

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - categoria "B"
 CNPJ nº 25.005.683/0001-09
 Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros,
 CEP 05407-0003 - São Paulo/SP

Lastreado em créditos do agronegócio cedidos pela



BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. S.A.

No Valor Nominal Total de, inicialmente

R\$ 75.000.000,00

(setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRVERTCRAOY1

REGISTRO DA OFERTA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/[•]

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA (sf)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PERTENCENTE À CLASSE SÊNIOR, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), DA 1ª SÉRIE DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (RESPECTIVAMENTE, "CRA SÊNIORES" E "EMISSORA"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIORES"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 26 DE JULHO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A EMISSORA TAMBÉM EMITIRÁ CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA DE SUA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO ("CRA SUBORDINADOS") E, QUANDO DENOMINADOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIORES, "CRA", NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PERTENCENTES À CLASSE SUBORDINADA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SUBORDINADOS"), PARA COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO A BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. ("CEDENTE"), EM MONTANTE QUE DEVERÁ CORRESPONDER A NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA EMITIDOS E INTEGRALIZADOS NO ÂMBITO DA EMISSÃO, O QUE CORRESPONDERÁ, INICIALMENTE, A R\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS), NA DATA DE EMISSÃO.

A QUANTIDADE DE CRA SÊNIORES ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER AUMENTADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES, A EMISSORA E A CEDENTE, EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL OU TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), DESDE QUE OBSERVADA (I) A RAZÃO MÍNIMA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ENTRE OS CRA SUBORDINADOS E O VALOR TOTAL DOS CRA EMITIDOS, APÓS O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL; E (II) COMO CONDIÇÃO PRECEDENTE À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIORES, A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS PELA CEDENTE EM MONTANTE NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO ITEM "I" ANTERIOR.

OS CRA SERÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"): (I) ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE FORNECIMENTO DE INSUMOS (ABAIXO DEFINIDAS) PERFORMADAS, REALIZADAS PELA CEDENTE, JUNTO AOS SEUS CLIENTES, NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, OU COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS ("DEVEDORES"); (II) REPRESENTADOS POR DUPLICATAS (ABAIXO DEFINIDAS); E (III) QUE OBSERVEM OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AS CONDIÇÕES DE CESSÃO (ABAIXO DEFINIDAS).

PARA FINS DA EMISSÃO, A EMISSORA, A CEDENTE E OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA (ABAIXO DEFINIDOS) CELEBRARÃO O "CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE CESSÃO"), POR MEIO DO QUAL: (I) SERÃO CEDIDOS, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, PELA CEDENTE À EMISSORA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INDICADOS NO ANEXO DO CONTRATO DE CESSÃO ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"); E (II) A CEDENTE PROMETERÁ, AINDA, CEDER À EMISSORA, NO ÂMBITO DA RENOVACÃO (ABAIXO DEFINIDA), DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MEDIANTE CESSÕES ADICIONAIS ("CESSÕES ADICIONAIS"), DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS") OU, APÓS AS CESSÕES ADICIONAIS, "CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS", POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO), OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE CESSÃO, AS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS E OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO CONTRATO DE CESSÃO E NOS RESPECTIVOS TERMOS DE CESSÃO.

OS CRA TERÃO PRAZO DE 1.453 (MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 30 DE JUNHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO LEGAL DOS CRA"), RESSALVADA AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO, DA DATA LIMITE DE VENCIMENTO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, QUAL SEJA 30 DE JUNHO DE 2022 ("DATA ESPERADA DE RESGATE ANTECIPADO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIORES OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIORES NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIORES ("PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO"), OS CRA SÊNIORES FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIORES") INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIORES OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIORES, CONFORME O CASO, DURANTE O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIORES (ABAIXO DEFINIDO), CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA DI"), ACRESCIDO DE UMA SOBRETAXA DOS CRA (ABAIXO DEFINIDA), A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (ABAIXO DEFINIDOS) ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), LIMITADA À TAXA MÍNIMA DE 0,35% (TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO E À TAXA MÁXIMA DE 2,00% (DOIS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("SOBRETAXA DOS CRA").

NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NO ENTANTO, OS CRA SÊNIORES CONTARÃO COM SEGURO DE CRÉDITO ("SEGURO DE CRÉDITO"), NOS TERMOS DA APÓLICE DE SEGURO (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), QUE TERÁ COMO OBJETO O PAGAMENTO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO À EMISSORA, NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA APÓLICE DE SEGURO, DE FORMA A RESSARCIR A EMISSORA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO, ATÉ O LIMITE DE COBERTURA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

A EMISSÃO CONTRARÁ COM A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO (ABAIXO DEFINIDO), NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINADO-SE ESPECIFICAMENTE AO INTEGRAL PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, COM A NOMEAÇÃO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SÊNIORES SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E/OU DO DDA, CONFORME O CASO, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA SÊNIORES REALIZADA POR MEIO DA B3.

A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" ou "COORDENADOR LÍDER") E PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" e, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "COORDENADORES"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS") E QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "PARTICIPANTES DA OFERTA".

A OFERTA SERÁ DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS OU NÃO QUALIFICADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, FUNDOS DE INVESTIMENTOS, OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO QUE POSSAM INVESTIR EM CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("INVESTIDORES"), NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 600.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS PELA EMISSORA EM: (I) EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-0 E, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 18 DE JULHO DE 2017 E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" NA EDIÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2017; E (II) NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2018, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 478.283/18-0 ("REUNIÃO DA DIRETORIA").

A REALIZAÇÃO DA OFERTA, DA EMISSÃO, A CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS PELA CEDENTE FORAM APROVADAS EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDENTE, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019, CUJA ATA FOI PROTOCOLADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ ("JUCEPAR") EM 12 DE JUNHO DE 2019, SOB O Nº 193965038.

OS CRA SÊNIORES PODERÃO SER AMORTIZADOS EXTRAORDINARIAMENTE OU RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO, VIDE ITEM 2.2.27 E SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO. A CONTAR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, A EMISSORA PROCEDERÁ À CONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS DE HEDGE ("CONTRATOS DE HEDGE") ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO (HEDGE) DE EVENTUAL DESCAISAMENTO ENTRE A TAXA DE DESCONTO PRÉ-FIXADA APLICADA PARA CÁLCULO DO VALOR DE CESSÃO E DO VALOR DE CESSÃO ADICIONAL E A REMUNERAÇÃO DOS CRA, ATRELADA À TAXA DI, A QUAL VARIA DIARIAMENTE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE OS DERIVATIVOS SERÃO SUFICIENTES PARA COBRIR INTEGRALMENTE AS EVENTUAIS DIFERENÇAS RESULTANTES DAS TAXAS APLICADAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 157 A 187, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIORES.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA SÊNIORES E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA, À CVM E À B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 62 A 63 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA SÊNIORES A SEREM DISTRIBUÍDOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA SÊNIORES DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PLO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS CRA SÊNIORES, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE AO QUE PRECISITAM OS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORRERÁ A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL

DEMAREST

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
 ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência	7
1.2	Definições	8
1.3	Considerações Sobre Estimativas e Declarações acerca do Futuro	35
1.4	Resumo das Características da Oferta	36
1.5	Classificação de Risco.....	59
1.6	Identificação da Emissora, da Cedente, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário dos Assessores Jurídicos, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Custodiante e Escriturador, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco	60
1.7	Exemplares do Prospecto	62
2	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	65
2.1	Informações Relativas à Oferta.....	67
2.1.1	Estrutura da Securitização	67
2.1.2	Fluxograma da Estrutura da Securitização	68
2.1.3	Renovação e Atendimento aos seus Requisitos.....	69
2.1.4	Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.....	69
2.1.5	Efeitos da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais.....	70
2.2	Características da Oferta e dos CRA	71
2.2.1	Autorizações Societárias	71
2.2.2	Créditos do Agronegócio.....	71
2.2.3	Data de Emissão	72
2.2.4	Data de Vencimento Legal dos CRA	72
2.2.5	Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA	72
2.2.6	Quantidade de CRA Seniores	72
2.2.7	Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores.....	72
2.2.8	Valor Total da Emissão	72
2.2.9	Valor Total da Oferta	73
2.2.10	Classes.....	73
2.2.11	Séries.....	73
2.2.12	Espécie	73
2.2.13	Garantias.....	73
2.2.14	Forma dos CRA Seniores.....	73
2.2.15	Senioridade dos CRA Seniores	73
2.2.16	Registro para Distribuição e Negociação	74
2.2.17	Distribuição dos CRA Seniores	74
2.2.18	Colocação Privada dos CRA Subordinados.....	75
2.2.19	Regime e Prazo de Colocação	76
2.2.20	Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA Seniores	76
2.2.21	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	76
2.2.22	Público Alvo da Oferta	78
2.2.23	Procedimento de Liquidação	79
2.2.24	Atualização Monetária	79
2.2.25	Remuneração dos CRA Seniores	79
2.2.26	Amortização Programada dos CRA	84
2.2.27	Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado.....	84
2.2.28	Instituição do Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	86
2.2.29	Liquidação do Patrimônio Separado	87
2.2.30	Ordem de Alocação de Recursos	88
2.2.31	Assembleia dos Titulares de CRA	90
2.2.32	Despesas do Patrimônio Separado.....	94
2.2.33	Fundo de Despesas e Fundo de Reserva	96
2.2.34	Apólice de Seguro	97

2.2.35	Cronograma de Etapas da Oferta.....	100
2.2.36	Despesas sob a Responsabilidade dos Titulares de CRA.....	100
2.2.37	Atraso no Recebimento dos Pagamentos.....	101
2.2.38	Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta.....	101
2.2.39	Prorrogação dos Prazos.....	102
2.2.40	Contratos de <i>Hedge</i>	102
2.2.41	Publicidade.....	102
2.2.42	Identificação dos Prestadores de Serviços.....	103
2.2.43	Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços.....	105
2.2.44	Declaração de Inadequação do Investimento.....	110
2.2.45	Informações Adicionais.....	110
2.3	Características Gerais dos Créditos do Agronegócio.....	111
2.3.1	Disposições Gerais.....	111
2.3.2	Tipos de Contratos.....	112
2.3.3	Valor de Cessão e Valor de Cessão Adicional.....	112
2.3.4	Atualização Monetária.....	116
2.3.5	Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio.....	116
2.3.6	Critérios de Elegibilidade.....	116
2.3.7	Condições de Cessão.....	117
2.3.8	Renovação.....	120
2.3.9	Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.....	122
2.3.10	Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.....	124
2.3.11	Recompra Facultativa.....	128
2.3.12	Cobrança dos Créditos do Agronegócio.....	131
2.3.13	Funções do Custodiante, Verificação do Lastro dos CRA e Guarda dos Documentos Comprobatórios.....	132
2.3.14	Condições de Pré-Pagamento e Devolução.....	133
2.3.15	Características Homogêneas dos Créditos do Agronegócio.....	133
2.3.16	Características Relevantes dos Créditos do Agronegócio.....	133
2.3.17	Política de Crédito da Belagrícola.....	134
2.3.18	Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio da Belagrícola.....	135
2.3.19	Informações Estatísticas Sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos.....	140
2.3.20	Procedimentos para Verificação da Condição de Produtor Rural dos Devedores dos Direitos Creditórios Do Agronegócio.....	141
2.4	Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta.....	143
2.4.1	Termo de Securitização.....	143
2.4.2	Contrato de Cessão.....	143
2.4.3	Contrato de Distribuição.....	143
2.4.4	Contrato de Formalização e Cobrança.....	146
2.4.5	Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador.....	147
2.4.6	Contrato de Agente Registrador.....	147
2.4.7	Contratos de <i>Hedge</i>	147
2.4.8	Apólice de Seguro.....	148
2.4.9	Contrato de Formador de Mercado.....	148
2.5	Demonstrativo dos Custos da Oferta.....	149
2.6	Destinação dos Recursos.....	151
2.7	Declarações.....	152
2.7.1	Declaração da Emissora.....	152
2.7.2	Declaração do Coordenador Líder.....	153
2.7.3	Declaração do Agente Fiduciário.....	154
2.8	Operações Vinculadas à Oferta.....	155
3	FATORES DE RISCO.....	159

3.1	Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	160
3.2	Riscos Relacionados à Cedente e aos Devedores	164
3.3	Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores	169
3.4	Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário.....	173
3.5	Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta	174
3.6	Riscos Relacionados ao Seguro	179
3.7	Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio	182
3.8	Riscos Relacionados à Emissora	185
4	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	189
4.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	191
4.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	193
4.3.	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01.....	194
4.4.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SENIORES.....	195
5	PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....	199
5.1	Visão geral do mercado agrícola	200
5.2	Setor agrícola brasileiro	205
5.3	Mercado de insumos agrícolas	208
5.3.1	Defensivos agrícolas.....	208
5.3.2	Fertilizantes	216
5.3.3	Participantes do Mercado de Insumos Agrícola	220
6	INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE.....	221
6.1	A Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.	223
6.1.1	Nível de Endividamento.....	223
6.1.2	Constituição da Belagrícola, Prazo de Duração e Data de Registro na CVM	223
6.1.3	Breve Histórico.....	224
6.1.4	Descrição da Belagrícola e suas Controladas	225
6.1.4.1	Visão Geral.....	225
6.1.4.2	Vantagens Competitivas da Belagrícola	225
6.1.4.3	Estratégia da Belagrícola.....	225
6.1.4.4	Objeto Social.....	226
6.1.4.5	Mercados de atuação	226
6.1.4.6	Empresas do Grupo	226
6.1.5	Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Belagrícola	227
6.1.6	Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Belagrícola.....	227
6.1.7	Contratos relevantes celebrados pela Belagrícola e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	227
6.1.8	Outras informações relevantes.....	228
6.1.9	Descrição da Estrutura Administrativa.....	228
6.1.10	Composição e Experiência Profissional da Administração.....	234
6.1.11	Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal.....	238
6.1.12	Posição Acionária	244
6.1.13	Organograma dos acionistas e do grupo econômico.....	246
6.1.14	Principais eventos societários ocorridos na Belagrícola, controladas ou coligadas	248
6.1.15	Outras informações relevantes sobre o controle e grupo econômico da Belagrícola.....	262
6.1.16	Transações com Partes Relacionadas.....	263
6.1.17	Informações sobre Capital Social	311
6.1.18	Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	312

7	A SECURITIZADORA	315
7.1	VERT Companhia Securitizadora	317
7.1.1	Sumário da Emissora.....	317
7.1.2	Principais Fatores de Riscos Relativos à Emissora.....	324
7.1.3	Informações Cadastrais Da Emissora	325
8	INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	327
8.1	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	329
9	INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR	333
9.1	BB – Banco de Investimento S.A.	335
10	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO.....	339
10.1	Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora	341
10.2	Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	341
10.3	Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente	341
10.4	Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador	342
10.5	Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	343
10.6	Relacionamento entre o Coordenador e a Emissora	343
10.7	Relacionamento entre o Coordenador e o Agente Fiduciário	343
10.8	Relacionamento entre o Coordenador e a Cedente	344
10.9	Relacionamento entre o Coordenador e o Custodiante/Escriturador	344
10.10	Relacionamento entre o Coordenador e o Banco Liquidante	344
10.11	Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário	345
10.12	Relacionamento entre a Emissora e a Cedente	345
10.13	Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador	345
10.14	Relacionamento entre a Emissora e o Banco Liquidante	345
10.15	Relacionamento entre a Cedente e o Agente Fiduciário	346
10.16	Relacionamento entre a Cedente e o Custodiante/Escriturador	346
10.17	Relacionamento Entre a Cedente e o Banco Liquidante	346
11	ANEXOS	347
11.1	Estatuto Social da Emissora	349
11.2	Aprovações Societárias da Emissora.....	365
11.3	Aprovação Societária da Cedente.....	401
11.4	Declarações da Emissora	413
11.5	Declarações do Coordenador Líder	417
11.6	Declarações do Agente Fiduciário.....	421
11.7	Termo de Securitização	425
11.8	Contrato de Cessão	567
11.9	Relatório de Rating Preliminar Emitido pela Standard & Poor’s Rating do Brasil Ltda.....	671
11.10	Demonstrações Financeiras Auditadas da Cedente referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017	683
11.11	Emissões de Títulos e Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora em que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Atua como Agente Fiduciário	761

1 INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA CEDENTE, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA, DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DO AUDITOR INDEPENDENTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1 DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, incluindo, também: **(i)** a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; **(ii)** as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; **(iii)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo Grupo Econômico da Emissora conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA; **(iv)** a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e **(v)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "central de sistemas", após em "informações sobre companhias", clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT Companhia Securitizadora", clicar em "Formulário de Referência" e acessar a versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora via "Consulta" ou "Download"); e
- www.vert-capital.com (neste *website*, acessar "A VERT", depois em "RI" e, na sequência, e clicar em "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", após em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, e acessar o arquivo desejado via "Consulta" ou "Download"); e
- www.vert-capital.com (neste *website*, acessar "A VERT", depois em "RI" e, na sequência, clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas").

1.2 DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

Afiladas	Significam quaisquer das sociedades controladas pela Cedente, controladoras ou sob controle comum da Cedente.
Agência de Classificação de Risco	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista no item 5.1.26.1.1 do Termo de Securitização.
Agente de Análise de Performance de Recebíveis	Significa a KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, CEP 04.711-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
Agente de Cobrança Judicial	Significa o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS , escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	Significa o VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.

Agente Fiduciário	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
Agentes de Formalização e Cobrança	Significam os Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.18 e seguintes do Termo de Securitização e no item 2.2.27 deste Prospecto Preliminar.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Anexos	Significam os anexos ao presente Prospecto Preliminar, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto Preliminar, para todos os fins e efeitos de direito.
Apólice de Seguro	Significa a apólice do Seguro de Crédito contratada pela Emissora junto à Seguradora pelo período inicial de 1 (um) ano, iniciado na Primeira Data de Integralização, renovável automaticamente por igual período ou até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo certo que na hipótese de sinistro, desde que observadas as condições previstas na apólice do Seguro de Crédito, a Seguradora irá cobrir o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a assegurar os pagamentos aos Titulares de CRA Seniores, até o Limite de Cobertura, devidos até a data de pagamento do sinistro.
Assembleia dos Titulares de CRA	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma do item 14 do Termo de Securitização.
Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no item 5.1.26.1.1 do Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
Aviso ao Mercado	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 17 de junho de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

B3	Significa a B3 - S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
BB-BI ou Coordenador	Significa o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
Boletim de Subscrição dos CRA Seniores	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA Seniores.
Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Cedente formalizará sua subscrição dos CRA Subordinados.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
Canhoto	Significa o canhoto das Notas Fiscais, em sua versão digitalizada, assinado pelos Devedores ou por seus funcionários, conforme o caso.
Cedente ou Belagrícola	Significa a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações com sede na Rua João Huss, 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Cessão Adicional	Significa a promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
CETIP21	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o código de regulação e melhores práticas para as ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários da ANBIMA, em vigor a partir de 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Colocação Privada	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para a Cedente.
Comprovantes de Recebimento e Leitura	Significam os comprovantes de recebimento e leitura, em seu formato original (eletrônico) das Mensagens de Notificação de Cessão, pelos quais o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial atestará que as respectivas Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso, foram devidamente entregues e lidas por cada Devedor.
Condições de Cessão	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão e no item 4.12 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.

Condições Gerais de Fornecimento de Insumos	Significam o Instrumento, em sua versão digitalizada, que contém os termos e condições gerais para fornecimento de Insumos, celebrado entre a Cedente e cada um dos Devedores, com base em modelo previamente aprovado pela Emissora, para fins das Operações de Fornecimento de Insumos.
Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais	Significam as condições descritas na Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão e no item 4.13.3 do Termo de Securitização.
Condições Precedentes	Significam as condições previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e destacadas na seção “ 1.4 – Resumo das Características da Oferta ” deste Prospecto Preliminar, que deverão ser observadas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, e cuja inobservância levará à rescisão do Contrato de Distribuição, dentre outras consequências nele previstas.
Confirmação Ativa	Significa a resposta não automática enviada pelo respectivo Devedor, via Whatsapp, ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em resposta à Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp, em que o Devedor atestará o efetivo recebimento e leitura da referida Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp.
Conta Centralizadora	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A. , sob o nº 12737-2, agência nº 910, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
Contador do Patrimônio Separado	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403- 002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
Contrato de Agente Registrador	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador de Títulos e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado, entre a Emissora e a Cedente.

Contrato de Cessão	Significa o “ <i>Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cederá os Créditos do Agronegócio e prometerá ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Emissora.
Contrato de Distribuição	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente, em 12 de junho de 2019.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e o Formador de Mercado.
Contrato de Formalização e Cobrança	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante.
Contratos de Hedge	Significam os “ <i>Contratos de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu</i> ”, negociados na B3, a serem celebrados pela Emissora, respeitados os critérios previstos nos itens 4.15 e seguintes do Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Custodiante.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Coordenadores	Significam o Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
CRA	Significa os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
CRA em Circulação	Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos no Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
CRA Seniores	Significam os CRA da classe sênior da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
CRA Subordinados	Significam os CRA da classe subordinada da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pela Cedente.
Créditos do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
Créditos do Agronegócio Adicionais	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

Cr�terios de Elegibilidade	Significam os crit�rios de elegibilidade utilizados para sele�o dos Direitos Credit�rios do Agroneg�cio e dos Direitos Credit�rios do Agroneg�cio Adicionais, os quais ser�o verificados pela Emissora e pelo Agente de Formaliza�o e Cobran�a Extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Cl�usula 4.1 do Contrato de Cess�o e do item 4.11 do Termo de Securitiza�o.
Custodiante ou Escriturador ou Planner	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade por a�es, com sede na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10� andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n� 00.806.535/0001-54, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista no Termo de Securitiza�o.
CVM	Significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Emiss�o	Significa a data de emiss�o dos CRA, qual seja, 26 de julho de 2019.
Data de Integraliza�o	Significa toda data em que ocorrer a integraliza�o de CRA por parte dos Investidores ou da Cedente, conforme aplic�vel.
Data de Pagamento da Remunera�o Ordin�ria dos CRA Seniores	Significa cada data de pagamento da Remunera�o dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VIII ao Termo de Securitiza�o.
Data de Vencimento Legal dos CRA	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 30 de junho de 2023.
Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a data limite de vencimento dos Cr�ditos do Agroneg�cio, que, por conseguinte, significa tamb�m a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022.
Datas Limite de Renova�o	Significam, quando referidas em conjunto, a Data Limite de Renova�o do Primeiro Semestre e a Data Limite de Renova�o do Segundo Semestre.
Data Limite de Renova�o do Primeiro Semestre	Significa cada data limite para aquisi�o, pela Emissora, de Direitos Credit�rios do Agroneg�cio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Cr�ditos do Agroneg�cio que vencem no Per�odo de Vencimento do Primeiro Semestre aplic�vel; ou (ii) dos valores recebidos nas hip�teses previstas nos itens 5.1.18(i), 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitiza�o:

	<p>(a) 31 de outubro de 2019;</p> <p>(b) 31 de outubro de 2020; e/ou</p> <p>(c) 31 de outubro de 2021.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Primeiro Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Primeiro Semestre recebidos após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.</p>
Data Limite de Renovação do Segundo Semestre	<p>Significa cada data limite para aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre aplicável; ou (ii) dos valores recebidos nas hipóteses previstas nos itens 5.1.18(i), 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização:</p> <p>(a) 31 de janeiro de 2020;</p> <p>(b) 31 de janeiro de 2021; e/ou</p> <p>(c) 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Segundo Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Segundo Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre recebidos após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.</p>
Decreto-Lei nº 167	Significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Despesas	Significam quaisquer despesas descritas no item 8.1 do Termo de Securitização.
Devedores	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou de cooperativas de produtores rurais, que celebraram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais, e que poderão ser adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Emissora, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Emissora, pela Cedente, no âmbito da Renovação, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
Documentos Comprobatórios	São: (i) as Notas Fiscais; (ii) as Duplicatas; (iii) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; (iv) o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; e (v) as Mensagens de Notificação de Cessão.

Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (iii) os Canhotos; (iv) os Comprovantes de Recebimento e Leitura; (v) as Notificações de Cessão Assinadas; (vi) o Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (x) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) o Contrato de Distribuição; (xii) o Contrato de Cessão; (xiii) a Apólice de Seguro; (xiv) o Prospecto Preliminar; (xv) o Prospecto Definitivo; (xvi) o Anúncio de Início; (xvii) o Anúncio de Encerramento; (xviii) o Aviso ao Mercado; (xix) o(s) Termo(s) de Cessão; (xx) o(s) Termo(s) de Substituição; (xxi) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (xxii) o(s) Termo(s) de Recompra; e (xxiii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.
Duplicatas	Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas e assinadas eletronicamente pela Cedente, contra os Devedores, sem aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme previamente acordado entre Cedente e Devedores, nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.
E-mail de Notificação de Cessão	Significa o correio eletrônico (<i>e-mail</i>), a ser enviado pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, diretamente ao endereço eletrônico de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referido correio eletrônico (<i>e-mail</i>) deverá conter: (i) solicitação de confirmação de recebimento e leitura pelo respectivo

	Devedor; e (ii) substancialmente o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão. Os E-mails de Notificação de Cessão serão armazenados eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovantes de Recebimento e Leitura.
Emissão	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.
Emissora ou Agente Registrador ou Securitizadora	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09.
Encargos Moratórios	Significam os encargos moratórios previstos no item 5.1.21 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 do Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
Evento de Resolução	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
Formulário de Referência	Significa o formulário de referência da Emissora.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, com montante equivalente ao somatório (i) do Valor de Despesas Ordinárias, e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias, a ser recomposto conforme mecanismo descrito no item 8.3.1 do Termo de Securitização.

Fundo de Reserva	Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora, para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme condições previstas no item 8.4 do Termo de Securitização.
Garantias Compartilhadas	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Emissora em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso.
Grupo Econômico da Cedente	Significa a Cedente e sociedades sob controle comum da Cedente, quando mencionadas em conjunto.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IN RFB nº 971/09	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
Instituições Autorizadas	Significam quaisquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de novembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 547	Significa a Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

Insumos	Significam os insumos agrícolas comercializados pela Cedente com os Devedores.
Investidores	Significam os investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 600.
JUCEPAR	Significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 5.474/68	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o Comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Limite de Cobertura	Significa o limite de cobertura da Apólice de Seguro, equivalente à soma do (i) Valor Total da Oferta; e (ii) da Remuneração dos CRA Seniores, conforme devida até a data de pagamento do sinistro.
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Mensagem de Notificação de Cessão via SMS	Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio de SMS, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter

	<p>substancialmente o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;. As Mensagens de Notificação de Cessão via SMS serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovantes de Recebimento e Leitura.</p>
<p>Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp</p>	<p>Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio do aplicativo de celular Whatsapp, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter substancialmente o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão. As Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovantes de Recebimento e Leitura.</p>
<p>Mensagens de Notificação de Cessão</p>	<p>Significam os E-mails de Notificação de Cessão, as Mensagens de Notificação de Cessão via SMS e as Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp, quando mencionadas em conjunto.</p>
<p>Montante Retido</p>	<p>Significa o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retido na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 3.1.2 e 3.2.2 do Contrato de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.</p>
<p>Nota Fiscal</p>	<p>Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra cada um dos Devedores, em decorrência da entrega dos respectivos Insumos, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.</p>
<p>Notificação de Cessão</p>	<p>Significa a “<i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>” a ser entregue, pela Cedente aos Devedores, na hipótese prevista nos itens 4.1.3.3.1 e seguintes do Termo de Securitização, substancialmente nos termos das Mensagens de Notificação de Cessão.</p>

Notificação de Cessão Assinada	Significa a Notificação de Cessão devidamente assinada pelo Devedor do respectivo Crédito do Agronegócio Agronegócio, em sua versão digitalizada, nos termos do item 4.1.3.3.2 do Termo de Securitização.
Oferta	Significa a distribuição pública dos CRA Seniores, pertencentes à classe sênior da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, teria para aumentar a quantidade dos CRA Seniores originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a ser distribuído sob o regime de melhores esforços de colocação, observada a relação mínima entre os CRA Subordinados e o Valor Total da Emissão de 25,00% (vinte e cinco por cento).
Opção de Substituição	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida pela Cedente: (i) na ocorrência de um Evento de Resolução; ou (ii) nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, desde que observados os requisitos indicados no artigo 9, parágrafo único, da Instrução CVM 600, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
Operações de Fornecimento de Insumos	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme item 13 do Termo de Securitização.
Outros Ativos	São: (i) Tesouro Selic; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas; ou (iii) certificados de depósito bancário contratos com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600.
Participantes da Oferta	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

<p>Participantes Especiais</p>	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.</p>
<p>Patrimônio Separado</p>	<p>Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pelo Montante Retido; (iv) pelos direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) pelos Outros Ativos; (vi) pelos direitos oriundos da Apólice de Seguro; (vii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; (viii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas.</p>
<p>Período de Capitalização dos CRA Seniores</p>	<p>Significa, para os CRA Seniores, com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, o período que (i) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem solução de continuidade.</p>

Período de Capitalização dos CRA Subordinados	Significa, para os CRA Subordinados, o período que se inicia desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 25 de junho de 2019 (inclusive) e 09 de julho de 2019 (inclusive).
Período de Vencimento do Primeiro Semestre	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no primeiro semestre de cada ano.
Período de Vencimento do Segundo Semestre	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no segundo semestre de cada ano.
Pessoas Vinculadas	Significam quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer dos Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Política de Crédito da Cedente	Significa a política de crédito da Cedente.

Preço de Subscrição e Integralização	Significa, na Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA, e após a Primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso até a data da efetiva integralização, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , conforme item 5.1.12 do Termo de Securitização.
Preço de Recompra	Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de Recompra Facultativa, conforme definida no Contrato de Cessão, pela Cedente de determinado Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Cessão.
Preço de Resolução	Significa o valor do preço de resolução a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.
Primeira Cessão	Significa a cessão onerosa pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no <u>Anexo I</u> do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização do Contrato de Cessão, e o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
Primeira Data de Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA por parte dos Investidores e pela Cedente, conforme aplicável.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, para definição: (i) da Sobretaxa dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA Seniores emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.

Prospecto Definitivo	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, incluindo seus anexos.
Prospecto Preliminar	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, incluindo seus Anexos.
PUMA	Significa a Plataforma Trading System de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
Razão de Garantia	<p>Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no Dia Útil anterior à celebração do respectivo Termo de Cessão:</p> $\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha} \geq 0,25$ <p>Onde:</p> <p>α montante composto pelo somatório: (i) do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo da Razão de Garantia; (ii) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e (iii) do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: (a) Fundo de Despesas; e (b) Montante Retido; e</p> <p>β o saldo devedor dos CRA Seniores, na data do cálculo da Razão de Garantia.</p>
Recompra Facultativa	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, que poderá ser realizada com relação aos Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.

<p>Regime Fiduciário</p>	<p>Significa o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.</p>
<p>Relatório de Análise de Performance de Recebíveis</p>	<p>Significa o relatório que consta do item 4.9 do Termo de Securitização.</p>
<p>Remuneração dos CRA Seniores</p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 do Termo de Securitização, incidente.</p> <p>Considerando que os pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores em cada respectiva data de pagamento estarão sujeitos à Ordem de Alocação de Recursos, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para a realização de tais pagamentos, os saldos de Remuneração dos CRA Seniores não pagos deverão ser pagos pela Emissora na Data de Pagamento</p>

	da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente ou data de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o que ocorrer primeiro, considerando que, com relação a tal parcela não paga, a Remuneração dos CRA Seniores continuará a ser calculada com incidência a partir do primeiro dia do Período de Capitalização dos CRA Seniores referente à Remuneração dos CRA Seniores não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Nesta hipótese, sobre esses valores não pagos não serão devidos Encargos Moratórios.
Remuneração dos CRA Subordinados	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.14 do Termo de Securitização e de acordo com o disposto no item 5.1.15 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
Renovação ou Revolvência	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional. A Renovação ou Revolvência, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, se justifica, na Emissão, pelo ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Devedores.
Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses do item 5.1.18 do Termo de Securitização.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução Total da Cessão	Significa a resolução total das cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio a ser realizada de acordo com a Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão.
Seguradora	Significam os membros do LLOYD'S SYNDICATE 4444 , conforme constituído e em atuação por meio da CANOPIUS MANAGING AGENTS LTD , seguradora regularmente constituída sob as leis do Reino Unido, com sede na Gallery 9, One Lime Street, London EC3M 7HA, cidade de Londres,

	no Reino Unido, a qual emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura.
Seguro de Crédito	Significa o seguro de crédito objeto da Apólice de Seguro.
Serasa	Significa a SERASA S.A.
SMS	Significa o Serviço de Mensagens Curtas (<i>Short Message Service</i>) para o envio ou recebimento de mensagens de textos por meio de aparelhos celulares, independentemente do modelo e operadora.
Sobretaxa dos CRA	Significa uma sobretaxa de pelo menos 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano e de, no máximo, 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados contarão com a mesma sobretaxa.
Taxa de Remuneração dos CRA Seniores	Significa o valor de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados	Significa o valor de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
Taxa DI	Significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .

Termo de Adesão	Significa o <i>“Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i> a ser celebrado entre o Coordenador Líder e qualquer dos Participantes Especiais.
Termo de Cessão	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão.
Termo de Cessão por Recompra	Significa o instrumento que formaliza a recompra de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Recompra no âmbito do exercício de uma Recompra Facultativa.
Termo de Resolução de Cessão	Significa o instrumento que formaliza a resolução de cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo III do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Resolução na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.
Termo de Securitização	Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries e Subordinada da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i> .
Termo de Substituição	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo IV do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora, pela Cedente, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial, na hipótese em que a Cedente optar pelo exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa ou na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA Seniores e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA Seniores	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
Titular de CRA Subordinados	Significa a Cedente.
Valor de Cessão	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Valor de Cessão Adicional	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.
Valor de Despesas Extraordinárias	Significa o valor voltado para o pagamento de Despesas Extraordinárias, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
Valor de Despesas Ordinárias	Significa o somatório: (i) do valor necessário para o pagamento das Despesas Ordinárias, com exceção dos custos devidos à Seguradora, até o mês do último vencimento dos Créditos do Agronegócio, acrescido de 6 (seis) meses, retido na Data de Integralização ou recomposto a cada Renovação; e (ii) do Valor Projetado do Seguro.
Valor de Face do Crédito do Agronegócio	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
Valor de Face do Crédito do Agronegócio	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
Valor de Referências de Despesas Extraordinárias	Significa o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Nominal Unitário dos CRA	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados quando em conjunto.
Valor Presente dos Créditos do Agronegócio	Significa o valor presente dos Créditos do Agronegócio, calculado conforme fórmula de cálculo do Valor de Cessão prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão, excluindo-se as despesas (variável “D” igual a zero). Para fins do cálculo da Razão de Garantia, deve-se adicionalmente considerar a variável “ d_i ” igual ao número de Dias Úteis compreendido entre a data de cálculo da Razão de Garantia, inclusive, e as Datas Limite de Renovação “i” acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive.
Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores	Significa o valor projetado da próxima parcela de Remuneração dos CRA Seniores calculada nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, observado, no entanto, que para datas futuras deverá ser utilizada a Taxa DI (TDI) equivalente à última Taxa DI (TDI) disponível.
Valor Projetado do Seguro	Significa (i) na Data de Integralização, o valor do prêmio devido à Seguradora para o primeiro período de vigência da Apólice de Seguro; ou (ii) a cada Renovação, o valor estimado do prêmio devido à Seguradora para a totalidade dos Créditos do Agronegócio com vencimento no período de vigência seguinte da Apólice, considerando a curva de juros futura para o respectivo período no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de Renovação.
Valor Total da Emissão	Significa o valor de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos quais, R\$75.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondem ao valor total inicial da emissão de CRA Seniores, e R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total inicial da emissão de CRA Subordinados, observado que tais valores poderão ser aumentados em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.
Valor Total da Oferta	Significa o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a, inicialmente, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.
Whatsapp	Significa o aplicativo disponível para celulares com sistemas Android e iOS, utilizado para troca de mensagens instantâneas, entre outras funções.

1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 157 a 187 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Cedente. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- Conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- Dificuldades técnicas nas suas atividades;
- Alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Devedores;
- Alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;
- Acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- Outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 157 a 187 deste Prospecto e nos itens "4.1 – Descrição dos fatores de risco" e "4.2 – Descrição dos principais riscos de mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Seniores.

1.4 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "**Características da Oferta e dos CRA**" nas páginas 65 a 155 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 157 a 185 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora ou Emissora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
Cedente	BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
BB-BI ou Coordenador	BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar. <u>Contato:</u> Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do website http://www.oliveiratrust.com.br/ , ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br .

	<p><u>Atuação em outras emissões da Emissora:</u> Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo XI do Termo de Securitização e no Anexo 11.11 deste Prospecto Preliminar.</p>
Custodiante e Escriturador	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. conforme definido no item 1.2 deste Prospecto Preliminar.
Autorização Societária	<p>A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 9 de outubro de 2018, sob o nº 478.283/18-0, conforme rerratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 26 de abril de 2019.</p> <p>A Emissão, a Oferta, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a subscrição dos CRA Subordinados foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2019, cuja ata foi protocolada perante a JUCEPAR em 12 de junho de 2019, sob o nº 193965038.</p>
Classe, Número da Série e da Emissão dos CRA Seniores objeto da Oferta	Classe sênior, 1ª (primeira) série, da 17ª (décima sétima) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Crédito do Agronegócio (Lastro)	Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.

Código ISIN dos CRA Seniores objeto da Oferta	BRVERTCRA0V7.
Local e Data da Emissão dos CRA Seniores	Os CRA Seniores serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta ou Valor Total dos CRA Seniores	O Valor Total da Oferta é de inicialmente R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20%, em comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não há Distribuição Parcial da Oferta ou Montante Mínimo, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão dos CRA Seniores, sendo que para efeitos de garantia firme, não será considerada a Opção de Lote Adicional, que, caso exercida, será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.
Quantidade de CRA Seniores	Serão emitidos inicialmente 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Seniores, observado que poderá haver colocação de CRA Seniores adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. A quantidade final de CRA Seniores será definida de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Cedente, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores	O valor de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados	O valor de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	A distribuição pública dos CRA Seniores, pertencentes à classe sênior da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Forma dos CRA Seniores e Comprovação de Titularidade dos CRA Seniores	Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Seniores será comprovada por extrato emitido pela B3, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Escriturador dos CRA extrato em nome do Titular dos CRA Seniores tendo como base as informações prestadas pela B3.

Data de Vencimento Legal dos CRA	A data de vencimento legal dos CRA será 30 de junho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, inclusive a Data Esperada de Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Data Esperada de Resgate Antecipado	A data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócio, que, por conseguinte, significa também a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA Seniores e definirão, em conjunto com a Emissora: (i) a Sobretaxa dos CRA, de, pelo menos, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano e, no máximo, de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a quantidade de CRA Seniores a serem emitidos no âmbito da Oferta. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , vide item 2.2.21 deste Prospecto.
Atualização Monetária	Nem o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores nem o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados serão objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA Seniores	<p>A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 do Termo de Securitização, incidente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="646 1392 1409 1661">(1) com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Seniores; <li data-bbox="646 1703 1409 1896">(2) com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, sobre o montante a ser amortizado na data em questão.

	<p>Considerando que os pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores em cada respectiva data de pagamento estarão sujeitos à Ordem de Alocação de Recursos, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para a realização de tais pagamentos, os saldos de Remuneração dos CRA Seniores não pagos, deverão ser pagos pela Emissora na Data de Pagamento de Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente ou data de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o que ocorrer primeiro, considerando que, com relação a tal parcela não paga, a Remuneração dos CRA Seniores continuará a ser calculada com incidência a partir do primeiro dia do Período de Capitalização dos CRA Seniores referente à Remuneração dos CRA Seniores não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Nesta hipótese, sobre esses valores não pagos não serão devidos Encargos Moratórios.</p>					
<p>Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores</p>	<p>Cada uma das seguintes datas de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme previstas no Anexo VIII do Termo de Securitização:</p> <table border="1" data-bbox="729 1108 1310 1438"> <thead> <tr> <th data-bbox="732 1108 1307 1230">DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRA SENIORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="732 1230 1307 1283">30 de junho de 2020</td> </tr> <tr> <td data-bbox="732 1283 1307 1335">30 de junho de 2021</td> </tr> <tr> <td data-bbox="732 1335 1307 1388">30 de junho de 2022</td> </tr> <tr> <td data-bbox="732 1388 1307 1438">30 de junho de 2023</td> </tr> </tbody> </table> <p>Não obstante o acima previsto, a Emissão não conta com amortização programada dos CRA Seniores. Deverão ser observadas, contudo, a Data Esperada de Resgate dos CRA e a Data de Vencimento Legal dos CRA.</p>	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRA SENIORES	30 de junho de 2020	30 de junho de 2021	30 de junho de 2022	30 de junho de 2023
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRA SENIORES						
30 de junho de 2020						
30 de junho de 2021						
30 de junho de 2022						
30 de junho de 2023						
<p>Amortização Programada</p>	<p>Não haverá amortização programada dos CRA, observadas a Data de Vencimento Legal e hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, inclusive a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA.</p>					

Regime Fiduciário	O regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito. Para informações adicionais sobre o Seguro de Crédito, vide item 5.2 e seguintes do Termo de Securitização.
Classificação de Risco (Preliminar)	“brAAA” pela Agência de Classificação de Risco
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de

	<p>credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (vi) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.</p>
<p>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</p>	<p>Na Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA, e após a Primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculado de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nos termos do item 5.1.12 do Termo de Securitização.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação</p>	<p>Os CRA Seniores serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e/ou PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA Seniores realizada pela B3.</p>

<p>Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Seniores</p>	<p>Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, que atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão, com o Coordenador Líder, o Termo de Adesão; (iii) dependerá de prévio registro da Oferta perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados, dentre outras condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta, pela CVM; (ii) da divulgação Anúncio de Início, nos mesmos locais eletrônicos em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem disponibilizados; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Seniores estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Seniores objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Lotes Máximos ou Mínimos</p>	<p>Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta ou Investidores</p>	<p>Os CRA Seniores estão sendo distribuídos publicamente a investidores, qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 600.</p>

Inadequação do Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.</p>
Prazo Máximo de Colocação	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
Destinação de Recursos e Comprovação de Destinação de Recursos	<p>Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções previstos no Contrato de Cessão, serão destinados para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro.</p> <p>Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do § 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.</p>
Assembleia dos Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no item 14 do Termo de Securitização.</p> <p>Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Instrução CVM 600.</p> <p>Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="646 212 1390 638">(i) Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores; <li data-bbox="646 688 1390 758">(ii) Alteração no Termo de Securitização, observado o disposto no item 14.3 do Termo de Securitização; <li data-bbox="646 808 1390 877">(iii) Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; <li data-bbox="646 928 1390 1081">(iv) Aprovação de eventuais mudanças de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; <li data-bbox="646 1131 1390 1318">(v) Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização; <li data-bbox="646 1369 1390 1703">(vi) Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos do Termo de Securitização; <li data-bbox="646 1753 1390 1854">(vii) Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
--	--

	<p>(viii) Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e</p> <p>(ix) Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.</p> <p>A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p>A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado no item 15.1 do Termo de Securitização, por 3 (três) vezes, observado o disposto no item 14.6 do Termo de Securitização.</p> <p>Independente da convocação prevista no item 14.5 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM 600.</p> <p>A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia dos Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.</p> <p>Não se admite que a segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.</p> <p>Somente poderão votar na Assembleia dos Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou</p>
--	---

	<p>procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias dos Titulares de CRA.</p> <p>A Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.</p> <p>Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.</p> <p>A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;(ii) Ao representante do Agente Fiduciário;(iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou(iv) Àquele que for designado pela CVM. <p><u>Quórum de Deliberação:</u> As deliberações em Assembleia dos Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.</p>
--	---

	<p><u>Quórum Qualificado</u>: Dependerão de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação, as seguintes matérias: (1) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Resolução; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA, estabelecidas no item 14 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 14.12.1 do Termo de Securitização; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário dos CRA, (b) Amortização Extraordinária, (c) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, (d) Data de Vencimento Legal dos CRA, (e) Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA; e (f) Encargos Moratórios; (2) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e (3) Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleia dos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.</p>
--	---

<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às obrigações e/ou contingências do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Cedente</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar sobre a Cedente, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar sobre a Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 157 a 187 deste Prospecto.</p>
<p>Condições Precedentes</p>	<p>Observado o estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado, mas sem limitação, ao atendimento das seguintes condições precedentes, a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre os Coordenadores, a Cedente e a Emissora, nos Documentos da Operação (inclusive em decorrência da <i>due diligence</i> a ser realizada), sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, dentre outras consequências nele previstas:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="646 239 1390 499">(i) Obtenção, pelos Coordenadores e suas Afiliadas, de todas as aprovações internas necessárias, tais como, sem limitação, as aprovações das áreas de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e <i>compliance</i>, para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme; <li data-bbox="646 550 1390 968">(ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Cedente da contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, da Emissora, a exemplo dos assessores jurídicos no âmbito da Oferta, do Custodiante, do Agente Fiduciário, dos auditores independentes, da Seguradora, do Formador de Mercado, da Agência de Classificação de Risco e do Agente de Análise de Performance de Recebíveis, dentre outros, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Cedente ou Emissora, conforme o caso; <li data-bbox="646 1018 1390 1241">(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA, do Seguro de Crédito, da Razão de Garantia e ao conteúdo dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis; <li data-bbox="646 1291 1390 1394">(iv) obtenção de registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; <li data-bbox="646 1444 1390 1629">(v) obtenção do registro (a) dos CRA Seniores para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3; e (b) dos CRA Subordinados na B3 para fins de registro e liquidação financeira; <li data-bbox="646 1680 1390 1822">(vi) emissão da declaração, pela Cedente, por meio da qual esta se comprometerá a integralizar os CRA Subordinados, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
--	--

	<p>(vii) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como de seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;</p> <p>(viii) obtenção e manutenção de classificação de risco dos CRA Seniores, em escala nacional, equivalente a, no mínimo “AA+” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;</p> <p>(ix) contratação do Seguro de Crédito para os CRA Seniores (principal e juros) em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores;</p> <p>(x) recebimento pelos Coordenadores e pela Emissora de carta conforto preliminar e/ou <i>CFO Certificate</i>, conforme aplicável, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e carta conforto (<i>comfort letter</i>) e/ou <i>CFO Certificate</i>, conforme aplicável, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Cedente acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Cedente, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores da Emissora, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta. As referidas cartas conforto deverão ser emitidas de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;</p> <p>(xi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e para a contratação do Seguro de Crédito, incluindo, sem limitação, os instrumentos necessários à constituição do lastro inicial dos CRA, o Contrato de Distribuição, a Apólice de Seguro, ato societário competente na forma do Estatuto Social da Emissora e da Cedente, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Emissão e a Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos</p>
--	--

	<p>mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pela Cedente e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;</p> <p>(xii) realização de <i>business due diligence</i> previamente ao início do <i>Roadshow</i> e à data de liquidação dos CRA Seniores;</p> <p>(xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Cedente e/ou demais sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, pela Seguradora, pela Securitizadora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão, aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de <i>due diligence</i>, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta. A Cedente por si e pelas demais partes envolvidas na Oferta é responsável por todas as informações fornecidas e obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de tais informações, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição;</p> <p>(xiv) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Cedente, conforme o caso, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Cedente será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;</p> <p>(xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Cedente aos Coordenadores, os quais, ao seu exclusivo critério, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;</p>
--	---

	<p>(xvi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do procedimento de auditoria jurídica (<i>due diligence</i>) elaborado pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de <i>back-up e circle up</i>, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;</p> <p>(xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente, da Securitizadora e/ou da Seguradora, bem como de quaisquer das Afiliadas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Distribuição com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;</p> <p>(xviii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura dos Documentos da Operação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (<i>legal opinion</i>) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de <i>due diligence</i>, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA e do Seguro de Crédito, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios aos Coordenadores. As <i>legal opinion</i> serão emitidas/assinadas pelos Assessores Jurídicos, nos termos acima, e encaminhadas aos Coordenadores com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da liquidação financeira dos CRA Seniores. No caso de Seguro de Crédito emitido por Seguradora sediada no exterior, os Coordenadores deverão receber uma opinião legal de escritório de advocacia renomado habilitado na lei de jurisdição do Seguro de Crédito, a ser escolhido pelos Coordenadores, atestando a exequibilidade do Seguro de Crédito em termos satisfatórios aos Coordenadores;</p>
--	--

	<p>(xix) encaminhamento, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, e aceitação pelos Coordenadores, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da assinatura do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, de parecer legal a respeito da devida formalização dos Créditos do Agronegócio, assegurando que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos;</p> <p>(xx) encaminhamento, pelos assessores jurídicos, e aceitação, pelos Coordenadores, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estimada de registro da Oferta pela CVM, da opinião legal emitida/assinada pelos assessores jurídicos nos termos do item (xviii) acima.</p> <p>(xxi) obtenção, pela Cedente, pela Securitizadora, suas Afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação, inclusive, mas sem limitação, aprovações: (a) societárias; (b) junto a órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (c) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (d) órgão dirigente competente da Cedente;</p> <p>(xxii) manutenção do setor de atuação da Cedente ou qualquer sociedade do grupo econômico e/ou da Emissora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;</p>
--	--

	<p>(xxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Cedente (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Cedente (direta ou indireta), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Cedente, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Cedente;</p> <p>(xxiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Cedente e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico da Cedente condição fundamental de funcionamento;</p> <p>(xxv) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA Seniores, todas as declarações feitas pela Cedente e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;</p> <p>(xxvi) não ocorrência de nenhuma alteração adversa nas condições financeira ou operacionais da Seguradora (e/ou de seus resseguradores), que, na opinião dos Coordenadores, possa aumentar o risco de não pagamento do Seguro de Crédito;</p> <p>(xxvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente e/ou de clientes que representem mais de 5% (cinco por cento) das receitas consolidadas da Cedente (“<u>Principais Clientes</u>”); (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente e/ou de</p>
--	---

	<p>qualquer de seus Principais Clientes e não devidamente elidido antes da data da divulgação ou publicação do Aviso ao Mercado; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente e/ou por qualquer de seus Principais Clientes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;</p> <p>(xxviii) cumprimento pela Cedente e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;</p> <p>(xxix) cumprimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;</p> <p>(xxx) recolhimento, pela Cedente, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;</p> <p>(xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“<u>Lei 12.846</u>”); (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (e) o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 (em conjunto, “<u>Leis Anticorrupção</u>”) pela Cedente, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;</p>
--	---

	<p>(xxxii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente o lastro dos CRA e/ou o Seguro de Crédito, direta ou indiretamente;</p> <p>(xxxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, nas atividades da Cedente ou de qualquer de suas Afiliadas;</p> <p>(xxxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Cedente ou por qualquer das suas Afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;</p> <p>(xxxv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA Seniores aos potenciais investidores;</p> <p>(xxxvi) apresentação do relatório de análise da carteira de recebíveis da Cedente, elaborado pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Emissora;</p> <p>(xxxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;</p> <p>(xxxviii) rigoroso cumprimento pela Cedente e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“<u>Legislação Socioambiental</u>”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Cedente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas</p>
--	--

	<p>atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;</p> <p>(xxxix) autorização, pela Cedente, pela Securitizadora e pela Seguradora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Cedente, da Securitizadora e da Seguradora, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de <i>marketing</i>, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;</p> <p>(xl) acordo entre a Cedente e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de <i>marketing</i> e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA Seniores;</p> <p>(xli) (a) não ocorrência de evento de Resilição Involuntária, conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição; e (b) cumprimento das obrigações pela Cedente conforme descritas na Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição;</p> <p>(xlii) a Cedente arcar com todos os custos e encargos da Oferta, conforme descritos no item 2.2.32 deste Prospecto Preliminar; e</p> <p>(xliii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.</p>
--	---

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e/ou B3.

1.5 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Seniores foram submetidos à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco “brAAA (Sf)”, conforme relatório preliminar de *rating* no Anexo 11.9 deste Prospecto.

A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores e será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480 e receber ampla divulgação ao mercado, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme itens 5.1.26.1.1 e seguintes do Termo de Securitização, a exclusivo critério da Emissora, desde que **(i)** o escopo do serviço originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco seja mantido; e **(ii)** a substituta seja: **(a)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(b)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

Não foi e não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados.

1.6 IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA CEDENTE, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA, DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DO AUDITOR INDEPENDENTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

EMISSORA:

1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá /
Fabio Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br
Website: www.vert-capital.com

CEDENTE:

2. BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A
Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhano
Londrina, SP
CEP 86050-490
At.: Fábio Chiamolera Jacob / José Renato de
Oliveira Botelho / Fábio Giorgi Infante
Telefone: (43) 3377-8500
E-mail: fabio.jacob@belagricola.com.br /
jose.botelho@belagricola.com.br /
fabio.infante@belagricola.com.br
Website: <http://www.belagricola.com.br>

COORDENADOR LÍDER:

3. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre
Sul, Vila Olímpia
São Paulo, SP
CEP 04551-065
At.: Marcelo Ferraz / Rodrigo Capato / Anna
Almeida
Telefone: (11) 3292-6518 / (11) 3526-0307 /
(11) 4871-4414
E-mail: marcelo.ferraz@xpi.com.br /
rodrigo.capato@xpi.com.br /
anna.almeida@xpi.com.br /
securitizacao@xpi.com.br /
juridicomc@xpi.com.br /
Website: www.xpi.com.br

COORDENADOR:

4. BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923
Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araújo
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

5. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala
132, parte
CEP 04.534-004
São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro/ Maria Carolina Vieira
Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /
ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: <http://www.oliveiratrust.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES:

6. DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Thiago Giantomassi
Telefone: (11) 3356-1656
Fac-símile: (11) 3356-1700
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br/

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL:

7. VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS
Rua Gomes de carvalho, 1.329, 8º andar, São Paulo, SP
CEP 04547-005
At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Renato Buranello
Telefone: (11) 3043-4963 / 3043-4967
Fac-símile: (11) 3043-4999
E-mail: erik@vbso.com.br / rburanello@vbso.com.br
Website: www.vbso.com.br/

AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO PATRIMÔNIO SEPARADO:

9. GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4
São Paulo - SP
CEP 04571-900
At.: Nelson F. Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreti@br.gt.com
Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

11. STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 181 e 182
São Paulo, SP
CEP 05426-100
Telefone: (11) 3039-9765

CUSTODIANTE E ESCRITURADOR:

8. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
CEP 04538-132
São Paulo, SP
At.: Sr. Romeu Romero Júnior
Telefone: (11) 2172-2616
E-mail: escrituracao_rf@planner.com.br
Website: <https://www.planner.com.br/>

BANCO LIQUIDANTE:

10. BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n
Osasco, SP
CEP 06029-900
At.: Thayná Idalice Veras dos Santos
Telefone: (11) 3684-8237
E-mail: thaynav.santos@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

EXTRAJUDICIAL:

12. VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.
Rua Gomes de carvalho, 1.329, 8º andar, São Paulo, SP
CEP 04547-005
At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Renato Buranello
Telefone: (11) 3043-4963 / 3043-4967
Fac-símile: (11) 3043-4999
E-mail: erik@vbso.com.br / rburanello@vbso.com.br
Website: www.vbso.com.br/

1.7 EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Seniores no âmbito da Oferta poderão obter: (i) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, Cedente e a Oferta junto ao Coordenador Líder, Coordenador e Participantes Especiais; e (ii) exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “**Identificação da Emissora, da Cedente, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Custodiante e Escriturador, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco**”, na página 60 e 61 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e B3, conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Centro de Consulta da CVM - RJ

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20050-006, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo, SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar e clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “Download” na seção cujo assunto for “Prospecto Preliminar da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-010, Centro, São Paulo, SP

Website: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão).

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html> (neste *website*, clicar no espaço correspondente à 17ª emissão e, na seção “Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04551-065

At.: Srs. Marcelo Ferraz / Rodrigo Capato / Anna Almeida

Telefone: (11) 3292-6518 / (11) 3526-0307 / (11) 4871-4414

E-mail: marcelo.ferraz@xpi.com.br / rodrigo.capato@xpi.com.br / anna.almeida@xpi.com.br / securitizacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “CRA Belagrícola – Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

- **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-923

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araújo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRA Belagrícola” e, então, clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.4. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.7. DECLARAÇÕES

2.8. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1 ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

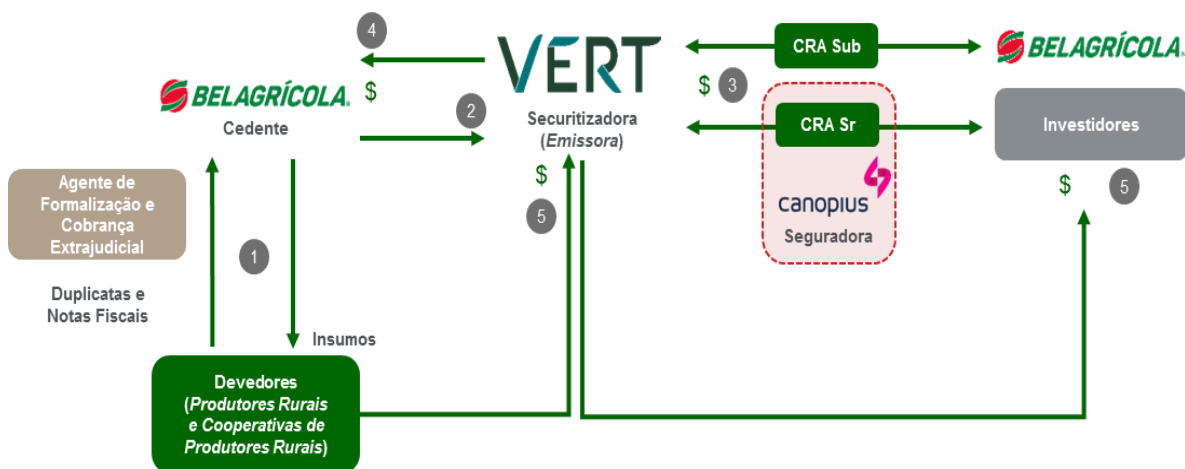
No âmbito da Oferta, serão emitidos inicialmente 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Seniores, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando inicialmente R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). No âmbito da Colocação Privada, na classe subordinada da 17ª (décima sétima) Emissão da Emissora, serão emitidos inicialmente 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, totalizando inicialmente R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) que serão subscritos exclusivamente pela Cedente, no âmbito da Colocação Privada. A Emissão poderá ser aumentada em até 20% em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, desde que observada a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) entre os CRA Subordinados e o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, é condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a emissão de declaração, pela Cedente, por meio da qual esta se comprometerá a integralizar os CRA Subordinados, nos termos previstos nos Documentos da Operação.

Os CRA Seniores da classe sênior da 17ª (décima sétima) Emissão da Emissora serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões), dividido igualmente entre os Coordenadores, e sob o regime de melhores esforços de colocação para os CRA Seniores emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Caso for verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Seniores inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Seniores emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA Seniores a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva formalizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode acarretar riscos de má formação da Remuneração dos CRA Seniores e de liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco **“A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO**

PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E NA OFERTA PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FINAL DOS CRA E PODE TAMBÉM OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, previsto na seção “Fatores de Risco”, item 3.5 deste Prospecto Preliminar.

2.1.2 FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO



1. A Belagrícola realiza Operações de Fornecimento de Insumos, representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais emitidas nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, celebradas entre a Belagrícola e os Devedores.

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acordados no Contrato de Formalização e Cobrança, no Contrato de Cessão e previstos no Termo de Securitização.

2. A Belagrícola cederá os Créditos do Agronegócio à Emissora por meio da formalização do Contrato de Cessão.
3. A Emissora: (i) ofertará aos Investidores os CRA Seniores, que contarão com o Seguro de Crédito, e os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA Seniores; e (ii) emitirá os CRA Subordinados para colocação privada junto à Belagrícola, em montante que deverá observar a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.
4. Com os recursos oriundos da integralização dos CRA Seniores, a Emissora pagará à Belagrícola o Valor de Cessão, deduzidos os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas.
5. Recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para (i) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas; (ii) Pagamento da

Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento de Remuneração Ordinária; (iii) Renovação; e (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, caso os recursos não tenham sido utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio até a respectiva Data Limite de Renovação. No último ciclo, os recursos recebidos serão direcionados para pagamento de Remuneração e Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso.

2.1.3 RENOVAÇÃO E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, que serão objeto da Primeira Cessão, terão, na Data de Emissão, o valor total correspondente ao Valor Total da Emissão. As informações necessárias para fins de verificação dos Créditos do Agronegócio encontram-se previstas: **(i)** no Contrato de Cessão, em seu Anexo I; e **(ii)** no Termo de Securitização, em seu Anexo I.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, objeto da Cessão Adicional: **(i)** estarão descritos em cada Termo de Cessão a ser celebrado, observado que o Termo de Securitização, especificamente o Anexo I, será aditado para refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos; e **(ii)** deverão atender ao disposto nos itens 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.9, deste Prospecto Preliminar, nos termos do Contrato de Cessão.

Para fins de identificação dos Créditos do Agronegócio, conforme previsto no art. 40 da Lei 11.076, as informações necessárias encontram-se detalhadas **(i)** no Anexo I do Termo de Securitização e Contrato de Cessão; e **(ii)** no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Os critérios, condições e procedimentos para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais encontram-se previstos: **(i)** nos itens 4.10 a 4.15 do Termo de Securitização; **(ii)** nas Cláusulas 4 e 5 do Contrato de Cessão, e **(iii)** nos itens 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.9 deste Prospecto Preliminar.

2.1.4 AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Na hipótese de disponibilidade de caixa decorrente de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, bem como nas hipóteses de recebimento de recursos previstos nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até as respectivas Datas Limite de Renovação indicadas na tabela abaixo, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, o procedimento previsto no item 4.12.1 do Termo de Securitização, a Ordem de Alocação de Recursos, assim como os requisitos e condições previstos, respectivamente, nos itens 4.13.2 e 4.13.3 do Termo de Securitização.

DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE
(a) 31/10/2019;	(a) 31/10/2020;
(b) 31/10/2020;	(b) 31/10/2021;
(c) 31/10/2021.	(c) 31/10/2022.

A Emissora poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

- (i) Cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 2.2.30 abaixo;
- (ii) Até a Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: **(a)** ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme descritos nos itens 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 deste Prospecto Preliminar, respectivamente; e **(b)** à celebração do Termo de Cessão;
- (iii) A Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vincendos no Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou no Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, poderá ser realizada entre o vencimento dos Créditos do Agronegócio do Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou do Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos; e
- (iv) Os recursos não utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável serão direcionados imediatamente para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.

2.1.5 EFEITOS DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XII do Termo de Securitização.

2.2 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2.1 AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 9 de outubro de 2018, sob o nº 478.283/18-0, conforme rerratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 26 de abril de 2019, sob o nº 227.463/19-5.

A Emissão, a Oferta, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a subscrição dos CRA Subordinados foram aprovadas em deliberação tomada na reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 11 de junho de 2019, cuja ata foi protocolada perante a JUCEPAR em 12 de junho de 2019, sob o nº 193965038.

2.2.2 CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, para vinculação aos CRA, no âmbito da Primeira Cessão, por meio do Contrato de Cessão, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, indicados, respectivamente nos itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos do Agronegócio serão: **(i)** oriundos de Operações de Fornecimento de Insumos, realizadas pela Cedente junto aos seus clientes, os Devedores; **(ii)** representados pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais; e **(iii)** descritos no Anexo I do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo da prestação dos Serviços de Cobrança Extrajudicial, será contratado para prestar os Serviços de Formalização, segundo os quais, o Agente Formalização e Cobrança Extrajudicial será responsável por: **(i)** análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e apresentação de relatório resultante de tal análise ao Agente de Cobrança Judicial, para fins da emissão de parecer legal por este, para atestar a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; **(ii)** envio das Mensagens de Notificação de Cessão ao endereço eletrônico (e-mail) ou ao número de telefone, conforme o caso, informado por cada um dos Devedores nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; **(iii)** verificação do recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura; **(iv)** análise da formalização das Notificações de Cessão Assinadas, quando aplicável; **(v)** análise e comprovação do recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como análise e atestamento da devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso; **(vi)** disponibilização, via acesso à plataforma eletrônica, os Documentos Comprobatórios aplicáveis ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança; **(vii)** atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no

item 4.11.1(a) do Termo de Securitização; **(viii)** emissão e envio boletos em nome da Emissora, para pagamento pelos respectivos Devedores; **(ix)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e **(x)** realização da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

2.2.3 DATA DE EMISSÃO

A Data de Emissão dos CRA será 26 de julho de 2019.

2.2.4 DATA DE VENCIMENTO LEGAL DOS CRA

Os CRA Seniores terão prazo de 1.453 (mil, quatrocentos e cinquenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento Legal dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, em virtude inclusive, mas sem limitação, da Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA.

2.2.5 DATA ESPERADA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Os CRA Seniores terão a data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócio, que, por conseguinte, significa também a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, a última Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores.

2.2.6 QUANTIDADE DE CRA SENIORES

Serão emitidos, inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Seniores, quantidade que poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2.7 VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SENIORES

O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

2.2.8 VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos quais R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total dos CRA Seniores e R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao valor total dos CRA Subordinados, na Data de Emissão, valores que poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2.9 VALOR TOTAL DA OFERTA

O Valor Total da Oferta é de, inicialmente, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

2.2.10 CLASSES

A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelos CRA Subordinados. Os CRA Seniores têm prioridade nos pagamentos de principal e remuneração em relação aos CRA Subordinados, conforme item 2.2.15 abaixo.

2.2.11 SÉRIES

Cada uma das classes de CRA será emitida em série única.

2.2.12 ESPÉCIE

Os CRA Seniores não são classificados por espécie.

2.2.13 GARANTIAS

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito. Para informações adicionais sobre o Seguro de Crédito, vide item 5.2 e seguintes do Termo de Securitização e o item 2.2.34 deste Prospecto Preliminar.

2.2.14 FORMA DOS CRA SENIORES

Os CRA Seniores serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

2.2.15 SENIORIDADE DOS CRA SENIORES

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 2.2.30 deste Prospecto, os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados: **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

2.2.16 REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Os CRA Seniores serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e/ou do sistema de distribuição de ativos - DDA, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente também por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários e/ou do PUMA - Trading System, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA Seniores também realizadas por meio da B3.

2.2.17 DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SENIORES

Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme para o montante inicial da Oferta, dividida igualmente entre os Coordenadores, e melhores esforços de colocação para os CRA Seniores resultantes do exercício da Opção de Lote Adicional, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

O prazo máximo para colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”).

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores em caráter individual e de maneira não solidária, sendo que cada um deles responderá pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) da Garantia Firme, ou seja, um volume limite de R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme tabela abaixo:

PARTICIPANTE DA OFERTA	PERCENTUAL	VOLUME
Coordenador Líder	50%	R\$37.500.000,00
Coordenador	50%	R\$37.500.000,00

Ainda, a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia no endereço indicado na qualificação do Coordenador Líder e Coordenador na seção “1.2 Definições” deste Prospecto Preliminar, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA Seniores não subscrito (sem considerar os CRA Seniores exercidos na Opção de Lote Adicional), observado o valor total de emissão dos CRA Seniores a ser apurado com base no valor total dos Créditos do Agronegócio que serão objeto da Primeira Cessão, sendo certo que, nessa circunstância, a Remuneração dos CRA Seniores será composta pela Taxa Máxima. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as partes do Contrato de Distribuição, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os Coordenadores.

2.2.18 COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA SUBORDINADOS

Os CRA Subordinados deverão ser subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada, e integralizados em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão, inclusive na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A subscrição e a integralização dos CRA Seniores estão condicionadas à emissão de declaração, pela Cedente, por meio da qual esta se comprometerá a integralizar os CRA Subordinados, nos termos previstos nos Documentos da Operação.

A Cedente deverá fornecer, por escrito, por ocasião da subscrição dos CRA Subordinados, declaração atestando que está ciente de que:

- (i) A Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (ii) Os CRA Subordinados não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

Os CRA Subordinados, colocados nos termos da Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia dos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento Legal dos CRA, na amortização e nas demais características dos CRA Subordinados.

2.2.19 REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO

Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do montante inicial de CRA Seniores, observado que os CRA Seniores emitidos em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A Oferta: **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro da Oferta, pela CVM; **(ii)** da divulgação Anúncio de Início da Oferta, nos mesmos locais eletrônicos em que o Aviso ao Mercado e o presente Prospecto Preliminar forem disponibilizados; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

2.2.20 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRA SENIORES

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, será instituído, no âmbito da Emissão, o Regime Fiduciário. A Emissão contará, ainda, com Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) entre o valor total dos CRA Subordinados e o Valor Total da Emissão. Cada CRA Sênior corresponderá a um voto na Assembleia dos Titulares de CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Seniores. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito. Além disso, não haverá coobrigação por parte da Emissora ou da Cedente, tampouco contarão os CRA Seniores com garantia flutuante da Emissora. A liquidez de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita, conforme informado no fator de risco **“Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário”** constante do item 3.5 deste Prospecto Preliminar.

2.2.21 PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o procedimento de coleta de intenções, com recebimento de reservas dos Investidores, por meio de Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para fins de definição: **(i)** da Remuneração dos CRA Seniores; e **(ii)** da quantidade de CRA Seniores a ser emitida, observado eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, conforme procedimento abaixo.

Os Investidores deverão indicar, nas intenções de investimento ou nos Pedidos de Reserva, conforme o caso: **(i)** a taxa mínima de remuneração dos CRA Seniores que deseja auferir, sendo tal taxa mínima condição de eficácia das respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA Seniores que deseja subscrever. Caso não observem a Sobretaxa dos CRA, os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, serão cancelados.

A remuneração dos CRA Seniores indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA Seniores (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, poderá aumentar a quantidade dos CRA Seniores inicialmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Seniores inicialmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Atingida a quantidade máxima de CRA Seniores (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração dos CRA Seniores do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a remuneração dos CRA Seniores aplicável a todos os Investidores.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma das Participantes da Oferta.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo (abaixo definido) que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do montante inicial da Oferta (sem considerar os CRA Seniores objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA Seniores perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E NA OFERTA PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES E A LIQUIDEZ DOS CRA

SENIORES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 157 A 187, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES E A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES”.

Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao Valor Total da Oferta, qual seja, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores terá como Sobretaxa dos CRA, aplicável a todos os CRA Seniores, a Taxa Máxima.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão dos CRA Seniores, não considerados os CRA Seniores objeto do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob regime de melhores esforços.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido pelos critérios objetivos indicados acima, observado ainda que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

2.2.22 PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Cedente, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA Seniores em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Preliminar.

Os CRA Seniores poderão ser negociados entre investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer

dos Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer dos Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Conforme mencionado acima, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

2.2.23 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos, será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da B3, conforme o caso, pelos Coordenadores mediante a transferência à Emissora dos valores obtidos com a colocação dos CRA Seniores. Na Data de Liquidação, os Coordenadores deverão realizar a transferência do valor total obtido com a colocação dos CRA Seniores, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.2.24 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Não será devida aos Titulares de CRA Seniores qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores.

2.2.25 REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES

Os CRA Seniores farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(iii)** a parcela do valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou **(iv)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos de que trata o item 2.2.30 deste Prospecto Preliminar.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [FatorJuros - 1]$$

onde:

J Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), acima, corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “*J*” corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período que **(a)** se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou **(b)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), acima, corresponderá ao produtório das Taxas DI no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (iv) acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o FatorDI será correspondente ao produtório das Taxas DI, no período

que **(a)** se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou que **(b)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O “FatorDI” será apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), acima, corresponderá ao número total de Taxas DI consideradas no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, sendo “n” um número inteiro. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “n” corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no período que **(a)** se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou **(b)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

n Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), acima, corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “ n ” corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no período que **(a)** se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária,

exclusive; ou **(b)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo “n” um número inteiro;

Spread corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização dos CRA Seniores.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Seniores será paga aos Titulares de CRA Seniores nas datas previstas no Anexo VIII ao Termo de Securitização e, após pagamento integral dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Subordinados será paga ao Titular dos CRA Subordinados na Data de Vencimento Legal dos CRA com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos, exceto pelos recursos depositados no Fundo de Despesas.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação.

Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Cedente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada acima, a Emissora deverá interromper as Renovações e amortizar extraordinariamente os CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, com os recursos disponíveis e os demais recebidos pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Seniores devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização dos CRA, conforme o caso, sendo que neste caso não acontecerão Cessões Adicionais.

2.2.26 AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

Não haverá amortização programada dos CRA Seniores. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, será integralmente amortizado na Data de Vencimento Legal dos CRA Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 13 do Termo de Securitização.

2.2.27 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Os CRA Seniores deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, nas seguintes hipóteses: **(i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável prevista no item 4.13 do Termo de Securitização; **(ii)** recebimento, em qualquer momento, pela Emissora, de qualquer valor de indenização, nos termos da Apólice de Seguro; **(iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução ou Preço de Recompra, pela Cedente, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(iv)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança

extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(v)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de *Hedge*, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(vi)** se **(a)** em qualquer momento, qualquer das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstas nos itens 4.13.3(i), 4.13.3(iii) e 4.13.3(v) do Termo de Securitização não tenha sido atendida, **(b)** na Renovação, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3(ii) do Termo de Securitização não tenha sido atendida; **(vii)** se até a Data Limite de Renovação aplicável, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3(iv) não tenha sido atendida; **(viii)** se até a Data Limite de Renovação aplicável as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais suficientes; **(ix)** se, em qualquer momento, a Cedente decidir pela interrupção das Cessões Adicionais, em caráter definitivo; **(x)** após a última Data Limite de Renovação, hipótese em que as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva; ou **(xi)** no caso de extinção do Contrato de Cessão.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nas hipóteses acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme aplicável, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 13 do Termo de Securitização.

A Amortização Extraordinária prevista nos itens (i), (iii), (iv), (v), (vii) e (viii) acima deverá ser realizada, pela Emissora, imediatamente, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito abaixo.

Caso ocorra qualquer dos eventos previstos nos itens 5.1.18(ii), 5.1.18(vi), 5.1.18(ix), 5.1.18(x) e 5.1.18(xi) do Termo de Securitização, as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva e, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, imediatamente após a ocorrência de qualquer dos referidos eventos, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Seniores ou, na sua impossibilidade, realizar Amortizações Extraordinárias sucessivas dos CRA Seniores, em todo último Dia Útil dos meses subsequentes, até o resgate integral dos CRA Seniores. Excepcionalmente na hipótese em que este prazo não puder ser cumprido em função dos prazos exigidos pela B3, a Amortização Extraordinária será realizada imediatamente após o cumprimento do prazo estipulado pela B3.

Para fins do acima previsto, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão integralmente utilizados pela Emissora para: **(i)** amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, ou resgate antecipado dos CRA Seniores; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, conforme aplicável, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Caso existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16 do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

2.2.28 INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

A Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; **(iii)** o Montante Retido; **(iv)** os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; **(v)** os Outros Ativos; **(vi)** a Apólice de Seguro; **(vii)** eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; **(viii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: **(a)** dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(b)** daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; **(c)** daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; **(d)** daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; **(e)** daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; **(f)** daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; **(g)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(h)** dos valores referentes à integralização dos CRA; e **(ix)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem

limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

Uma vez instituído o Regime Fiduciário, os bens e direitos mencionados nos subitens (i) ao (ix) acima: **(i)** são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e **(ii)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

2.2.29 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; **(v)** decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA nos termos do item 14.4 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia dos Titulares de CRA, conforme procedimentos previstos nesta seção "Liquidação do Patrimônio Separado" deste Prospecto Preliminar, bem como no item 10.2 do Termo de Securitização, para deliberarem sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, aos Titulares de CRA: **(i)** dos recursos depositados na Conta Centralizadora; **(ii)** do Fundo de Despesas; **(iii)** do Montante Retido; **(iv)** de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; **(v)** de Outros Ativos; **(vi)** dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(vii)** da Apólice de Seguro; **(viii)** de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores; e **(d)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, além daquelas mencionadas acima.

2.2.30 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A partir da Data de Emissão, até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

Para datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e/ou das datas em que ocorra Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos: **(i)** Pagamento de Despesas; **(ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; **(iii)** Constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; e **(iv)** Aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos do Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão; e **(v)** Aquisição de Outros Ativos.

Para as Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e nas datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme previsto no item 5.1.18 do Termo de Securitização, com exceção das hipóteses em que as Cessões Adicionais sejam interrompidas de maneira definitiva, conforme previsto no item 5.1.18.3 no Termo de Securitização, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, de forma que cada item somente será observado caso aplicável,

razão pela qual, uma vez não aplicável, deverá ser observado o item imediatamente subsequente: **(i)** Pagamento de Despesas; **(ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; **(iii)** Especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores; **(iv)** Constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; **(v)** Para fins de reenquadramento da Razão de Garantia, em atendimento à hipótese prevista no item 4.14 do Termo de Securitização, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, Remuneração dos CRA Seniores equivalente; **(vi)** Aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos do Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão; **(vii)** Caso não haja aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto no item 5.1.18 do Termo de Securitização, e, ainda, não haja a interrupção definitiva das Cessões Adicionais, nas hipóteses previstas no item 5.1.18.3 do Termo de Securitização, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalentes à parcela amortizada. Nesta hipótese, o pagamento dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados deverá ocorrer em qualquer proporção, desde que observada a Razão de Garantia mínima; **(viii)** Após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalente referente à parcela amortizada; **(ix)** havendo resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados conforme item (viii) acima, devolução à Cedente de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, a título de ajuste de Valor de Cessão; e **(x)** Aquisição de Outros Ativos, conforme aplicável.

Para as Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e as datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme previsto no item 5.1.18 do Termo de Securitização, e, ainda, na hipótese em que as Cessões Adicionais sejam interrompidas de maneira definitiva, conforme previsto no item 5.1.18.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, de forma que cada item somente será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente: **(i)** Pagamento das Despesas; **(ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; **(iii)** especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores; **(iv)** constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos do Termo de Securitização; **(v)** pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores equivalente à parcela amortizada; **(vi)** após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalente, referente à parcela amortizada; e **(vii)** havendo resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados conforme itens (v) e (vi) acima, devolução à

Cedente de eventual saldo existente na Conta Centralizadora a título de ajuste de Valor de Cessão; e **(viii)** Aquisição de Outros Ativos, conforme aplicável.

Sem prejuízo do acima previsto, caso a Razão de Garantia esteja desenquadrada, em nenhuma hipótese ocorrerá o pagamento dos CRA Subordinados.

Os pagamentos de Despesas serão realizados com recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no item 8 do Termo de Securitização.

Os recursos retidos no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva e/ou Montante Retido ficarão aplicados em Outros Ativos.

2.2.31 ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no item 14 do Termo de Securitização.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Instrução CVM 600.

Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:

- (i)** Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii)** Alteração no Termo de Securitização, observado o disposto no item 14.3 do Termo de Securitização;
- (iii)** Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** Aprovação de eventuais mudanças de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização;

- (vi)** Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de **(a)** atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e **(b)** recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos do Termo de Securitização;
- (vii)** Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (viii)** Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e
- (ix)** Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i)** Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;
- (ii)** Decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos do item 4.12 do Termo de Securitização;
- (iii)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv)** Envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e
- (v)** Decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Seniores.

As alterações referidas no item 14.3 do Termo de Securitização deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado no item 15.1 do Termo de Securitização, por 3 (três) vezes, observado o disposto no item 14.6 do Termo de Securitização.

Independente da convocação prevista no item 14.5 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia dos Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Somente poderão votar na Assembleia dos Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias dos Titulares de CRA.

A Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.

A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) Ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia dos Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação, as seguintes matérias: **(1)** modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Resolução; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA, estabelecidas no item 14 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 14.12.1 do Termo de Securitização; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou **(v)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(a)** Valor Nominal Unitário dos CRA, **(b)** Amortização Extraordinária, **(c)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, **(d)** Data de Vencimento Legal dos CRA, **(e)** Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA; e **(f)** Encargos Moratórios; **(2)** A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e **(3)** Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

As deliberações tomadas em Assembleia dos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.

2.2.32 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Sem prejuízo do quanto previsto no item 5.1.21 do Termo de Securitização, serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados, pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

- (i)** Honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii)** Emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii)** Remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv)** Custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi)** Custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii)** Despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii)** Honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente Registrador, Agência de Classificação de Risco, Agente de Cobrança Judicial, Banco Liquidante, Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado e Formador de Mercado;
- (ix)** Honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

- (x)** Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi)** Eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii)** Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii)** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xiv)** Pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv)** Custos necessários à celebração dos Contratos de Hedge;
- (xvi)** Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvii)** Quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xviii)** Quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xix)** Quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xx)** Quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro, sem prejuízo de busca de indenização a serem pagas ao Patrimônio Separado pelos prestadores de serviços em casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções;

- (xxi) Quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) Custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
- (xxiii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

2.2.33 FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

Fundo de Despesas

O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá, do Valor de Cessão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor Mínimo de Despesas Extraordinárias (tal somatório corresponde à variável “D” da fórmula constante da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação com recursos existentes na Conta Centralizadora.

Em cada Renovação deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, mediante a recomposição: **(i)** do Valor de Despesas Ordinárias, incluindo o Valor Projetado do Seguro atualizado, e **(ii)** do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento das Despesas em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA Seniores, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

A Emissora, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

Após o resgate dos CRA Seniores e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados à Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Fundo de Reserva

A partir da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre de cada ano, até a Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores em questão.

O Fundo de Reserva corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores.

Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aplicável, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva.

Em cada Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, caso existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva após o pagamento integral da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores correspondente, estes recursos deixarão de integrar o Fundo de Reserva e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

2.2.34 APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir a Emissora de eventuais

prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, em parte ou na totalidade, desde que **(i)** ocorra um evento de insolvência de um Devedor, conforme definido na Apólice de Seguros; e **(ii)** decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de inadimplemento do Devedor.

Ocorrendo qualquer dos eventos listados acima e respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos líquidos derivados de Créditos do Agronegócio inadimplidos, até o Limite de Cobertura.

A Apólice de Seguro somente oferece cobertura com relação aos Créditos do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis perante o respectivo Devedor e observem os limites nela previstos.

O procedimento de registro de sinistro junto à Seguradora, conforme determinado na Cláusula III, item 2, da Apólice de Seguro, observará as seguintes etapas:

- (i)** A Emissora poderá encaminhar à Seguradora o formulário de sinistro **(a)** em até 12 (doze) meses contados da inadimplência do Devedor; ou **(b)** em 30 (trinta) dias contados da solicitação pela Seguradora;
- (ii)** Após o envio de cada formulário de sinistro à Seguradora, será necessário um procedimento de análise de no mínimo 59 (cinquenta e nove) dias, de modo a permitir **(a)** 30 (trinta) dias de análise preliminar da Seguradora; **(b)** 14 (quatorze) dias para que a Emissora providencie informações adicionais que possam ser solicitadas pela Seguradora; e **(c)** 15 (quinze) para **(1)** análise adicional pela Seguradora das informações providenciadas pela Emissora conforme item “b” acima, conforme aplicável, e **(2)** para autorização do pagamento;
- (iii)** A Seguradora providenciará o pagamento da indenização em 59 (cinquenta e nove) dias contados do recebimento pela Seguradora do formulário de sinistro, referente ao respectivo inadimplemento, preenchido de maneira completa e satisfatória, desde que o período de carência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido tenha se esgotado, ou em outro prazo, caso aprovado pela Seguradora.
- (iv)** Caso a data de pagamento, de acordo com os prazos descritos no item “iii” acima, não coincida com um dia útil, nos termos da Apólice de Seguro, o pagamento será recebido pela Emissora no próximo dia útil.

Sem prejuízo dos prazos máximos determinados na Apólice de Seguro, a Emissora compromete-se a envidar seus melhores esforços para que o envio do formulário de sinistro seja realizado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do atendimento das condições necessárias para o envio do formulário conforme previsto na Apólice de Seguro

Caso a Emissora venha a ser indenizada pela Seguradora, esta ficará sub-rogada nos direitos da Emissora relativos aos respectivos Créditos do Agronegócio inadimplidos, os quais deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

O registro do sinistro pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário junto à Seguradora não dependerá de qualquer prévia autorização da Cedente, sendo resguardado à Emissora o direito de acessar o seguro a qualquer tempo, observados os termos e condições da Apólice de Seguro.

Todo e qualquer pagamento efetuado pela Seguradora deverá ser feito em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora, observado que qualquer valor pago pela Seguradora a título de indenização, nos termos da Apólice de Seguro, reduzirá proporcionalmente o Limite de Cobertura aplicável.

Uma vez que a Emissora acione a Seguradora sobre a ocorrência de um sinistro, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá ser imediatamente interrompida e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

O prêmio e outros valores devidos pela Emissora à Seguradora em relação à contratação da Apólice de Seguro serão calculados e pagos nos termos previstos na Apólice de Seguro.

Além do prêmio a ser pago nos termos da Apólice de Seguro, qualquer comissão e/ou encargo devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro serão pagos com os recursos provenientes do Fundo de Despesas, observados os termos do item 8 do Termo de Securitização.

O não pagamento do prêmio acima indicado nos prazos previstos na Apólice, dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia da Seguradora neste sentido.

A Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Devedores, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza.

Caso o Agente Fiduciário ou, ainda, uma nova securitizadora assumam a administração do Patrimônio Separado, este assumirá todos os deveres e obrigações atribuídos à Emissora pela Apólice de Seguro.

A Seguradora poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, por qualquer outra seguradora que possua classificação de risco maior ou igual à classificação de risco da Seguradora atribuída pela Agência de Classificação de Risco na época da substituição da Seguradora.

2.2.35 CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores	17/06/2019
2.	Início do <i>Roadshow</i>	18/06/2019
3.	Início do Período de Reserva	25/06/2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	09/07/2019
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/07/2019
6.	Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis na CVM ⁽³⁾	11/07/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	25/07/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores ⁽⁴⁾	26/07/2019
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	26/07/2019
10.	Data da Liquidação Financeira da Oferta	26/07/2019
11.	Data de Início de Negociação dos CRA Seniores na B3	29/07/2019
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	29/07/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Cedente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 101 deste Prospecto Preliminar.

(3) Evento considera a prorrogação do prazo para suprimento de vícios sanáveis.

(4) Data de Início da Oferta.

(5) A data da Divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

2.2.36 DESPESAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (i) As relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (ii) Pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor.

2.2.37 ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.2.38 ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Em caso de modificação da Oferta, os Coordenadores deverão acautelar-se e se certificarem, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Seniores, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores aceitantes, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da respectiva comunicação. Findo este prazo, não havendo manifestação por parte dos Investidores aceitantes, presumir-se-á que estes concordam com a manutenção da adesão, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400.

2.2.39 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2.40 CONTRATOS DE HEDGE

A contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Hedge única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

- (i) A Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, Contratos de Hedge com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (ii) O montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do valor de face dos Créditos do Agronegócio ou valor de face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e
- (iii) A Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Hedge em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(a)** da Primeira Data de Integralização; ou **(b)** de cada data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

A aquisição dos Contratos de Hedge será realizada com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos do item 8 do Termo de Securitização.

Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser registrados em conta específica aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.

2.2.41 PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “Diário Comercial”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM 547, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

2.2.42 IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM 600, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Seniores;
- (ii) Agente de Cobrança Judicial: VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;
- (iii) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;
- (iv) Custodiante: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, responsável, em resumo, por receber, custodiar os Documentos Comprobatórios;
- (v) Escriturador: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, responsável, em resumo, pela escrituração dos CRA;

- (vi) Agente Registrador: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, responsável pela digitação e pelo registro dos CRA na B3;
- (vii) Banco da Conta Centralizadora: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;
- (viii) Banco Liquidante: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA; e
- (ix) Auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado: **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;
- (x) Agente de Análise de Performance de Recebíveis: a **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campo, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04707-970, responsável pela análise de performance de recebíveis da Cedente;
- (xi) Contador do Patrimônio Separado: **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e
- (xii) Formador de Mercado: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, a ser contratada conforme recomendado pelos Coordenadores.

2.2.43 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e especificamente no caso do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial; e **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA Seniores em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída mediante aprovação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA, ou sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, desde que: **(i)** o escopo do serviço originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco seja mantido; e **(ii)** a substituta seja: **(a)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(b)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

O Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

O Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial poderão renunciar unilateralmente às suas funções nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança mediante: **(i)** o envio de comunicação à Emissora com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) Dias Úteis, e **(ii)** a indicação de prestadores de serviços que substituirão as funções do Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

Não obstante o disposto acima, mesmo após o seu término, o Contrato de Formalização e Cobrança permanecerá válido e produzirá todos os efeitos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novo(s) prestador(es) de todos os serviços aqui dispostos, observado que a escolha da(s) empresa(s) será feita exclusivamente pela Emissora.

Caso o Agente de Cobrança Judicial ou Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial renuncie às suas funções sem a observância do prazo estabelecido acima, o Agente de Cobrança Judicial ou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável, deverá indenizar a Emissora por eventual prejuízo sofrido, a título de multa indenizatória, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis, sendo que o valor devido a título de indenização será aquele definido judicialmente, conforme sentença judicial transitada em julgado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do trânsito em julgado da sentença.

A substituição do Agente de Cobrança Judicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial poderá ocorrer a qualquer momento, sem qualquer ônus adicional para a Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses de substituição obrigatória do Agente de Cobrança Judicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial:

- (i) inércia ou morosidade comprovados do Agente de Cobrança Judicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação ou os procedimentos de cobrança judicial, conforme definidos no Contrato de Formalização e Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral, não sanados em 2 (dois) dias após notificação da Emissora;
- (ii) comprovação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação ou dos procedimentos de cobrança judicial, conforme definidos no Contrato de Formalização e Cobrança, implementados e iniciados pelo Agente de Cobrança Judicial ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral;
- (iii) comprovação do descumprimento dos termos e condições do Contrato de Formalização e Cobrança; e/ou
- (iv) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agente de Cobrança Judicial ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA.

Será assegurado ao Agente de Cobrança Judicial e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial o pagamento da remuneração pelos serviços prestados até sua efetiva substituição.

Para fins do disposto acima, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial comprometem-se a garantir o acesso completo e imediato dos novos prestadores dos serviços aos arquivos eletrônicos e às informações utilizados na prestação dos serviços nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

Escriturador e Custodiante

Os serviços de escrituração dos CRA Seniores serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

O Escriturador e o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador e o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA Seniores, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Seniores na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Agente Registrador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; ou **(ii)** caso o Agente Registrador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado

A Emissora contratou a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65 como seu auditor independente para desempenhar a função de Auditor Independente da Emissora para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019 e para auditar as demonstrações financeiras e do Patrimônio Separado.

O Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Exclusivamente para os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, o Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA Seniores, a exclusivo critério da Emissora, desde que: **(i)** o escopo do serviço originalmente contratado com o Auditor Independente da Emissora e do Patrimônio Separado seja mantido; e **(ii)** a substituta seja qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

Agente de Análise de Performance de Recebíveis

O Agente de Análise de Performance de Recebíveis foi contratado pela Emissora para, semestralmente: **(i)** realizar análise das informações relativas aos recebíveis da Cedente, em procedimento que inclui a verificação da consistência dos dados, ou seja, conciliação da base de dados com os registros contábeis da Cedente; **(ii)** a partir da análise mencionada no item (i) acima, identificar os Devedores que atendem aos critérios de elegibilidade da Seguradora, mencionados no item 4.11(iii) do Termo de Securitização relacionados à performance; e **(iii)** produzir relatório que contenha os resultados e constatações dos procedimentos realizados conforme itens (i) e (ii) acima.

O Agente de Análise de Performance de Recebíveis poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Análise de Performance de Recebíveis esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia dos Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de CRA Seniores da maioria absoluta dos CRA Seniores em circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pela maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Seniores da maioria dos CRA Seniores presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos CRA em Circulação; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA Seniores presentes em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Seniores, e **(ii)** a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no Termo de Securitização.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ensejar o aditamento ao Termo de Securitização.

2.2.44 DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento nos CRA Seniores não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Seniores, antes da tomada de decisão de investimento.

2.2.45 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3, conforme o caso.

As informações sobre a carteira de Clientes Elegíveis encontram-se disponível para consulta e reprodução na sede da Emissora, nos endereços indicados na seção 1.6 deste Prospecto.

2.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados a partir de Operações de Fornecimento de Insumos, realizadas pela Cedente, junto aos Devedores, conforme termos e condições gerais previstas nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.

Os Devedores serão produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

Uma vez originados, com a entrega dos Insumos, pela Cedente aos Devedores, os Direitos Creditórios do Agronegócio passaram e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais passarão a ser representados pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, estes últimos no âmbito da Renovação, oferecidos à Emissora, pela Cedente, incluem a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, sem limitação, as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, após adquiridos pela Emissora em decorrência da Primeira Cessão realizada pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, após adquiridos pela Emissora em decorrência da Cessão Adicional realizada pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Cessão, serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

O Valor Presente dos Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão será de pelo menos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), os quais serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão, sendo que a taxa de desconto utilizada na aquisição dos Créditos do Agronegócio será definida após o Procedimento do *Bookbuilding*, nos termos da fórmula do item 2.3.3 deste Prospecto Preliminar. Para fins da Primeira Cessão, os Créditos do Agronegócio deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e destacados no presente Prospecto Preliminar, nos itens 2.3.6 e 2.3.7, respectivamente.

A Emissão estará sujeita à Renovação devido à peculiaridade do setor em que estão inseridos os Devedores e às atividades desenvolvidas por aqueles que são produtores rurais, sujeitos, portanto, ao ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos seus produtos.

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, no âmbito da Renovação, está condicionada: **(i)** ao atendimento dos procedimentos da Renovação; **(ii)** ao enquadramento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e **(iii)** à assinatura do Termo de Cessão pela Cedente e pela Emissora.

AS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS À PRESENTE EMISSÃO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES, O VALOR NOMINAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO CONTRATO DE CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISOS I E II DA INSTRUÇÃO CVM 600.

2.3.2 TIPOS DE CONTRATOS

As Operações de Fornecimento de Insumos foram ou serão realizadas, conforme o caso, conforme previsões gerais constantes das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, e, após a entrega dos respectivos Insumos, terão os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais.

2.3.3 VALOR DE CESSÃO E VALOR DE CESSÃO ADICIONAL

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Emissora pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.3 e 3.3.1 do Contrato de Cessão, valor esse apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

VC	corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio;
m	corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio “T”;
i	corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio, variando de 1 até m , sendo “ i ” um número inteiro;
D	valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, referente aos Créditos do Agronegócio adquiridos;
VDC_i	Valor de Face do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento;
$TD_{i,T}$	taxa de desconto do Crédito do Agronegócio “ i ” na data de aquisição “T”, apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

d_i	número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio, inclusive, e as Datas Limite de Renovação do Crédito do Agronegócio “i” acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive;
$DIF_{i,T}$	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio “T”, referente aos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio “i” objeto de cessão;
$Spread$	corresponde à Sobretaxa dos CRA.

Observados o Montante Retido, a subscrição e integralização dos CRA Subordinados, a constituição e a recomposição do Fundo de Despesas, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Emissora à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Seniores, desde que observado o quanto previsto abaixo.

O Montante Retido será liberado à Cedente: (i) no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e à formalização do aditamento da Apólice de Seguro, de que trata o item 4.12.1(viii) do Termo de Securitização, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados; ou (ii) nas Datas de Integralização, caso o parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e o aditamento da Apólice de Seguro prevista no item (i) acima, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados, tenha sido recebido pela Emissora e formalizado, respectivamente, antes das Datas de Integralização.

A Cedente deverá subscrever e integralizar os CRA Subordinados em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional. Os CRA Subordinados, em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser integralizados, pela Cedente, (i) em moeda corrente nacional ou (ii) com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, hipótese em que o valor integralizado com Direitos Creditórios do Agronegócios será deduzido do Valor de Cessão. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados pela Cedente.

Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora pagará à Cedente o Valor de Cessão Adicional, em moeda corrente nacional, que será apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

VC	corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
m	corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais “T”;
i	corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio Adicional, variando de 1 até m , sendo “ i ” um número inteiro;
D	valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas;
VDC_i	Valor de Face do Crédito do Agronegócio Adicional, na data de seu vencimento;
$TD_{i,T}$	taxa de desconto do Crédito do Agronegócio Adicional “ i ” na data de aquisição “T”, apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

d_i	número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive, e (a) as Datas Limite de Renovação do Direito Creditório do Agronegócio Adicional “ i ” aplicável, conforme o caso, acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive, ou (b) 31 de outubro de 2022 acrescido de 3 (três) Dias Úteis, exclusive, para Créditos do Agronegócio com vencimento no Período de Vencimento do Primeiro Semestre de 2022.
$DIF_{i,T}$	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais “T”, referente aos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio Adicional “ i ” objeto de cessão;

Spread corresponde à Sobretaxa dos CRA.

Observado o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Emissora à Cedente, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.2.2 do Contrato de Cessão.

Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Emissora, conforme indicado acima, a Cedente dará à Emissora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, observados os Eventos de Resolução.

Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinados, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Emissora, mediante crédito na Conta Centralizadora; e (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito, conforme o caso, na: (a) Conta de Pagamento do Valor de Cessão, exclusivamente para fins de pagamento do Valor de Cessão; ou (b) Conta de Livre Movimentação, para fins de pagamento de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.

Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma da Cláusula 3.3.1 do Contrato de Cessão, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes do Contrato de Cessão concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Emissora devam efetuar uma à outra nos termos do Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

Mediante a formalização da cessão dos Créditos do Agronegócio, os Devedores não poderão efetuar pagamentos diretamente à Cedente, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade, pagamento em qualquer de suas lojas ou entrega de produto do agronegócio como forma de pagamento. No entanto, caso

eventualmente sejam recebidos pela Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Devedores, a Cedente deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de *forma pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; e (b) comunicar qualquer de tais fatos à Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de sua ocorrência.

Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções nela previstos, serão destinados, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076, para gestão ordinária de seus negócios, para reforço do caixa e capital de giro.

2.3.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor dos Créditos do Agronegócio não sofrerá atualização monetária.

2.3.5 NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os Créditos do Agronegócio deverão ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento) em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto no item 4.11(iv) do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1(iv) do Contrato de Cessão.

2.3.6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, na data de celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, respectivamente, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii) Ser representados por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais;
- (iii) Ser devidos por Devedores considerados elegíveis pela Seguradora, nos termos previstos na Apólice de Seguros, conforme declaração da Emissora nos termos do Anexo B à minuta de Aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo XII ao Termo de Securitização;
- (iv) Ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento), em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;

- (v) Ter data de vencimento compreendida até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA e não ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (vi) Existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio que pertençam a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos; e
- (vii) Apresentação à Emissora do Canhoto e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos relacionados à respectiva Duplicata.

O cumprimento: **(a)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (v) e (vii) acima, será atestado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima, será atestado pela Emissora.

Para fins da verificação, pela Emissora, do item (iii) acima, a Emissora fará uso do último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis emitido.

Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM 600, conforme disposto no item 4.11.2 do Termo de Securitização.

A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

2.3.7 CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.3.7.1 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará, na data de assinatura do Contrato de Cessão, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e, verificará na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) As Operações de Fornecimento de Insumos são regidas exclusivamente com base nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, não tendo sido celebrado, entre a Cedente e os Devedores, qualquer tipo de instrumento que estabeleça condições diversas no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos;
- (ii) Todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, deverão estar devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

- (iii)** Todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, deverão estar originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;
- (iv)** Todos os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;
- (v)** A cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreenderá a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vi)** Os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não deverão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii)** O histórico de crédito do respectivo Devedor junto à Cedente deverá ter prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (viii)** Não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a respectiva cobrança que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Emissora;
- (ix)** Não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível e passível de compensação de dívidas contra a Cedente, que possa afetar os Créditos do Agronegócio;
- (x)** O respectivo Devedor não possui contra si protestos de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que não tenham sido justificados; e
- (xi)** Todos os Insumos objeto das Notas Fiscais vinculadas aos Créditos do Agronegócio são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural em sua produção.

2.3.7.2A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

- (i)** a Cedente encaminhará à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

- (ii)** após receber a lista mencionada no item (i) acima, (a) a Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (iii), (iv) e (vi) do item 2.3.7.1 acima e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;
- (iii)** a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Emissora. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Emissora e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (a) encaminhar à Cedente e à Emissora relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii) e (v) acima; e (b) comunicar ao Custodiante, por e-mail, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá (a) enviar um e-mail para a Emissora e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às Duplicatas, às Notas Fiscais e aos Canhotos na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) emitir uma declaração atestando quais as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;

- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão; e (b) a Emissora reservará o Montante Retido;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do Termo de Cessão, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nos itens 4.1.3 e seguintes do Termo de Securitização;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, (a) o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer, com base em relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (b) a Emissora deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro;
- (ix) o Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e formalização do aditamento da Apólice de Seguro, de que trata o item (viii) acima, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados.

2.3.8 RENOVAÇÃO

Na hipótese de disponibilidade de caixa decorrente de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, bem como nas hipóteses de recebimentos de recursos previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até as respectivas Datas Limite de Renovação, indicadas na tabela abaixo, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, o procedimento previsto no item 4.12.1 do Termo de Securitização, a Ordem de Alocação de Recursos, assim como os requisitos e condições previstos, respectivamente, nos itens 4.13.2 e 4.13.3 do Termo de Securitização.

DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE
31/10/2019	31/01/2020
31/10/2020	31/01/2021
31/10/2021	31/01/2022

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XII ao Termo de Securitização.

A Emissora poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

- (i) Cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 do Termo de Securitização;
- (ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: **(a)** ao atendimento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade e à observância das Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e **(b)** à celebração do Termo de Cessão;
- (iii) A Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vencidos no Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou no Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, poderá ser realizada entre o vencimento dos Créditos do Agronegócio do Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou do Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos;
- (iv) Os recursos não utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável serão direcionados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.

2.3.9 CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas no item 2.3.7 cima e dos requisitos à realização da Renovação previstos no item 2.3.8 acima, as Cessões Adicionais no âmbito da Renovação deverão observar, ainda, as seguintes condições:

- (i)** Inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - a.** Inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, da Cedente prevista em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, **(1)** no prazo de cura lá previsto ou **(2)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis quando inexistente prazo de cura;
 - b.** Requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - c.** Inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - d.** Prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância;
 - e.** Mudança de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
 - f.** Interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; ou

- g.** Condenação da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias a qualquer das leis anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a UK Bribery Act 2010 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- (ii)** na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, a soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro pagos em conta de titularidade da Cedente não poderá ser superior ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) da soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro, incluindo aqueles eventualmente já realizados, conforme apurado pela Emissora;
- (iii)** A Apólice de Seguro deverá estar vigente e suficiente para cobrir o valor dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme verificado pela Emissora;
- (iv)** A Razão de Garantia deverá ser observada, conforme apurado pela Emissora; e
- (v)** Não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Seniores em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

A Cedente está obrigada a notificar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item “i” acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista acima, a Emissora deverá envidar os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas ao parágrafo acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompletas, inverídicas, inconsistentes e/ou insuficientes.

Anteriormente à realização de uma Cessão Adicional, caso haja o desenquadramento da Razão de Garantia, a Emissora enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando o desenquadramento. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente terá 5 (cinco) Dias Úteis para informar à Emissora da decisão pela Recompra Facultativa, mediante pagamento do Preço de Recompra ou exercício da Opção de Substituição, conforme Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Na hipótese em que a Cedente não decidir pela realização da Recompra Facultativa ou pelo exercício da Opção de Substituição no prazo anteriormente mencionado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até reenquadramento da Razão da Garantia, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.3.10 POSSIBILIDADE DE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Em virtude da Resolução de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Resolução da Cessão, o Preço de Resolução, o qual será correspondente: **(i)** ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido; ou **(ii)** ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do preço de resolução da cessão, para os Créditos do Agronegócio vencidos.

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, as cessões realizadas no âmbito do Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos: **(i)** o resgate integral dos CRA, de acordo com o disposto no Termo de Securitização; e **(ii)** o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que voltarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.

Não será devido, pela Cedente à Emissora, qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.

Observado o disposto no Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução Total da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora à Cedente.

Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio que eventualmente estejam depositados na Conta Centralizadora (excluídos os valores pertencentes ao Fundo de Despesas, conforme mencionado na Cláusula 7.3(b) do Contrato de Cessão) ou aplicados em Outros Ativos e/ou ao Fundo de Reserva, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora à Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista na Cláusula 7.3.3 do Contrato de Cessão será realizada pela Emissora à Cedente a título de ajuste do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme aplicável.

Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Resolução, a Cedente poderá alternativamente exercer a Opção de Substituição nos termos abaixo, hipótese em que o valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Resolução.

O pagamento do Preço de Resolução ou o exercício da Opção de Substituição pela Cedente deverá observar o procedimento previsto abaixo:

Diante da ocorrência de um Evento de Resolução, a Cedente e a Emissora deverão observar o procedimento abaixo e: **(i)** o procedimento previsto na Cláusula 7.4.1 do Contrato de Cessão (abaixo reproduzido), caso a Cedente não exerça a Opção de Substituição; ou **(ii)** o procedimento previsto na Cláusula 7.4.2 (abaixo reproduzido), caso a Cedente exerça a Opção de Substituição:

- (i)** A Emissora deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução;
- (ii)** Em 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Cedente a respeito da ocorrência de uma Evento de Resolução, a Cedente deverá comunicar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, se irá pagar o Preço de Resolução ou, conforme o caso, exercer sua Opção de Substituição, indicando, para tanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes; e
- (iii)** Em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Cedente referida no item (ii) acima, a Emissora deverá indicar à Cedente o Preço de Resolução aplicável.

Caso a Cedente opte pelo pagamento do Preço de Resolução, além do procedimento previsto na Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão, as Partes deverão observar o que segue:

- (i)** No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Resolução aplicável, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em Encargos Moratórios;
- (ii)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Emissora, a Emissora, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e
- (iii)** a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

Caso a Cedente opte pelo exercício da Opção de Substituição, além do procedimento previsto na Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão, as Partes deverão observar o que segue:

- (i)** A Cedente deverá encaminhar à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Emissora, em substituição aos Créditos do Agronegócio;

- (ii)** após receber a lista mencionada no item (i) acima, (a) a Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;
- (iii)** a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Emissora. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Emissora e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (a) encaminhar à Cedente e à Emissora relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (v) e (vii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (b) comunicar ao Custodiante, por e-mail, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá (a) enviar um e-mail para a Emissora e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às Duplicatas, aos Canhotos e às Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) emitir uma declaração atestando quais Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, Duplicatas,

Canhotos e Notas Fiscais passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;

- (vi)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima, a Emissora, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Substituição;
- (vii)** após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
- (viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, (a) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial emitirá um parecer atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (b) a Emissora deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro; e
- (ix)** a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Substituição, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

A Emissora será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão.

Observadas as demais obrigações previstas neste item e no Contrato de Cessão, a Cedente também será responsável por restituir à Emissora qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Emissora tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos deste item e do Contrato de Cessão.

2.3.11 RECOMPRA FACULTATIVA

Para fins de manutenção do nível de retenção de risco assumido pela Cedente, por meio da subordinação expressa a partir da Razão de Garantia, a Cedente poderá recomprar ou substituir, a qualquer momento, e independentemente de prévia aprovação da Emissora, Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.

Em caso de Recompra Facultativa, o Preço da Recompra deverá ser correspondente ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio acrescido da Sobretaxa dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do Preço de Resolução, para os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos. Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Recompra, a Cedente poderá alternativamente exercer a Opção de Substituição, hipótese em que o Valor de Cessão Adicional dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Recompra.

A aquisição de Créditos do Agronegócio pela Cedente por meio de Recompra Facultativa deverá contemplar todo o valor referente ao Crédito do Agronegócio inadimplido recomprado, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de Crédito do Agronegócio inadimplido.

Em até 10 (dez) Dias Úteis do pagamento do preço referente à Recompra Facultativa, o Custodiante, mediante solicitação da Emissora, deverá entregar à Cedente as vias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio recomprados.

Caso, para fins da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão, a Cedente opte por exercer a Opção de Substituição, deverá observar o procedimento abaixo:

- (i)** a Cedente notificará a Emissora da sua pretensão em exercer a Opção de Substituição com relação a determinado(s) Crédito(s) do Agronegócio inadimplido(s), entregando, concomitantemente, uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes de tais Créditos do Agronegócio inadimplido(s);
- (ii)** após receber a lista mencionada no item (i) acima, (a) a Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;

- (iii)** a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Emissora. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Emissora e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (a) encaminhar à Cedente e à Emissora relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nas Cláusulas 4.1(i), 4.1(ii), 4.11(v) e 4.1(vii) do Contrato de Cessão; e (b) comunicar ao Custodiante, por e-mail, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá (a) enviar um e-mail para a Emissora e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, aos Canhotos e às Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) emitir uma declaração atestando quais Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, Canhotos e Notas Fiscais passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;
- (vi)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima, a Emissora, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Substituição;

- (vii)** após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
- (viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, (a) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial emitirá um parecer atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 do Termo de Securitização, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (b) a Emissora deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro; e
- (ix)** a Cedente deverá registrar o Termo de Substituição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

A Emissora será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas todas as Condições de Cessão.

Exclusivamente na hipótese do exercício da Opção de Substituição por Recompra Facultativa, o reenquadramento da Razão de Garantia poderá ser realizado pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela própria Opção de Substituição, não sendo necessário, desta forma, que o enquadramento seja observado quando da verificação das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

Observadas as demais obrigações previstas na Cláusula 12 do Contrato de Cessão, a Cedente também será responsável por restituir à Emissora qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Emissora tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão.

2.3.12 COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades previstas no item 4.5 e subitens do Termo de Securitização, será responsável por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo banco no qual será mantida a Conta Centralizadora; e **(ii)** conciliar os pagamentos, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados via boleto bancário e eventuais inadimplências.

Caso qualquer Crédito do Agronegócio inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(i)** informar a Cedente sobre referido inadimplemento; e **(ii)** caso a Cedente não decida realizar a Recompra Facultativa do Crédito do Agronegócio inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis, iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Crédito do Agronegócio inadimplido, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou cobrança judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, serão creditados direta e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora pelo Devedor.

Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por elaborar relatórios periódicos sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, conforme o caso, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência. Referidos relatórios deverão ser enviados eletronicamente à Emissora, ao Agente Fiduciário e à Cedente semanalmente.

2.3.13 FUNÇÕES DO CUSTODIANTE, VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os Documentos Comprobatórios: **(i)** representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; **(ii)** são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(iii)** serão disponibilizados para custódia do Custodiante até a presente data ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazos previstos no Contrato de Cessão, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo V do Termo de Securitização.

O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, os Comprovantes de Recebimento e Leitura e a Notificação de Cessão Assinada; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos documentos listados item (i) acima, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e **(iii)** diligenciar para que os documentos listados no item (i) acima sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: **(i)** manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, os Comprovantes de Recebimento e Leitura, e a Notificação de Cessão Assinada, zelando pela sua boa guarda e conservação; **(ii)** permitir o acesso aos documentos listados no item (i) acima à Emissora e/ou a quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; **(iii)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e **(iv)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme item 4.2 do Termo de Securitização.

2.3.14 CONDIÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO

Em caso de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, pelos Devedores, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Emissora fica desde já obrigada a não aceitar devolução de produtos como forma de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.3.15 CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

As principais características homogêneas dos Créditos do Agronegócio são: **(i)** os Devedores são clientes da Cedente e, portanto, sujeitos à Política de Crédito da Cedente, descrita no item 2.3.17 deste Prospecto; e **(ii)** atendem aos mesmos Critérios de Elegibilidade, elencados no item 2.3.6 deste Prospecto. Além de tais características, apresentamos nos itens 2.3.18 e 2.3.19, abaixo, os gráficos e informações sobre **(a)** concentração por cliente, **(b)** localização geográfica, **(c)** originação das faturas, **(d)** valor médio das faturas, e **(e)** dentre outros.

2.3.16 CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

As características relevantes dos Créditos do Agronegócio serão previstas no Prospecto Definitivo, com base na tabela abaixo:

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL/NOME	VALOR TOTAL DAS DUPLICATAS (R\$)	CONCENTRAÇÃO (%)
-----------------	------------------------------	---	-----------------------------

2.3.17 POLÍTICA DE CRÉDITO DA BELAGRÍCOLA

Cadastro

O cadastro de novos clientes inicia-se com o preenchimento de uma ficha cadastral e com a coleta de documentos e dados do cliente, realizada pela Área Comercial da Cedente, por meio do *check-list* cadastral. Após a validação do *check-list* cadastral, o Departamento de Operações Estruturadas (Equipe de Crédito e Cobrança) é responsável por realizar o processo de análise e concessão de crédito.

Uma vez aprovado o cadastro, o cliente pode realizar a solicitação de limite de crédito.

Análise e aprovação

A análise do limite de crédito é feita com base em **(i)** aspectos quantitativos, por meio de indicadores patrimoniais; e **(ii)** qualitativos, por meio de indicadores históricos e comportamentais. O limite de crédito cadastrado no sistema ainda estará sujeito à análise do Comitê Executivo de Crédito, a qual pode variar com base no fato de o cliente ser um grupo econômico ou, ainda, de acordo com a safra. Serão estabelecidos limites para safra verão e inverno. Nos casos de grupos econômicos, cada integrante do grupo econômico terá um limite de crédito estabelecido.

Havendo reavaliação do limite de crédito (ou constituição de garantias, conforme abaixo mencionado), a aprovação do Comitê Executivo de Crédito deve ser formalizada por meio de documentação adicional ao cadastro.

Garantias

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela constituição de garantias reais. A avaliação da eficiência desses instrumentos é realizada considerando o tempo para recuperação e realização do bem dado em garantia, o seu valor de mercado, o risco de contraparte dos garantidores e a segurança jurídica dos contratos firmados. Os principais tipos de garantia que são aceitos pela Belagrícola são: Hipoteca, Alienação Fiduciária, Penhor Agrícola, Penhor Mercantil, Cessão ou Penhor de Direitos, Cédula de Produto Rural (CPR) Física, Hipotecária e Financeira, Fiança Bancária e Aval.

O acolhimento dos documentos pertinentes, devidamente assinados, assim como a formalização, é de responsabilidade dos gerentes de unidade, vendedores técnicos e administrativos das filiais e devem ser solicitados pelo atual Departamento de Operações Estruturadas.

O Departamento de Operações Estruturadas poderá restringir a um teto máximo a concessão ou o aumento do limite de crédito, mesmo que constituído por garantias, sempre levando em consideração a capacidade financeira do cliente refletida em sua análise técnica.

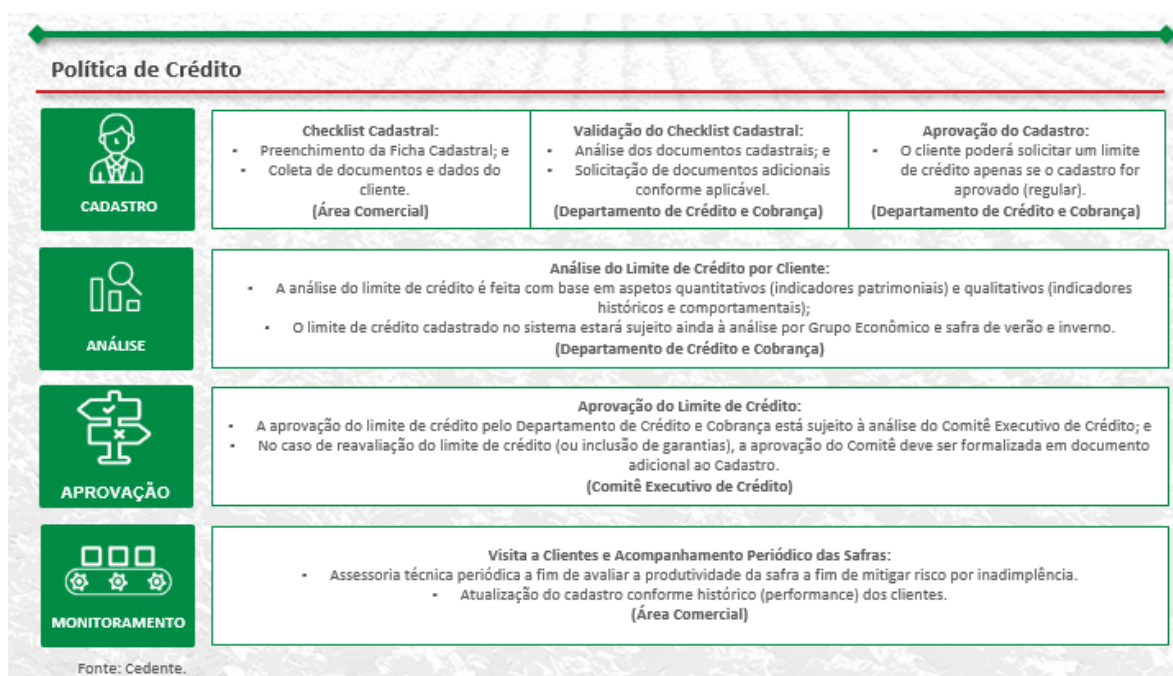
Monitoramento

O risco de crédito da Belagrícola tem seu controle e acompanhamento corporativo feito no Departamento de Operações Estruturadas.

A área acompanha ainda todo e qualquer evento relativo aos Devedores, interno ou externo, que possa trazer impacto significativo ao risco de crédito da Belagrícola, tais como: fusões, falências, recuperações judiciais, quebra de safra.

Deve, também, promover análises para provisão de devedores duvidosos e *Write-off* e submeter essas análises ao Comitê Executivo de Crédito, que emitirá parecer sobre a autorização para o reconhecimento de perda.

Todas as informações pertinentes ao controle de risco devem ser disponibilizadas, por meio de relatório, com o objetivo principal de antecipar situações de risco que possam impactar na liquidez dos créditos concedidos aos Devedores.

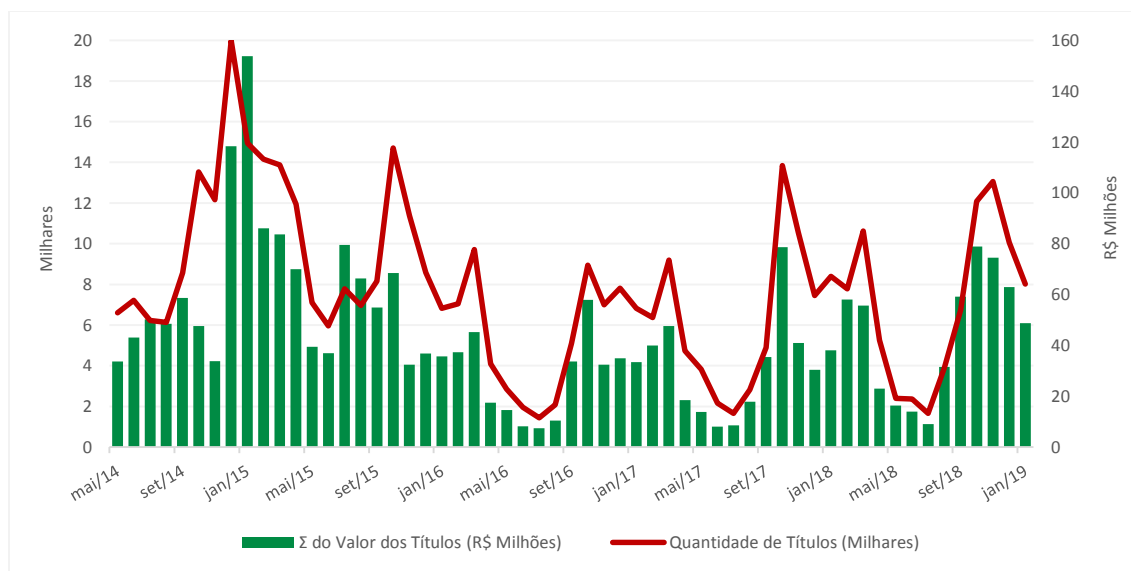


2.3.18 INFORMAÇÕES SOBRE A CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA BELAGRÍCOLA

As informações a seguir referem-se aos Direitos Creditórios do Agronegócio da Belagrícola originados conforme Política de Crédito da Cedente e, portanto, com características semelhantes aos Créditos do Agronegócio objetos da Emissão. Para as análises apresentadas abaixo, considerou-se as faturas da carteira de recebíveis comerciais (duplicatas mercantis e/ou notas fiscais) decorrentes de vendas a prazo de produtos agrícolas originadas pela Belagrícola durante o período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

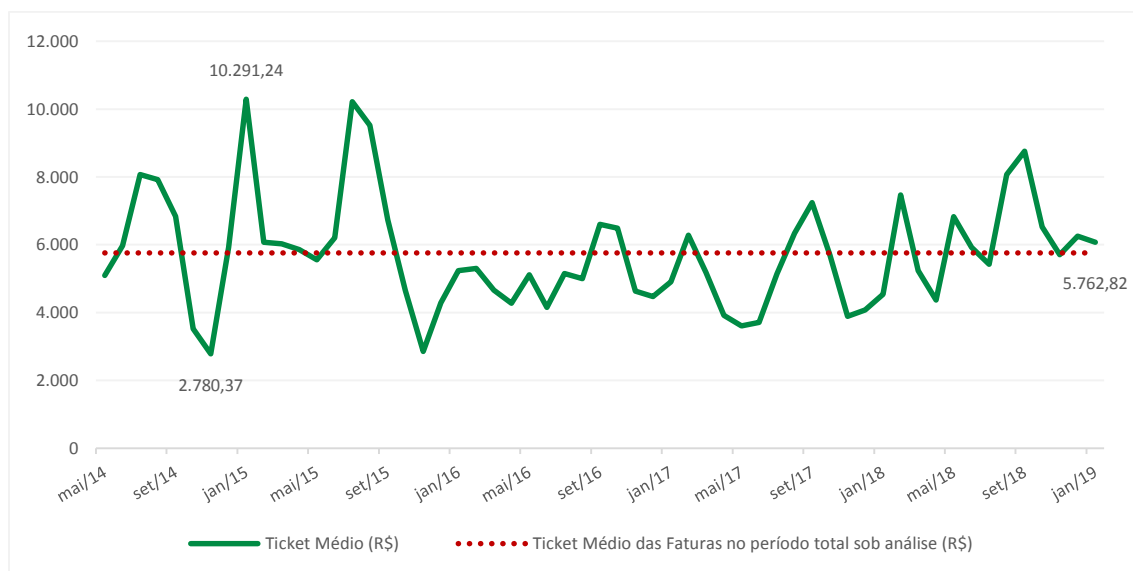
Evolução da Originação da Belagrícola

O gráfico abaixo apresenta as evoluções mensais da quantidade total e do valor total das faturas originadas pela Belagrícola. Conforme pode-se observar, a originação das faturas concentra-se nos meses de outubro e março.



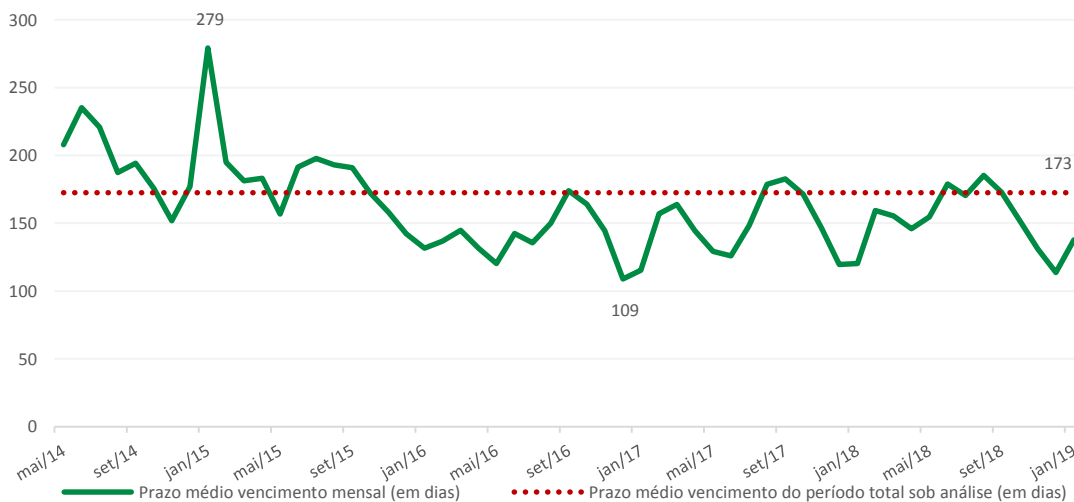
Evolução do Ticket Médio das Faturas

O gráfico abaixo apresenta a evolução mensal do ticket médio das faturas originadas pela Belagrícola. Conforme pode-se observar, durante o período sob análise, o ticket médio foi de R\$ 5.762,82 (cinco mil setecentos e sessenta e dois mil e oitenta e dois centavos), variando de R\$2.780,37 (dois mil e setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) a R\$10.291,24 (dez mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).



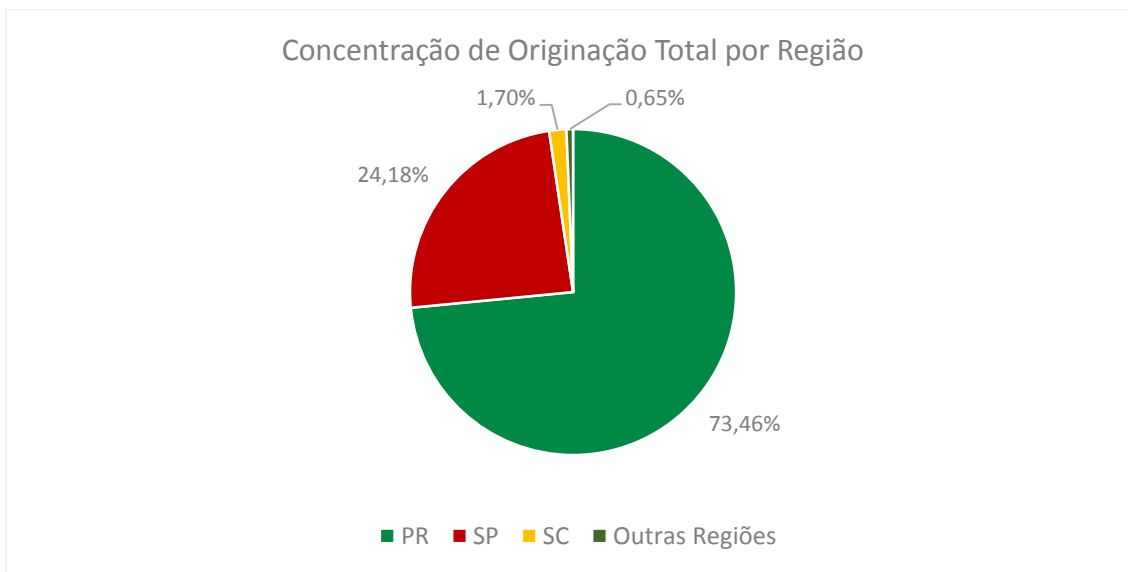
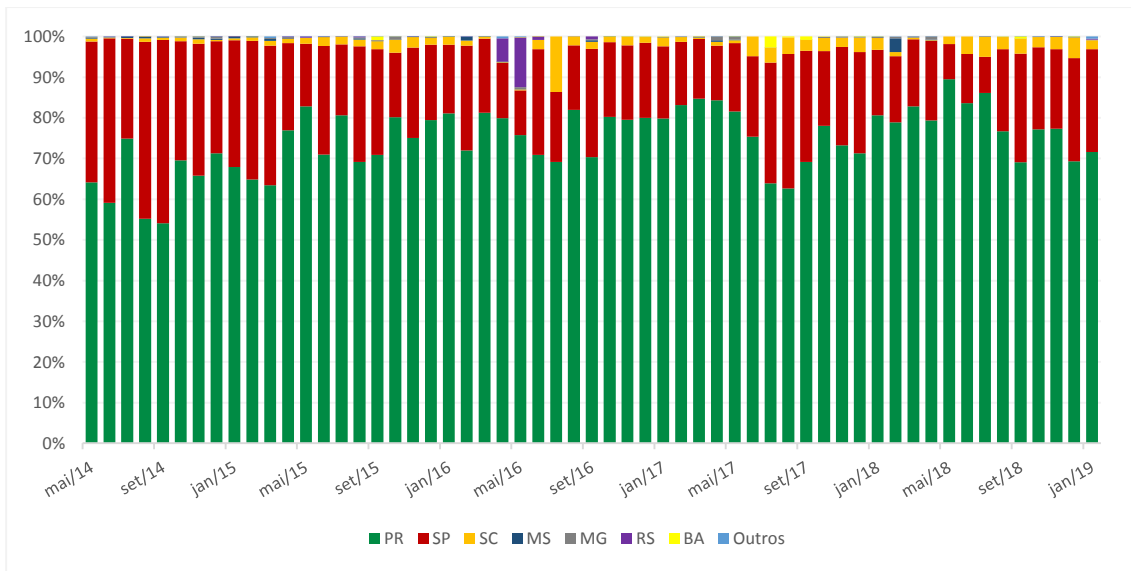
Evolução do Prazo Médio das Faturas

O gráfico abaixo apresenta a evolução mensal do prazo médio das faturas originadas pela Belagrícola. Conforme pode-se observar, durante o período sob análise, o prazo médio foi de 173 (cento e setenta e três) dias, variando de 109 (cento e nove) dias a 279 (duzentos e setenta e nove) dias.



Análise da Concentração por Região

Os gráficos abaixo apresentam, respectivamente, a evolução da concentração de originação mensal por região e a concentração de originação total por região para o período sob análise. Conforme pode-se observar, as faturas originadas concentram-se majoritariamente nos estados do Paraná e de São Paulo.



Análise da Concentração por Clientes (Pulverização da Carteira)

As tabelas abaixo apresentam a concentração por clientes da Belagrícola (anual e consolidada) para o período sob análise. Conforme pode-se observar, a Belagrícola possui uma carteira pulverizada, cuja representatividade dos 100 (cem) maiores clientes apresentam uma concentração de 24,05% (vinte e quatro inteiros e cinco centésimos de por cento).

Concentração por clientes	2014		2015		2016	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	16.560	3,82%	45.746	5,66%	14.743	4,39%
10 mais representativos	24.689	5,69%	64.318	7,96%	25.342	7,55%
50 mais representativos	73.029	16,83%	142.977	17,69%	53.305	15,88%
100 mais representativos	104.009	23,97%	195.766	24,22%	75.167	22,40%
Demais clientes	329.884	76,03%	612.560	75,78%	260.406	77,60%
Total	433.892	100,00%	808.326	100,00%	335.573	100,00%

Concentração por clientes	2017		2018		2018	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	14.647	3,92%	34.214	6,56%	2.012	4,13%
10 mais representativos	22.547	6,04%	44.205	8,48%	3.606	7,40%
50 mais representativos	57.002	15,27%	86.538	16,60%	6.783	13,91%
100 mais representativos	90.603	24,27%	129.087	24,76%	11.619	23,83%
Demais clientes	282.754	75,73%	392.177	75,24%	37.146	76,17%
Total	373.357	100,00%	521.264	100,00%	48.765	100,00%

Concentração por clientes	Consolidado	
	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%
5 mais representativos	127.921	5,07%
10 mais representativos	184.708	7,33%
50 mais representativos	419.634	16,64%
100 mais representativos	606.251	24,05%
Demais clientes	1.914.926	75,95%
Total	2.521.177	100,00%

2.3.19 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS

Esta seção se refere às informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamentos de créditos de mesma natureza dos Créditos do Agronegócio, originados conforme Política de Crédito da Cedente, durante o período desde 1º maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019. Sendo assim, a tabela abaixo apresenta os valores das faturas vencidas (liquidadas e não liquidadas), incluindo faturas renegociadas, segregados por faixas de liquidação ou não liquidação, conforme o caso, para o período sob análise.

Faixas	Σ do Valor dos Títulos (R\$ Milhares)	%	% Acum.
Total sob análise	2.521.177		
(-) Renegociações	136.963	5,43%	
(-) Devoluções	20.184	0,80%	
(-) Descontos	26.077	1,03%	
(+) Multa/Juros de atraso	249	0,01%	
(-) Faturas a vencer em 31 de janeiro de 2019	340.275	13,50%	
Total vencido e/ou liquidado até 31 de janeiro de 2019	1.997.928	100,00%	
Faturas liquidadas antecipadamente	879.460	44,02%	
Faturas liquidadas no vencimento	125.672	6,29%	50,31%
Faturas liquidadas com atraso	985.737	49,34%	
Faturas liquidadas com 1 a 30 dias de atraso	599.686	30,02%	80,32%
Faturas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	200.711	10,05%	90,37%
Faturas liquidadas com 61 a 90 dias de atraso	113.714	5,69%	96,06%
Faturas liquidadas com 91 a 180 dias de atraso	57.117	2,86%	98,92%
Faturas liquidadas com mais de 180 dias de atraso	14.509	0,73%	99,65%
Faturas vencidas	7.058	0,35%	
Faturas vencidas de 1 a 30 dias	1.621	0,08%	99,73%
Faturas vencidas de 31 a 60 dias	154	0,01%	99,74%
Faturas vencidas de 61 a 90 dias	660	0,03%	99,77%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	1.822	0,09%	99,86%
Faturas vencidas acima de 180 dias	2.800	0,14%	100,00%

Estatísticas de Perdas

Para efeitos de informações estatísticas referentes a perdas, evidenciou-se perdas de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) correspondentes às faturas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias de seus respectivos vencimentos em relação ao total vencido e/ou liquidado no período de 1º maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Estatísticas de Pré-pagamentos

Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos evidenciou-se pré-pagamento 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) em relação ao total vencido e/ou liquidado no período de 1º maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Estatísticas de Inadimplementos

Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplemento, evidenciou-se inadimplemento de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) correspondentes ao total de faturas liquidadas acima de 90 (noventa) dias somadas ao total de faturas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias no período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

2.3.20 PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora será responsável pela verificação, anteriormente à Primeira Cessão e às Cessões Adicionais, da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, nos termos do Art. 165 da IN RFB nº 971/09, com base nos procedimentos previstos no Anexo XIII ao Termo de Securitização e reproduzidos abaixo.

(A) Procedimentos de Verificação

A verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio¹, a ser realizada pela Emissora ou o terceiro por ela contratado, será realizada de forma integral, na forma e procedimentos definidos abaixo.

(i) Em relação aos Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado do Paraná:

Observado o previsto no Art. 193² do Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, conforme alterado, denominado Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Paraná ("RICMS/PR"), o número de inscrição dos produtores rurais pessoas físicas no Cadastro de Produtores Rurais ("Inscrição Estadual"), para fins de contribuição de Imposto sobre Circulação de Serviços e Mercadorias ("ICMS"), deverá ser iniciado por "95".

¹ Por condição de produtor rural entende-se aquela prevista no Art. 165 da IN RFB nº 971/09.

² "Art. 193. Deverão inscrever-se no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO, antes do início de suas atividades, as pessoas físicas que se dediquem à atividade agropecuária e que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1.º Será considerada autônoma, para os efeitos desta Subseção, cada propriedade de um mesmo produtor, recebendo, cada uma delas, um número distinto de inscrição no CAD/PRO, o qual constará, obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação.

§ 2.º O número de inscrição a que se refere o § 1º será composto de 10 (dez) algarismos, sendo que os 8 (oito) primeiros corresponderão à numeração sequencial estadual, iniciando por "95", e os 2 (dois) últimos, aos dígitos verificadores numéricos"

Dessa forma, a comprovação da condição de produtor rural dos Devedores pessoas físicas inscritos no Estado de Paraná poderá ser realizada por meio da verificação do número de sua Inscrição Estadual, quando esta se iniciar por “95”.

(ii) Em relação aos Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado de São Paulo:

Observado o estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da portaria da Coordenadoria Administrativa Tributária nº 14, de marco de 2006 (CAT 14/2006), os produtores rurais, pessoas físicas, para fins de contribuição de ICMS, deverão estar inscritos no Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”).

Adicionalmente, conforme disposto no Anexo V da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, referente à Tabela de Natureza Jurídica versus Qualificação do Representante da Entidade, os produtores rurais, pessoas físicas, serão identificados por meio do código “412-0” referente à natureza jurídica “Produtor Rural (Pessoa Física)”.

Dessa forma, para os Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado de São Paulo, a comprovação da condição de produtor rural poderá ser realizada por meio da verificação da natureza jurídica do CNPJ do respectivo Devedor.

(iii) Em relação aos demais Devedores:

A verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima deverá ser realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação. Esse método de verificação também poderá ser aplicado aos Devedores que se enquadrem nos itens (i) e (ii) a exclusivo critério da Emissora.

(B) Notificação

Na hipótese de não comprovação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá imediatamente informar à Cedente que todos os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo respectivo Devedor não estarão elegíveis para a Primeira Cessão ou Cessão Adicional ou para as Cessões Adicionais, conforme o caso.

2.4 SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** o Contrato de Distribuição e seu respectivo Termo de Adesão; **(iv)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços do Registrador; **(vi)** o Contrato de Hedge; e **(vii)** a Apólice de Seguro.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA SENIORES. O INVESTIDOR DEVE LER TODO O PROSPECTO, INCLUINDO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.4.1 *TERMO DE SECURITIZAÇÃO*

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio aos CRA, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios. Esse instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos, prevê a instituição do Regime Fiduciário, os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e a forma de liquidação do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização também disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração a ele devida por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583.

2.4.2 *CONTRATO DE CESSÃO*

O Contrato de Cessão será celebrado para fins de aquisição, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, para formação de lastro dos CRA. Esse instrumento terá por objeto **(i)** a Primeira Cessão; e **(ii)** a Cessão Adicional, além de determinar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem observados na consecução de tais objetos, dentre outras previsões, a exemplo, sem limitação, dos Eventos de Resolução.

2.4.3 *CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO*

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente e tem como objeto a contratação dos Coordenadores para prestação dos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA Seniores. Além de disciplinar a relação contratual existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Cedente, o Contrato de Distribuição dispõe sobre condições precedentes para liquidação da Oferta, plano de

distribuição da Oferta, regime de colocação dos CRA Seniores, liquidação da Oferta, comissionamento dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, adesão de Participantes Especiais à Oferta, bem como sobre a suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta.

Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta ou cópia no endereço dos Coordenadores indicado no item 1.7 deste Prospecto.

Serão celebrados também eventuais Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para disciplinar a adesão dos Participantes Especiais à Oferta, bem como regulamentar a relação existente entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais. A partir da formalização de Termo de Adesão, os respectivos Participantes Especiais ficarão sujeitos a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

Além das Condições Precedentes indicadas na seção “**1.4 – Resumo das Características da Oferta**” deste Prospecto Preliminar, o Contrato de Distribuição perderá automaticamente seus efeitos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) quaisquer crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, que possa afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação à Oferta e/ou aos lastros para emissão dos CRA, tornando inviável ou desaconselhável a sua realização, a critério dos Coordenadores;
- (ii) quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta e/ou aos recebíveis que servirão de lastro para emissão dos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (iii) qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico da Cedente, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta;
- (iv) qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Securitizadora, da Seguradora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta;
- (v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que, independentemente da vontade das Partes, tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta;

- (vi)** incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre as operações tratadas no Contrato de Distribuição, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta ou a ocorrência de regulamentação ou mudanças na regulamentação existente que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Oferta;
- (vii)** alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente no setor de atuação da Cedente ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRA, e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (viii)** superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos potenciais investidores, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas;
- (ix)** imposições de exigências pelas autoridades competentes de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Oferta;
- (x)** alterações ou indicações de possíveis alterações no setor de atuação de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Cedente, por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado dos CRA, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (xi)** ocorrência, a critério dos Coordenadores, de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, tais como, mas não limitados a, guerras, atentados terroristas, moratórias, alterações nos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentre outros, que possam influenciar, na opinião dos Coordenadores, de forma relevante as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações ora assumidas no âmbito da Oferta, sem prejuízo da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição; ou
- (xii)** ocorrência de eventos que ameacem, a exclusivo critério dos Coordenadores, a segurança, exigibilidade e eficácia do Seguro de Crédito.

2.4.4 CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

O Contrato de Formalização e Cobrança será celebrado entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, com interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá prestar os seguintes serviços: (i) análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e apresentação de relatório resultante de tal análise ao Agente de Cobrança Judicial, para fins do item 4.5.2(iii) do Termo de Securitização, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (ii) envio das Mensagens de Notificação de Cessão ao endereço eletrônico (e-mail) ou ao número de telefone, conforme o caso, informado por cada um dos Devedores nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (iii) verificação do recebimento dos Comprovantes de Recebimento e Leitura; (iv) análise da formalização das Notificações de Cessão Assinadas, quando aplicável; (v) análise e comprovação do recebimento dos Comprovantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como análise e atestamento da devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso; (vi) disponibilização, via acesso à plataforma eletrônica, dos Documentos Comprobatórios aplicáveis ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança; (vii) atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.11.1(a) do Termo de Securitização; (viii) emissão e envio de boletos em nome da Emissora, para pagamento pelos respectivos Devedores; (ix) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e (x) realização da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) emissão de parecer legal atestando a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, com base no relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial nos termos do item 4.5.1(i) do Termo de Securitização, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; e (iv) emissão de parecer legal atestando o recebimento dos Comprovantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como a devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso.

2.4.5 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTODIANTE E DE ESCRITURADOR

O Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, terá como objeto a contratação do Custodiante para prestação dos seguintes serviços: **(i)** na qualidade de Custodiante, fazer a custódia, guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios e das Notificações de Cessão Assinadas e, conforme aplicável, seus respectivos aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos; e **(ii)** na qualidade de Escriturador, realizar a escrituração dos CRA.

2.4.6 CONTRATO DE AGENTE REGISTRADOR

O Contrato de Agente Registrador será celebrado entre a Cedente e a Emissora, por meio do qual a Emissora será contratada para prestar os seguintes serviços: **(i)** digitação para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA, na B3 (conforme definido abaixo), também para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Seniores; **(ii)** acompanhamento da realização da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, na B3; e **(iii)** cancelamento de registros dos CRA, desde que essas movimentações estejam de acordo com a regulamentação aplicável.

2.4.7 CONTRATOS DE HEDGE

Os Contratos de Hedge serão celebrados tendo em vista o possível descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada na definição do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional e a Taxa DI, que compõe a Remuneração dos CRA.

O Contrato de Hedge terá como objeto a opção de compra sobre o índice de Taxa DI de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate da totalidade dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*). Referidos contratos de opção farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.

Não há garantia, contudo, de que o descasamento acima mencionado será completamente evitado. Para mais informações sobre os Contratos de Hedge, vide o item “3. Fatores de Risco - Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora” deste Prospecto.

2.4.8 APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito comercial que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as demais condições da Apólice de Seguro.

Na ocorrência da hipótese prevista acima e respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos líquidos derivados de Créditos do Agronegócio vencidos, até o Limite de Cobertura.

A Apólice de Seguro somente oferece cobertura com relação a Créditos do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis.

2.4.9 CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

Objeto

O Contrato de Formador de Mercado, por meio do qual o Formador de Mercado será contratado para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA Seniores, em plataformas administradas pela B3 – Segmento CETIP UTMV, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para o exercício das suas funções, o Formador de Mercado terá o direito de subscrever até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em CRA Seniores.

Remuneração

O Formador de Mercado receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de formador de mercado parcelas de R\$10.000 (dez mil reais) mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA, a serem pagas trimestralmente, líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, sendo o valor da correção da primeira parcela calculado *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

O atraso no pagamento da remuneração do Formador de Mercado, nas condições descritas no Contrato de Formador de Mercado e acima, acarretará o acréscimo ao valor devido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo certo que caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incidirá, igualmente, correção monetária *pro rata temporis*, com base na variação do IPCA, devida desde de a data do vencimento da respectiva quantia inadimplida até o efetivo pagamento, incidente sobre os valores em atraso.

2.5 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as demais despesas abaixo listadas serão pagas: **(i)** por meio de dedução dos respectivos valores do Valor de Cessão, para pagamento, pela Emissora, por conta e ordem da Cedente; ou **(ii)** pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.2.29 deste Prospecto Preliminar. Abaixo está a descrição dos custos relativos ao primeiro ano da Oferta.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)(1)	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$)(1)	% em Relação ao Custo Unitário(1)	% do Valor Total da Oferta(1)
Remuneração dos Coordenadores	1.743.220,81	23,24	26,2%	2,32%
Comissão de Coordenação e Estruturação(2)	415.052,57	5,53	6,2%	0,55%
Prêmio de Garantia Firme(3)	249.031,54	3,32	3,7%	0,33%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição(4)	1.079.136,69	14,39	16,2%	1,44%
Comissão de Sucesso(5)	-	-	0,0%	0,00%
Securitizadora	1.078.350,66	14,38	16,2%	1,44%
Comissão de Estruturação	821.018,06	10,95	12,4%	1,09%
Comissão de Emissão	207.526,29	2,77	3,1%	0,28%
Administração do Patrimônio Separado	49.806,31	0,66	0,7%	0,07%
Agente Fiduciário	18.795,67	0,25	0,3%	0,03%
Escriturador	23.907,03	0,32	0,4%	0,03%
Custodiante	19.524,07	0,26	0,3%	0,03%
Formador de Mercado	132.816,82	1,77	2,0%	0,18%
Taxa de Registro na CVM	67.500,00	0,90	1,0%	0,09%
Taxa de Registro na B3	1.747,50	0,02	0,0%	0,00%
Assessores Jurídicos da Oferta	531.099,38	7,08	8,0%	0,71%
Agência de Classificação de Risco	256.184,60	3,42	3,9%	0,34%
Agentes de Formalização e Cobrança	355.620,67	4,74	5,4%	0,47%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	3.750,00	0,05	0,1%	0,01%
Contador do Patrimônio Separado	4.500,00	0,06	0,1%	0,01%
Gráfica e Publicidade	100.000,00	1,33	1,5%	0,13%
Taxa de Registro na Anbima	13.881,00	0,19	0,2%	0,02%

Agente de Análise de Performance de Recebíveis	83.010,51	1,11	1,2%	0,11%
Contratos de Hedge	290.250,00	3,87	4,4%	0,39%
Seguradora	1.674.344,03	22,32	25,2%	2,23%
Fundo de Despesas Extraordinárias	112.500,00	1,50	1,7%	0,15%
Outras Despesas	131.542,55	1,75	2,0%	0,18%
Custo Total	6.642.545,31	88,57	100,0%	8,86%
Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
75.000	1.000,00	88,57	911,43	91,14

⁽¹⁾ Os valores são arredondados e estimados, calculados com base em dados de 17 de junho de 2019, considerando a distribuição de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), exceto se previsto de maneira diferente abaixo.

⁽²⁾ A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, considerado na proporção do Valor Total da Oferta.

⁽³⁾ O Prêmio de Garantia Firme corresponderá a 0,30% (trinta centésimos por cento) do montante de CRA Seniores passíveis de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, ou seja, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

⁽⁴⁾ A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponderá 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) do Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.

⁽⁵⁾ A Comissão de Sucesso corresponderá a 40% (quarenta por cento) do Benefício Econômico, o qual corresponderá à diferença positiva entre: (a) o valor presente utilizando-se 100% (cem por cento) da Taxa DI do fluxo futuro de pagamentos dos CRA que seriam pagos caso a remuneração dos CRA fosse equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos da Taxa Máxima; e (b) o valor presente utilizando-se 100% (cem por cento) da Taxa DI do fluxo futuro de pagamentos dos CRA que seriam pagos caso a remuneração dos CRA fosse equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos da Sobretaxa dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão dos CRA Seniores serão utilizados pela Emissora para o pagamento à Cedente do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão para pagamento das Despesas.

Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão, observados os descontos e retenções nela previstos, serão destinados, para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e capital de giro.

Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do § 4º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.7 DECLARAÇÕES

2.7.1 DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que:

- (i) É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas por ela ao mercado durante a Oferta;
- (ii) Este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos investidores dos CRA Seniores, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii) Este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) A Emissora, apesar de não estar obrigada a comprovar previamente ao registro da Oferta a condição de produtor rural de todos aqueles assim definidos nos documentos da Oferta, permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas nos termos deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, o que inclui a definição de “Devedores”, prevista no item 1.1 do Termo de Securitização e no item 1.2 deste Prospecto Preliminar;
- (v) As informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto Preliminar, neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (vi) Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, Cedente e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, Coordenador e Participantes Especiais.

2.7.2 DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que:

- (i) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo sejam suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) Este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA Seniores a serem ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) Este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) O Coordenador Líder, apesar de não estar obrigado a comprovar previamente ao registro da Oferta a condição de produtor rural de todos aqueles assim definidos nos documentos da Oferta, permanecerá, durante o período da Oferta, responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas nos termos deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, o que inclui a definição de “Devedores”, prevista no item 1.1 do Termo de Securitização e no item 1.2 deste Prospecto Preliminar
- (vii) As informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, Cedente e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, Coordenador e Participantes Especiais.

2.7.3 DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, e do artigo 5º da Instrução da CVM 583, que:

- (i) As informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (ii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

2.8 OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Não há qualquer conflito de interesses na intermediação pelos Coordenadores da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3 FATORES DE RISCO

- 3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 3.2. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES**
- 3.3. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES**
- 3.4. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO**
- 3.5. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA**
- 3.6. RISCOS RELACIONADOS AO SEGURO**
- 3.7. RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
- 3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade de a Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Seniores poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Seniores podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

3.1 RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais Participantes da Oferta.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais Participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais Participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola

e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e das demais Participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,21% em 2017, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de

capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e

membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

3.2 RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser

considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de Crédito dos Devedores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da Operação de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as eventuais Garantias Compartilhadas). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias Compartilhadas e do Seguro de Crédito, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado e

nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, realizada com base na Política de Crédito da Cedente. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância à Política de Crédito da Cedente ou que os Devedores aprovados manter-se-ão adimplentes. O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e à sua condição econômico-financeira. Adicionalmente, a despeito do Seguro de Crédito, os recursos decorrentes da excussão de eventuais Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, não é possível assegurar que os Devedores não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Créditos do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.3 RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais, **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de

produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Renovação. Tal dificuldade poderá levar a uma redução no horizonte de investimento do Investidor.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES” acima.

3.4 RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Fornecimento de Insumos poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

3.5 RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia dos Titulares de CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. Nos termos da Apólice de Seguro, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, exceto se mediante anuência expressa da Seguradora ou **(i)** para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; **(ii)** para correção de erro matemático; **(iii)** para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA. Assim, eventuais deliberações dos Titulares de CRA relacionadas a alterações às características dos CRA e da Emissão que não estejam listadas em tais hipóteses dependerão da anuência da Seguradora, que poderá não aprovar tais mudanças.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da renovação e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a despeito do prêmio devido à Emissora, **(i)** encerrar os procedimentos de cessão

de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e **(ii)** ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: **(i)** de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; **(ii)** de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; **(iii)** de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e **(iv)** de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Fornecimento de Insumos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e consequente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Seniores.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.

Possibilidade de redução do Valor Total da Oferta

Na presente data, visto que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão em processo de origemação pela Cedente, não é possível garantir que tais Créditos do Agronegócio terão sido originados até a data da celebração do Contrato de Cessão, hipótese em que o Valor Total de Emissão deverá ser reduzido de modo a adequar os CRA ao volume disponível de lastro originado. Dessa forma, após tal eventual redução, os Investidores que adquirirem os CRA Seniores poderão ter a liquidez de seu título reduzida a níveis inferiores ao mencionado no fator de risco ***“Baixa Liquidez dos CRA Seniores no Mercado Secundário”***.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. Os titulares de CRA podem ser obrigados a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial da Emissora, do Agente Registrador, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição de taxa de juros remuneratórios final dos CRA Seniores e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA Seniores foi determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Não houve limite para a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Consequentemente, os Investidores que são Pessoas Vinculadas participaram do processo de definição da Remuneração dos CRA Seniores.

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter tido um efeito adverso na definição da Remuneração dos CRA Seniores, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pelo relevante percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Seniores fora de circulação, consequentemente afetando a liquidez dos CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Seniores por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

3.6 RISCOS RELACIONADOS AO SEGURO

Contratação da Apólice de Seguro no Exterior

A Apólice de Seguro é emitida no Reino Unido pela Seguradora. Por ter a Apólice de Seguro sido emitida no exterior, há eventos que podem impactar o recebimento integral e tempestivo dos recursos pagos pela Seguradora. Assim:

- (i) A Emissora pode encontrar impedimentos burocráticos, bem como levar um prazo superior ao esperado para realizar os procedimentos de registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio com o objetivo de receber os valores relativos a um sinistro e repassá-los aos Investidores. Tais impedimentos, bem como a demora no registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio podem sujeitar os Investidores aos riscos adicionais de não cobertura e flutuação cambial entre a data na qual os recursos de pagamento do sinistro tenham sido disponibilizados pela Seguradora e a data na qual forem recebidos no Brasil.
- (ii) Em razão de a apólice ser regida por leis da Inglaterra e do País de Gales, eventual discussão a respeito da cobertura da Apólice de Seguro será apreciada por tribunais da Inglaterra e do País de Gales, cuja finalização poderá levar tempo ou exigir o desembolso de recursos pelos Investidores para que a Emissora cubra os custos de eventual discussão no exterior. Tanto a apreciação do assunto por tribunais que não tenham sede no País, quanto os custos para condução do processo no exterior, poderá impactar o recebimento integral dos recursos investidos e até exigir o desembolso de recursos pelos investidores além daqueles efetuados para subscrição ou aquisição dos CRA.
- (iii) Eventual inadimplemento pela Seguradora por ela no pagamento dos sinistros exigirá o início de procedimentos de cobrança no País. Em razão de a Seguradora ter sede no exterior, e não haver qualquer garantia de empresas de seu grupo econômico com sede no País para a satisfação das obrigações previstas na Apólice de Seguro, é possível que ela não disponha de bens suficientes no País para satisfazer a respectiva obrigação, de forma que os procedimentos judiciais com o fim de obter bens com esse fim poderão ter de ser conduzida no exterior, com eventuais custos adicionais, demora na obtenção do provimento jurisdicional e lentidão para que os recursos sejam remetidos ao Brasil tempestiva e integralmente.

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de cancelamento da Apólice

A Seguradora poderá cancelar a Apólice de Seguro em 15 (quinze) dias após a notificação da Emissora quanto ao não pagamento de prêmio, não fornecimento de documentos exigidos nos termos da Apólice de Seguros, para fins de início de sua vigência, bem como do descumprimento da Razão de Garantia. Nessa hipótese, diante de um inadimplemento dos Devedores que supere a Razão de Garantia, os Titulares de CRA Seniores sofrerão perdas financeiras.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Apólice de Seguro não oferece cobertura para montante porventura devido pelos Devedores, na qualidade de devedores dos Créditos do Agronegócio, que seja **(i)** relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza; e **(ii)** recebido pela Cedente e não transferido para a Emissora, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

A Seguradora poderá desobrigar-se de indenizar a Emissora caso esta descumpra obrigações estabelecidas na Apólice de Seguro, como por exemplo, mas sem limitação, aquelas referentes ao pagamento tempestivo do prêmio, à notificação imediata da Seguradora em caso de ciência de qualquer evento de insolvência.

Além disso, a Seguradora também poderá eximir-se do pagamento à Emissora de qualquer indenização que seja decorrente de — incluindo, mas não se limitando a: perdas decorrentes da comunicação ou disponibilização de informações incorretas pela Cedente no âmbito do CRA, perdas decorrentes da não observância de leis, normas e regulamentos que envolvam qualquer uma das jurisdições contempladas pela Apólice de Seguros.

Adicionalmente, a Apólice de Seguro não oferece cobertura de valores eventualmente devidos pela Cedente à Emissora a título de Preço de Resolução em caso da resolução de um Crédito do Agronegócio nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

Nas situações acima listadas, a falta de cobertura do Seguro poderá implicar em perdas para os Titulares de CRA Seniores.

Ausência de processo de auditoria legal da Seguradora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Seguradora

A Seguradora, nem qualquer empresa de seu grupo econômico com sede no País foram objeto de auditoria para fins desta Oferta tampouco não foi elaborada opinião legal sobre a auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora ou das empresas de seu grupo econômico com sede no País. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do Seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Descumprimento dos Procedimentos previstos na Apólice de Seguro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora nos termos do item 5.2.3 do Termo de Securitização. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

A Emissora, para fazer jus à indenização de um sinistro, também deverá enviar periodicamente determinados relatórios à Seguradora, conforme descritos na Apólice de Seguro. A ausência ou o atraso no envio dos referidos relatórios, bem como o envio de relatórios com informações materialmente relevantes imprecisas ou equivocadas, poderá acarretar na recusa da Seguradora em pagar indenização porventura requerida pela Emissora.

Adicionalmente, após o registro tempestivo de um sinistro pela Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

3.7 RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de concessão de crédito pode **(i)** ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou **(ii)** eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações à Política de Crédito da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Crédito sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente a qualidade do crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Adicionais originados posteriormente a tais alterações, em comparação com aquelas estabelecidas quando da Primeira Cessão.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.8 RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) na data-base de 31 de março de 2019 é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O Patrimônio Líquido

da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) na data-base de 31 de março de 2019 é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da efetividade dos procedimentos adotados para a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores

Conforme previsto no Termo de Securitização, os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão ser produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais nos termos do Art. 165 da IN RFB nº 971/08. Para fins de verificação de tal condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, a Cedente declarará, a cada cessão, que os Devedores cumprem esta condição, e a Emissora deverá adotar os procedimentos previstos no Anexo XIII ao Termo de Securitização, o qual leva em consideração as informações públicas disponíveis na base de dados da Secretaria da Receita Federal e/ou Estadual. Visto isso, a efetividade destes procedimentos adotados pela Emissora dependerá da disponibilidade, atualização e correção das informações na base da Receita Federal e/ou Estadual. Caso estas informações não se mantenham disponíveis, ou elas contenham dados incorretos ou desatualizados, parcial ou totalmente, este evento poderá comprometer a efetividade do referido procedimento. Nesta hipótese, não será possível garantir que haverá Direitos Creditórios do Agronegócio suficientes para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda, que os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora com base nas referidas premissas são créditos devidos por produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4 O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

4.4. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SENIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional Do Crédito Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, acreditamos que o agronegócio tenha se tornado um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns agropecuários certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a expectativa de aumento da quantidade de veículos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

Importante salientar que o maior crescimento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a Emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva classe de títulos; **(iv)** a nomeação do Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, estabeleceu que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos.

4.4. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SENIORES

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA Seniores, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA Seniores.

IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) – RESIDENTES/DOMICILIADOS NO BRASIL

Os rendimentos gerados por aplicação nos CRA Seniores são isentos de imposto de renda para as pessoas físicas, na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Não há CSLL para pessoas físicas.

Os rendimentos dos CRA Seniores auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Com relação aos investimentos nos CRA Seniores realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do imposto de renda e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL varia conforme a atividade: **(i)** para pessoas jurídicas em geral, é de 9% (nove por cento); **(ii)** para as cooperativas de crédito, será de 17% (dezessete por cento) até 31 de dezembro de 2018, passando para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019; e **(iii)** para as instituições financeiras em geral, será de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, passando para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. O IRF retido, na forma descrita acima,

das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração do IRPJ e da CSLL (ou ainda restituição, se for o caso).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto pago não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

IMPOSTO DE RENDA E CSLL – NÃO RESIDENTES/DOMICILIADOS NO BRASIL

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Por sua vez, como regime especial de tributação, os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA Seniores no Brasil estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), desde que (i) o investimento esteja de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373; e (ii) não sejam considerados residentes em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira.

Caso o investidor seja domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, duas serão as hipóteses: **(i)** caso o investidor seja pessoa física, os rendimentos serão isentos; ou **(ii)** caso o investidor seja pessoa jurídica, os rendimentos de estarão sujeitos a alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.

CONTRIBUIÇÃO AO PIS E COFINS

Os rendimentos dos CRA Seniores auferidos por pessoas jurídicas não financeiras optantes pela sistemática cumulativa de apuração, como regra, não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS.

Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, os rendimentos dos CRA Seniores são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da contribuição ao PIS às alíquotas de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA Seniores realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência da contribuição ao PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO (IOF/CÂMBIO)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA Seniores, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso no retorno dos recursos (artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("IOF/TÍTULOS")

As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos (artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto 6.306). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5 PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

5.1.1. O Mercado Agrícola Global

De acordo com dados da ONU (Organização das Nações Unidas), a população mundial vai crescer dos atuais 7,3 bilhões de pessoas, em 2015, para, aproximadamente, 9,6 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento aproximado de 900 milhões em relação ao ano de 2009.

Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá provir dos países emergentes, principalmente depois de 2020.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, acreditamos que a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais, a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

5.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro

Acreditamos que o Brasil apresente condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas. Acreditamos, ainda, que tal competitividade deva-se, também, aos possíveis fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos e à topografia plana, entre outros fatores.

O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo. Na safra 2016/17, a produção de grãos ocupou uma área de 60,9 milhões de hectares, confirmando a maior área semeada da histórica da Conab, o que se refletiu na produção nacional estimada de 238,8 milhões de toneladas, na safra 2016/2017, que supera em 28% a safra 2015/16. A safra também foi resultado de condições climáticas favoráveis, aliadas, acreditamos, à possível competência do produtor brasileiro e às políticas de incentivo do governo federal. De acordo com

projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a estimativa de produção de grãos para 2017/2018 foi de 232,6 milhões de toneladas, em uma área plantada de 61,5 milhões de hectares.

A diversidade geográfica é muito importante, observada pela possibilidade de se produzir diferentes produtos em vários Estados, é muito importante, uma vez que reduz a concentração dos riscos inerentes a cada região. Tal informação pode ser verificada na tabela abaixo, que trata da produção de grãos em cada região do Brasil na safra 2017/2018 e a projeção para a safra 2027/2028:

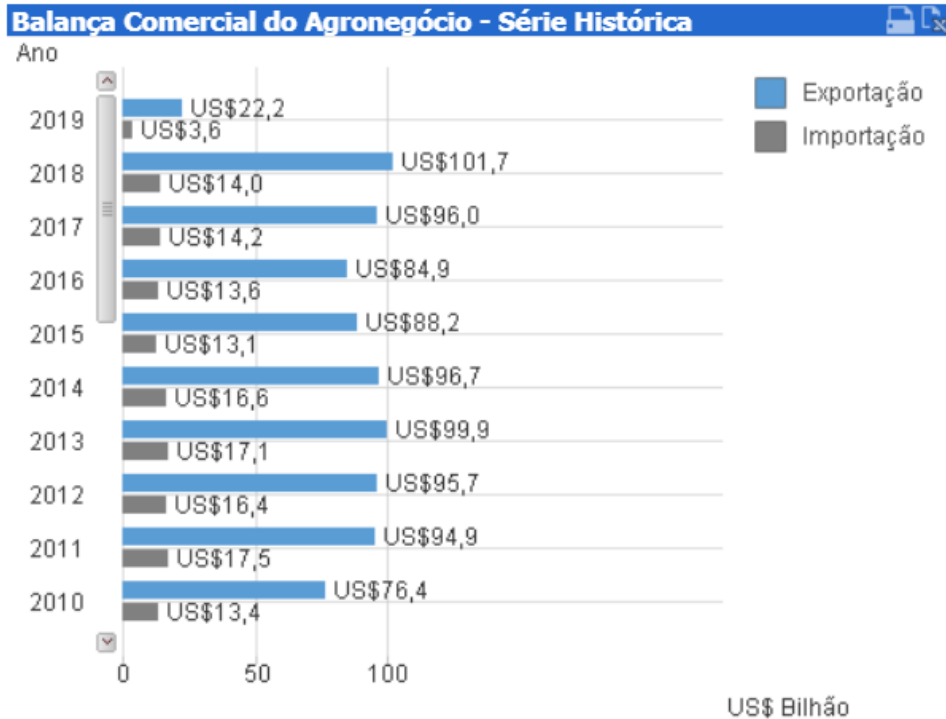
Grãos - Regiões	Produção (mil t)			Área Plantada (mil ha)		
	2017/18	2027/28	Var.%	2017/18	2027/28	Var.%
Grãos	232.600	301.833	29,8	61.546	70.699	14,9
Grãos regiões selecionadas - Mil Toneladas			Mil hectares			
Região Sul	75.654	94.423	24,8	19.422	20.884	7,5
Região Centro-oeste	103.428	139.424	34,8	25.318	32.459	28,2
Região Norte	9.699	13.020	34,2	3.006	3.699	23,0
Grãos - Região Norte estados selecionados - Mil Toneladas			Mil hectares			
Rondônia	2.021	2.820	39,5	573	689	20,3
Pará	2.546	3.326	30,6	879	1.015	15,5
Tocantins	4.667	6.376	36,6	1.398	1.860	33,1

Fonte: CGEA/DCEE/SPA/MAPA e SIRE/EMBRAPA

*Grãos: corresponde a relação das lavouras levantadas pela Conab em seus levantamentos de safras (algodão caroço, amendoim total, arroz, aveia, canola, centeio, cevada, feijão total, girassol, mamona, milho total, soja, sorgo, trigo e triticale).

5.1.3. Evolução das Exportações do Agronegócio Brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 2018, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 101,7 bilhões, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 87,7 bilhões. O setor agrícola representa, aproximadamente, 40% das exportações totais do país e cerca de 7% de participação no mercado mundial de produtos agropecuários.



Segundo os dados do MAPA, a exportação brasileira do agronegócio verificada até março de 2019 chegou ao valor de US\$22.210.137.823. A participação da China chegou a 30,52% do valor total exportado pelo Brasil em produtos do agronegócio até março de 2019, com a União Europeia aparecendo em segundo lugar com 19,22%. As exportações brasileiras do agronegócio estão divididas por mercados:

Bloco/País		
Agrupamento	<input checked="" type="checkbox"/> Agronegócio	
Transação	<input checked="" type="checkbox"/> Exportação	
Ano	<input checked="" type="checkbox"/> 2019	
Bloco/País	Valor (US\$)	Participação %
Total	22.210.137.823	100,00%
(PAIS) - CHINA	6.778.092.933	30,52%
(BLOCO) - UNIÃO EUROPEIA 28 - UE 28	4.267.357.902	19,21%
(PAIS) - ESTADOS UNIDOS	1.666.278.066	7,50%
(PAIS) - JAPAO	634.876.153	2,86%
(PAIS) - IRA REP.ISL.DO	548.253.439	2,47%
(PAIS) - HONG KONG	499.320.967	2,25%
(PAIS) - VIETNA	485.749.388	2,19%
(PAIS) - COREIA,REP.SUL	418.649.176	1,88%
(PAIS) - ARABIA SAUDITA	402.570.636	1,81%
(PAIS) - TURQUIA	342.854.851	1,54%
(PAIS) - INDONESIA	333.179.177	1,50%

Fonte: MAPA

O Brasil é o maior produtor e exportador de café (o café é o 5º produto mais exportado, representando o valor total de US\$1.368.053.561 até março de 2019), açúcar e suco de laranja, e liderou o ranking das vendas externas do complexo de soja (grão, farelo e óleo), que é o principal gerador de divisas cambiais e que representa 34,49% do volume exportado. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis **celulósicos**, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de gorduras vegetais e outros.

Produto		
Agrupamento	<input checked="" type="checkbox"/>	☾ Agronegócio
Transação	<input checked="" type="checkbox"/>	⊕ Exportação
Setor(es)		
Total	22.210.137.823	100,00%
COMPLEXO SOJA	7.660.071.536	34,49%
PRODUTOS FLORESTAIS	3.566.513.651	16,06%
CARNES	3.430.454.245	15,45%
CEREAIS, FARINHAS E PREPA...	1.445.349.258	6,51%
CAFÉ	1.368.053.561	6,16%
COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO	1.168.741.686	5,26%
FIBRAS E PRODUTOS TÊXTEIS	598.748.477	2,70%
FUMO E SEUS PRODUTOS	569.055.632	2,56%
SUCOS	473.323.012	2,13%

Fonte: MAPA

5.2 SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (i) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas do Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade e qualidade de soja e milho. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (ii) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis. Acreditamos que os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, o que acreditamos que pode abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (iii) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis; (iii) do aumento do desenvolvimento tecnológico; (iv) do baixo custo de mão-de-obra; e (v) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

- (iv) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível.

Do lado negativo, a capacidade de expansão da agricultura e as possibilidades de crescimento no comércio internacional do agronegócio estão limitadas pela ocorrência de barreiras logísticas significativas, relacionadas à malha viária terrestre (rodovias e ferrovias), ao transporte marítimo e fluvial subutilizado, à limitada capacidade de armazenagem, à reduzida capacidade de escoamento dos portos, à limitada oferta futura de energia e à falta de capacidade de transporte ferroviário e hidroviário de carga. Este conjunto de dificuldades impõe aos exportadores brasileiros custos adicionais e reduzem a competitividade.

Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes. Em agosto de 2012, foi lançado o Programa de Investimentos em Logística, cujos investimentos chegam a 198,4 bilhões de reais em investimentos, sendo R\$ 69,2 bilhões entre 2015-2018 e R\$ 129,2 bilhões a partir de 2019. Os investimentos estão divididos da seguinte forma:

Rodovias: R\$ 66,1 bilhões;
Ferrovias: R\$ 86,4 bilhões;
Portos: R\$ 37,4 bilhões;
Aeroportos: R\$ 8,5 bilhões.

Ainda no setor de infraestrutura, o Plano Nacional de Logística para 2025 propõe soluções para a melhoria do planejamento estratégico do setor de transportes. O projeto prevê a integração entre rodovias, ferrovias e hidrovias, de forma a possibilitar maior eficiência para o país e a matriz de transportes. O Plano foi concebido tendo como base a inclusão e expansão de rodovias, de ferrovias e de hidrovias. Como exemplo é possível citarmos as duplicações e extensões abaixo:

Tabela 10: Programa Avançar – Rodovias

UF	BR	Tipo	Trecho	Extensão (em km)
AL	101	Duplicação	Div. PE/AL - Div. AL/SE	193,0
BA	235	Construção	Div. SE/BA - Div. BA/PI	332,9
MG	146	Construção	Entr. MG-050 (Passos) - Entr. BR-491 (Guaxupé)	88,0
MG	381	Duplicação	Entr. BR-116/451 (Governador Valadares) - Entr. BR-262 (Anel de Belo Horizonte)	305,3
MT	158	Construção	Entr. MT-412 (p/ Canarana do Norte) - Entr. MT-322	122,9
MT	174	Construção	Entr. MT-420 (Castanheira) - Entr. MT-206/418 (Colniza)	267,6
MT	242	Construção	Entr. BR-158/MT-243 - Entr. BR-163/MT-242 (Sorriso)	433,9
PA	230	Construção	Entr. BR-153/155/222 (Marabá) - Medicilândia	486,3
PA	230	Construção	Medicilândia - Entr. BR-163 (Rurópolis)	256,0
PA	230	Construção	Entr. BR-163 (Rurópolis) - Entr. BR-163 (Campo Verde)	111,9
PE	101	Duplicação	Entr. PE-087/096 (Palmares) - Div. PE/AL	28,2
PR	487	Construção	Porto Camargo - Entr. BR-272 (anel viário de Campo Mourão)	166,0
RJ	493	Duplicação	Arco Rodoviário do Rio de Janeiro (Manilha - Santa Guilhermina)	26,0
RS	116	Duplicação	Entr. BR-290/386 (Porto Alegre) – Entr. BR-392/471	256,1
SC	163	Duplicação	Entr. BR-282/386 (p/ São Miguel do Oeste) - Div. SC/PR	58,3
SC	280	Duplicação	Porto de São Francisco do Sul - Entr. SC-416 (Jaraguá do Sul)	60,1
SC	470	Duplicação	Navegantes - Entr. BR-477 (p/ Blumenau)	54,6
SE	101	Duplicação	Div. AL/SE - Entr. SE-245/429 (Pedra Branca)	77,6
SP	116	Construção	Rodoanel de São Paulo: Trecho Norte (Rodovia Bandeirantes - BR-116)	44,0
TO	242	Construção	Entr. TO-110 (acesso Taguatinga) - Entr. TO-373 (Peixe)	298,4
Total				3.667,1

Fonte: Plano Nacional de Logística 2025

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que deveria ser 20% superior à produção. Para ser solucionado, exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. Segundo a Conab, o déficit de capacidade de armazenagem em 2015 chegou a 53,7 milhões de toneladas para grãos.³

O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), é um programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, por meio da construção e ampliação de armazéns, reduzindo, assim, os problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionando, ao produtor rural e suas cooperativas, o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos. Atualmente, o PCA é destinado para produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e suas cooperativas. O limite financiável é de 100% do orçamento acompanhado com uma taxa de juros de 7,5% ao ano e o prazo de pagamento é de até 15 anos com 3 anos de carência.

3

5.3 MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1 DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

5.3.1.1 O MERCADO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2015, foi de US\$ 9,6 bilhões, uma redução de 21,56% em comparação a 2014, o que se deu pela desvalorização do Real, o contrabando que atinge níveis cada vez mais expressivos e a dificuldade de crédito por parte dos agricultores, o que afeta o pagamento aos fornecedores pelas contas da última safra e leva ao aumento dos estoques. A indústria que trabalha com insumos importados, teve dificuldades em repassar o aumento de custos aos preços e também perdeu rentabilidade.

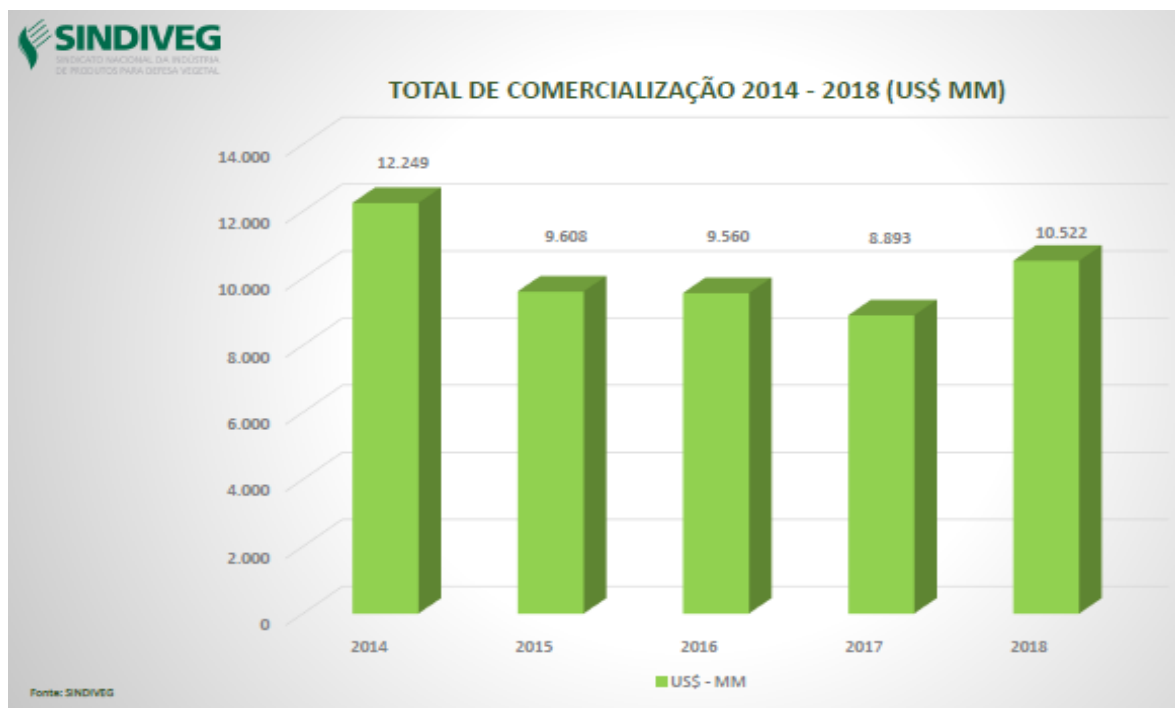
A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana-de-açúcar, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

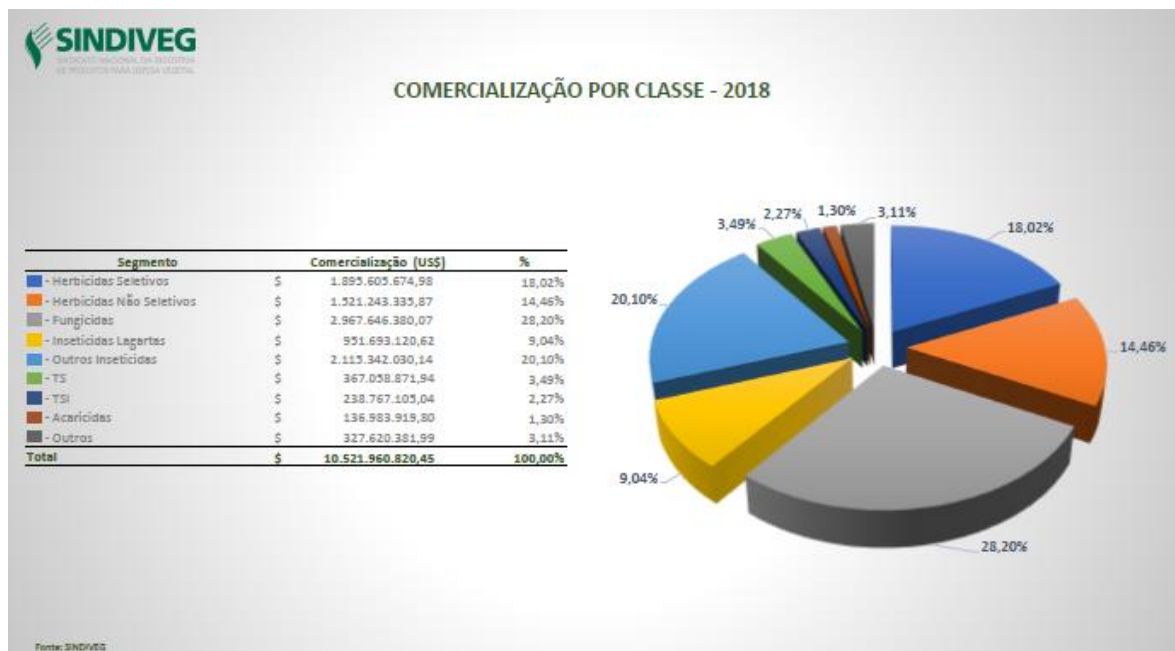
Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2016, foi de US\$ 9,56 bilhões, o que representou uma queda de 22% em comparação a 2014. Já em 2017, o mercado de defensivos agrícolas no Brasil foi ainda menor, totalizando o valor de US\$ 8,89 bilhões, uma redução de 7% em relação ao ano de 2016. Em 2018, o mercado de defensivos agrícolas voltou a subir, totalizando o valor de US\$ 10.522 bilhões.



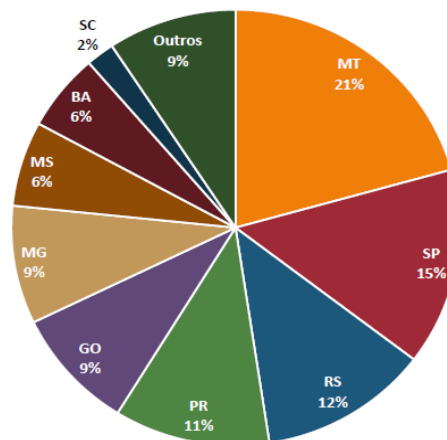
Em 2018, a classe fungicidas foi a mais comercializada, totalizando 28,20% do total. Entre as culturas, 50,25% dos defensivos agrícolas comercializados destinavam-se à aplicação na cultura da soja, em 2018. A cana de açúcar e algodão correspondem a 11,7% e 8,86% respectivamente. O milho safrinha ocupou a terceira posição entre as que mais demandaram defensivos, com 7,86% de participação.



Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo, em 2018, foram Mato Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul com US\$2,372 bilhões, US\$1,503 bilhão e 1,176 bilhão, respectivamente.⁴

⁴ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), <http://www.sindiveg.org.br/>

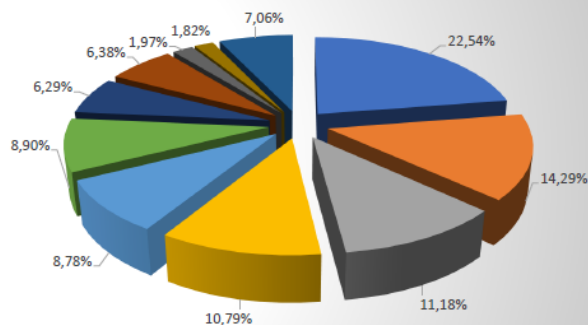
Principais Estados (US\$)		
Estado	2016	2017
MT	\$1.946.958.976	\$1.841.883.368
SP	\$1.324.790.594	\$1.300.971.149
RS	\$1.259.519.236	\$1.087.978.936
PR	\$1.301.679.075	\$999.843.496
GO	\$922.388.102	\$803.662.838
MG	\$791.582.594	\$778.808.877
MS	\$572.531.841	\$560.829.527
BA	\$442.892.516	\$509.155.540
SC	\$230.108.289	\$182.632.327
MA	\$145.573.111	\$160.233.166



Fonte: Sindiveg

COMERCIALIZAÇÃO POR ESTADO - 2018

ESTADO		2017	%	2018	%
MT	\$	1.841.883.368	20,71%	2.372.095.490	22,54%
SP	\$	1.300.971.149	14,63%	1.503.919.694	14,29%
RS	\$	1.087.978.936	12,23%	1.176.027.645	11,18%
PR	\$	999.843.496	11,24%	1.135.340.590	10,79%
GO	\$	803.662.838	9,04%	923.462.361	8,78%
MG	\$	778.808.877	8,76%	935.979.263	8,90%
MS	\$	560.829.527	6,31%	662.253.255	6,29%
BA	\$	509.155.540	5,73%	671.454.213	6,38%
SC	\$	182.632.327	2,05%	207.427.583	1,97%
MA	\$	160.233.166	1,80%	191.634.100	1,82%
Outros	\$	666.955.480	7,50%	742.366.626	7,06%
Total	\$	8.892.954.704	100,00%	10.521.960.820	100,00%



Fonte: SINDIVEG

Segundo dados do SINDIVEG de 2012, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.⁵

5.3.1.2 TENDÊNCIA DE COMPORTAMENTO DA DEMANDA

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, eram esperados, em 2014, dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, esperava-se, neste mesmo ano, que a área plantada seria expandida

⁵ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), <http://www.sindiveg.org.br/>

para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitassem de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras poderia aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos gerariam um aumento da demanda por defensivos.

A tendência, em 2014, era de que culturas transgênicas aumentariam a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmavam, em 2014, que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existia, no mesmo ano, uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.⁶

Acreditamos que outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e conseqüente crescimento do mercado de genéricos).

5.3.1.3 BALANÇA COMERCIAL DO SEGMENTO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Embora conte com boas perspectivas de crescimento, o mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados. Conforme demonstrado pelo gráfico abaixo, as exportações e as importações, em 2017, de inseticidas, formicidas, herbicidas e produtos semelhantes totalizaram R\$5.340.833.954,00. Já em 2018, as

⁶ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), <http://www.sindiveg.org.br/>

importações e exportações dos mesmos produtos totalizaram R\$5.962.550.898,00, portanto, nota-se que houve um aumento.

Balança comercial brasileira de defensivos, adubos e fertilizantes						
	2019	2018	2017	2016	2015	Total Geral
Inseticidas, formicidas, herbicidas e prods.semelhantes	1.135.188.918,00	3.266.396.575,00	2.772.852.891,00	2.644.097.270,00	3.358.617.703,00	13.177.153.357,00
Adubos ou fertiliz.cont.nitrogênio,fósforo e potássio	950.024.017,00	2.696.154.323,00	2.567.981.063,00	2.057.488.688,00	2.031.591.769,00	10.303.239.860,00
Superfosfatos (adubos ou fertilizantes)	125.148.098,00	454.473.765,00	332.814.134,00	302.393.726,00	406.495.573,00	1.621.325.296,00
Adubos ou fertiliz.cont. nitrogênio, fosforo e potássio	31.587.089,00	155.298.386,00	148.630.780,00	155.991.781,00	244.151.826,00	735.659.862,00
Adubos ou fertilizantes fosfatados	268.009,00	1.846.334,00	2.292.710,00	2.991.713,00	5.341.016,00	12.739.782,00
Total Geral	2.242.216.131,00	6.574.169.383,00	5.824.571.578,00	5.162.963.178,00	6.046.197.887,00	25.850.118.157,00

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

5.3.1.4 DINÂMICA DA INDÚSTRIA

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações globais como a BASF e a Bayer, complementado por *players* locais.

Formuladoras	
Syngenta	Nufarm
Bayer	FMC
BASF	Sumitomo
Dow	UPL
Monsanto	Arysta
DuPont	

Fonte: Relatório Phillips McDougall, 2013⁷

A atuação desses players pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

Em âmbito mundial, as indústrias de fertilizantes e agrotóxicos são dominadas por grandes corporações internacionais:



⁷ Phillips McDougall, <https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp>

5.3.1.5 LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei 7.802/1989, conforme alterada pela Lei nº 9.974/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.981/1986, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agronômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

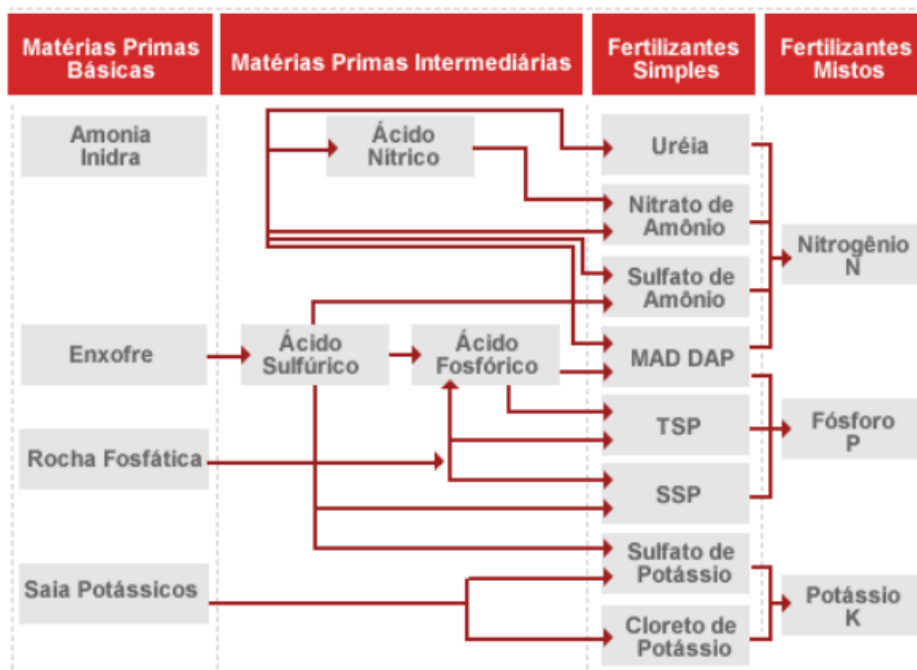
Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

5.3.2 FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:



Fonte: Associação Nacional de Difusão de Adubos (ANDA)

5.3.2.1 MERCADO BRASILEIRO DE FERTILIZANTES

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 21 milhões de toneladas em 2015, queda de aproximadamente 3 milhões de toneladas em relação ao ano de 2014. Já o mercado de fertilizantes em 2017 foi de 26 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China.



Fonte: IPEADATA⁸

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o uso de fertilizantes no Brasil ainda é baixo em relação a outros países da Europa e à China. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado nas culturas de: soja, milho, café e cana-de-açúcar. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

Pelo fato de o aumento da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem parte relevante do custo dos produtores brasileiros, os preços das commodities sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

5.3.2.2 CADEIA PRODUTIVA

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

5.3.2.3 O MERCADO DE FERTILIZANTES

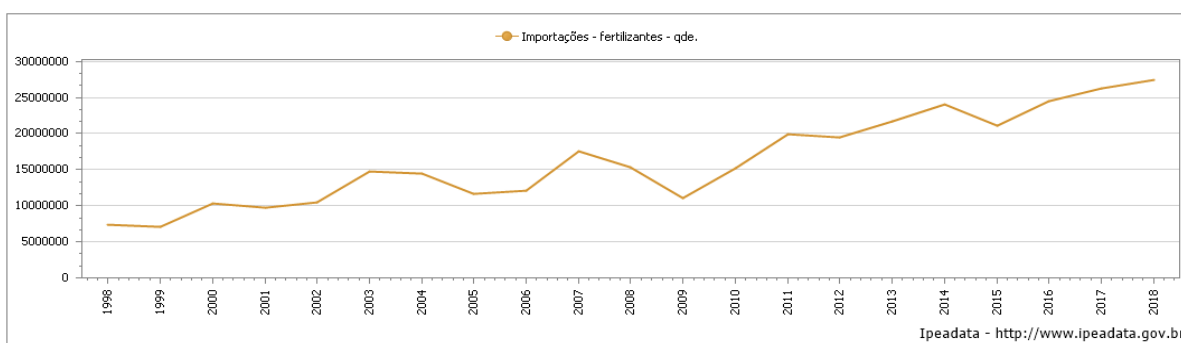
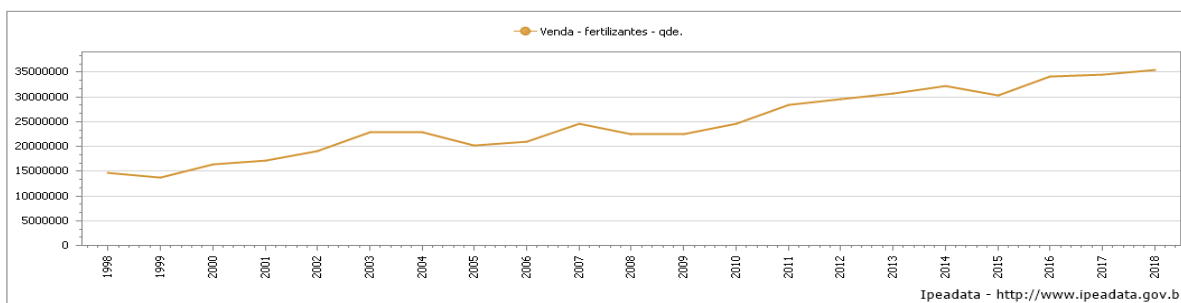
O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e, no Brasil, superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

- Demanda por alimentos: A demanda por alimentos deve crescer 70% até 2050, segundo especialistas presentes no Global Agribusiness Fórum. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional;
- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade; e
- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

De acordo com os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o mercado brasileiro de fertilizantes sofreu uma queda em 2015. Em 2018, o mercado de importação de fertilizantes voltou a crescer, totalizando a quantidade de 27.496.625 toneladas.

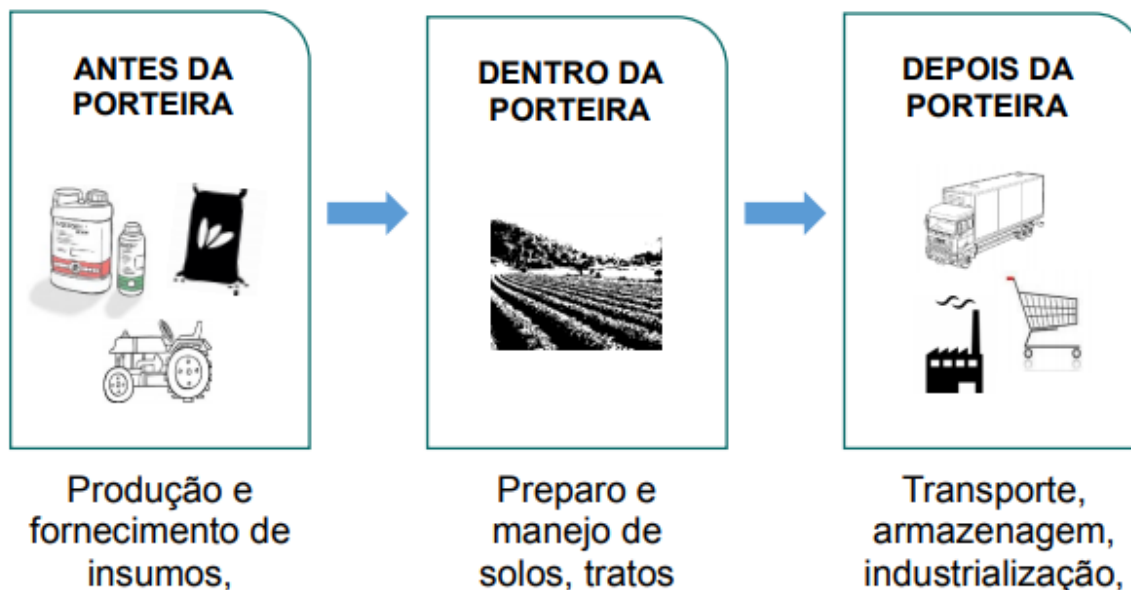


Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

5.3.3 PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLA



5.3.3.1 O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS

A maior parte dos distribuidores evoluiu significativamente sua estrutura administrativa, incluindo a formulação da estratégia até a implantação de práticas de governança corporativa, inclusive da gestão já desenvolvida pela grande maioria dos distribuidores organizados.

No momento, um dos maiores desafios do segmento de distribuição de insumos agrícolas está na concessão de crédito ao produtor rural e na formação do seu capital de giro.

Pouco mais da metade das distribuidoras de insumos utiliza o *barter*, correspondente à troca de insumos por grãos como ferramenta de comercialização. No entanto, apenas 23% delas têm 30% ou mais de seu faturamento atrelado a este tipo de operação. O restante da receita é proveniente de vendas a prazo, com pagamento dos insumos na época da colheita, sendo que a outra parte é feita à vista. O mercado de defensivos é a maior fonte de receita das distribuidoras com insumos.

Levantamento da ANDAV (Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários) constatou que, nos últimos cinco anos, vem se consolidando um cenário marcado pela entrada no segmento de grandes corporações e fundos de investimento nacionais e internacionais.

- 6 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE**
- 6.1. A BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**
- 6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 A BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Belagrícola. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Belagrícola e pelos Coordenadores.

6.1.1 NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

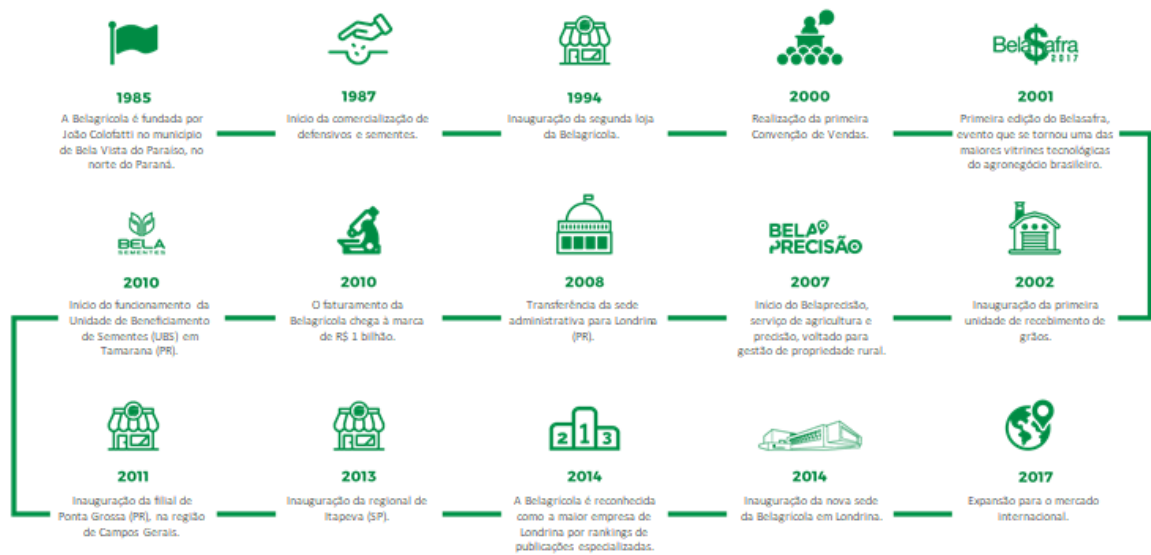
Demonstrações Financeiras	Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante ⁹	Índice de endividamento	Outro índice de endividamento	Método e motivo da utilização de outro índice
Belagrícola	2018	1.998.076	3,4354	-	-
Consolidado	2018	2.054.709	3,5332	-	-

6.1.2 CONSTITUIÇÃO DA BELAGRÍCOLA, PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE REGISTRO NA CVM

Data de Constituição	01/11/1985
Forma de Constituição	Sociedade empresária limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	Não aplicável

⁹ Em milhares de reais.

6.1.3 BREVE HISTÓRICO



Fundada em 1985, no município de Bela Vista do Paraíso, no norte do Paraná, por João Andreo Colofatti, a Belagrícola evoluiu de uma revenda de produtos agrícolas para se tornar uma das maiores empresas privadas distribuidoras de insumos agrícolas e comercializadoras de grãos do Brasil, de acordo com o seu setor de atividade no ranking do Valor 1000.

Com a visão de seu fundador que prioriza o relacionamento, a Belagrícola tomou impulso rápido desde os anos iniciais. Em 1987 a Belagrícola começou a comercializar defensivos e sementes, e nove anos depois, em 1994, inaugurou sua segunda loja.

Dando ênfase à profissionalização de seus consultores, em 2000 é realizada a primeira Convenção de Vendas. Em 2001 é promovida a primeira edição do evento que se tornaria uma das maiores vitrines tecnológicas do agronegócio brasileiro: o Belasafra, que atualmente reúne aproximadamente 8 mil produtores rurais e as principais empresas de produtos e serviços do setor.

A estratégia de expansão seguiu e, entre 2001 e em 2002, é inaugurada a primeira unidade de recebimento de grãos. Acompanhando a evolução da tecnologia voltada para a gestão da propriedade rural, em 2007 a empresa inicia a oferta de seu serviço de agricultura de precisão – o Belaprecisão.

Contratando mais colaboradores e aumentando o portfólio de produtos e serviços, em 2008 a sede administrativa é transferida para Londrina (PR).

Em 2011, o faturamento da Belagrícola chega à marca de R\$ 1 bilhão. Ao mesmo tempo, a Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) começa a operar em Tamarana (PR) como laboratório de pesquisa e tratamento de sementes.

Novas filiais são inauguradas nos anos seguintes: em 2011, Ponta Grossa (PR), região dos Campos Gerais, considerada pela administração da Cedente como estratégica naquele momento, e, em 2013, no interior de São Paulo, em Itapeva.

Em 2014, a Belagrícola posicionou-se como a maior empresa sediada em Londrina, com base no ranking Valor1000.

6.1.4 DESCRIÇÃO DA BELAGRÍCOLA E SUAS CONTROLADAS

6.1.4.1 VISÃO GERAL

A Belagrícola é uma provedora de soluções para o produtor, com um portfólio de produtos e serviços baseado, principalmente, na tecnologia, conforme quadro abaixo. O fornecimento de insumos agrícolas consultoria relacionada, bem como o financiamento de custeio agrícola, abrange mais de 8.000 produtores rurais nos estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina.



6.1.4.2 VANTAGENS COMPETITIVAS DA BELAGRÍCOLA

- Um dos maiores distribuidores de produtos agrícolas, oferecendo serviços e produtos sob medida com um portfólio completo de soluções tecnológicas para agricultores;
- Estrutura ampla de silos, capaz de receber um volume significativo diários de grãos em pontos estratégicos. Investe em manutenção e renovação de suas instalações para garantir e preservar a qualidade dos grãos; e
- Profissionalismo reconhecido pelo mercado, como premiações do *The Great Place to Work* e rankings como das revistas Valor Econômico e Exame.

6.1.4.3 ESTRATÉGIA DA BELAGRÍCOLA

A Belagrícola tem trabalhado intensamente para participar ativamente do processo de consolidação do mercado de insumos na sua região de atuação. Nesse sentido tem focado em duas frentes: (i) em termos comerciais, capacitando ainda mais sua força de vendas e criando

parcerias estratégicas com os fornecedores; (ii) diversificando a fonte de recursos que irão dar sustentação para um crescimento sadio e sustentável. Nesse contexto, o acesso ao mercado de capitais é um ponto fundamental para o sucesso da companhia dentro do plano de negócios.

6.1.4.4 OBJETO SOCIAL

- (a) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- (b) Comércio atacadista de soja;
- (c) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc;
- (d) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- (e) Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- (f) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- (g) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- (h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- (i) Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (j) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (k) Comércio varejista de lubrificantes;
- (l) Armazéns gerais - emissão de *warrant*;
- (m) Atividades de apoio à agricultura, tal como fornecimento de máquinas agrícolas com operador;
- (n) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- (o) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (p) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- (q) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- (r) Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e,
- (s) Comércio atacadista de óleo de soja em bruto.

6.1.4.5 MERCADOS DE ATUAÇÃO

A empresa conta com 59 pontos de revenda e 38 unidades de recebimento, padronização e armazenagem O fornecimento de insumos agrícolas, a prestação de assistência técnica e o financiamento de custeio agrícola abrange mais de 8.000 produtores rurais nos estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina.

6.1.4.6 EMPRESAS DO GRUPO

SOCIEDADE	CNPJ
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.	79.038.097/0001-81
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	24.692.714/0001-76
Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.	14.616.870/0001-02
Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	08.403.711/0001-19
J.J.C. Corretora de Grãos S/S Ltda.	08.246.820/0001-70
Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.	26.778.061/0001-78
DBR Investimentos e Serviços Ltda.	07.409.975/0001-17
DBM Participações Societárias Ltda.	19.283.171/0001-01
DBP Mineração Ltda.	18.455.022/0001-01
Greenfield Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	19.715.156/0001-87

6.1.5 AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DA BELAGRÍCOLA

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Belagrícola.

6.1.6 ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA BELAGRÍCOLA

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Belagrícola.

6.1.7 CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA BELAGRÍCOLA E SUAS CONTROLADAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Não existem contratos celebrados pela Belagrícola e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

6.1.8 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há outras informações relevantes e pertinentes além daquelas já aqui expostas.

6.1.9 DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, identificando se possuem regimento interno próprio:

A Belagrícola é administrada por uma diretoria e um conselho de administração, sendo que nenhum órgão ou comitê possui regime interno próprio.

Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social da Belagrícola, o Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, residentes ou não no Brasil, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, observados os termos e condições estabelecidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

De acordo com a ata de assembleia geral extraordinária datada de 30 de outubro de 2017, registrada na JUCEPAR sob o nº 20180951955 em 05 de março de 2018, foram eleitos como membros do conselho de administração: **(i)** Sr. João Andreo Colofatti; **(ii)** Carlos Barbosa Andreo; **(iii)** Amy Ha Wai Chan; **(iv)** Ge Junjie; e **(v)** Chengyong Fan.

Compete ao conselho de administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e em acordo de acionistas arquivados na sede da Belagrícola, deliberar sobre:

- (i)** eleição e destituição dos membros da diretoria e fixação de suas atribuições;
- (ii)** aprovação do orçamento anual da Belagrícola e suas eventuais alterações;
- (iii)** aprovação do plano de negócios da Belagrícola e suas eventuais alterações;
- (iv)** fixação da remuneração individual dos membros do conselho de administração e dos diretores da Belagrícola, nos limites da verba global fixada pela assembleia geral;
- (v)** exame, a qualquer tempo, dos livros societários, documentos e administração da Belagrícola, requisição de informações relativas a contratos existentes ou futuros da Belagrícola, e qualquer outra ação ou fato envolvendo a Belagrícola;
- (vi)** convocação de assembleias gerais de acionistas;
- (vii)** eleição e destituição dos auditores independentes da Belagrícola;

- (viii)** alienação ou oneração dos ativos da Belagrícola, fora do curso ordinário dos negócios, bem como a concessão de garantias a terceiros;
- (ix)** aprovação de qualquer política de risco, remuneração, recursos humanos, crédito, comercial, dentre outras políticas da Belagrícola;
- (x)** deliberação quanto à necessidade de financiamento adicional em situações de desequilíbrio financeiro (*Additional Funding in Financial Distress*) pela Belagrícola;
- (xi)** aprovação de quaisquer transações envolvendo, de um lado, a Belagrícola, e de outro, os acionistas ou quaisquer outras partes relacionadas;
- (xii)** concessão de quaisquer empréstimos ou assunção de obrigações financeiras, incluindo investimentos diretos, cujo valor agregado exceda 10% (dez por cento) do valor que foi aprovado no orçamento anual do respectivo ano fiscal, conforme aprovado pelo conselho de administração;
- (xiii)** concessão de qualquer garantia a qualquer obrigação de qualquer pessoa não controlada pela Belagrícola, cujo valor agregado exceda ao equivalente a R\$16.222.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil reais);
- (xiv)** revisão dos relatórios e contas da administração e proposta aos acionistas quanto à destinação dos lucros do respectivo ano fiscal, conforme termos previstos no acordo de acionistas da Belagrícola;
- (xv)** elaboração de parecer prévio a ser submetido aos acionistas quanto a qualquer incorporação, fusão, transformação ou reorganização societária da Belagrícola, bem como a abertura ou fechamento de seu capital;
- (xvi)** autorização quanto a qualquer acordo perante os tribunais judiciais, arbitrais ou qualquer autoridade governamental envolvendo a Belagrícola e cujo valor exceda ao equivalente a R\$3.244.400,00 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), exceto se previsto no acordo de investimento datado de 27 de janeiro de 2017;
- (xvii)** transferência ou aquisição de valores mobiliários de qualquer outra pessoa jurídica, constituição de consórcios, *joint ventures* e/ou qualquer outro tipo de parceria, cujo *enterprise value* exceda R\$16.222.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil reais);
- (xviii)** contratação de consultoria especializada em gerenciamento de riscos;
- (xix)** aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações da Belagrícola;

- (xx) criação de comitês específicos propostos pelos diretores, eleição e destituição de seus membros;
- (xxi) contratação de quaisquer novos endividamentos: (a) quando o endividamento da Belagrícola, em seu acumulado, exceder o valor de endividamento verificado no balanço não auditado do mês de janeiro imediatamente anterior, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o IPCA; (b) em caso de qualquer endividamento financeiro (que não seja uma renovação de uma transação existente), quando a nova transação exceder o valor, individual ou agregado de séries de transações relacionadas, em R\$32.444.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais); ou (c) em caso de qualquer endividamento operacional (que não seja uma renovação de uma transação existente), quando a nova transação exceder o valor, individual ou agregado de séries de transações relacionadas, em R\$64.888.000,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos e setenta e sete mil reais);
- (xxii) transferência ou oneração de ativos dentro do curso ordinário dos negócios (exceto inventário), cuja transação, ou série de transações relacionadas, exceda o montante de R\$16.222.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil reais);
- (xxiii) assunção de quaisquer outras obrigações (que não as previstas neste artigo) pela Belagrícola, cuja transação, ou série de transações relacionadas, exceda o montante de R\$16.222.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil reais), exceto pelas obrigações da Belagrícola relacionadas a contratos *off take* e contratos com fornecedores dentro do curso ordinário dos negócios;
- (xxiv) celebração de qualquer acordo contendo exclusividade e/ou obrigações de não competição em relação aos negócios da Belagrícola ou em relação a qualquer transferência ou aquisição de valores mobiliários de quaisquer outras pessoas jurídicas, conforme disposto no item (xvii) acima;
- (xxv) criação de novo ponto logístico da Belagrícola;
- (xxvi) emissão de *notes*, *bonds*, títulos de crédito ou qualquer outro instrumento de crédito no mercado, assim como suas características, condições de emissão e resgate, dentre outras características;
- (xxvii) incorrer em despesas de investimento – CAPEX, cuja transação, ou série de transações relacionadas, exceda o montante de R\$16.222.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil reais);
- (xxviii) concessão de qualquer financiamento (*cash financing*) em favor de terceiros cuja transação, ou série de transações relacionadas, exceda o montante de R\$6.488.800,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais);

- (xxix)** qualquer transação que represente um risco de exposição a um determinado cliente, em valor agregado, superior ao equivalente a R\$22.710.800,00 (vinte e dois milhões, setecentos e dez mil e oitocentos reais), seja em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (xxx)** aumento das despesas da folha de pagamento mensal em um valor que exceda o IPCA acrescido de 10% (dez por cento) em relação à média anual das despesas de folha de pagamento mensal do ano anterior; e/ou
- (xxxi)** decisão quanto aos votos a serem proferidos pela companhia ou representante por ela indicado, em sua capacidade de acionista, quotista, sócia, ou membro do conselho de administração em relação a qualquer acionista, quotista, sócia ou reuniões ou deliberações do conselho de administração, conforme o caso, a serem conduzidas ou realizadas em relação a suas subsidiárias considerando as matérias dispostas no acordo de acionistas da Belagrícola.

Diretoria

Nos termos do estatuto social da Belagrícola, a diretoria é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor de operações e 1 (um) diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

De acordo com a ata de reunião do conselho de administração datada de 30 de outubro de 2017, registrada na JUCEPAR sob o nº 20181090791 em 14 de março de 2018, foram eleitos como membros da diretoria: **(i)** Sr. Flávio Barbosa Andreo; **(ii)** Sr. Fábio Chiamolera Jacob; e **(iii)** Sr. Alberto Luis de Souza Araújo.

Os diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Belagrícola, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente estatuto social, sejam atribuídos à assembleia geral ou ao conselho de administração. A diretora deverá, ainda, tomar todas as providências visando à consecução do objeto social da Belagrícola.

O diretor presidente terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i)** Implementar as deliberações dos acionistas e do conselho de administração;
- (ii)** Estabelecer metas da Belagrícola, a serem submetidas para aprovação do conselho de administração no contexto do plano de negócios da Belagrícola;
- (iii)** Supervisionar os negócios e as operações da Belagrícola;

- (iv)** Coordenar as atividades dos demais diretores da Belagrícola e de suas afiliadas, de acordo com as atribuições específicas estabelecidas no acordo de acionistas da Belagrícola;
- (v)** Preparar e revisar o plano de negócios e o orçamento anual da Belagrícola, sempre em conjunto com o diretor financeiro e o diretor de operações, e submetê-los à aprovação do conselho de administração;
- (vi)** Desenvolver, em conjunto com o diretor financeiro e o diretor de operações, o plano de outorga de opção de compra de ações a ser submetido ao conselho de administração; e
- (vii)** Presidir as reuniões da diretoria.

O diretor financeiro terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i)** Coordenar, gerenciar e supervisionar os controles financeiros da Belagrícola, bem como as questões financeiras e procedimentos, incluindo a preparação das demonstrações financeiras mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Belagrícola, conforme aplicável;
- (ii)** Gerenciar a tesouraria da Belagrícola e suas atividades bancárias, incluindo questões administrativas e financeiras, bem como as políticas de investimento;
- (iii)** Estabelecer controles financeiros adequados;
- (iv)** Supervisionar todos e quaisquer assuntos tributários;
- (v)** Preparar e revisar a política de gerenciamento de riscos, sempre em conjunto com o diretor de operações, submetendo-a à aprovação do conselho de administração;
- (vi)** Preparar e revisar o plano de negócios e o orçamento anual da Belagrícola, sempre em conjunto com o diretor presidente e o diretor de operações, e submetê-los à aprovação do conselho de administração; e
- (vii)** Desenvolver, em conjunto com o diretor presidente e o diretor de operações, o plano de outorga de opção de compra de ações a ser submetido ao conselho de administração.

O diretor de operações terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i)** Preparar e revisar o plano de negócios e o orçamento anual da Belagrícola, sempre em conjunto com o diretor presidente e o diretor financeiro, e submetê-los à aprovação do conselho de administração;

- (ii) Preparar e revisar a política de gerenciamento de riscos, sempre em conjunto com o diretor presidente e o diretor financeiro, e submetê-la à aprovação do conselho de administração;
- (iii) Desenvolver, em conjunto com o diretor presidente e o diretor financeiro, um plano de outorga de opção de compra de ações a ser submetido ao conselho de administração;
- (iv) Supervisionar e coordenar as unidades de negócios;
- (v) Preparar e submeter ao conselho de administração, e implementar as políticas comerciais e estratégias da Belagrícola;
- (vi) Supervisionar as atividades de todas as filiais e operações logísticas da Belagrícola; e
- (vii) Propor a criação de comitês operacionais específicos, bem como determinar suas estruturas operacionais, deveres e remuneração de seus membros e submeter tais propostas ao conselho de administração.

Conselho Fiscal

Não aplicável, dado que não há conselho fiscal da Belagrícola.

Mecanismo de avaliação do Conselho de Administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao Conselho de Administração

Os mecanismos de avaliação estão em fase de elaboração pela administração da Cedente.

6.1.10 COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Cedente					
João Andreo Colofatti	04/03/1965	Conselho de Administração	30/10/2017	30/10/2020	1
563.803.729-20	Empresário	Presidente do Conselho de Administração	30/10/2017	Sim	20%
N/A					
Carlos Barbosa Andreo	11/08/1976	Conselho de Administração	30/10/2017	30/10/2020	1
246.580.438-31	Empresário	Membro do Conselho de Administração	30/10/2017	Sim	20%
N/A					

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Cedente					
Amy Ha Wai Chan	23/10/1975	Conselho de Administração	30/10/2017	30/10/2020	1
238.972.658-50	Administradora	Membro do Conselho de Administração	30/10/2017	Sim	20%
N/A					
Ge Junjie	25/10/1959	Conselho de Administração	30/10/2017	30/10/2020	1
Não possui	Administrador	Membro do Conselho de Administração	30/10/2017	Sim	20%
N/A					
Chengyong Fan	01/09/1971	Conselho de Administração	06/08/2018	30/10/2020	1
Não possui	Administrador	Membro do Conselho de Administração	06/08/2018	Sim	20%

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Cedente					

N/A

Flavio Barbosa Andreo	11/12/1973	Diretoria	30/10/2017	30/10/2020	1
810.751.209-00	Engenheiro Naval	Diretor Presidente	30/10/2017	Sim	N/A

N/A

Alberto Luis de Souza Araújo	26/08/1973	Diretoria	30/10/2017	30/10/2020	1
164.221.928-27	Advogado	Diretor Operacional	30/10/2017	Sim	N/A

N/A

Fabio Chiamolera Jacob	23/09/1974	Diretoria	30/10/2017	30/10/2020	1
246.557.428-01	Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	30/10/2017	Sim	N/A

N/A

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

João Andreo Colofatti: Fundador da Belagrícola. Carreira construída no agronegócio. Profundo conhecimento da operação de Belagrícola

Carlos Barbosa Andreo: Engenheiro formado pela Universidade de São Paulo (USP). Atuou no Banco Itaú antes de assumir a Diretoria Administrativa da Belagrícola. Hoje, faz parte do conselho de administração da empresa.

Amy Ha Wai Chan: Profissional de finanças, investimento e contabilidade. Tem experiência em investimentos de *private equity* em diferentes classes de ativos. Trabalhou em empresas como Anton Capital, Credit Agricole Asset Management, KPMG Atos Consulting, Accenture Warner Bros e Rexam Plc (agora parte da Ball Corporation). Atualmente faz parte do conselho de da Belagrícola e Fiagril. Atua como Chief Investment Officer da Dakang no Brasil.

Ge Junjie: Formado em contabilidade. Trabalhou em empresas como Companhia de Açúcar e Tabaco de Xangai, Shanghai Sugar Industry Álcool (Group) Co Ltd; Ren Guangming Food (Grupo) Co Ltd. Em Dezembro de 2016 entrou para o Shanghai Pengxin (Group) Co., Ltd como vice-presidente e, desde maio de 2017, ele é o presidente da empresa.

Chengyong Fan: Profissional de finanças, economia e investimento. Mestre em administração pelo programa conjunto da Webster University e Shanghai University of Finance and Economics. Possui ampla experiência em bancos e com commodities. Trabalhou em empresas como ANZ Bank (China) Co.,Ltd., Societe Generale Bank (China) Ltd., Standard Chartered Bank (China) Limited. Em novembro de 2017 entrou na Hunan Dakang International Food & Agriculture Co., Ltd. e é vice-presidente.

Flavio Barbosa Andreo: Graduado em Engenharia Naval pela USP (Universidade de São Paulo). Trabalhou por 7 anos na mesa de operações do Banco CCF Brasil em diversos cargos, inclusive como *Head of Options Desk*, *Head de Área Internacional* e *Head of Equities*. De 2000 a 2007, trabalhou como gestor de fundos focado em arbitragem de ações e commodities e negociação quantitativa. Em 2008, ele se juntou a Belagrícola como Diretor e sócio.

Alberto Luis de Souza Araújo: Engenheiro e Advogado, atuou em empresas como Banco CCF Brasil e Kosmos Asset Management. Em 2013, assumiu a diretoria de Administração da Belagrícola e hoje atua como COO da empresa.

Fabio Chiamolera Jacob: Formado em Engenharia pela Escola Politécnica da USP. Atuou em empresas como BNP Paribas e Credit Suisse. Em 2013, assumiu a diretoria financeira da Belagrícola e hoje atua como CFO da Belagrícola.

6.1.11 REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

REMUNERAÇÃO TOTAL PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE 31/12/2018 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	-	8
Nº de membros remunerados	1	3	-	4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras	-	-	-	-

remunerações variáveis				
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	R\$84,00 (oitenta e quatro reais)	-	R\$84,00 (oitenta e quatro reais)

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2017 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	-	8
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-

Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	R\$133,00 (cento e trinta e três reais) ¹⁰	-	R\$133,00 (cento e trinta e três reais)

¹⁰ Apenas a Diretoria Estatutária possui Remuneração.

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2016 - VALORES ANUAIS¹¹

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				

¹¹ Em 2016, a razão social da Companhia era Ltda. Dessa forma, não havia Diretoria Estatutária, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sendo esta a razão pelo qual o quadro acima não foi preenchido.

Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	-	-	-

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2015 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-

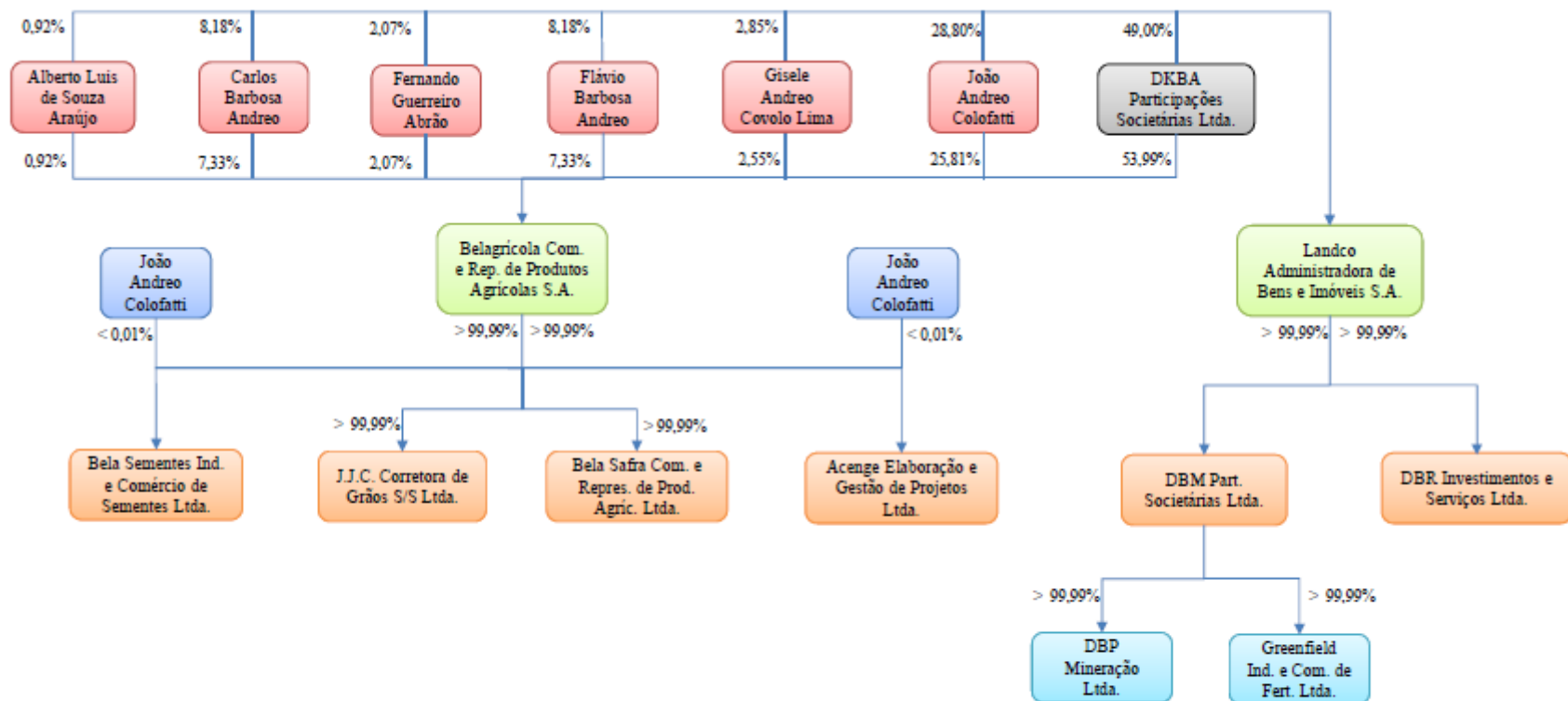
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observaçã o	-	-	-	-
Total da remuneraçã o	-	-	-	-

6.1.12 POSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionistas Belagrícola					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações Ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações Preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total de Ações%
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações			
DKBA Participações Ltda.					
26.783.742/0001-24	Brasileira – SP	Sim	Sim	30/10/2017	
Não	Mauricio Anibal Canero	Física	231.567.978-80		
169.352.838	53,99%	N/A	N/A	169.352.838	53,99%
João Andreo Colofatti					
563.803.729-20	Brasileiro – PR	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		
78.424.377	25,00%	N/A	N/A	78.424.377	25,00%
Flavio Barbosa Andreo					
810.751.209-00	Brasileiro – SP	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		

23.527.313	7,50%	N/A	N/A	23.527.313	7,50%
Carlos Barbosa Andreo					
246.580.438-31	Brasileiro – SP	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		
23.527.313	7,50%	N/A	N/A	23.527.313	7,50%
Gisele Andreo Covolo Lima					
027.346.989-43	Brasileiro – SP	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		
7.842.438	2,50%	N/A	N/A	7.842.438	2,50%
Fernando Guerreiro Abrão					
473.390.209-34	Brasileiro – PR	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		
7.886.254	2,51%	N/A	N/A	7.886.254	2,51%
Alberto Luis de Souza Araújo					
164.224.928-27	Brasileiro – SP	Sim	Não	27/04/2018	
Não	N/A	N/A	N/A		
3.136.975	1,00%	N/A	N/A	3.136.975	1,00%

6.1.13 ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO

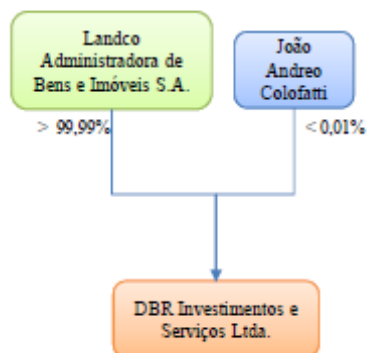


A. Belagricola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. – CNPJ/MF 79.038.097/0001-81

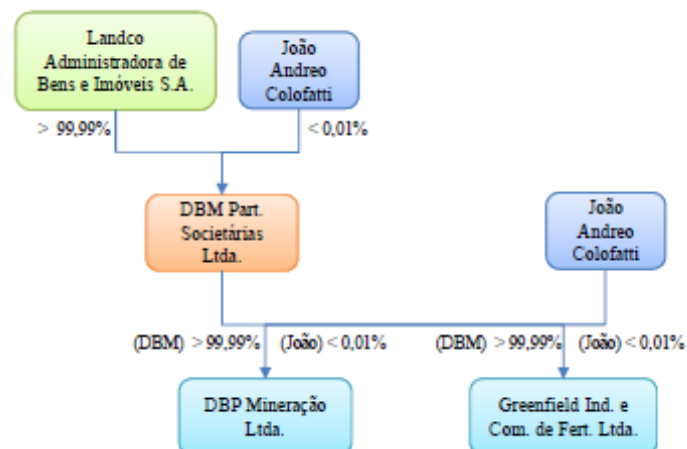
B. Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A. – CNPJ/MF 26.778.061/0001-78

C. Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda. - CNPJ/MF 24.692.714/0001-76

D. Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda. - CNPJ/MF 14.616.870/0001-02



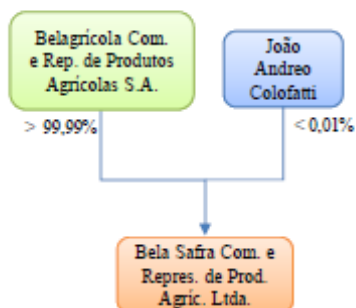
E. DBR Investimentos e Serviços Ltda. - CNPJ/MF 07.409.975/0001-17



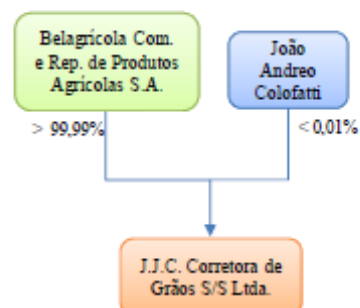
F. DBM Participações Societárias Ltda. - CNPJ/MF 19.283.171/0001-01

G. DBP Mineração Ltda. - CNPJ/MF 18.455.022/0001-01

H. Greenfield Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - CNPJ/MF 19.715.156/0001-87



I. Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ/MF 08.403.711/0001-19



J. J.J.C. Corretora de Grãos S/S Ltda. - CNPJ/MF 08.246.820/0001-70

6.1.14 PRINCIPAIS EVENTOS SOCIETÁRIOS OCORRIDOS NA BELAGRÍCOLA, CONTROLADAS OU COLIGADAS

2015

a) Evento:

Em fevereiro de 2015, sob a 89ª Alteração Contratual da Belagrícola, a sócia Andreo Participações Societárias Ltda. subscreveu e integralizou 15.680.000 (quinze milhões, seiscentas e oitenta mil) quotas de capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, totalizando o montante de R\$15.680.000,00 (quinze milhões, seiscentas e oitenta mil reais).

b) Principais condições do negócio:

O aporte foi negociado para que a participação das Famílias Colofatti e Andreo fosse de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento), respectivamente.

c) Sociedades envolvidas:

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Aumento da participação da sócia **Andreo Participações Societárias Ltda.** e diluição da participação dos demais sócios da companhia.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Colofatti Participações Societárias Ltda.	66,60	59,94
Andreo Participações Societárias Ltda.	33,19	39,88
Carlos Barbosa Andreo	0,07	0,06
Flavio Barbosa Andreo	0,07	0,06
João Andreo Colofatti	0,07	0,06
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

O aumento de capital foi autorizado pelos demais sócios.

2016

a) Evento:

Em dezembro de 2016, sob a 101ª Alteração Contratual da Belagrícola, os sócios aprovaram a incorporação das sócias Colofatti Participações Societárias Ltda. e Andreo Participações Societárias Ltda. pela Belagrícola, que assumiu a universalidade do ativo e passivo e do patrimônio líquido das holdings, sem qualquer prejuízo a suas atividades, sucedendo-as em todos os direitos e obrigações, evento este que resultou na extinção das Incorporadas.

Como resultado da incorporação, houve um aumento do capital social da Belagrícola, com a consequente emissão de novas quotas, atribuídas aos respectivos sócios das holdings, na exata proporção da participação que cada um deles detinha no capital social das Incorporadas.

Em paralelo a incorporação supra, houve aumento de capital social da Belagrícola por cada um dos seus sócios para ajuste na participação das Famílias Colofatti e Andreo, bem como para manutenção do número de quotas inteiras, mediante subscrição e integralização de R\$8.250,18 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos) no total, passando o capital social da Belagrícola a ser de R\$157.800.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e oitocentos mil reais).

Por fim, ainda sob a 101ª Alteração Contratual da Belagrícola, os sócios João Andreo Colofatti, Carlos Barbosa Andreo e Flavio Barbosa Andreo, cederam à sócia Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti a quantidade de 1.577.620 (um milhão, quinhentas e setenta e sete mil, seiscentas e vinte) quotas, sendo 1.521.700 (um milhão, quinhentas e vinte e uma mil e setecentas) quotas cedidas pelo sócio João e 27.960 (vinte e sete mil, novecentas e sessenta) quotas cedidas por cada um dos sócios Carlos e Flavio.

b) Principais condições do negócio:

A incorporação foi realizada para viabilizar o posterior investimento da DKBA Participações Ltda. na Belagrícola, com manutenção da participação das Famílias Colofatti e Andreo no capital social da Belagrícola em 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento), respectivamente.

c) Sociedades envolvidas:

Colofatti Participações Societárias Ltda.

Andreo Participações Societárias Ltda.

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Alteração no controle direto, ingresso de novos sócios e aumento do capital social da Belagrícola.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Colofatti Participações Societárias Ltda.	59,94	0,00
Andreo Participações Societárias Ltda.	39,88	0,00
Carlos Barbosa Andreo	0,06	17,03
Flavio Barbosa Andreo	0,06	17,03
João Andreo Colofatti	0,06	59,00
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	0,00	1,00
Gisele Barbosa Andreo	0,00	5,94
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

A incorporação das holdings foi autorizada pela totalidade dos sócios, com a premissa de manutenção do controle pelas Famílias Colofatti e Andreo em, respectivamente, 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) do capital social da Belagrícola.

2016

a) Evento:

Em abril de 2016, foi constituída a empresa Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda., que, após o devido licenciamento, assumiu a operação de sementes da Belagrícola com a criação de uma nova marca.

b) Principais condições do negócio:

O objetivo na segregação da operação de sementes da Belagrícola era o desenvolvimento de uma marca mais forte e melhor gestão deste segmento, bem como a divisão dos resultados de comercialização de insumos e originação de grãos do segmento de sementes.

c) Sociedades envolvidas:

Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Criação de uma empresa do Grupo Belagrícola para exploração das atividades do segmento de sementes.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	-	50,00
Flavio Barbosa Andreo	-	40,00
João Andreo Colofatti	-	60,00
Total	-	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Foi mantido o controle de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da Bela Sementes.

2016

a) Evento:

Em agosto de 2016, houve aumento de capital social na Bela Sementes, através da subscrição de 38.098.118 (trinta e oito milhões, noventa e oito mil, cento e dezoito) novas quotas pela Belagrícola, integralizadas mediante incorporação de um estoque de bens à sociedade, sob a 1ª Alteração Contratual da Bela Sementes.

Além disso, o sócio João Andreo Colofatti cedeu à sócia Belagrícola 59.999 (cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas das 60.000 (sessenta mil) que possuía e o sócio Flavio Barbosa Andreo se retirou da sociedade, mediante cessão de todas as suas quotas para a sócia Belagrícola.

b) Principais condições do negócio:

Este evento foi a transferência dos estoques do segmento de sementes da Belagrícola para a recém constituída Bela Sementes, parte do objetivo na segregação da operação de sementes da Belagrícola.

c) Sociedades envolvidas:

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

e) Quadro societário antes e depois da operação:

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

A cessão das quotas foi a realização do projeto de reestruturação societária acordado pela Belagrícola com o investidor estrangeiro.

Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.

Aumento do capital social da Bela Sementes e transferência de mercadorias relacionadas à operação de sementes pela Belagrícola para a Bela Sementes, bem como reestruturação societária da Bela Sementes.

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	50,00	99,99
Flavio Barbosa Andreo	40,00	0,00
João Andreo Colofatti	60,00	0,01
Total	100,00%	100,00%

Foi mantido o controle indireto de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da Bela Sementes.

2016

a) Evento:

Em dezembro de 2016, foi constituída a empresa Landco Administradora de Bens e Imóveis Ltda., holding patrimonial do Grupo Belagrícola.

b) Principais condições do negócio:

O objetivo na criação da Landco foi a segregação da Belagrícola e suas atividades dos seus ativos imobilizados, especialmente dos imóveis rurais.

Esse movimento foi necessário para viabilizar um investimento estrangeiro na Belagrícola, que ocasionaria mais tarde na alteração do controle da companhia para um investidor estrangeiro, tornando-se,

assim, a Belagrícola em uma empresa estrangeira, logo, sujeita a restrições sobre propriedade de imóveis rurais.

c) Sociedades envolvidas:

Landco Administradora de Bens e Imóveis Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Criação de uma holding patrimonial para o Grupo Belagrícola, sob mesmo controle da Belagrícola.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	-	17,03
Flavio Barbosa Andreo	-	17,03
João Andreo Colofatti	-	59,00
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	-	1,00
Gisele Barbosa Andreo	-	5,94
Total	-	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Foi mantido o controle de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da Landco.

2016

a) Evento:

Em dezembro de 2016, a Landco adquiriu a totalidade das quotas que os sócios Belagrícola, Carlos e Flavio detinham sobre a empresa DBR Investimentos e Serviços Ltda., bem como 299 (duzentas e noventa e nove) quotas das 300 (trezentas) quotas que o sócio João detinha sobre a empresa DBR.

b) Principais condições do negócio:

A compra e venda de quotas foi realizada em decorrência do plano de reestruturação societária e imobiliária para viabilizar o investimento estrangeiro na Belagrícola.

c) Sociedades envolvidas:

DBR Investimentos e Serviços Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

A Landco passou a ser controladora da DBR, com todas as quotas da sociedade, exceto por uma, de propriedade do sócio João.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	99,97	0,00
Carlos Barbosa Andreo	0,01	0,00
Flavio Barbosa Andreo	0,01	0,00
João Andreo Colofatti	0,01	0,01
Landco Administradora de Bens e Imóveis Ltda.	-	99,99
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Foi mantido o controle indireto de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da DBR.

2016

a) Evento: Em dezembro de 2016, a Landco adquiriu a totalidade das quotas que os sócios Belagrícola, Carlos e Flavio detinham sobre a empresa DBM Participações Societárias Ltda.

b) Principais condições do negócio: A compra e venda de quotas foi realizada em decorrência do plano de reestruturação societária e imobiliária para viabilizar o investimento estrangeiro na Belagrícola.

c) Sociedades envolvidas: DBM Participações Societárias Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário: A Landco passou a ser controladora da DBM, com todas as quotas da sociedade, exceto por uma, de propriedade do sócio João.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	99,97	0,00
Carlos Barbosa Andreo	0,01	0,00
Flavio Barbosa Andreo	0,01	0,00
João Andreo Colofatti	0,01	0,01
Landco Administradora de Bens e Imóveis Ltda.	-	99,99
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas: Foi mantido o controle indireto de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da DBM.

2016

a) Evento: Em dezembro de 2016, houve uma reestruturação societária nas subsidiárias da Belagrícola e Landco.

b) Principais condições do negócio: De acordo com o plano de reestruturação acordado com o investidor estrangeiro, a Belagrícola ou a Landco, conforme aplicável, deveria adquirir todas as quotas das suas subsidiárias dos demais sócios, exceto por uma quota, que deveria ser adquirida ou, conforme aplicável, permanecer sob propriedade do sócio João.

c) Sociedades envolvidas:
 Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.
 Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.
 J.J.C. Corretora de Grãos S/S Ltda.
 Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.
 DBR Investimentos e Serviços Ltda.
 DBM Participações Societárias Ltda.
 DBP Mineração Ltda.
 Greenfield Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário: Padronização na estrutura societária das subsidiárias da Belagrícola e Landco.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	-	17,03
Flavio Barbosa Andreo	-	17,03
João Andreo Colofatti	-	59,00
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	-	1,00
Gisele Barbosa Andreo	-	5,94
Total	-	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Os acionistas que tinham participação direta nas subsidiárias mantiveram participação indireta, através de participação na Belagrícola e Landco.

2017

a) Evento:

Em janeiro de 2017, a Belagrícola e a Landco tiveram sua natureza jurídica alterada de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”.

b) Principais condições do negócio:

Essa condição foi necessária para viabilizar um investimento estrangeiro na Belagrícola.

c) Sociedades envolvidas:

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.
Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Não ocorreram efeitos resultantes da operação no quadro societário das companhias.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	17,03	17,03
Flavio Barbosa Andreo	17,03	17,03
João Andreo Colofatti	59,00	59,00
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	1,00	1,00
Gisele Barbosa Andreo	5,94	5,94
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Foi mantido o controle de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, no capital social da Belagrícola e Landco.

2017

a) Evento:

Em outubro de 2017, a DKBA Participações Ltda. ingressou no quadro acionário da Belagrícola, sendo proprietária, desde então, de 53,99% (cinquenta e três noventa e nove por cento) do capital social da companhia.

b) Principais condições do negócio:

A DKBA Participações Ltda. realizou um investimento de R\$405.176.521,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais), mediante emissão de 155.897.508 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quinhentas e oito) novas ações, com preço de emissão de R\$2,5989 cada, totalmente subscritas e integralizadas, conforme aprovado sob a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2017, e aquisição de outras 13.455.330 (treze milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e trinta) ações dos demais sócios pessoas físicas da Belagrícola

c) Sociedades envolvidas:

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

(i) Alteração do controle acionário da Belagrícola, mediante aumento do capital social e compra e venda de ações; (ii) criação de capital autorizado; (iii) criação e eleição dos membros do conselho de administração; (iv) emissão de bônus de subscrição; e (v) reforma integral do Estatuto Social da Belagrícola, tendo em vista a assinatura do novo Acordo de Acionistas.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	17,03	7,84
Flavio Barbosa Andreo	17,03	7,84
João Andreo Colofatti	59,00	27,14
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	1,00	0,46
Gisele Barbosa Andreo	5,94	2,73
DKBA Participações Ltda.	-	53,99
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Acordo de Investimento, celebrado entre os sócios pessoas físicas e a sócia DKBA, bem como o Acordo de Acionistas, celebrado por todos os sócios.

2017

a) Evento:

Em outubro de 2017, a DKBA Participações Ltda. ingressou no quadro acionário da Landco, sendo proprietária, desde então, de 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social da companhia.

b) Principais condições do negócio:

A DKBA Participações Ltda. realizou um investimento de R\$48.039,00 (quarenta e oito mil e trinta e nove reais), mediante emissão de 48.039 (quarenta e oito mil e trinta e nove) novas ações, com preço de emissão de R\$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, conforme aprovado sob a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2017.

c) Sociedades envolvidas:

Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

(i) aumento do capital social; (ii) criação e eleição dos membros do conselho de administração; (iii) aprovação da realização da primeira emissão, pela Landco, de debêntures conversíveis em ações, com participação nos dividendos, em série única, com garantia real, objeto de distribuição privada; e (iv) reforma integral do Estatuto Social da Landco, tendo em vista a assinatura do novo Acordo de Acionistas.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	17,03	8,69
Flavio Barbosa Andreo	17,03	8,69
João Andreo Colofatti	59,00	30,08
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	1,00	0,51
Gisele Barbosa Andreo	5,94	3,03
DKBA Participações Ltda.	-	49,00
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

Acordo de Investimento, celebrado entre os sócios pessoas físicas e a sócia DKBA, bem como o Acordo de Acionistas, celebrado por todos os sócios.

2018

a) Evento:

Em abril de 2018, utilizando-se de uma prerrogativa prevista no Acordo de Acionistas celebrado entre todos os acionistas da Belagrícola, os sócios pessoas físicas fizeram uma série de operações de compra e venda de ações.

b) Principais condições do negócio:

Compra e venda de ações da Belagrícola.

c) Sociedades envolvidas:

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Retirada de uma das sócias e ingresso de outros dois sócios na Belagrícola.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	7,84	7,50
Flavio Barbosa Andreo	7,84	7,50
João Andreo Colofatti	27,14	25,00
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	0,46	0,00
Gisele Barbosa Andreo	2,73	2,50
DKBA Participações Ltda.	53,99	53,99
Alberto Luis de Souza Araújo	-	1,00
Fernando Guerreiro Abrão	-	2,51
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

O Acordo de Acionistas da Belagrícola foi respeitado e foi mantido a participação de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, na parte que lhes cabia no capital social da Belagrícola.

2018

a) Evento:

Em abril de 2018, utilizando-se de uma prerrogativa prevista no Acordo de Acionistas celebrado entre todos os acionistas da Landco, os sócios pessoas físicas fizeram uma série de operações de compra e venda de ações.

b) Principais condições do negócio:

Compra e venda de ações da Landco.

c) Sociedades envolvidas:

Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.

d) Efeitos resultantes da operação no quadro societário:

Retirada de uma das sócias e ingresso de outros dois sócios na Landco.

e) Quadro societário antes e depois da operação:

Composição societária	ANTES	DEPOIS
Carlos Barbosa Andreo	8,69	8,32
Flavio Barbosa Andreo	8,69	8,32
João Andreo Colofatti	30,08	27,71
Ana Paula Zanarde Favaro Colofatti	0,51	0,00
Gisele Barbosa Andreo	3,03	2,77
DKBA Participações Ltda.	49,00	49,00
Alberto Luis de Souza Araújo	-	1,10
Fernando Guerreiro Abrão	-	2,77
Total	100,00%	100,00%

f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas:

O Acordo de Acionistas da Landco foi respeitado e foi mantido a participação de 60,00% (sessenta por cento) e 40,00% (quarenta por cento) pelas Famílias Colofatti e Andreo, respectivamente, na parte que lhes cabia no capital social da Landco.

6.1.15 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO DA BELAGRÍCOLA

Não existem outras informações relevantes sobre o controle e grupo econômico da Belagrícola.

6.1.16 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$360.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$23.760.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$ 25.200.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 323, Km 426,5, registrado sob as matrículas nº 4.826 e n 5.618 do CRI de Sertanópolis- PR						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$360.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$23.760.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$ 25.200.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 537, Km 0,3, Distrito de Santa Margarida, no município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 5.273.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda	30 de dezembro de 2016	R\$15.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 2.040.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$ 2.100.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado no Parque Industrial 1, Gleba Roland, no Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, registrada sob a matrícula n° 16.537						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$180.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 11.880.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$12.600.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia Alvorada do Sul / Porecatu, KM 06, centeiro, no Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 7.781.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$300.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 19.800.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$21.000.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia Alvorada do Sul / Porecatu, KM 06, centeiro, no Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 7.781.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$300.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 19.800.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$21.000.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia SP 421, KM 133,5 no Município de Nantes, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 11.446.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$480.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$65.280.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$33.600.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Avenida José Bonifácio, n° 769, Vila Atalaia, no Município de Cambé, Estado do Paraná, registrado sob as matrículas n° 24.929, n° 24.931 e 24.933.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$150.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 9.900.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$10.500.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 340, s/n°, Trevo de Lupionópolis, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 6.420.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$300.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 19.800.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$21.000.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 090, KM 186, Zona Rural, no Município de Assaí, estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 6.836.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$300.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 19.800.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$21.000.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 445, Km 448 + 500 metros, s/n°, Parque Industrial, no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 5.611.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$300.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 19.800.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$21.000.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia BR 153 (Transbrasiliana), Km 205,5, s/n°, Zona Rural, no Município de Tibagi, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 8.897.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$15.840.000 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 445, Km 49,6, Distrito de Irerê, no Município de Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 11.308.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 445, Km 49,6, Distrito de Irerê, no Município de Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 11.308.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$150.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 9.900.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$10.500.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia SP 333 Miguel Jubran, s/nº, Km 407 + 250 metros, Zona Rural, no município de Assis, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 7.891.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia BR 369, Km 193, s/n°, Aricanduva, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 11.653.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$24.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 1.584.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$1.680.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rua Silvio Bombonati, nº 520, Vila Rodrigues, no Município de Assis, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 18.322.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$150.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 9.900.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$10.500.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 090, Km 311, Zona Rural, no Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 7.981 .						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$180.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 11.880.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$12.600.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 445, Km 26,2, Zona Rural, no Município de Tamarana, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 34.826, 38.809, nº 34.939 e nº 41.011.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$24.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 1.584.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$1.680.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rua Rodovia Oskar Holzle, Km 0,6, s/nº, Zona Rural, no Município de Cruzália, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula sob o nº 545.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$480.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$65.280.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$33.600.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 160, Km 37, s/n°, Zona Rural, no Município de Sertaneja, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 16.431.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$90.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$5.940.000 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$6.300.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30	N/A	O Valor do aluguel será reajustado

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
					de dezembro de 2051)		pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 532- Km 31, s/n°, Sala 01, Distrito de Correia de Freitas, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula n° 31.514.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$120.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 7.920.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$8.400.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia Luis Carlos Macenete- Km 16, s/n°, Sala 01, Distrito de Aquidaban, no Município de Marinalva, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula n° 26.749.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$120.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 7.920.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$8.400.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Avenida Visconde de Mauá, nº 4.141, Colônia Dona Luiza, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 43.146.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$360.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$23.760.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$ 25.200.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, Km 3,2, SP 266, Zona Rural, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, registrado sob a , matrícula 13.307. .						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 218, Lote 260-I/B, s/nº, Gleba Pimpinela, no Município de Astorga, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 12.339.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia SPA 008/457, s/nº, Km 0 + 500 metros, Zona Rural, no Município de Iepê, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 14.144.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 438, Km 28, Zona Rural, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 5.864.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$120.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e	R\$ 7.920.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$8.400.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30	N/A	O Valor do aluguel será reajustado

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
		dezembro)			de dezembro de 2051)		pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia Nelson Leopoldino- SP 375, Km 3 + 800 metros, Distrito Industrial III, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, objeto da lei complementar nº 189 de 11 de outubro de 2010.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel..						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$210.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 13.860.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$14.700.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 090- Km 378,2, s/nº, Água das Abóboras, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 16.610.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$150.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 9.900.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$10.500.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 170, Km 48,5, s/n°, Zona Rural, no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula 12.930. .						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$210.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 13.860.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$14.700.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Estrada Municipal Joaquim Cândido de Melo, Km 02, Bairro Água Azul, no Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula n° 36.496.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$120.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 7.920.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$8.400.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia BR 376- Km 287, s/nº, Zona Rural, no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 15.706.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel..						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$180.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 11.880.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$12.600.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia PR 160, Km 79 + 300 metros, s/nº, Zona Rural, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 3.178.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia BR 373, Km 231 + 674 metros, s/nº, Mato Branco, no Município de Imbituva, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 12.890.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$42.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 2.772.000,00 (parcelas de 2019 até 2051)	R\$2.940.000,00	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Avenida João Simon Sola, nº 549, Jardim santa Inez II, no Município de Itaberá, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 25.067..						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DBR Investimento e Serviços Ltda.	30 de dezembro de 2016	R\$240.000,00 pago em parcelas semestrais (junho e dezembro)	R\$ 15.840.000(parcelas de 2019 até 2051)	R\$16.800.000	35 anos (30 de dezembro de 2016 até 30 de dezembro de 2051)	N/A	O Valor do aluguel será reajustado pelo índice IGPM-FGV
Relação com o emissor	A DBR é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Locação do Imóvel localizado na Rodovia SP 249, Km 106,5, s/n°, Zona Rural, no Município de Itaberá, Estado de São Paulo, registrado sob a matrícula nº 34.776.						
Garantia e seguros	A Locatária obriga-se a contratar, às suas expensas, e manter vigente durante todo o prazo do contrato, seguro do Imóvel contra todos os riscos aplicáveis à sua atividade. Não há garantias, mas a locatária poderá oferecer garantias sobre os grãos armazenados no Imóvel.						
Rescisão ou extinção	A locatária poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato. O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) infração, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do contrato; b) pela vontade de ambas as partes; c) por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato; c) qualquer outro fato que obrigue a desocupação do imóvel.						
Natureza e razão para a operação	Locação						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 135.470	R\$ 135.470	R\$ 135.470	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Contas a receber referente venda de produtos agrícolas da Belagrícola para a Bela Sementes.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) Decretação de falência, liquidação judicial ou insolvência de qualquer das partes; b) Mútuo consentimento entre as partes; c) Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações desse instrumento; d) A dissolução total ou parcial de qualquer das partes; e) A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o regular cumprimento das obrigações convencionadas; f) No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer título decorrente deste instrumento ou da relação comercial havida entre as Partes pelo prazo superior de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento; g) A falta de cumprimento pela VENDEDORA, pelo prazo superior de 15 (quinze) dias, de qualquer obrigação decorrente de outros instrumentos contratuais ou títulos de crédito firmados com ou a favor da COMPRADORA e/ou, entidades controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou sob controle comum da COMPRADORA.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 1.572.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Venda de produtos agrícolas da Belagrícola para a Bela Sementes.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) Decretação de falência, liquidação judicial ou insolvência de qualquer das partes; b) Mútuo consentimento entre as partes; c) Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações desse instrumento; d) A dissolução total ou parcial de qualquer das partes; e) A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o regular cumprimento das obrigações convencionadas; f) No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer título decorrente deste instrumento ou da relação comercial havida entre as Partes pelo prazo superior de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento; g) A falta de cumprimento pela VENDEDORA, pelo prazo superior de 15 (quinze) dias, de qualquer obrigação decorrente de outros instrumentos contratuais ou títulos de crédito firmados com ou a favor da COMPRADORA e/ou, entidades controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou sob controle comum da COMPRADORA.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 75.654.712	R\$ 75.654.712	R\$ 75.654.712	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Contas a pagar referente venda de produtos agrícolas da Bela Sementes para a Belagrícola.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 32.011.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	N/A	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Venda de produtos agrícolas da Bela Sementes para a Belagrícola.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 219.000	R\$ 219.000	R\$ 219.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Adiantamento de valores feito pela Bela Sementes em favor da Belagrícola.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	14 de dezembro de 2018.	R\$ 3.301.386	R\$ 3.301.386 a receber	R\$ 3.301.386	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Bela Sementes é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Créditos de Imposto de Renda diferido para pagamento de impostos devidos pela Bela Sementes no âmbito do PRT (Medida Provisória nº 766/2017) e PERT (Lei 13.496/2018).						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Fiagril Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 675.000	R\$ 675.000	R\$ 675.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagrícola (Cedente) e a Fiagril possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Venda de insumos agrícolas da Belagrícola para a Fiagril.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	O contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: a) Decretação de falência, liquidação judicial ou insolvência de qualquer das partes; b) Mútuo consentimento entre as partes; c) Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações desse instrumento; d) A dissolução total ou parcial de qualquer das partes; e) A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o regular cumprimento das obrigações convencionadas; f) No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer título decorrente deste instrumento ou da relação comercial havida entre as Partes pelo prazo superior de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento; g) A falta de cumprimento pela VENDEDORA, pelo prazo superior de 15 (quinze) dias, de qualquer obrigação decorrente de outros instrumentos contratuais ou títulos de crédito firmados com ou a favor da COMPRADORA e/ou, entidades controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou sob controle comum da COMPRADORA.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Fiagril Ltda.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 13.997.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagráfola (Cedente) e a Fiagril possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Venda de grãos da Fiagril para a Belagráfola.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Greenfield Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	Exercícios fiscais de 2017 e 2018	R\$2.330.000	R\$2.330.000	R\$2.330.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagícola (Cedente) e a Greenfield possuem o mesmo controle acionário indireto. A Greenfield é controlada pela Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.						
Objeto contrato	Adiantamento de valores feito pela Belagícola em favor da Greenfield.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Dakang (HK) International Trading Co., Ltd.	Exercício fiscal de 2018	R\$ 146.000	R\$ 146.000	R\$ 146.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagrícola (Cedente) e a Dakang possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Adiantamento de valores feito pela Belagrícola em favor da Dakang.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Belasafra Comércio e Representações de Produtos Agrícola Ltda.	Exercícios fiscais de 2017 e 2018	R\$ 1.883.000	R\$ 1.883.000	R\$ 1.883.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belasafra é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Adiantamento de valores feito pela Belagrícola em favor da Belasafra.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.	Exercícios fiscais de 2017 e 2018	R\$ 1.129.000	R\$ 1.129.000	R\$ 1.129.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Acenge é controlada pela Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Adiantamento de valores feito pela Belagrícola em favor da Belasafra.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.	23 de março de 2018	R\$ 20.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23 de março de 2018	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Acenge é controlada pela Belagrícola (Cedente).						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Venda de bens do ativo imobilizado da Acenge para a Belagrícola.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Diretoria / Conselho de Administração	Exercício fiscal de 2018	R\$ 130.000	R\$ 130.000 a receber	R\$ 130.000	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Diretoria e o Conselho de Administração são órgãos da Administração da Belagrícola (Cedente).						
Objeto contrato	Saque de cartão corporativo.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Despesas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Sócios da Cedente durante o exercício de 2016	10 de janeiro de 2017	R\$ 25.043.000	R\$ 10.193.887	R\$ 10.193.887	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com a cedente	Os então sócios da Belagrícola (Cedente) em 2016 hoje são acionistas da companhia ou possuem relacionamento (matrimônio) com atuais acionistas.						
Objeto contrato	Dividendos.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Distribuição de lucros.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A.	30 de dezembro de 2016	R\$ 817.100.348	R\$ 789.109.000	R\$ 789.109.000	30/12/2016 – 20/12/2051	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagrícola (Cedente) e a Landco possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Participação societária nas seguintes empresas: DBR Investimentos e Serviços Ltda. e DBM Participações Societárias Ltda.						
Garantia e seguros	<p>DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS - A CEDENTE e a CESSIONÁRIA prestam, conforme aplicável, recíproca e conjuntamente, as seguintes declarações e garantias, as quais afirmam serem verdadeiras, completas e corretas nesta data, responsabilizando-se pela sua veracidade, completude, certeza e regularidade.</p> <p>(a) Poderes. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA têm todos os direitos, poderes e autoridade necessários e plena capacidade legal para celebrar este contrato e para cumprir, conforme aplicável, as suas obrigações daqui decorrentes, e para consumir todas as operações aqui previstas.</p> <p>(b) Ausência de Conflito ou de Inadimplemento. A celebração deste contrato ou a consumação da cessão aqui prevista não resultarão na violação de qualquer dispositivo legal ou qualquer contrato, acordo, compromisso ou obrigação do qual a CESSIONÁRIA ou CEDENTE sejam parte.</p> <p>(c) Titularidade das Quotas. A CEDENTE é a única proprietária e legítima possuidora das Quotas e todas as Quotas foram validamente emitidas, subscritas e estão livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, gravame, caução, opção, usufruto, direito de preferência, retenção, promessa de alienação ou outras restrições de qualquer natureza.</p> <p>(d) Acordos de Sócios. A CEDENTE não celebrou qualquer acordo de sócios (ou outro acordo similar), que esteja em vigor nesta data e vincule, direta ou indiretamente, as Quotas, ou o exercício do direito de voto, de transferência ou quaisquer outros inerentes às Quotas, estejam ele arquivados ou não na sede da DBR / DBM.</p> <p>(e) Capital Social. A CEDENTE afirma que a DBR / DBM não tem pendente qualquer opção ou outra obrigação de qualquer natureza que a obrigue a conferir quotas de seu capital ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ou permutável por quotas de seu capital social.</p> <p>(f) Ausência de Passivos Não Divulgados. A CEDENTE afirma que a DBR / DBM não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que não esteja devidamente refletido nas suas demonstrações financeiras.</p> <p>(g) Livros e Registros. A CEDENTE afirma que a os livros contábeis, documentos societários e demais registros da DBR estão completos e corretos e foram mantidos em conformidade com práticas comerciais, contábeis e societárias adequadas. A CEDENTE afirma que os documentos societários da DBR / DBM contêm registros fiéis e completos de todas as deliberações dos sócios, manifestações de vontade, bem como das demais medidas societárias adotadas, e nenhuma deliberação de seus sócios foi tomada com relação à qual os respectivos documentos ou registros não tenham sido devidamente elaborados e arquivados.</p>						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	(h) Observância de Leis. A CEDENTE afirma que a DBR / DBM cumpriu, em todos os seus aspectos relevantes, todas as leis, normas e regulamentos, portarias, decisões judiciais ou administrativas de qualquer ente público ou autoridade governamental a ela aplicáveis.						
Rescisão ou extinção	CONFIDENCIALIDADE - As partes se obrigam a manter a confidencialidade dos termos deste instrumento e sobre todos os dados fornecidos em decorrência deste instrumento, mantendo-os em absoluto sigilo e confidencialidade. Tal sigilo estende-se a quaisquer informações comerciais ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação a que venha ter acesso, direta ou indiretamente. A inobservância desta cláusula implicará em rescisão do presente contrato, bem como pelo pagamento de indenização pelo valor de eventuais danos causados, responsabilizando-se por si, seus prepostos, empregados ou terceiros.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Dakang (HK) International Trading Co., Ltd.	14 de agosto de 2017	R\$ 91.326.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14/08/2017 – 05/03/2018	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagrícola (Cedente) e a Dakang possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Venda de commodities agrícolas da Belagrícola para a Dakang.						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Dakang (HK) International Trading Co., Ltd.	03/07/2018	R\$ 553.579	R\$ 475.956	R\$ 475.956	20/02/2019. Pagamento 180 dias depois do BL.	N/A	N/A
Relação com a cedente	A Belagrícola (Cedente) e a Dakang possuem o mesmo controle acionário indireto.						
Objeto contrato	Contas a pagar referente a importação (compra) de insumos agrícolas feita pela Belagrícola (compradora) da Dakang (vendedora).						
Garantia e seguros	N/A.						
Rescisão ou extinção	N/A.						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda.						

6.1.17 INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAL SOCIAL

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
Ações	R\$562.976.521,00	30/11/2017	313.697.508	N/A	313.697.508
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Ações	R\$562.976.521,00	30/11/2017	313.697.508	N/A	313.697.508
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Ações	R\$562.976.521,00	N/A	313.697.508	N/A	313.697.508
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Ações	R\$100,00	Indeterminado	N/A	Indeterminado	Indeterminado

6.1.18 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL

Valor mobiliário	Debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única.
Identificação do valor mobiliário	Debêntures emitidas nos termos do “ <i>Instrumento Particular de Escritura de 1ª Emissão de Debêntures, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
Data de emissão	26/11/2018
Data de vencimento	26/11/2019, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado.
Quantidade (Unidades)	60.000 (sessenta mil)
Valor Total (Reais)	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Saldo devedor em aberto	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Restrição a circulação	Não aplicável.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não conversível em ações.
Possibilidade resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A qualquer tempo, mediante comunicação aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate, a Belagrícola poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, e, uma vez exercida pela Belagrícola a opção do resgate antecipado voluntário, tornar-se-á obrigatório para todos os Debenturistas.</p> <p>Adicionalmente, a Belagrícola deverá realizar o resgate antecipado compulsório total das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante comunicação aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate, e o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o</p>

caso, acrescido da Remuneração acumulada desde a Primeira Data de Integralização, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso: **(i)** seja concretizada a operação de securitização por meio da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos com lastro em recebíveis originalmente devidos à Belagrícola, observadas as disposições constantes do documentos da referida oferta; **(ii)** ocorra o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento do Contrato de Compra e Venda; e **(iii)** a Belagrícola deposite recursos na Conta Vinculada visando restabelecer a Razão de Garantia ou para fins de Reforço e Complementação, nos termos das Cláusulas 3.4, 3.6 e 3.7 do Contrato de Cessão Fiduciária. O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que os respectivos valores sejam creditados na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária.

A Belagrícola poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e as restrições de negociações estipuladas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Belagrícola poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Belagrícola, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Belagrícola para permanência em tesouraria, no caso de serem colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

Características dos valores mobiliários de dívida

A 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações da Belagrícola, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

A Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão e à Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documentos; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro

grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.

Outras características relevantes

A partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

Todos os termos aqui utilizados estão definidos no “*Instrumento Particular de Escritura de 1ª Emissão de Debêntures, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Belagícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”.

7 A SECURITIZADORA

7.1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

7.1.1 SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "A VERT", depois em "RI", em seguida, "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 174 deste Prospecto Preliminar.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos **(i)** do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e **(ii)** imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código nº 2399-0.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação e a operação da Emissora caber privativamente à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme estatuto social, compete ao conselho de administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	29/03/2019	30/04/2023
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	29/03/2019	30/04/2023
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	29/03/2019	30/04/2023

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci: Possui conhecimento sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: *Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank* – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu conselho de administração, sendo um diretor presidente, um diretor de relação com investidores, um diretor de *compliance* e, os demais, diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fornecer ao conselho de administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Emissora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora e do seu conselho de administração, com a participação dos demais diretores; e

- (iii) coordenar e superintender as atividades da diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) substituir o diretor presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Emissora junto à CVM e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de *Compliance*:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Emissora;
- (iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Emissora.

Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao diretor presidente e ao diretor de relações com investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora.

A diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora Presidente	01/04/2019	30/04/2023
Victoria de Sá	Diretora de Relações com Investidores	01/04/2019	30/04/2023
Fábio Bonatto Scaquetti	Diretor sem Designação Específica	01/04/2019	30/04/2023

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Emissora.

Fábio Bonatto Scaquetti: Há 14 anos no mercado financeiro, atuou como responsável pelo registro e liquidação das operações de renda fixa e derivativos junto à CETIP (antes da criação da B3), com expertise no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), controle de custódia e caixa pela Tesouraria no banco Credit -Suisse. Graduado em Ciências Econômicas pela FMU, tem MBA em Mercado de Capitais pela FIPECAFI.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessoa	1	0,001 %	0	0%	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001 %	0	0%	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998 %	0	0%	99,98%
Total	100.000	100%	11	0%	100%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora é de R\$1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), em 31 de março de 2019.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de março de 2019, a Emissora possuía 26 (vinte e seis) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$7.673.443.791,49 (sete bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Em 31 de março de 2019, as 26 (vinte e seis) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias emissoras, dentre as principais: Octante Emissora S.A., RB Capital Emissora S.A., Eco Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Emissora S.A.

7.1.2 PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

7.1.3 INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Emissora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o nº 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	Victoria de Sá
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR).
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.vert-capital.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8 INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

8.1. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis, que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de CRI da 3ª e 4ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A. - Risco Esser (R\$55 milhões), FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco

Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 813.000 (oitocentos e treze mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$200 (duzentos) bilhões de ativos sob custódia.

Em julho de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.820 (três mil, oitocentos e vinte mil) assessores.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2018 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9 INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR

9.1. BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil está presente com destaque no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB-BI.

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Escritórios em Nova Iorque e Miami) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações) e colocações privadas para empresas.
- II. Ouro: O BB-BI oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes pelos clientes, além da custódia desses ativos.
- III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 13 (treze) fundos de investimento e atua como assessor em sete deles, com 41 (quarente e uma) empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).
- IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global do BB no mercado de capitais.
- V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações. Atua também na estruturação e distribuição de fundos de investimento imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

- VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

Desempenho em Mercado de Capitais

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 1º (primeiro) trimestre de 2019, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 9 (nove) operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Março de 2019, o BB-BI está na 5ª (quinta) colocação.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (bonds) foi acessado por cinco emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US\$ 6.600.000.000,00 (seis bilhões e seiscentos milhões de reais).

O BB-BI foi mandatado para atuar como Lead-Manager em uma transação. Isto representa uma participação de mercado de 11,3% (onze inteiros e três décimos por cento) em volume e 25% (vinte e cinco por cento) no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Março de 2019, o BB-BI aparece como 9º (nono) colocado no ranking de emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB-BI atuou como co-manager em outras 5 (cinco) emissões de bonds no montante total de US\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais).

O BB-BI também vem ampliando sua participação em transações de Liability Management (Gestão de Passivos). Atuou em duas operações de troca e recompra de papéis neste último trimestre no montante total de US\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais).

Renda Variável Atacado

No 1º (primeiro) trimestre de 2019, o BB-BI atuou como coordenador em uma oferta pública de ações com esforços restritos de distribuição cuja captação foi de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), colocando o BB-BI na 4º (quarta) posição do Ranking ANBIMA de Renda Variável (por número de operações) no mercado acionário brasileiro. Adicionalmente, a BB Securities atuou como Joint Bookrunner em uma transação de Exchangeable Senior Notes no montante de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) e ADS Placement no montante de US\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares), no mercado internacional.

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 1º (primeiro) trimestre de 2019, o volume movimentado no BB foi de R\$16.400.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos milhões de reais), no mesmo período, a B3 movimentou R\$349.900.000.000,00 (trezentos e noventa e quatro bilhões e novecentos milhões de reais). A participação de mercado do BB-BI no período foi de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento). Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB-BI, internet (Site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB-BI).

Securitização

No 1º (primeiro) trimestre de 2019, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de três operações de Securitização, sendo 1 CRA, 1 CRI e 1 FIDC. O volume originado de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), isso representa 36% (trinta e seis por cento) da participação de mercado do volume originado e 39% (trinta e nove por cento) da participação de mercado do volume distribuído, posicionando o BB-BI em 1º (primeiro) lugar no Ranking Anbima.

Private Equity

Na indústria de private Equity, o BB-BI é cotista de 13 (treze) fundos e atua como assessor em sete deles. Possui investimentos indiretos em 41 (quarenta e uma) empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private Equity é de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), tendo integralizado R\$740.500.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) até Março de 2019.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10 RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA**
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE**
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE**
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A EMISSORA**
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A CEDENTE**
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**
- 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O BANCO LIQUIDANTE**
- 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE**
- 10.13. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**
- 10.14. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE**
- 10.15. RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 10.16. RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**
- 10.17. RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O BANCO LIQUIDANTE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como Coordenador Líder da Oferta. Com exceção do (a) serviço relacionado à presente Emissão, (b) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora e (c) do eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.2 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

10.3 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à oferta da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente, conforme descrita abaixo; e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Cedente.

- 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.
 - Tomador: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.
 - Data de Emissão: 26 de novembro de 2018
 - Data de Vencimento: 26 de novembro de 2019
 - Taxa de Juros (a.a.): CDI + 6%
 - Garantias: Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contrato de compra e venda de grãos, na razão mínima de 140% (cento e quarenta por cento) do saldo devedor total das Debêntures.
 - Valor da Emissão: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
 - Quantidade de Debêntures: 60.000 (sessenta mil)
 - Número de Série: Série única

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Cedente e de sociedades controladas pela Cedente, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.4 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Instituição Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante/Escriturador participa, respectivamente, como instituição custodiante/escriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante/Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante/Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

10.5 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.6 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A EMISSORA

Com exceção do (i) serviço relacionado à presente Emissão, (ii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora e (iii) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.7 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador atua ou atuou.

O Coordenador e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

10.8 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente possui contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do Coordenador Líder, nas seguintes linhas de crédito:

Linha	Moeda	Saldo	Vencimento	Garantias
ACC	US\$	1.400.000,00	20/09/2019	Carta de Fiança
ACC	US\$	3.000.000,00	04/10/2019	Carta de Fiança
ACC	US\$	800.000,00	01/11/2019	Carta de Fiança
ACC	US\$	1.000.000,00	29/11/2019	Carta de Fiança
ACC	US\$	3.000.000,00	07/02/2020	Carta de Fiança
ACC	US\$	2.500.000,00	14/02/2020	Carta de Fiança
ACC	US\$	5.000.000,00	17/02/2020	Carta de Fiança
ACC	US\$	3.300.000,00	02/03/2020	Carta de Fiança
ACC	US\$	2.800.000,00	12/03/2020	Carta de Fiança
Capital de Giro	R\$	5.573.423,06	28/04/2020	Reais + Fidejussórias
Capital de Giro	R\$	2.511.653,70	28/04/2020	Reais + Fidejussórias
Capital de Giro	R\$	5.376.461,76	28/04/2020	Reais + Fidejussórias
FGPP APA	R\$	12.373.268,99	15/07/2019	Reais + Fidejussórias
Programa Incentivo Armazenagem	R\$	41.147.230,62	15/07/2029	Reais + Fidejussórias
BNDES FINAME	R\$	2.604.800,00	15/09/2023	Reais + Fidejussórias

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.9 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador não mantém com o Custodiante/Escriturador qualquer relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante/Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.10 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.11 RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme previsto no anexo XII ao Termo de Securitização, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.12 RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE

Com exceção do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta e (ii) da posição de devedora da Cedente com relação a determinados direitos creditórios utilizados como lastro em outra oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, a Emissora não mantém com a Cedente outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.13 RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR

Com exceção do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador, conforme o caso, em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.14 RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Com exceção do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; (ii) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (iii) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.15 RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do relacionamento **(i)** decorrente da presente Oferta; e **(ii)** da 1ª emissão de debêntures da Cedente, conforme descrita no item 6.1.24 deste Prospecto Preliminar, pelo qual o Agente Fiduciário atuou como banco liquidante e escriturador, a Cedente não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.16 RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Cedente não mantém com o Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Custodiante/ Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

10.17 RELACIONAMENTO ENTRE A CEDENTE E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, a Cedente, na data deste Prospecto Preliminar, tem contratada a seguinte operação de crédito com o Banco Liquidante:

- Recebimento antecipado de exportação (sindicalizado)
 - Tomador: Cedente
 - Data de Início: 30 de junho de 2016
 - Data de Vencimento: 30 de junho de 2020
 - Taxa de Juros (a.a.): LIBOR + 5,7% a.a.
 - Garantias: **(i)** Hipoteca; **(ii)** Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(iii)** Penhor Agrícola; **(iv)** Cessão Fiduciária de recebíveis de exportação; e **(v)** Penhor de conta vinculada.
 - Valor: USD60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) (total – operação sindicalizada), sendo USD7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares americanos) com participação do HSBC, sucedido pelo Bradesco

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

- 11.1** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 11.2** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
- 11.3** - APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDENTE
- 11.4** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 11.5** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 11.6** - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 11.7** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 11.8** - CONTRATO DE CESSÃO
- 11.9** - RELATÓRIO DE RATING PRELIMINAR EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATING DO BRASIL LTDA.
- 11.10** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
- 11.11** - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias de agosto de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a sede da Companhia; e (ii) em razão da deliberação tomada no item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) a alteração da sede da Companhia para a Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, Cidade e Estado de São Paulo, razão pela qual o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Art. 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(ii) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

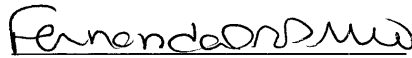


JUCESP
13 11 17


ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral.

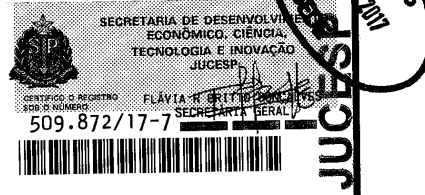
MESA:

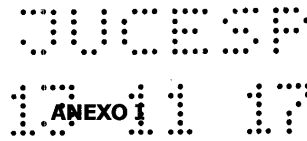


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa





ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

DUCEAP

13 11 17

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

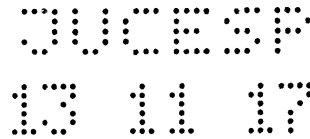
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.





Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

DUCEAP

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e



- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

UNIP

UNIVERSIDADE

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

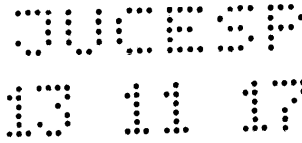
Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.



Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

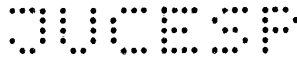
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes



à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

DUCEAP

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.



DUCE SP

13 11 17

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

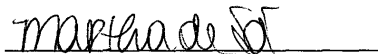
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2017.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 27.729.251-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 268.664.868-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º ANDAR, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.729.251-7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.2 ANEXO

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
03 07 17

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessoa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

45 M

JUCESP
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

CSM

JUCESP
03 07 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

46 fm

JUCESP
03 07 17

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) a escolha e destituição dos auditores independentes.

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

45 m

JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Terceiro: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Quinto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

*Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.*

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



JUCESP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

DUCESP
03 07 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

DUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

ck m

DUCE SP
03 07 17

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

**Capítulo IV
Administração**

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16



JUCESP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP
03 07 17

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

JUCESP

03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DUCESP
03 07 17

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Capítulo VII
Liquidação**

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Capítulo VIII
Foro**

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa

JUCESP
09 10 18



JUCESP PROTOCOLO
0.969.653/18-9



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 29 dias do mês de agosto de 2018, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victória de Sá (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão e a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 17ª (décima sétima) emissão da Companhia ("CRA Seniores", "CRA Subordinado" e "Emissão", respectivamente, sendo, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, referidos em conjunto como "CRA"), sendo que (i) os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio de titularidade da BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações com sede na Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 79.038.097/0001-81 ("Cedente"), contra os seus clientes, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou de distribuidores ("Devedores"), que celebraram operações de fornecimento de insumos com a Cedente, com pagamento a prazo, representadas por contratos de fornecimento de insumos que respeitem as condições de cessão e os critérios de elegibilidade a serem estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, abaixo definidos ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), a serem adquiridos pela Companhia para vinculação aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"); e (ii) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), enquanto o CRA

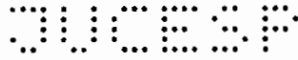
DUCEAP

DESENVOLVIMENTO

Subordinado será objeto de colocação privada para a Cedente ou sociedade de seu grupo econômico, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização (“Colocação Privada”) em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão (abaixo definido) (“Razão de Subordinação”).

5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Emissão:** Será a 17ª (décima sétima) emissão de CRA da Companhia;
- (b) **Séries:** Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinado;
- (c) **Quantidade de CRA Seniores:** A quantidade de CRA será definida no Termo de Securitização;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Seniores terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão dos CRA Seniores (“Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores”). O CRA Subordinado terá Valor Nominal Unitário correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Emissão (“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”), em conjunto com Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, “Valor Nominal Unitário”);
- (e) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentada em até 20%, ou seja, R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões), chegando a R\$216.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (f) **Valor Global das Séries:** O valor global dos CRA Seniores será de até R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em até 20%, ou seja, R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), chegando a R\$162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais); e o valor global do CRA Subordinado será de até R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentada em até 20%, ou seja, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), chegando a R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), para cumprimento da razão de subordinação prevista;
- (g) **Local de Emissão:** O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



- (h) **Créditos do Agronegócio:** Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem adquiridos pela Companhia nos termos do “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Cedente e, como interveniente anuente, VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.799.859/0001-29, ou quem venha substituí-lo na qualidade de agente de formalização e cobrança dos CRA (“*Contrato de Cessão*”);
- (i) **Data de Vencimento dos CRA:** A data de vencimento dos CRA será aquela definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA, eventos de resgate antecipado dos CRA e/ou hipóteses de resgate antecipado que sejam estabelecidas no Termo de Securitização;
- (j) **Tipo e Forma:** Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome do respectivo titular dos CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade dos CRA Subordinado ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (k) **Negociação dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3
- (a) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
 - (b) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
- (l) **Negociação do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado será registrado na B3 em nome da Cedente para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser

DUCEP

DUCEP

objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros;

- (m) **Distribuição dos CRA Seniores:** A Oferta se dará nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado entre a, Companhia, a Cedente e os coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”);
- (n) **Preço de Integralização dos CRA:** O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos investidores da Oferta e pela Cedente (“Data de Integralização”), e, após a Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração do CRA Subordinado (abaixo definidos) até a efetiva integralização, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis* (“Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores” e “Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado”, respectivamente);
- (o) **Forma de Integralização dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3 nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor;
- (p) **Forma de Integralização do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado será integralizado pela Cedente pelo Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3;
- (q) **Correção Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente;
- (r) **Remuneração dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores farão jus à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.b3.com.br> (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa, calculada ao ano, sujeita ao teto de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*

UNICAP

UNICAP

incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração (abaixo definido) dos CRA Seniores, conforme o caso, até a data de pagamento de remuneração dos CRA Seniores ou a data em que ocorrer um dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária (nos termos a serem definidos no Termo de Securitização), conforme o caso, a serem pagos nas datas de pagamento de remuneração dos CRA Seniores ("Remuneração dos CRA Seniores"), observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Securitização, e calculado na forma lá prevista;

- (s) **Remuneração do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado fará jus a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de uma sobretaxa a ser definida no Termo de Securitização, calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA, ou a data em que ocorrer um dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização ("Remuneração do CRA Subordinado"), em conjunto com Remuneração dos CRA Seniores, "Remuneração dos CRA", observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Securitização, e calculado na forma lá prevista;
- (t) **Periodicidade do pagamento da Remuneração dos CRA Seniores:** O pagamento da Remuneração dos CRA Seniores acontecerá nas datas a serem oportunamente definidas no Termo de Securitização;
- (u) **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Seniores terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no pagamento de Remuneração dos CRA Seniores; (ii) em eventuais pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) em eventual liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores;
- (v) **Garantias dos CRA Seniores:** Será contratado seguro com objetivo de indenizar a Companhia de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, por Devedores, em montante que supere a Razão de Subordinação;

UOB

- (w) **Amortização Programada dos CRA:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de resgate antecipado a serem estabelecidas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA, observada ordem de alocação de recursos a ser estabelecida no Termo de Securitização;
- (x) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** Os CRA poderão ser objeto de amortização extraordinária e resgate antecipado nos termos a serem definidos no Termo de Securitização;
- (y) **Regime Fiduciário:** Serão instituídos regimes fiduciários próprios a cada série da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. Os bens e direitos sujeitos aos Regimes Fiduciários são destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA Seniores e CRA Subordinado, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Companhia, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (z) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da emissão dos CRA serão utilizados pela Companhia para o pagamento à Cedente do valor de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez recebidos os recursos pela Cedente, eles serão destinados, nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária dos negócios, para reforço do caixa e capital de giro da Cedente; e
- (aa) **Demais Características:** As demais características dos CRA encontrar-se-ão descritas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

6. **CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:** a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar coordenadores para realizar a Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão nos moldes definidos em conjunto com a Cedente e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, digitador e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Distribuição.

FR ✓

UNESP

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE SÃO PAULO

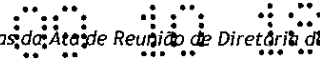
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); e Victória de Sá (Secretária).

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

FrV

JUCESP



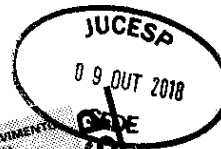
(página de assinaturas do Atto de Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora realizada em 29 de agosto de 2018)

Fernanda Oliveira

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Victoria de Sá

Victoria de Sá
Secretária



JUCESP

FR

JUCESP
28 04 19



JUCESP PROTOCOLO
0.395.992/19-9



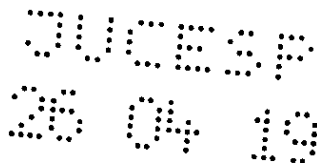
VERT COMPANHIA SECURITIZ/

CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09

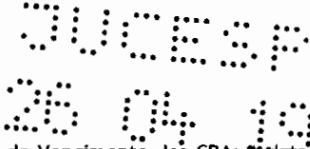
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019

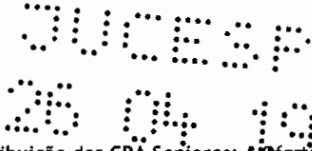
1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 11 dias do mês de abril de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora (“Companhia”), situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) retificação de determinadas características da 17ª (décima sétima) emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), conforme anteriormente aprovada na Ata da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 29 de agosto de 2018 (“ARD”), cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 9 de outubro de 2018, sob o nº 478.283/18-0; e (ii) ratificação de todas as demais características da Emissão, consignadas na ARD, que não sejam expressamente retificadas pela presente deliberação.
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia:
 - (i) a retificação dos termos e condições da ARD, para refletir as seguintes características da Emissão:
 - (a) **Emissão:** Será a 17ª (décima sétima) emissão de CRA da Companhia;
 - (b) **Classes:** A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelos CRA Subordinados;
 - (c) **Séries:** Cada uma das classes de CRA será emitida em série única;



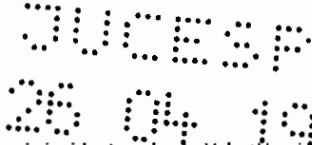
- (d) **Quantidade de CRA Seniores:** A quantidade de CRA será definida no Termo de Securitização;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Seniores terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão dos CRA Seniores ("Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"). O CRA Subordinado terá Valor Nominal Unitário correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Emissão ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado", em conjunto com Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, "Valor Nominal Unitário");
- (f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentada em até 20%, ou seja, R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões), chegando a R\$216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- (g) **Local de Emissão:** O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) **Créditos do Agronegócio:** os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio de titularidade da BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações com sede na Rua João Huss, n° 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o n° 79.038.097/0001-81 ("Cedente"), contra os seus clientes, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou de distribuidores ("Devedores"), que celebraram operações de fornecimento de insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas por duplicatas e respectivas notas fiscais e que poderão ser adquiridos pela Companhia observadas as condições de cessão e os critérios de elegibilidade a serem estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão (conforme definido na ARD) ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), para vinculação aos CRA, nos termos da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução Comissão de Valores Mobiliários n° 600, de 1 de agosto de 2018, nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização");



- (i) **Data de Vencimento dos CRA:** A data de vencimento dos CRA será aquela definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA, eventos de resgate antecipado dos CRA e/ou hipóteses de resgate antecipado que sejam estabelecidas no Termo de Securitização;
- (j) **Tipo e Forma:** Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome do respectivo titular dos CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade dos CRA Subordinado ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (k) **Negociação dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3
 - (a) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
 - (b) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
- (l) **Negociação do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado será registrado na B3 em nome da Cedente para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros;

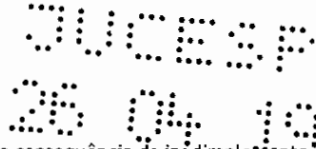


- (m) **Distribuição dos CRA Seniores:** A Oferta se dará nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado entre a, Companhia, a Cedente e os coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”);
- (n) **Preço de Integralização dos CRA:** O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos investidores da Oferta e pela Cedente (“Data de Integralização”), e, após a Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração do CRA Subordinado (abaixo definidos) até a efetiva integralização, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis* (“Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores” e “Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado”, respectivamente);
- (o) **Forma de Integralização dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3 nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor;
- (p) **Forma de Integralização do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado será integralizado pela Cedente pelo Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3;
- (q) **Correção Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente;
- (r) **Remuneração dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores farão jus à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.b3.com.br> (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa, calculada ao ano, sujeita ao teto de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração (abaixo definido) dos CRA Seniores, conforme o caso, até a data de pagamento de remuneração dos CRA Seniores ou a data em que ocorrer um dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária (nos termos a serem definidos no Termo de Securitização), conforme o caso, a serem pagos nas datas de pagamento de remuneração dos CRA Seniores (“Remuneração dos CRA Seniores”), observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Securitização, e calculado na forma lá prevista;

- (s) **Remuneração do CRA Subordinado:** O CRA Subordinado fará jus a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de uma sobretaxa a ser definida no Termo de Securitização, calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA, ou a data em que ocorrer um dos eventos de resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização (“Remuneração do CRA Subordinado”, em conjunto com Remuneração dos CRA Seniores, “Remuneração dos CRA”), observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Securitização, e calculado na forma lá prevista;
- (t) **Periodicidade do pagamento da Remuneração dos CRA Seniores:** O pagamento da Remuneração dos CRA Seniores acontecerá nas datas a serem oportunamente definidas no Termo de Securitização;
- (u) **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Seniores terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no pagamento de Remuneração dos CRA Seniores; (ii) em eventuais pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) em eventual liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores;
- (v) **Garantias dos CRA Seniores:** Será contratado seguro com objetivo de indenizar a Companhia de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA Seniores,



como consequência do inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, por Devedores, em montante que supere a Razão de Subordinação;

- (w) **Amortização Programada dos CRA:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de resgate antecipado a serem estabelecidas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA, observada ordem de alocação de recursos a ser estabelecida no Termo de Securitização;
 - (x) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** Os CRA poderão ser objeto de amortização extraordinária e resgate antecipado nos termos a serem definidos no Termo de Securitização;
 - (y) **Regime Fiduciário:** Será instituído regime fiduciário às classes da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. Os bens e direitos sujeitos aos Regimes Fiduciários são destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA Seniores e CRA Subordinado, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Companhia, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
 - (z) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da emissão dos CRA serão utilizados pela Companhia para o pagamento à Cedente do valor de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez recebidos os recursos pela Cedente, eles serão destinados, nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária dos negócios, para reforço do caixa e capital de giro da Cedente; e
 - (aa) **Demais Características:** As demais características dos CRA encontrar-se-ão descritas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.
- (ii) a ratificação de todas as demais características da Emissão que não tenham sido expressamente retificadas pela presente deliberação, conforme aprovadas pela ARD.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas

DUCEAP

25 04 19

para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); e Victoria de Sá (Secretária).

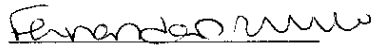
São Paulo, 11 de abril de 2019.

(A presente ata é cópia autêntica da versão que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia)

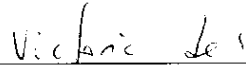
O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

JUCESP
26 04 19

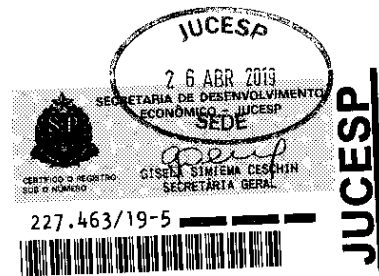
(página de assinaturas da Ata de Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora
realizada em 11 de abril de 2019)



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Victoria de Sá
Secretária



11.3 ANEXO

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS S.A.**

**CNPJ nº 79.038.097/0001-81
NIRE 41300296791**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 11 de junho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. ("Companhia"), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo assinados.
3. **MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. João Andreo Colofatti, o qual convidou o Sr. Carlos Eduardo Parreira de Oliveira para atuar como secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a cessão de recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos de operações de fornecimento de insumos com pagamento à prazo, performadas, pela Companhia a seus clientes, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou de cooperativas de produtores rurais ("Devedores"), representadas por duplicatas e respectivas notas fiscais, cujas características atendam aos critérios de elegibilidade, às condições de cessão, bem como às condições para aquisição de direitos creditórios do agronegócio adicionais, conforme o caso, a serem estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão (abaixo definidos) ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), para a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora"); (ii) a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora ("CRA Seniores") e da 2ª f.

(segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora da (“CRA Subordinados” e, em conjunto com os CRA Seniores, os “CRA”), com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Companhia à Emissora (“Emissão de CRA”), nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.” (“Termo de Securitização”); (iii) a subscrição e integralização, pela Companhia, de CRA Subordinados em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão dos CRA, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à realização da Emissão de CRA, incluindo, mas sem limitação, o “Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.” (“Contrato de Distribuição”), e seus eventuais aditamentos, e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão de CRA.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES: Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas pelos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem qualquer restrição, as seguintes matérias:

- (i) A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora para vinculação e emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), os quais serão objeto da Oferta e da Colocação Privada (conforme abaixo definidos);
- (ii) A emissão da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, a qual será objeto de oferta pública de

distribuição na forma da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018 (“Instrução CVM nº 600/18” e “Oferta”, respectivamente), e a emissão da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, a qual será objeto de colocação privada junto à Companhia, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Colocação Privada”), ambas com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Companhia para a Emissora, com as seguintes características e condições:

- (a) **Emissão:** Será a 17ª (décima sétima) emissão de CRA da Emissora;
- (b) **Classes:** A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelos CRA Subordinados, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no Termo de Securitização;
- (c) **Séries:** Cada uma das classes de CRA será emitida em série única;
- (d) **Quantidade de CRA:** A quantidade de CRA Seniores e de CRA Subordinados será aquela definida no Termo de Securitização, observado o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão dos CRA;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data em que ocorrer a primeira integralização de CRA por parte dos Investidores ou da Cedente, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário” e “Primeira Data de Integralização”, respectivamente);
- (f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dos quais, até R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total inicial da emissão de CRA Seniores, e até R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) correspondem ao valor total inicial da emissão de CRA Subordinados, observado a possibilidade de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; f

- (g) **Data e Local de Emissão:** Para todos os efeitos e fins legais, a data de emissão será aquela definida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”). O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão- Segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (i) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito;
- (j) **Data de Vencimento Legal dos CRA:** Observada as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, a data de vencimento legal dos CRA será aquela prevista no Termo de Securitização (“Data de Vencimento Legal dos CRA”);
- (k) **Negociação dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:
- (a) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou (b) do DDA, conforme o caso, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
 - (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, ambos administrados e f-

operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

- (l) **Negociação dos CRA Subordinados:** Os CRA Subordinados serão registrados na B3 em nome da Companhia para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros;
- (m) **Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA Seniores será submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá a nota de classificação de risco para os CRA Seniores. A classificação de risco dos CRA Seniores deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- (n) **Preço de Subscrição e Integralização dos CRA:** O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração dos CRA Subordinados (abaixo definidos), conforme o caso, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização;
- (o) **Forma de Integralização dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA e/ou do DDA, f.

conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3 nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor;

- (p) **Forma de Integralização do CRA Subordinado:** Os CRA Subordinados serão integralizados pela Companhia pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito B3;
- (q) **Remuneração dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Seniores incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (iii) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas e a Ordem de Alocação de Recursos previstas no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Seniores”);
- (r) **Remuneração dos CRA Subordinados:** Os CRA Subordinados farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (iii) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas e a Ordem de Alocação de Recursos previstas no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Subordinados”);
- (s) **Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (t) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA conforme o caso, será

integralmente amortizado na Data de Vencimento Legal dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização;

- (u) **Amortização Extraordinária:** Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada, pela Emissora, imediatamente, observados a Ordem de Alocação de Recursos, o prazo exigido pela B3 e demais procedimentos previstos no Termo de Securitização;
- (v) **Prioridade e Subordinação:** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização, os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores;
- (w) **Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora instituiu Regime Fiduciário para constituição do patrimônio separado (“Patrimônio Separado”), conforme previsto no Termo de Securitização;
- (x) **Local de pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

(y) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da emissão dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento à Companhia do Valor de Cessão, observadas as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão para pagamento de Despesas. Os recursos recebidos pela Companhia pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções previstos no Contrato de Cessão, serão destinados para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Companhia e gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro;

(z) **Seguro:** Será contratado seguro com objetivo de pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguros, de forma a ressarcir a Emissora de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, em parte ou na totalidade, desde que (i) ocorra um evento de insolvência de um Devedor, conforme definido na Apólice de Seguros; ou (ii) decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de inadimplemento do Devedor;

(aa) **Demais Características:** As demais características dos CRA encontrar-se-ão descritas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

(iii) A subscrição e integralização, pela Companhia, de CRA Subordinados, no âmbito da Emissão, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional, o qual será integralizado pela Companhia em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3.

(iv) A autorização dos membros da Diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) celebrar o Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição e o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outros que os diretores entendam necessários, sem

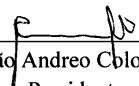
prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; **(b)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação dos CRA Seniores nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição dos CRA Seniores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agentes de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, para atuação no âmbito da Emissão e Oferta; (6) agência de classificação de risco; (7) auditores independentes; (8) formador de mercado; e (9) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.


Londrina, 11 de junho de 2019.

A presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:



João Andreo Colofatti
Presidente



Carlos Eduardo Parreira de Oliveira
Secretário

SERVICO DISTRITAL DE SANTA MARGARIDA
Distrito de Santa Margarida - Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso
Av. Indianapolis nº 192 Caixa 86135.000 Santa Margarida
Fone: (35) 3242-1148

RECONHECIMENTO DE FIRMA (S)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE
JOAO ANDREO COLOFATTI, CARLOS EDUARDO
PARREIRA DE OLIVEIRA; DOU FE
Santa Margarida, 12 de junho de 2019.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Gleise Kelli Alves de Lima
2ª Substituta



11.4 ANEXO

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série de sua 17ª emissão (respectivamente, “CRA Seniores” e “Emissão”), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos investidores dos CRA Seniores, dos CRA Seniores, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e (iv) a Emissora, apesar de não estar obrigada a comprovar previamente ao registro da Oferta a condição de produtor rural de todos aqueles assim definidos nos documentos da Oferta, permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas nos termos do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, o que inclui a definição de “Devedores”, prevista no item 1.1 do Termo de Securitização (abaixo definido) e no item 1.2 do Prospecto Preliminar.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 12 de junho de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: VICTORIA DE SÁ
Cargo: DIRETORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.5 ANEXO

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 17ª emissão (respectivamente, “Oferta” e “CRA Seniores”) da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações fornecidas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) sejam suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) O Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA Seniores, a respeito dos CRA Seniores, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- c) O Coordenador Líder, apesar de não estar obrigado a comprovar previamente ao registro da Oferta a condição de produtor rural de todos aqueles assim definidos nos documentos da Oferta, permanecerá, durante o período da Oferta, responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas nos termos do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, o que inclui a definição de “Devedores”, prevista no item 1.1 do Termo de Securitização (abaixo definido) e no item 1.2 do Prospecto Preliminar; e
- d) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela BelaGrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 12 de junho de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Por: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Cargo: **Diretor**



Por: **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**



11.6 ANEXO

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 (respectivamente, “CRA”, “Emissão” e “Emissora”), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da 1ª série da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.” entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: 

Cargo:

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Por: 

Cargo:

Bruna Souza Noe
Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.7 ANEXO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2019



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA .	24
3.	VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO	24
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	25
5.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	39
6.	REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	56
7.	INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	57
8.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS	58
9.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
10.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	70
11.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	71
12.	AGENTE FIDUCIÁRIO	75
13.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	80
14.	ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA	82
15.	PUBLICIDADE.....	86
16.	NOTIFICAÇÕES	86
17.	FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	87
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	87
19.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	88
	ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E RESPECTIVAS DUPLICATAS.....	91
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	92
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	93
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	94
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	95
	ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL	96
	ANEXO VII - FATORES DE RISCO.....	99
	ANEXO VIII - FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES.....	122
	ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	123
	ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	124
	ANEXO XI - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	125
	ANEXO XII - MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.....	128
	ANEXO XIII - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	139



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

Firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas neste item 1 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista no item 5.1.26.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Análise de Performance de Recebíveis</u> ”	Significa a KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-



	01, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, CEP 04.711-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS , escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto nos itens 5.1.18 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e</i>



	<i>Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”	Significa a apólice do Seguro de Crédito contratada pela Emissora junto à Seguradora pelo período inicial de 1 (um) ano, iniciado na Primeira Data de Integralização, renovável automaticamente por igual período ou até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo certo que, na hipótese de sinistro, desde que observadas as condições previstas na apólice do Seguro de Crédito, a Seguradora irá cobrir o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a assegurar os pagamentos aos Titulares de CRA Seniores, até o Limite de Cobertura, devidos até a data de pagamento do sinistro.
“ <u>Assembleia dos Titulares de CRA</u> ”	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma do item 14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no item 5.1.26.1.2 abaixo, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 17 de junho de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400/03.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento CETIP UTVM, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São



	Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>BB-BI</u> ”	Significa o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>Canhoto</u> ”	Significa o canhoto das Notas Fiscais, em sua versão digitalizada, assinado pelos Devedores ou por seus funcionários, conforme o caso.
“ <u>Cedente</u> ” ou “ <u>Belagrícola</u> ”	Significa a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações com sede na Rua João Huss, 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Cessão Adicional</u> ”	Significa a promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para a Cedente.
“ <u>Comprovantes de Recebimento e Leitura</u> ”	Significam os comprovantes de recebimento e leitura, em seu formato original (eletrônico) das Mensagens de

	Notificação de Cessão, pelos quais o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial atestará que as Mensagens de Notificação de Cessão foram devidamente entregues e lidas por cada Devedor.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão e no item 4.12 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
“ <u>Condições Gerais de Fornecimento de Insumos</u> ”	Significa o instrumento, em sua versão digitalizada, que contém os termos e condições gerais para fornecimento de Insumos, celebrado entre a Cedente e cada um dos Devedores, com base em modelo previamente aprovado pela Emissora, para fins das Operações de Fornecimento de Insumos.
“ <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão e no item 4.13.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Confirmação Ativa</u> ”	Significa a resposta não automática enviada pelo respectivo Devedor, via Whatsapp, ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em resposta à Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp, em que o Devedor atestará o efetivo recebimento e leitura da referida Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp, nos termos dos itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A., sob o nº 12737-2, agência nº 910, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Contrato de Agente Registrador</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador de Títulos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [DATA], entre a Emissora e a Cedente.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [DATA], entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Emissora.



“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, celebrado em 12 de junho de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente.
“ <u>Contrato de Formador de Mercado</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado, em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Emissora e o Formador de Mercado.
“ <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [DATA], entre a Emissora, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [DATA] entre a Emissora, a Cedente e o Custodiante.
“ <u>Contratos de Hedge</u> ”	Significam os “ <i>Contratos de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - Modelo Europeu</i> ”, negociados na B3, a serem celebrados pela Emissora, respeitados os critérios previstos nos itens 4.15 e seguintes deste Termo de Securitização.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“ <u>Coordenadores</u> ”	Significam o Coordenador Líder e o BB-BI , quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da

	Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
“ <u>CRA Seniores</u> ”	Significam os CRA da 1ª Série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
“ <u>CRA Subordinados</u> ”	Significam os CRA da 2ª Série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pela Cedente.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
“ <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e do item 4.11 deste Termo de Securitização.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Planner</u> ”	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de julho de 2019.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa toda data em que ocorrer a integralização de CRA por parte dos Investidores ou da Cedente, conforme aplicável.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no <u>Anexo VIII</u> a este Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u> ”	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 30 de junho de 2023.
“ <u>Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa a data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócio, que, por conseguinte, significa também a



	data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022.
<u>“Datas Limite de Renovação”</u>	Significam, quando referidas em conjunto, a Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre e a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre.
<u>“Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre”</u>	<p>Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Primeiro Semestre aplicável; ou (ii) dos valores recebidos nas hipóteses previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) deste Termo de Securitização:</p> <p>(a) 31 de outubro de 2019;</p> <p>(b) 31 de outubro de 2020; e/ou</p> <p>(c) 31 de outubro de 2021.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Primeiro Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Primeiro Semestre recebidos após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.</p>
<u>“Data Limite de Renovação do Segundo Semestre”</u>	<p>Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre aplicável; ou (ii) dos valores recebidos nas hipóteses previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) deste Termo de Securitização:</p> <p>(a) 31 de janeiro de 2020;</p> <p>(b) 31 de janeiro de 2021; e/ou</p> <p>(c) 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Segundo Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Segundo Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre recebidos</p>



	após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.
“Despesas”	Significam quaisquer despesas descritas no item 8.1 deste Termo de Securitização.
“Devedores”	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou de cooperativas de produtores rurais, que celebraram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.
“DDA”	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais, e que poderão ser adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Emissora, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Emissora, pela Cedente, no âmbito da Renovação, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
“Documentos Comprobatórios”	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) as Duplicatas; (iii) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; (iv) este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; e (v) as Mensagens de Notificação de Cessão.
“Documentos da Operação”	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (iii) os Canhotos; (iv) os Comprovantes de Recebimento e Leitura; (v) as Notificações de Cessão Assinadas; (vi) o presente Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de



	Custodiante e de Escriturador; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (x) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) o Contrato de Distribuição; (xii) o Contrato de Cessão; (xiii) a Apólice de Seguro; (xiv) o Prospecto Preliminar; (xv) o Prospecto Definitivo; (xvi) o Anúncio de Início; (xvii) o Anúncio de Encerramento; (xviii) o Aviso ao Mercado; (xix) o(s) Termo(s) de Cessão; (xx) o(s) Termo(s) de Substituição; (xxi) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (xxii) o o(s) Termo(s) de Recompra; e (xxiii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.
“ <u>Duplicatas</u> ”	Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas e assinadas eletronicamente pela Cedente, contra os Devedores, sem aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores, conforme previamente acordado entre Cedente e Devedores, nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.
“ <u>E-mail de Notificação de Cessão</u> ”	Significa o correio eletrônico (<i>e-mail</i>), a ser enviado pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, diretamente ao endereço eletrônico de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referido correio eletrônico (<i>e-mail</i>) deverá conter: (i) solicitação de confirmação de recebimento e leitura pelo respectivo Devedor; e (ii) substancialmente o conteúdo constante do <u>Anexo II</u> do Contrato de Cessão. Os E-mails de Notificação de Cessão serão armazenados eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovaantes de Recebimento e Leitura.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significam os encargos moratórios previstos no item 5.1.21 deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa qualquer dos eventos descritos no item 10.1 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
“ <u>Evento de Resolução</u> ”	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
“ <u>Formador de Mercado</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE



	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, com montante equivalente ao somatório (i) do Valor de Despesas Ordinárias; e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias, a ser recomposto conforme mecanismo descrito no item 8.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora, para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme condições previstas no item 8.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantias Compartilhadas</u> ”	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Emissora em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 480/09</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 547/14</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”	Significam os insumos agrícolas comercializados pela Cedente com os Devedores.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de

	investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 600/18.
“JUCEPAR”	Significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 5.474/68”	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
“Lei nº 9.514/97”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o Comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“Lei nº 10.931/04”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Limite de Cobertura”	Significa o limite de cobertura da Apólice de Seguro, equivalente à soma do (i) Valor Total da Oferta; e (ii) da Remuneração dos CRA Seniores, conforme devida até a data de pagamento do sinistro.
“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Mensagem de Notificação de Cessão via SMS”	Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio de SMS, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter substancialmente o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão. As Mensagens de Notificação de Cessão via SMS serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovantes de Recebimento e Leitura.
“Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp”	Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio do aplicativo de celular Whatsapp, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter substancialmente o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão. As Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores,

	em conjunto com os respectivos Comprovaantes de Recebimento e Leitura.
<u>“Mensagens de Notificação de Cessão”</u>	Significam os E-mails de Notificação de Cessão, as Mensagens de Notificação de Cessão via SMS e as Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp, quando mencionadas em conjunto.
<u>“Montante Retido”</u>	Significa o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retido na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 3.1.2 e 3.2.2 do Contrato de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Nota Fiscal”</u>	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra cada um dos Devedores, em decorrência da entrega dos respectivos Insumos, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
<u>“Notificação de Cessão”</u>	Significa a <i>“Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio”</i> a ser entregue, pela Cedente aos Devedores, na hipótese prevista nos itens 4.1.3.3.1 e seguintes deste Termo de Securitização, substancialmente nos termos das Mensagens de Notificação de Cessão.
<u>“Notificação de Cessão Assinada”</u>	Significa a Notificação de Cessão devidamente assinada pelo Devedor do respectivo Crédito do Agronegócio, em sua versão digitalizada, nos termos do item 4.1.3.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA Seniores, pertencentes à classe sênior da Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, teria para aumentar a quantidade dos CRA Seniores originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a ser distribuído sob o regime de melhores esforços de colocação, observada a relação mínima entre os CRA Subordinados e o Valor Total da Emissão de 25,00% (vinte e cinco por cento).
<u>“Opção de Substituição”</u>	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida pela Cedente: (i) na ocorrência de um Evento de Resolução; ou (ii) nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, desde que observados os requisitos indicados no artigo 9, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
<u>“Operações de Fornecimento de Insumos”</u>	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos



	Devedores e representadas pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme item 13 deste Termo de Securitização.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) certificados de depósito bancário contratos com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Participantes da Oferta”</u>	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pelo Montante Retido; (iv) pelos direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) pelos Outros Ativos; (vi) pelos direitos oriundos da Apólice de Seguro; (vii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; (viii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas.
<u>“Período de Capitalização dos CRA”</u>	Significa o Período de Capitalização dos CRA Seniores ou o Período de Capitalização dos CRA Subordinados, conforme o caso.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Seniores”</u>	Significa, para os CRA Seniores, com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA



	Seniores, o período que (i) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem solução de continuidade.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Subordinados”</u>	Significa, para os CRA Subordinados, o período que se inicia desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 25 de junho de 2019 (inclusive) e 09 de julho de 2019 (inclusive).
<u>“Período de Vencimento do Primeiro Semestre”</u>	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no primeiro semestre de cada ano.
<u>“Período de Vencimento do Segundo Semestre”</u>	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no segundo semestre de cada ano.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Significam quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer dos Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<u>“Política de Crédito da Cedente”</u>	Significa a política de crédito da Cedente.
<u>“Preço de Subscrição e Integralização”</u>	Significa o valor do preço de subscrição e integralização, calculado nos termos do item 5.1.12 do



	presente Termo de Securitização.
“ <u>Preço de Recompra</u> ”	Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de Recompra Facultativa, conforme definida no Contrato de Cessão, pela Cedente de determinado Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão.
“ <u>Preço de Resolução</u> ”	Significa o valor do preço de resolução a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.
“ <u>Primeira Cessão</u> ”	Significa a cessão onerosa pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no <u>Anexo I</u> do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização do Contrato de Cessão, e o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA por parte dos Investidores e pela Cedente, conforme aplicável.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Sobretaxa dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA Seniores emitida.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
“ <u>PUMA</u> ”	Significa a Plataforma Trading System de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no Dia Útil anterior à celebração do respectivo Termo de Cessão: $\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha} \geq 0,25$ <p>Onde:</p>

	<p><i>a</i> montante composto pelo somatório: (i) do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo da Razão de Garantia; (ii) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e (iii) do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: (a) Fundo de Despesas; e (b) Montante Retido; e</p> <p><i>B</i> o saldo devedor dos CRA Seniores, na data do cálculo da Razão de Garantia.</p>
“ <u>Recompra Facultativa</u> ”	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, que poderá ser realizada com relação aos Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.
“ <u>Relatório de Análise de Performance de Recebíveis</u> ”	Significa o que consta do item 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.
“ <u>Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 deste Termo de Securitização. Considerando que os pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores em cada respectiva data de pagamento



	estarão sujeitos à Ordem de Alocação de Recursos, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para a realização de tais pagamentos, os saldos de Remuneração dos CRA Seniores não pagos, deverão ser pagos pela Emissora na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente ou data de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o que ocorrer primeiro, considerando que, com relação a tal parcela não paga, a Remuneração dos CRA Seniores continuará a ser calculada com incidência a partir do primeiro dia do Período de Capitalização dos CRA Seniores referente à Remuneração dos CRA Seniores não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Nesta hipótese, sobre esses valores não pagos não serão devidos Encargos Moratórios.
“ <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.14 deste Termo de Securitização e de acordo com o disposto no item 5.1.15 deste mesmo Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
“ <u>Renovação</u> ” ou “ <u>Revolvência</u> ”	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional. A Renovação ou Revolvência, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, se justifica, na Emissão, pelo ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Devedores.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.18 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução Total da Cessão</u> ”	Significa a resolução total das cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio a ser realizada de acordo com a Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão.
“ <u>Seguradora</u> ”	Significam os membros do LLOYD’S SYNDICATE 4444, conforme constituído e em atuação por meio da CANOPIUS MANAGING AGENTS LTD, seguradora regularmente constituída sob as leis do Reino Unido, com sede na Gallery 9, One Lime Street, London EC3M 7HA, cidade de Londres, no Reino Unido, a qual emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura.
“ <u>Seguro de Crédito</u> ”	Significa o seguro de crédito objeto da Apólice de Seguro.
“ <u>Serviços de Cobrança Extrajudicial</u> ”	Significam os serviços descritos nos subitens (viii), (ix) e (x) do item 4.5.1 deste Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de

	Formalização.
“ <u>Serviços de Cobrança Judicial</u> ”	Significam os serviços descritos no item 4.5.2 deste Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial, no âmbito da Emissão, conforme.
“ <u>Serviços de Formalização</u> ”	Significam os serviços descritos nos subitens (i) a (vii) do item 4.5.1 deste Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Extrajudicial.
“ <u>SMS</u> ”	Significa o Serviço de Mensagens Curtas (<i>Short Message Service</i>) para o envio ou recebimento de mensagens de textos por meio de aparelhos celulares, independentemente do modelo e operadora.
“ <u>Sobretaxa dos CRA</u> ”	Significa uma sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados contarão com a mesma sobretaxa.
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ” celebrado entre o Coordenador Líder e qualquer dos Participantes Especiais.
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Cessão por</u> ”	Significa o instrumento que formaliza a recompra de



<u>Recompra</u>	determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Recompra no âmbito do exercício de uma Recompra Facultativa.
<u>“Termo de Resolução de Cessão”</u>	Significa o instrumento que formaliza a resolução de cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo III do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Resolução na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1 e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
<u>“Termo de Substituição”</u>	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo IV do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora, pela Cedente, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, na hipótese em que a Cedente optar pelo exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa ou na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os Titulares de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Seniores”</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
<u>“Titular de CRA Subordinados”</u>	Significa a Cedente.
<u>“Valor de Cessão”</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>“Valor de Cessão Adicional”</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.
<u>“Valor de Despesas Extraordinárias”</u>	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
<u>“Valor de Despesas Ordinárias”</u>	Significa o somatório: (i) do valor necessário para o pagamento das Despesas ordinárias da Emissão, com exceção dos custos devidos à Seguradora, até o mês do último vencimento dos Créditos do Agronegócio, acrescido de 6 (seis) meses, retido na Data de Integralização ou recomposto a cada Renovação; e (ii) do Valor Projetado do Seguro.



<u>“Valor de Face do Crédito do Agronegócio”</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
<u>“Valor de Referência de Despesas Extraordinárias”</u>	Significa o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA”</u>	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.
<u>“Valor Presente dos Créditos do Agronegócio”</u>	Significa o valor presente dos Créditos do Agronegócio, calculado conforme fórmula de cálculo do Valor de Cessão prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão, excluindo-se as despesas (variável “D” igual a zero). Para fins do cálculo da Razão de Garantia, deve-se adicionalmente considerar a variável “ d_i ” igual ao número de Dias Úteis compreendido entre a data de cálculo da Razão de Garantia, inclusive, e as Datas Limite de Renovação “i” acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive.
<u>“Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores”</u>	Significa o valor projetado da próxima parcela de Remuneração dos CRA Seniores calculada nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, observado, no entanto, que para datas futuras deverá ser utilizada a Taxa DI (TDI) equivalente à última Taxa DI (TDI) disponível.
<u>“Valor Projetado do Seguro”</u>	Significa: (i) na Data de Integralização, o valor do prêmio devido à Seguradora para o primeiro período de vigência da Apólice de Seguro; ou (ii) a cada Renovação, o valor estimado do prêmio devido à Seguradora para a totalidade dos Créditos do Agronegócio com vencimento no período de vigência seguinte da Apólice, considerando a curva de juros futura para o respectivo período no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de Renovação.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R\$[●] ([●]), observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional [no montante equivalente a R\$[●] ([●])], dos quais, R\$[●] ([●]) correspondem ao valor total da emissão de CRA Seniores, e R\$[●] ([●]) correspondem à emissão de CRA Subordinados.
<u>“Valor Total da Oferta”</u>	Significa o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$[●] ([●]), observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional [no montante equivalente a R\$[●] ([●])], que corresponde ao montante dos CRA Seniores.
<u>“Whatsapp”</u>	Significa o aplicativo disponível para celulares com sistemas Android e iOS, utilizado para troca de mensagens instantâneas, entre outras funções.



2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 9 de outubro de 2018, sob o nº 478.283/18-0, conforme rerratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 26 de abril de 2019, sob o nº 227.463/19-5.

2.2. A Emissão, a Oferta, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a subscrição dos CRA Subordinados foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2019, cuja ata foi protocolada perante a JUCEPAR em 12 de junho de 2019, sob o nº 193965038.

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas no item 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;



- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição, enquanto os CRA Subordinados serão objeto da Colocação Privada, a serem subscritos integralmente pela Cedente.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, conforme declaração constante no Anexo V deste Termo de Securitização, para fins instituição do Regime Fiduciário.

3.4. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. As características dos Créditos do Agronegócio estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

4.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076/04, os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Fornecimento de Insumos.

4.1.2. A Primeira Cessão e as Cessões Adicionais, conforme o caso, ocorreu e ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão e dos eventuais Termos de Cessão.

4.1.3. A Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, notificações de cessão por meio das Mensagens de Notificação de Cessão, com o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio das quais cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Emissora, no âmbito da Primeira Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura do Contrato de Cessão.

4.1.3.1. Os Comprovantes de Recebimento e Leitura, em conjunto com as respectivas Mensagens de Notificação de Cessão, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Custodiante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do seu recebimento.



4.1.3.2. Caso nenhum Comprovante de Recebimento e Leitura das Mensagens de Notificação de Cessão enviadas a um determinado Devedor retorne ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio das Mensagens de Notificação de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial encaminhará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a expiração do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto neste item, uma Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp para todos os Devedores cujo Comprovante de Recebimento e Leitura não tenha retornado ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial dentro do prazo aqui previsto, pelo qual será solicitada a Confirmação Ativa do recebimento e leitura da Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp.

4.1.3.3. Caso a Confirmação Ativa prevista no item 4.1.3.2 acima não retorne no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de seu envio ao respectivo Devedor, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá comunicar tal fato à Emissora, à Cedente e ao Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da expiração do prazo aqui indicado.

4.1.3.3.1. No prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.3.3, acima, a Cedente deverá: (i) obter as Notificações de Cessão Assinadas pelo respectivos Devedores cujos Comprovaentes de Recebimento e Leitura não tenham retornado; e (ii) dentro do mesmo prazo, disponibilizar as vias digitalizadas das Notificações de Cessão Assinadas ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

4.1.3.3.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto no item 4.1.3.3.1, acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá: (i) realizar a análise das Notificações de Cessão Assinadas nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (ii) conferir os poderes de representação dos Devedores nas Notificações de Cessão Assinadas, quando se tratar de pessoa jurídica; (iii) conferir os documentos pessoais dos Devedores nas Notificações de Cessão Assinadas, quando se tratar de pessoa física; (iv) conferir a assinatura, para as Notificações de Cessão Assinadas, dos Devedores ou seus representantes legais, conforme o caso, mediante análise de cartão de assinatura fornecido pela Cedente, com firma reconhecida; (v) disponibilizar ao Custodiante as vias digitalizadas das Notificações de Cessão Assinadas que estiverem devidamente formalizadas, conforme previsto no Contrato de Formalização e Cobrança; e (vi) encaminhar, ao Agente de Cobrança Judicial, relatório atestando referida análise, bem como o recebimento dos Comprovaentes de Recebimento e Leitura, caso aplicável, em tempo hábil para que o Agente de Cobrança Judicial, dentro de referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis, encaminhe à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, parecer legal fundamentado em referido relatório.

4.1.3.4. Encerrada a Primeira Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em conjunto com a Emissora, verificarão a forma mais eficiente de envio de notificação aos Devedores, de modo que as Mensagens de Notificações de Cessão que apresentarem a forma menos eficiente poderão, a critério da Emissora, ser desconsideradas para as Cessões Adicionais.

4.1.3.4.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, a Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, notificações de cessão por meio das Mensagens de Notificação de Cessão, observado o disposto no item 4.13.4, acima, com o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do Termo



de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. Em seguida, o procedimento estabelecido nos itens 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.3.1 e 4.1.3.3.2 deverão ser observados.

4.1.4. A Emissora será responsável pela verificação realizada anteriormente à Primeira Cessão e a ser realizada anteriormente às Cessões Adicionais, da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, nos termos do Art. 165 da IN RFN nº 971/09, com base nos procedimentos previstos no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização.

Custódia

4.2. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) serão disponibilizados para custódia do Custodiante até a presente data, observados os prazos previstos no item 4.1.3 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto no item 4.12.1 abaixo, observados os prazos previstos no item 4.1.3 acima, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo V deste Termo de Securitização.

4.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, os Comprovantes de Recebimento e Leitura e a Notificação de Cessão Assinada; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos documentos listados item (i) acima, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e (iii) diligenciar para que os documentos listados no item (i) acima sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, os Comprovantes de Recebimento e Leitura e a Notificação de Cessão Assinada, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos documentos listados no item (i) acima à Emissora e/ou a quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e



(iv) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

4.2.3. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante será mantido sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme item 4.2 acima.

Agente Escriturador

4.3. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Agente Registrador

4.4. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

4.5. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Créditos do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.1. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e apresentação de relatório resultante de tal análise ao Agente de Cobrança Judicial, para fins do item 4.5.2(iii) abaixo, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (ii) envio das Mensagens de Notificação de Cessão ao endereço eletrônico (e-mail) ou ao número de telefone, conforme o caso, informado por cada um dos Devedores nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (iii) verificação do recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura; (iv) análise da formalização das Notificações de Cessão Assinadas, quando aplicável; (v) análise e comprovação do recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como análise e atestamento da devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso; (vi) disponibilização, via acesso à plataforma eletrônica, dos Documentos Comprobatórios aplicáveis ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança; (vii) atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.11.1(a) deste Termo de Securitização; (viii) emissão e envio boletos em nome da Emissora, para pagamento



pelos respectivos Devedores; (ix) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e (x) realização da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

4.5.2. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) emissão de parecer legal atestando a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, com base no relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial nos termos do item 4.5.1(i) acima, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; e (iv) emissão de parecer legal atestando o recebimento dos Comprovantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como a devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso.

4.5.3. Não obstante o disposto acima, a Cedente também deverá efetuar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio não cedidos à Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança.

Contador do Patrimônio Separado

4.6. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Auditor Independente

4.7. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Formador de Mercado

4.8. A Emissora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA Seniores, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, e pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.



4.8.1. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3 - Cetip UTMV, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 4 (quatro) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

4.8.2. O *spread* máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para os CRA Seniores, em condições normais de mercado. A aquisição dos CRA Seniores, com recursos próprios, em mercado primário, é limitada ao período de 240 (duzentos e quarenta) minutos ou de 4 (quatro) horas, no mesmo dia.

4.8.3. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.8.4. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA Seniores desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.8.3 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

Agente de Análise de Performance de Recebíveis

4.9. O Agente de Análise de Performance de Recebíveis foi contratado pela Emissora para, semestralmente: (i) realizar análise das informações relativas aos recebíveis da Cedente, em procedimento que inclui a verificação da consistência dos dados, ou seja, conciliação da base de dados com os registros contábeis da Cedente; (ii) a partir da análise mencionada no item (i) acima, identificar os Devedores que atendem aos critérios de elegibilidade da Seguradora mencionados no item 4.11(iii) relacionados à performance; e (iii) produzir relatório que contenha os resultados e constatações dos procedimentos realizados conforme itens (i) e (ii) acima (“Relatório de Análise de Performance de Recebíveis”).

Características dos Créditos do Agronegócio

4.10. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM nº 600/18, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, o qual contém: (i) a denominação de cada Devedor; (ii) o CPF/CNPJ de cada Devedor; (iii) o número de ordem de cada uma das Duplicatas que originaram o respectivo Crédito do Agronegócio; (iv) o número da Nota Fiscal, a qual está vinculada à respectiva Duplicata; (v) as datas de vencimento das respectivas Duplicatas que originaram os Créditos do Agronegócio; (vi) o valor das Duplicatas que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; e (vii) o respectivo Valor Presente do Crédito do Agronegócio.

Critérios de Elegibilidade



4.11. Os Créditos do Agronegócio atendiam e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, na data de assinatura do Contrato de Cessão e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso:

- (i) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii) ser representados por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais;
- (iii) ser devidos por Devedores considerados elegíveis pela Seguradora, nos termos previstos na Apólice de Seguros, conforme declaração da Emissora nos termos do Anexo B à minuta de aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização;
- (iv) ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento), em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;
- (v) ter data de vencimento compreendida até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA e não ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (vi) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio que pertençam a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos; e
- (vii) apresentação à Emissora do Canhoto e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos relacionadas à respectiva Duplicata.

4.11.1. O cumprimento: **(a)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens 4.11(i), 4.11(ii), 4.11(v) e 4.11(vii) acima, será atestado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens 4.11(iii), 4.11(iv) e 4.11(vi), acima, será atestado pela Emissora.

4.11.1.1. Para fins da verificação, pela Emissora, do item 4.11(iii) acima, a Emissora fará uso do último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis emitido.

4.11.2. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18.

4.11.3. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Condições de Cessão

4.12. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou na data de assinatura do Contrato de Cessão, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e verificará na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, quanto



aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as Operações de Fornecimento de Insumos são regidas exclusivamente com base nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, não tendo sido celebrado, entre a Cedente e os Devedores, qualquer tipo de instrumento que estabeleça condições gerais diversas das que constam das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;
- (v) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) o histórico de crédito do respectivo Devedor junto à Cedente tem prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (viii) não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a respectiva cobrança que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Emissora;
- (ix) não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível e passível de compensação de dívidas contra a Cedente que possa afetar os Créditos do Agronegócio;
- (x) o respectivo Devedor não possui contra si protestos de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que não tenham sido justificados; e
- (xi) todos os Insumos objeto das Notas Fiscais vinculadas aos Créditos do Agronegócio são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção.

4.12.1. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:



- (i) a Cedente encaminhará à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, **(a)** a Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.11(iii), 4.11(iv) e 4.11(vi) acima e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;
- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Emissora. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Emissora e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(a)** encaminhar à Cedente e à Emissora relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.11(i), 4.11(ii) e 4.11(v) acima; e **(b)** comunicar ao Custodiante, por *e-mail*, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá **(a)** enviar um *e-mail* para a Emissora e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às



Duplicatas, às Notas Fiscais e aos Canhotos na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** emitir uma declaração atestando quais as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;

- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão; e (b) a Emissora reservará o Montante Retido;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do Termo de Cessão, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 acima, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nos itens 4.1.3 e seguintes;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 acima, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, **(a)** o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer, com base em relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso e observado o disposto no item 4.1.3.4.1 acima, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e **(b)** a Emissora deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro;
- (ix) o Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e formalização do aditamento da Apólice de Seguro, de que trata o item (viii) acima, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados.

Renovação

4.13. Na hipótese de disponibilidade de caixa decorrente de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, bem como nas hipóteses de recebimentos de recursos previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v), a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de



Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até as respectivas Datas Limite de Renovação, indicadas na tabela abaixo, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, o procedimento previsto no item 4.12.1 acima, a Ordem de Alocação de Recursos, assim como os requisitos e condições previstos, respectivamente, nos itens 4.13.2 e 4.13.3 abaixo.

DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE
31/10/2019	31/01/2020
31/10/2020	31/01/2021
31/10/2021	31/01/2022

4.13.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XII ao presente Termo de Securitização.

4.13.2. A Emissora poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

- (i) cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 abaixo;
- (ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: (a) ao atendimento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade e à observância às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) à celebração do Termo de Cessão;
- (iii) a Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vincendos no Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou no Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, poderá ser realizada entre o vencimento dos Créditos do Agronegócio do Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou do Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos; e
- (iv) os recursos não utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável serão direcionados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais



4.13.3. Sem prejuízo das Condições de Cessão, previstas no item 4.12 acima, e dos requisitos à realização da Renovação, previstos no item 4.13.2 acima, as Cessões Adicionais no âmbito da Renovação, deverão observar, ainda, as seguintes condições:

- (i) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - a. inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, da Cedente prevista em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, (1) no prazo de cura lá previsto ou (2) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis quando inexistente prazo de cura;
 - b. requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - c. inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - d. prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância;
 - e. mudança de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;
 - f. interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; ou
 - g. condenação da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às leis anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *UK Bribery Act 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

- (ii) na data da assinatura do respectivo Termo de Cessão, a soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro pagos em conta de titularidade da Cedente não poderá ser superior ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) da soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro, incluindo aqueles eventualmente já realizados, conforme apurado pela Emissora;
- (iii) a Apólice de Seguro deverá estar vigente e ser suficiente para cobrir o valor dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme verificado pela Emissora;
- (iv) a Razão de Garantia deverá estar observada, conforme apurado pela Emissora; e
- (v) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Seniores em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

4.13.4. A Cedente está obrigada a notificar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item “i” do item 4.13.3 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

4.13.4.1. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista no item 4.13.4 acima, a Emissora envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas ao item 4.13.4 acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

4.14. Anteriormente à realização de uma Cessão Adicional, caso haja o desenquadramento da Razão de Garantia, a Emissora enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando o desenquadramento. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente terá 5 (cinco) Dias Úteis para informar à Emissora da decisão pela Recompra Facultativa, mediante pagamento do Preço de Recompra, ou pelo exercício da Opção de Substituição, conforme Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Na hipótese em que a Cedente não decidir pela realização da Recompra Facultativa ou pelo exercício da Opção de Substituição no prazo anteriormente mencionado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até o reenquadramento da Razão de Garantia, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Contratos de Hedge

4.15. A contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Hedge única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e a taxa variável de



Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

- (i) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, Contratos de Hedge com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (ii) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do Valor de Face dos Créditos do Agronegócio ou Valor de Face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e
- (iii) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Hedge em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) da Primeira Data de Integralização; ou (b) de cada data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

4.15.1. A aquisição dos Contratos de Hedge será realizada com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos do item 8 deste Termo de Securitização.

4.15.2. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser registrados em conta específica aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.

Garantias Compartilhadas

4.16. Enquanto compartilhadas com a Emissora, em virtude da celebração do Contrato de Cessão ou de eventual Termo de Cessão, a Cedente ficará impedida de aditar, ceder ou extinguir qualquer das Garantias Compartilhadas, sem a prévia anuência da Emissora, sob pena de incorrer num Evento de Resolução.

4.17. Também sob pena de incorrer em Evento de Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos Créditos do Agronegócio garantidos por Garantias Compartilhadas, a excussão ou a execução de tais Garantias Compartilhadas deverá ser realizada sob a coordenação do Agente de Cobrança Judicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo entre Cedente e Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil, em que o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela definição de eventuais estratégias processuais.

4.17.1. Para fins do quanto previsto no item 4.17 acima, a Cedente constituiu, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora como sua mandatária para, em seu nome, promover a execução e a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, observado que, para tanto, a Cedente deverá fornecer à Emissora todo e qualquer documento que, no entendimento do Agente de Cobrança Judicial, seja necessário à consecução de qualquer dos referidos atos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

4.18. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Emissora, que sejam



abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.

4.19. Todos e quaisquer valores recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Emissora, conforme apurados nos termos acima mencionados, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.20. Caso, por qualquer motivo, a Cedente ou a Emissora receba valores de titularidade da outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente com a outra Parte, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

4.21. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, deverão ser rateados proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Emissora, sendo certo que as parcelas referentes à Emissora deverão ser arcadas com recursos do Fundo de Despesas.

Condições de Pré-Pagamento e Devolução

4.22. Em caso de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, pelos Devedores, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos.

4.23. A Emissora fica desde já obrigada a não aceitar devolução de produtos como forma de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Características dos CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Classes. A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelos CRA Subordinados, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no item 5.1.19 abaixo.

5.1.2. Séries. Cada uma das classes de CRA será emitida em série única.

5.1.3. Quantidade de CRA. Serão emitidos [●] ([●]) CRA, dos quais [●] ([●]) CRA Seniores no âmbito da Oferta e [●] ([●]) CRA Subordinados no âmbito da Colocação Privada.

5.1.4. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Primeira Data de Integralização.

5.1.4.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.



5.1.4.1.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Seniores.

5.1.4.1.2. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados.

5.1.4.1.3. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados.

5.1.5. Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão é de R\$[●] ([●]), do qual, R\$[●] ([●]) correspondem ao valor total dos CRA Seniores e R\$[●] ([●]) ao valor total dos CRA Subordinados, na Data de Emissão, observado o exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional.

5.1.6. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão é 26 de julho de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade dos CRA Subordinados ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

5.1.8. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito. Para informações adicionais sobre o Seguro de Crédito, vide item 5.2 e seguintes deste Termo de Securitização.

5.1.9. Data de Vencimento Legal dos CRA. Os CRA terão prazo de 1.435 (mil, quatrocentos e trinta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento Legal dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.



5.1.9.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9.2. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.18, o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ocorrer na Data de Vencimento Legal dos CRA.

5.1.10. Negociação. Os CRA Seniores serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou (b) do DDA, conforme o caso, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5.1.10.1. Os CRA Subordinados serão registrados na B3 em nome da Cedente para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.11. Classificação de Risco. A emissão dos CRA Seniores foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAAA(sf)” para os CRA Seniores. A classificação de risco dos CRA Seniores deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480/09 e receber ampla divulgação ao mercado.

5.1.12. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração dos CRA Subordinados, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

5.1.12.1. Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3 nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor.

5.1.12.2. Os CRA Subordinados serão integralizados pela Cedente pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados, à vista e em



moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito B3.

Remuneração dos CRA

5.1.13. Remuneração dos CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Seniores incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (iii) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [FatorJuros - 1]$$

onde:

J Nas hipóteses previstas nos itens 5.1.13(i) e 5.1.13(ii) acima, corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “J” corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período que (a) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou (b) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI Nas hipóteses previstas nos itens 5.1.13(i) e 5.1.13(ii), acima, corresponderá ao produtório das Taxas DI no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, com



arredondamento. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o FatorDI será correspondente ao produtório das Taxas DI, no período que (a) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou que (b) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O “FatorDI” será apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n Nas hipóteses previstas nos itens 5.1.13(i) e 5.1.13(ii), acima, corresponderá ao número total de Taxas DI consideradas no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores, sendo “n” um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “n” corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no período que (a) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou (b) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;



O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde à Sobretaxa dos CRA;

n Nas hipóteses previstas nos itens 5.1.13(i) e 5.1.13(ii), acima, corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), acima, em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “n” corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no período que (a) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou (b) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo “n” um número inteiro.

5.1.14. Remuneração dos CRA Subordinados. Os CRA Subordinados farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (iii) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [FatorJuros - 1]$$

onde:



J Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização dos CRA Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “J” corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao produtório das Taxas DI no Período de Capitalização dos CRA Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o FatorDI será correspondente ao produtório das Taxas DI, no período que se inicia a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao número total de Taxas DI consideradas no de Capitalização dos CRA Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, *n* será correspondente ao número total de Taxas DI consideradas



no período que se inicia a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde à Sobretaxa dos CRA;

n Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização dos CRA Subordinados. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, “ n ” corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no período que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.



5.1.15. Pagamento da Remuneração dos CRA. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado previstas no item 5.1.18, a Remuneração dos CRA Seniores será paga aos Titulares de CRA Seniores nas datas previstas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização e, após pagamento integral dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Subordinados será paga ao Titular de CRA Subordinados na Data de Vencimento Legal dos CRA com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos, exceto pelos recursos depositados no Fundo de Despesas.

5.1.16. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

5.1.17. Amortização Programada. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.18 abaixo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será integralmente amortizado na Data de Vencimento Legal dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 13 abaixo.

5.1.18. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável prevista no item 4.13 acima;
- (ii) do recebimento, em qualquer momento, pela Emissora de qualquer valor de indenização, nos termos da Apólice de Seguro;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução ou Preço de Recompra, pela Cedente, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 acima e seguintes;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, caso não utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 acima e seguintes;
- (v) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Hedge, bem como daqueles eventualmente



auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 acima e seguintes;

- (vi) se (a) em qualquer momento, qualquer das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstas nos itens 4.13.3(i), 4.13.3(iii) e 4.13.3(v) acima não tenha sido atendida; ou (b) na Renovação, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3(ii) não tenha sido atendida;
- (vii) se até a Data Limite de Renovação aplicável, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3(iv) não tenha sido atendida;
- (viii) se até a Data Limite de Renovação aplicável as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais suficientes;
- (ix) se, em qualquer momento, a Cedente decidir pela interrupção das Cessões Adicionais, em caráter definitivo;
- (x) após a última Data Limite de Renovação, hipótese em que as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva; ou
- (xi) no caso de extinção do Contrato de Cessão.

5.1.18.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos no item 5.1.18 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme aplicável, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 13 deste Termo de Securitização.

5.1.18.2. A Amortização Extraordinária prevista nos itens 5.1.18(i), 5.1.18(iii), 5.1.18(iv), 5.1.18(v), 5.1.18(vii) e 5.1.18(viii), acima, deverá ser realizada, pela Emissora, imediatamente, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito no item 5.1.18.4 abaixo.

5.1.18.3. Caso ocorra qualquer dos eventos previstos nos itens 5.1.18(ii), 5.1.18(vi), 5.1.18(ix), 5.1.18(x) e 5.1.18(xi) acima, as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva e, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, imediatamente após a ocorrência de qualquer dos referidos eventos, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Seniores ou, na sua impossibilidade, realizar Amortizações Extraordinárias sucessivas dos CRA Seniores, em todo último Dia Útil dos meses subsequentes, até o resgate integral dos CRA Seniores. Excepcionalmente na hipótese em que este prazo não puder ser cumprido em função dos prazos exigidos pela B3, a Amortização Extraordinária será realizada imediatamente após o cumprimento do prazo estipulado pela B3.



5.1.18.3.1. Para fins do item 5.1.18.3 acima, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão integralmente utilizados pela Emissora para: (i) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, ou resgate antecipado dos CRA Seniores; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, conforme aplicável, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.18.3.2. Caso existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores nos termos do item 5.1.18.3.1 acima e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.

5.1.18.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.1.19. Prioridade e Subordinação. Observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados: (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

5.1.19.1. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, excetuando-se eventuais pagamentos nos termos do item 13.1.2(vii) abaixo, desde que observada a Razão de Garantia.

5.1.20. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos do item 7 deste Termo de Securitização.

5.1.20.1. O exercício social do Patrimônio Separado (“Exercício Social do Patrimônio Separado”) encerrar-se-á em 31 de dezembro cada



ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

5.1.21. Multa e Juros Moratórios. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

5.1.22. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

5.1.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.25. Destinação de Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento à Cedente do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão para pagamento de Despesas.

5.1.25.1. Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções previstos no Contrato de Cessão, serão destinados para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro.

5.1.25.2. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do § 4º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

5.1.26. Prestadores de Serviço da Emissão. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:



- (i) Agência de Classificação de Risco: **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
- (ii) Agente de Cobrança Judicial: **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;
- (iii) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo do quanto previsto no item 4.5.1 acima, em resumo, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;
- (iv) Custodiante: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, responsável, em resumo, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, a Notificação de Cessão Assinada e os Comprovantes de Recebimento e Leitura;
- (v) Escriturador: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, qualificada no item (iv) acima, responsável, em resumo, pela escrituração dos CRA;
- (vi) Agente Registrador: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, responsável pela digitação e pelo registro dos CRA na B3;
- (vii) Banco da Conta Centralizadora: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;

- (viii) Banco Liquidante: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA; e
- (ix) Auditor independente: **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 ;
- (x) Agente de Análise de Performance de Recebíveis: a **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campo, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04707-970, responsável pela análise de performance de recebíveis da Cedente; e
- (xi) Contador do Patrimônio Separado: **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- (xii) Formador de Mercado: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

5.1.26.1. O Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Análise de Performance de Recebíveis, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente e o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços sejam prestados em inobservância aos respectivos contratos de prestação de serviço; (ii) caso o Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Análise de Performance de Recebíveis, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente ou o Contador do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e especificamente no caso do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Agente de Formalização e Cobrança



Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente, (iii) em comum acordo com a Emissora.

5.1.26.1.1. Para fins de substituição da Agência de Classificação de Risco sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, a Emissora deverá observar, ainda, os seguintes requisitos: (i) o escopo do serviço originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco seja mantido; e (ii) a substituta seja: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

5.1.26.1.2. Para fins de substituição do Auditor Independente sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, a Emissora deverá observar, ainda, os seguintes requisitos: (i) o escopo do serviço originalmente contratado com o Auditor Independente seja mantido; e (ii) a substituta seja qualquer uma das seguintes empresas: (a) a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

5.1.27. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação.

5.1.28. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.1.29. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.



5.1.30. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 5.1.27 acima, a Emissora deverá interromper as Renovações e amortizar extraordinariamente os CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, com os recursos disponíveis e os demais recebidos pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Seniores devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização dos CRA, conforme o caso, sendo que neste caso não acontecerão Cessões Adicionais.

5.2. Apólice de Seguro. A Apólice de Seguro tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir a Emissora de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, em parte ou na totalidade, desde que: (i) ocorra um evento de insolvência de um Devedor, conforme definido na Apólice de Seguros; ou (ii) decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de inadimplemento do Devedor.

5.2.1. Ocorrendo qualquer dos eventos listados acima e respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos líquidos derivados de Créditos do Agronegócio inadimplidos, até o Limite de Cobertura.

5.2.2. A Apólice de Seguro somente oferece cobertura com relação aos Créditos do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis perante o respectivo Devedor e observem os limites nos termos nela previstos.

5.2.3. O procedimento de registro de sinistro junto à Seguradora, conforme determinado na Cláusula III, item 2, da Apólice de Seguro, observará as seguintes etapas:

- (i) A Emissora encaminhará à Seguradora o formulário de sinistro (a) em até 12 (doze) meses contados da inadimplência do Devedor; ou (b) em 30 (trinta) dias contados da solicitação pela Seguradora;
- (ii) Após o envio de cada formulário de sinistro à Seguradora, será necessário um procedimento de análise de no mínimo 59 (cinquenta e nove) dias, de modo a permitir (a) 30 (trinta) dias de análise da Seguradora; (b) 14 (quatorze) dias para que a Emissora providencie informações adicionais que possam ser solicitadas pela Seguradora; e (c) 15 (quinze) dias para (1) análise adicional pela Seguradora das informações providenciadas pela Emissora conforme item “b” acima, conforme aplicável, e (2) para autorização do pagamento;
- (iii) A Seguradora providenciará o pagamento da indenização em 59 (cinquenta e nove) dias contados do recebimento pela Seguradora do formulário de sinistro, referente ao respectivo



inadimplemento, preenchido de maneira completa e satisfatória, desde que o período de carência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido tenha se esgotado, ou em outro prazo, caso aprovado pela Seguradora; e

- (iv) Caso a data de pagamento, de acordo com os prazos descritos no item (iii) acima, não coincida com um Dia Útil, nos termos da Apólice de Seguro, o pagamento será recebido pela Emissora no próximo Dia Útil.

5.2.3.1. Sem prejuízo dos prazos máximos determinados na Apólice de Seguro, a Emissora compromete-se a envidar seus melhores esforços para que o envio do formulário de sinistro seja realizado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do atendimento das condições necessárias para o envio do formulário conforme previsto na Apólice de Seguro.

5.2.3.2. Caso a Emissora venha a ser indenizada pela Seguradora, esta ficará sub-rogada nos direitos da Emissora relativos aos respectivos Créditos do Agronegócio inadimplidos, os quais deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.2.3.3. O registro do sinistro pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário junto à Seguradora não dependerá de qualquer prévia autorização da Cedente, sendo resguardado à Emissora o direito de acessar o Seguro de Crédito a qualquer tempo, observados os termos e condições da Apólice de Seguro.

5.2.4. Todo e qualquer pagamento efetuado pela Seguradora deverá ser feito em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora, observado que qualquer valor pago pela Seguradora a título de indenização, nos termos da Apólice de Seguro, reduzirá proporcionalmente o Limite de Cobertura aplicável.

5.2.5. Uma vez que a Emissora acione a Seguradora sobre a ocorrência de um sinistro, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá ser imediatamente interrompida e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme previsto no item 5.1.18.3.

5.2.6. O prêmio e outros valores devidos pela Emissora à Seguradora em relação à contratação da Apólice de Seguro serão calculados e pagos nos termos previstos na Apólice de Seguro.

5.2.7. Além do prêmio a ser pago nos termos da Apólice de Seguro, qualquer comissão e/ou encargo devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro serão pagos com os recursos provenientes do Fundo de Despesas, observados os termos do item 8 deste Termo de Securitização.

5.2.8. O não pagamento do prêmio acima indicado nos prazos previstos na Apólice, dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia da Seguradora neste sentido.

5.2.9. A Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Devedores, na qualidade de devedores dos Direitos



Creditórios do Agronegócio, que seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza.

5.2.10. Caso o Agente Fiduciário ou, ainda, uma nova securitizadora assuma a administração do Patrimônio Separado, este assumirá todos os deveres e obrigações atribuídos à Emissora pela Apólice de Seguro.

5.2.11. A Seguradora poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, por qualquer outra seguradora que possua classificação de risco maior ou igual à classificação de risco da Seguradora atribuída pela mesma Agência de Classificação de Risco contratada no âmbito da Emissão na época da substituição da Seguradora.

6. REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição dos CRA Seniores

6.1. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

6.1.1. Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente aos Investidores.

6.1.1.1. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Seniores junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.1.1.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, optou pelo [não] exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03[, observado que o exercício da Opção de Lote Adicional foi levado em consideração para fins da emissão dos CRA Subordinados].

6.1.1.3. O prazo máximo para colocação dos CRA Seniores é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

Colocação Privada dos CRA Subordinados

6.2. Os CRA Subordinados deverão ser subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada, e integralizados em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional.

6.2.1. A subscrição e a integralização dos CRA Subordinados nos termos acima mencionados condicionarão a liquidação da Oferta e a distribuição dos CRA Seniores, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.2.2. A Cedente deverá fornecer, por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:



- (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (ii) os CRA Subordinados não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

6.2.3. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertados nos termos da Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia dos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento Legal dos CRA, na amortização e nas demais características dos CRA Subordinados.

Declarações

6.3. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

7. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva;
- (iii) o Montante Retido;
- (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge;
- (v) os Outros Ativos;
- (vi) a Apólice de Seguro;
- (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio;
- (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo:
 - a. dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos;
 - b. daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais;



- c. daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra;
 - d. daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge;
 - e. daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos;
 - f. daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro;
 - g. de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e
 - h. dos valores referentes à integralização dos CRA; e
- (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável.

7.2. Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, nos termos do item 7.1 acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. Sem prejuízo do quanto previsto no item 5.1.21, serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;



- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente Registrador, Agência de Classificação de Risco, Agente de Cobrança Judicial, Banco Liquidante, Auditor Independente, Contador do Patrimônio Separado e Formador de Mercado;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xiv) pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv) custos necessários à celebração dos Contratos de Hedge;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;



- (xvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
 - (xviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
 - (xix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
 - (xx) quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro, sem prejuízo de busca de indenizações a serem pagas ao Patrimônio Separado pelos prestadores de serviços em casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções;
 - (xxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
 - (xxii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
 - (xxiii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.
- 8.2.** Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:
- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: (a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA; e (b) R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
 - (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de



trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou **(b)** reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Emissora”). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS.

A Remuneração Extraordinária da Emissora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e **(b)** deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária da Emissora que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária da Emissora será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia; **(b)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas aos Eventos de Resolução; ou **(d)** do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** à custódia dos CRA correspondente a parcelas mensais no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data Integralização; e **(b)** à custódia dos Documentos Comprobatórios, das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, dos Canhotos, das Notificações de Cessão Assinadas e dos Comprovantes de Recebimento e Leitura, dos seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos



reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão incluídas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por classe de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a referida parcela mensal será calculada *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão incluídas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,016% (dezesseis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (v) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a: **(a)** uma parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização; **(b)** parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo



de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, observado que, caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*; e (c) R\$1.000,00 (mil reais) a cada: (1) verificação da destinação dos recursos (semestral, se houver); e (2) Renovação. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Os valores referidos nos itens (a), (b) e (c) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou *conference call*, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário”).

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 5 (cinco) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”.

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de



pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Resolução e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

- (vii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos Serviços de Formalização e aos Serviços de Cobrança Extrajudicial correspondente a R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) anual, livre de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias contados da data aniversário da Primeira Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (viii) Remuneração do Agente de Cobrança Judicial: Para a realização dos Serviços de Cobrança Judicial, a cada ação judicial será cobrada pelo Agente de Cobrança Judicial um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente, compensado e/ou anistiado deliberadamente pela Securitizadora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
Até R\$100.000,00	6.000,00	6%
R\$100.001,00 a R\$300.000,00	8.000,00	5,5%
R\$300.001,00 a R\$500.000,00	10.000,00	5%
R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	15.000,00	4,5%



VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
De R\$1.000.001,00 a R\$3.000.000,00	20.000,00	4%
Acima de R\$ 3.000.000,00	30.000,00	3%

Em caso de acordo judicial ou cessão de crédito, os honorários de êxito serão correspondendo a 3% (três por cento) sobre o valor a ser recebido pela Securitizadora, e deverão ser pagos no momento da homologação do respectivo acordo judicial ou formalização do instrumento de cessão de crédito, conforme o caso. Os honorários de sucumbência, caso ocorram, são de titularidade exclusiva do Agente de Cobrança Judicial e não poderão ser objeto do acordo judicial sem sua prévia e expressa anuência. Os valores referentes a *pro-labore* serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia prevista no Contrato de Formalização e Cobrança, o *pro-labore* será integralmente devido e os honorários de êxito serão devidos proporcionalmente, sem prejuízo dos demais valores devidos, da seguinte forma:

MOMENTO DA RESCISÃO/RESILIÇÃO/HIPÓTESES DA CLAUSULA OITAVA	VALOR DEVIDO	PAGAMENTO
Se ocorrer até a decisão de primeira instância.	um terço do valor <u>Ad-exitum</u> será devido, calculado sobre o valor da causa.	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição / destituição/ substituição/renúncia
Se ocorrer após a decisão de primeira instância e antes da decisão de segunda instância	dois terços do valor <u>Ad-exitum</u> será devido, calculado sobre o valor da causa.	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição / destituição/ substituição/renúncia
Se ocorrer após a decisão de segunda instância.	Valor total <u>Ad-exitum</u> será devido	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição / destituição/ substituição/renúncia

Em caso de rescisão/resilição/destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, após ser proferida a sentença de primeiro grau, havendo êxito total ou parcial, os honorários de êxito contratados serão cobrados na sua integralidade.

Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual



anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

- (ix) Remuneração do Agente Registrador: O Agente Registrador, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser paga em parcela única, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Agente Registrador, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com base na variação IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A remuneração deverá ser paga líquida: (a) dos seguintes tributos: (1) ISS; (2) PIS; e (3) COFINS; e (b) das despesas incorridas pelo Agente Registrador para fins da prestação dos serviços, de modo que os valores relativos aos itens (a) e (b) acima serão acrescidos à remuneração quando de seu pagamento. Os valores correspondentes à remuneração, aos tributos e a eventuais Despesas deverão ser cobrados por meio de fatura a ser enviada para pagamento. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (x) Remuneração da Seguradora: A Seguradora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a aproximadamente R\$1.674.344,03 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos), estimada com base em dados disponíveis em 17 de junho de 2019, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no primeiro período de vigência da Apólice, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xi) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa ao monitoramento da nota de classificação de risco dos CRA Seniores correspondente a US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), que, convertida em 28 de março de 2019, correspondia a R\$95.794,32 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser devida enquanto a classificação de risco dos CRA Seniores for mantida e paga nas datas de aniversário da concessão da classificação de risco. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,096% (noventa e seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$



5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (xiii) Remuneração do Agente de Análise de Performance de Recebíveis: O Agente de Análise de Performance de Recebíveis, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por semestre, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão. A remuneração do Agente de Análise de Performance de Recebíveis deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Em caso de inadimplência, serão acrescidos multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic ou outra que a substitua). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,11% (onze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xiv) Remuneração do Formador de Mercado: O Formador de Mercado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Formador de Mercado. A remuneração do Formador de Mercado será corrigida anualmente pelo IPCA, e deverá ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up), em moeda corrente nacional, observadas as datas e condições previstas no Contrato de Formador de Mercado. Em caso de inadimplência, serão acrescidos ao valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo certo que caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incidirá, igualmente, correção monetária “pró-rata”, com base na variação do IPCA/IBGE, devida desde a(s) data(s) do(s) vencimento(s), até a do efetivo pagamento, incidente sobre o(s) valor(es) em atraso. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,13% (treze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xv) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.



- (xvi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Contador do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

8.3. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá do Valor de Cessão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias (tal somatório corresponde à variável “D” da fórmula constante da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação com recursos existentes na Conta Centralizadora.

8.3.1. Em cada Renovação deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, mediante a recomposição: (i) do Valor de Despesas Ordinárias, incluindo o Valor Projetado do Seguro atualizado, e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

8.3.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento das Despesas em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA Seniores, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.3.3. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

8.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

8.3.5. A Emissora, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.



8.3.6. Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular do CRA Subordinado, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos e no Contrato de Cessão.

8.4. A partir da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre de cada ano, até a Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente, exclusive, excetuando-se a última Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores em questão.

8.4.1. O Fundo de Reserva corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores.

8.4.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aplicável, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso.

8.4.3. Em cada Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, caso existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva após o pagamento integral da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores correspondente, estes recursos deixarão de integrar o Fundo de Reserva e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e com a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

9.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA arcarão com



as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com a Cedente, conforme aplicável.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) Pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) Não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos;
- (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (vi) Decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA nos termos do item 14 e subitens abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia dos Titulares de CRA para deliberarem sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA.

10.2.1. Caso a Assembleia dos Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência do quórum previsto no item 14.8 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.3 abaixo.

10.2.2. Na Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) sobre a liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e sua remuneração, bem como as formas de liquidação; ou (ii) sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio



Separado pelo Agente Fiduciário, transitoriamente, ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em caráter transitório, ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA: (i) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; (ii) do Fundo de Despesas; (iii) do Montante Retido; (iv) de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; (v) de Outros Ativos; (vi) dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (vii) da Apólice de Seguro; (viii) de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Seniores e os CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.4.A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora além do Seguro de Crédito, em relação aos CRA Seniores.

10.5.Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia dos Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1.A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ii) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (iii) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (iv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (v) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (viii) os Créditos do Agronegócio observam os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.11(iii), 4.11(iv) e 4.11(vi) acima.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, nessa função, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) verificar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, observado o item 4.11.1, acima, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização;
- (iii) fiscalizar a atuação dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão;



- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - a. qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - b. cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - c. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. extração de certidões;
 - c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos



estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto no item 16, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xv) zelar pelo pagamento tempestivo do prêmio à Seguradora, apresentar os relatórios solicitados pela Seguradora para pagamento do Seguro, nos prazos e forma acordados, bem como observar os demais termos e condições da Apólice de Seguro;



- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o disposto na Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (xviii) proceder à contratação dos Contratos de Hedge sempre que necessário, nos termos do item 4.15 deste Termo de Securitização;
- (xix) atestar, nos termos substancialmente previstos no Anexo C à minuta de aditamento a este Termo de Securitização, anexo ao presente Termo de Securitização, o correto atendimento aos critérios de elegibilidade dos itens 4.11(iii), 4.11(iv) e 4.11(vi) acima, pelos Créditos do Agronegócio Adicionais que venham a ser cedidos à Emissora no âmbito das Cessões Adicionais; e
- (xx) verificar a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, com base nos procedimentos previstos no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (ii) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4.A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1.A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a



nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, conforme declaração constante do Anexo X deste Termo de Securitização;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (ix) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo XI deste Termo de Securitização; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento Legal dos CRA ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário dentre aquelas estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA nos termos do artigo 68, § 1º, “b”, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia dos Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;



- (xv) comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii) convocar Assembleia dos Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- (xxi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais descritas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável.

12.4.1. A remuneração do Agente Fiduciário definida nos itens 8.2(v) e 8.2(vi) acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).



12.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia dos Titulares de CRA, ata da Assembleia dos Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.5 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia dos Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.6.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.

12.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de CRA Seniores da maioria absoluta dos CRA Seniores em circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pela maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Seniores da maioria dos CRA Seniores presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos CRA em Circulação; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA Seniores presentes em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim.

12.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Seniores, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

12.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste



Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

12.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ensejar o aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA Seniores. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 abaixo:

13.1.1. Para datas que não sejam Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e/ou das datas em que ocorra Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamentos de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos deste Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão; e
- (v) aquisição de Outros Ativos.

13.1.2. Para as Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e nas datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme previsto no item 5.1.18 acima, com exceção da hipótese em que as Cessões Adicionais sejam interrompidas de maneira definitiva, conforme previsto no item 5.1.18.3 acima, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, de forma que cada item somente será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente:



- (i) pagamento de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (iv) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos deste Termo e Securitização;
- (v) para fins de reenquadramento da Razão de Garantia, em atendimento à hipótese prevista no item 4.14 acima, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e Remuneração dos CRA Seniores equivalente;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos deste Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão;
- (vii) caso não haja aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto no item 5.1.18 acima, e, ainda, não haja a interrupção definitiva das Cessões Adicionais, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalentes à parcela amortizada. Nesta hipótese o pagamento dos CRA Seniores e CRA Subordinados deverá ocorrer em qualquer proporção desde que observada a Razão de Garantia mínima;
- (viii) após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalente referente à parcela amortizada;
- (ix) havendo resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados conforme item (viii) acima, devolução à Cedente de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, a título de ajuste de Valor de Cessão; e
- (x) aquisição de Outros Ativos, conforme aplicável.

13.1.3. Para as Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores e as datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme previsto no item 5.1.18 acima, e, ainda, na hipótese em que as Cessões Adicionais sejam interrompidas de maneira definitiva, conforme previsto no item 5.1.18.3 acima, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, de forma que cada item somente será



observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente:

- (i) pagamento de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (iv) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores equivalente à parcela amortizada;
- (vi) após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados e da Remuneração dos CRA Subordinados equivalente, referente à parcela amortizada;
- (vii) havendo resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados conforme itens (v) e (vi) acima, devolução à Cedente de eventual saldo existente na Conta Centralizadora a título de ajuste de Valor de Cessão; e
- (viii) aquisição de Outros Ativos, conforme aplicável.

13.2. Sem prejuízo do acima previsto, caso a Razão de Garantia esteja desenquadrada, em nenhuma hipótese ocorrerá o pagamento dos CRA Subordinados.

13.3. Os pagamentos de Despesas serão realizados com recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no item 8 deste Termo de Securitização.

13.4. Os recursos retidos no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva e/ou Montante Retido ficarão aplicados em Outros Ativos.

14. ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto neste item 14.



14.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Instrução CVM nº 600/18.

Competência da Assembleia de Titulares de CRA

14.2. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

1. Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
2. Alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto no item 14.3 abaixo;
3. Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
4. Aprovação de eventuais mudanças de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
5. Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;
6. Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
7. Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
8. Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e
9. Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.3. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem



como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;

- (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos do item 4.13 acima;
- (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Seniores.

14.3.1. As alterações referidas no item 14.3 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Convocação da Assembleia dos Titulares de CRA

14.4.A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.5.A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado no item 15.1 abaixo, por 3 (três) vezes, observado o disposto no item 14.6 abaixo.

14.5.1. Independente da convocação prevista no item 14.5 acima, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18.

14.6.A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia dos Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

14.6.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

14.7. Somente poderão votar na Assembleia dos Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias dos Titulares de CRA.



Quórum de Instalação

14.8. A Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.

Presidência da Assembleia dos Titulares de CRA

14.11. A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

14.12. As deliberações em Assembleia dos Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

14.12.1. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), as seguintes matérias: (1) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Resolução; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA, estabelecidas neste item 14, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 14.12.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário dos CRA, (b) Amortização Extraordinária, (c) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, (d) Data de Vencimento Legal dos CRA, (e) Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA; e (f) Encargos Moratórios; (2) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e (3) Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



14.13. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

14.14. As deliberações tomadas em Assembleia dos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.

15. PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “Diário Comercial”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 547/14, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estas venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

A/C.: Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá / Fabio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com / operacoes@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte



CEP 04.534-004, São Paulo - SP
 At.: Antonio Amaro/ Maria Carolina Vieira Abrantes Lodi de Oliveira
 Telefone: (21) 3514-0000
 E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
 ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Se para a Cedente:

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhano
 Londrina, SP
 CEP 86050-490
 A/C.: Sr. Fábio Chiamolera Jacob / Sr. José Renato de Oliveira Botelho
 Telefone: (43) 3377-8500 / (43) 3377-8691
 E-mail: fabio.jacob@belagricola.com.br / jose.botelho@belagricola.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

17. FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

17.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

17.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante para fins de registro, tendo em vista a declaração unilateral da Emissora do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócios, bem como seus respectivos acessórios, recursos do Fundo de Despesas, ainda que investidos em Outros Ativos, valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos, Outros Ativos e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora estão afetados vinculados à Emissão, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, do inciso v do artigo 9 da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 10 da Lei nº 9.514/97.

18.1.1. Este Termo de Securitização será entregue pela Emissora, em 1 (uma) via original, para custódia e registro pelo Custodiante.

18.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário



e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, salvo para fins de checagem de poderes. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [DATA].

(Assinaturas seguem na próxima página)

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” celebrado em [DATA], entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” celebrado em [DATA], entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E RESPECTIVAS DUPLICATAS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata	Número da Nota Fiscal	Data de Vencimento da Duplicata	Valor da Duplicata	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (respectivamente, “Oferta” e “Emissora”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Emissora”), inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries de sua 17ª Emissão (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da 1ª e 2ª Série da Emissão (“Oferta”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 (respectivamente, “CRA”, “Emissão” e “Emissora”), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da 1ª Série da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. (“**CRA**”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 (“**Termo de Securitização**”); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via de cada um dos **(a)** Documentos Comprobatórios, em seu formato de origem, sendo eles: (i) as Duplicatas; (ii) as Notas Fiscais, as quais se encontram, nesta data, armazenados eletronicamente pelo Custodiante em seus servidores; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; e (v) as Mensagens de Notificação de Cessão; e **(b)** eventuais documentos adicionais, na medida de sua disponibilização ao Custodiante, conforme Termo de Securitização, a exemplo: (i) das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (ii) dos Canhotos; (iii) dos Comprovantes de Recebimento e Leitura; e (iv) das Notificações de Cessão Assinadas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (IRPJ) devido, gerando o direito à restituição ou compensação em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de



investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Registre-se que

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.



a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. A alíquota do IOF/Títulos, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VII - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS***Intervenção do Governo Brasileiro na Economia***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados



de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas



razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,21% em 2017, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os



patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar



em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que



configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.



Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de Crédito dos Devedores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da Operação de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as eventuais Garantias Compartilhadas). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias Compartilhadas e do Seguro de Crédito, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, realizada com base na Política de Crédito da Cedente. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância à Política de Crédito da Cedente ou que os Devedores aprovados manter-se-ão adimplentes. O



pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e à sua condição econômico-financeira. Adicionalmente, a despeito do Seguro de Crédito, os recursos decorrentes da excussão de eventuais Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, não é possível assegurar que os Devedores não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Créditos do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities



Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Renovação. Tal dificuldade poderá levar a uma redução no horizonte de investimento do Investidor.



Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM nº 600/18. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES” acima.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de



eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Fornecimento de Insumos poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o



assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia dos Titulares de CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. Nos termos da Apólice de Seguro, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão enviar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, exceto se mediante anuência expressa da Seguradora ou (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA. Assim, eventuais deliberações dos Titulares de CRA relacionadas a alterações às características dos CRA e da Emissão que não estejam listadas em tais hipóteses dependerão da anuência da Seguradora, que poderá não aprovar tais mudanças.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Renovação e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu



exclusivo critério, a despeito do prêmio devido à Emissora, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Fornecimento de Insumos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (v) de os Devedores serem produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, o que deverá ser verificado pela Emissora nos termos do item 4.1.4 acima.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e conseqüente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Seniores.

Baixa Liquidez dos CRA Seniores no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.



Possibilidade de redução do Valor Total da Oferta

Na presente data, visto que os Créditos do Agronegócio que comporão o lastro dos CRA estão em processo de originação pela Cedente, não é possível garantir que tais Créditos do Agronegócio terão sido originados até a data da celebração do Contrato de Cessão, hipótese em que o Valor Total de Emissão deverá ser reduzido de modo a adequar os CRA ao volume disponível de lastro originado. Dessa forma, após tal eventual redução, os Investidores que adquirirem os CRA Seniores poderão ter a liquidez de seu título reduzida a níveis inferiores ao mencionado no fator de risco.

Ocorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA podem ser obrigados a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial da Emissora, do Agente Registrador, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos



Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na oferta pode ter um efeito adverso na definição de taxa de juros remuneratórios final dos CRA e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi determinada com base no resultado no Procedimento de Bookbuilding, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Não houve limite para a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Conseqüentemente, os Investidores que são Pessoas Vinculadas participaram do processo de definição da Remuneração dos CRA.

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter tido um efeito adverso na definição da Remuneração dos CRA, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pelo relevante percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, conseqüentemente afetando a liquidez dos CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

RISCOS RELACIONADOS AO SEGURO



Contratação da Apólice de Seguro no Exterior

A Apólice de Seguro é emitida no Reino Unido, país da sede pela Seguradora. Por ter a Apólice de Seguro sido emitida no exterior, há eventos que podem impactar o recebimento integral e tempestivo dos recursos pagos pela seguradora. Assim:

- (i) a Emissora pode encontrar impedimentos burocráticos, bem como levar um prazo superior ao esperado para realizar os procedimentos de registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio com o objetivo de receber os valores relativos a um sinistro e repassá-los aos investidores. Tais impedimentos, bem como a demora no registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio podem sujeitar os Investidores aos riscos adicionais de não cobertura e flutuação cambial entre a data na qual os recursos de pagamento do sinistro tenham sido disponibilizados pela Seguradora e a data na qual forem recebidos no Brasil.
- (ii) Em razão de a apólice ser regida por leis da Inglaterra e do País de Gales, eventual discussão a respeito da cobertura da Apólice de Seguro será apreciada por tribunais da Inglaterra e do País de Gales, cuja finalização poderá levar tempo ou exigir o desembolso de recursos pelos investidores para que a Emissora cubra os custos de eventual discussão no exterior. Tanto a apreciação do assunto por tribunais que não tenham sede no País, quanto os custos para condução do processo no exterior, poderá impactar o recebimento integral dos recursos investidos e até exigir o desembolso de recursos pelos investidores além daqueles efetuados para subscrição ou aquisição dos CRA.
- (iii) Eventual inadimplemento por ela no pagamento dos sinistros exigirá o início de procedimentos de cobrança no País. Em razão de a Seguradora ter sede no exterior, e não haver qualquer garantia de empresas de seu grupo econômico com sede no País para a satisfação das obrigações previstas na Apólice de Seguro, é possível que ela não disponha de bens suficientes no País para satisfazer a respectiva obrigação, de forma que os procedimentos judiciais com o fim de obter bens com esse fim poderão ter de ser conduzida no exterior, com eventuais custos adicionais, demora na obtenção do provimento jurisdicional e lentidão para que os recursos sejam remetidos ao Brasil tempestiva e integralmente.

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de cancelamento da Apólice

A Seguradora poderá cancelar a Apólice de Seguro em 15 (quinze) dias após a notificação da Emissora quanto ao não pagamento de prêmio, não fornecimento de documentos exigidos nos termos da Apólice de Seguros, para fins de início de sua vigência, bem como do descumprimento da Razão de Garantia. Nessa hipótese, diante de um inadimplemento dos Devedores que supere a Razão de Garantia, os Titulares de CRA Seniores sofrerão perdas financeiras.



Riscos não cobertos pelo Seguro

A Apólice de Seguro não oferece cobertura para montante porventura devido pelos Devedores, na qualidade de devedores dos Créditos do Agronegócio, que seja (i) relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza; e (ii) recebido pela Cedente e não transferido para a Emissora, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

A Seguradora poderá desobrigar-se de indenizar a Emissora caso esta descumpra obrigações estabelecidas na Apólice de Seguro, como por exemplo, mas sem limitação, aquelas referentes ao pagamento tempestivo do prêmio, à notificação imediata da Seguradora em caso de ciência de qualquer evento de insolvência.

Além disso, a Seguradora também poderá eximir-se do pagamento à Emissora de qualquer indenização que seja decorrente de – incluindo, mas não se limitando a: perdas decorrentes da comunicação ou disponibilização de informações incorretas pela Cedente no âmbito do CRA, perdas decorrentes da não observância de leis, normas e regulamentos que envolvam qualquer uma das jurisdições contempladas pela Apólice de Seguros.

Adicionalmente, a Apólice de Seguro não oferece cobertura de valores eventualmente devidos pela Cedente à Emissora a título de Preço de Resolução em caso da resolução de um Crédito do Agronegócio nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

Nas situações acima listadas, a falta de cobertura do Seguro poderá implicar em perdas para os Titulares de CRA Seniores.

Ausência de processo de auditoria legal da Seguradora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Seguradora

A Seguradora, nem qualquer empresa de seu grupo econômico com sede no País foram objeto de auditoria para fins desta Oferta tampouco não foi elaborada opinião legal sobre a auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora ou das empresas de seu grupo econômico com sede no País. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do Seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Descumprimento dos Procedimentos previstos na Apólice de Seguro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora nos termos do item 5.2.3 do Termo de Securitização. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

A Emissora, para fazer jus à indenização de um sinistro, também deverá enviar periodicamente determinados relatórios à Seguradora, conforme descritos na Apólice de Seguro. A ausência ou o atraso no envio dos referidos relatórios, bem como o envio de relatórios com informações materialmente relevantes imprecisas ou equivocadas, poderá acarretar na recusa da Seguradora em pagar indenização porventura requerida pela Emissora.



Adicionalmente, após o registro tempestivo de um sinistro pela Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.



Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de



concessão de crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações à Política de Crédito da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Crédito da Cedente sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente a qualidade do crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Adicionais originados posteriormente a tais alterações, em comparação com aquelas estabelecidas quando da Primeira Cessão.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários,



nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.242.000,00, em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.242.000,00, em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre



as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da efetividade dos procedimentos adotados para a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores

Conforme previsto neste Termo de Securitização, os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão ser produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais nos termos do Art. 165 da IN RFB nº 971/08. Para fins de verificação de tal condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, a Cedente declarará, a cada cessão, que os Devedores cumprem esta condição, e a Emissora deverá adotar os procedimentos previstos no Anexo XIII a este Termo de Securitização, o qual leva em consideração as informações públicas disponíveis na base de dados da Secretaria da Receita Federal e/ou Estadual. Visto isso, a efetividade destes procedimentos adotados pela Emissora dependerá da disponibilidade, atualização e correção das informações na base da Receita Federal e/ou Estadual. Caso estas informações não se mantenham disponíveis, ou elas contenham dados incorretos ou desatualizados, parcial ou totalmente, este evento poderá comprometer a efetividade do referido procedimento. Nesta hipótese, não será possível garantir que haverá Direitos Creditórios do Agronegócio suficientes para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda, que os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora com base nas referidas premissas são créditos devidos por produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.



ANEXO VIII - FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRA SENIORES
30 de junho de 2020
30 de junho de 2021
30 de junho de 2022
30 de junho de 2023

(Não obstante o acima previsto, a Emissão não conta com amortização programada dos CRA Seniores. Deverão ser observadas, contudo, a Data Esperada de Resgate dos CRA e a Data de Vencimento Legal dos CRA.)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries de sua 17ª Emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) os direitos oriundos da Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega os ativos dispostos acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:

Cargo:



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO
CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

<p>Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP nº 04534-004 Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20</p>

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

<p>Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) Número da Emissão: 17ª Número da Série: 1ª Emissor: VERT Companhia Securitizadora Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Espécie: N/A Classe: N/A Forma: Nominativa e escritural</p>
--

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:



ANEXO XI - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10400
Data de Vencimento: 28/01/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 11% a.a. na base 360.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis; Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios; Fundo de Despesas constituído na Conta Centralizadora; e garantia fidejussória sob a forma de aval prestado pela RTDR Participações Ltda. e outras pessoas físicas.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.775.000,00	Quantidade de ativos: 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00	Quantidade de ativos: 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	
Status: ADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: -- Relatório de Gestão, referente aos meses de novembro/2018 a fevereiro/2019.	



Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.
--

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21



Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,90% a.a.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.	



ANEXO XII - MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.



[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de [•]



[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16,

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em [•] de [•] de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” (“Termo de Securitização”), para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora, com lastro nos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) adquiridos da Cedente (abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão (abaixo definido) (“CRA”);
- (b) Em [•] de [•] de 2019, foi celebrado o “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” entre a Emissora, a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/001-81 (“Cedente”), o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Agente de Cobrança Judicial”) e o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI CONSULTORES LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar,



Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”), devidamente registrado no [2º] Cartório de Títulos e Documentos de Londrina - PR e no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP, sob os números [●] e [●], em [●] de [●] de 2019 (“Contrato de Cessão”), para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio”); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais, no âmbito da Renovação (conforme definida no Termo de Securitização) (“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”);

- (c) De acordo com o item 4.11 do Termo de Securitização, caso a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (d) Em [●] de [●] de [●], a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial celebraram o “Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” (“Termo de Cessão”), para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstos no Anexo I ao Termo de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”); e
- (e) A Emissora e o Agente Fiduciário têm interesse em aditar o Termo de Securitização, com o propósito de atualizar seu Anexo I, nos termos e condições aqui previstos,

Vêm celebrar o presente “[●] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles



atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, neste ato, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, para incluir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, nos termos do item 4.11 do Termo de Securitização, por meio do Termo de Cessão, passando a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.1.1. A Emissora declara, neste ato, que todos os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos à Emissora conforme Termo de Cessão atendiam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Termo de Securitização) previstos nos itens 4.11(iii), 4.11(iv) e 4.11(vi) do Termo de Securitização, na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.1.2. A Emissora emite, ainda, nesta data, no que concerne ao atendimento aos termos previstos na Apólice, para fins do item 4.11(iii) do Termo de Securitização, a declaração anexa ao presente Aditamento (Anexo B).

2.1.3. O Agente Fiduciário declara, neste ato, ter verificado o adequado atendimento, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade mencionados no item 2.1.1 acima.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, este Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado.

4. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização. Portanto, qualquer referência ao Termo de Securitização será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Securitização conforme alterado por meio deste Aditamento.



6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a Emissora e o Agente Fiduciário o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)



Página de Assinaturas 1/3 do “[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado, em [•] de [•] de [•], entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado, em [•] de [•] de [•], entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado, em [•] de [•] de [•], entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

 Nome:
 RG:
 CPF/MF:

 Nome:
 RG:
 CPF/MF:



ANEXO A -DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E RESPECTIVAS DUPLICATAS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata	Número da Nota Fiscal	Data de Vencimento da Duplicata	Valor da Duplicata	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



ANEXO B - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Emissora”), registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries de sua 17ª Emissão (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto: (i) no item 4.11(iii) do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado em [●] de [●] de [●], entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e (ii) no item [●] do “[●] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas”, celebrado em [●], no âmbito da Emissão e da Cessão Adicional objeto do “Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” firmado [●] de [●] de [●], entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial (“Termo de Cessão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que todos os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos à Emissora conforme Termo de Cessão observam os seguintes¹ critérios de elegibilidade previstos na Apólice de Seguro (conforme definida no Termo de Securitização) atualmente em vigor (“Critérios de Elegibilidade da Apólice”) ou tiveram sua observância dispensada pela Seguradora, para fins da Apólice de Seguro, conforme abaixo detalhado:

1. Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser 100% (cem por cento) oriundos da venda de Insumos pela Cedente;
2. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento) em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;
3. Conforme verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, os Créditos do Agronegócio Adicionais não poderão ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
4. Devedores² não podem ter se mantido inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias, seja com a Emissora (no âmbito da Emissão) ou com a Cedente, em um período de 48 (quarenta e oito) meses anteriores à vigência da Apólice de Seguro ou anteriores a cada aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis e dados disponíveis, exceto quando (i) o montante pago ou liquidado acima de 90 (noventa) dias seja

¹ Critérios sujeitos à atualização conforme Apólice de Seguro mais vigente.

² O conceito de “Devedores” empregado para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade listados na presente declaração é aquele utilizado na Apólice de Seguro.



inferior a 5% (cinco por cento) do volume financeiro vencido ou liquidado do respectivo Devedor no mesmo período; ou (ii) nos 24 (vinte e quatro) meses mais recentes anteriores à vigência da Apólice de Seguro ou anteriores a cada aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis e dados disponíveis, o respectivo Devedor tiver efetuado o pagamento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor vencido ou liquidado com até 60 (sessenta) dias de atraso;

5. Devedores podem ter renegociações de pagamento de títulos, seja com a Emissora (no âmbito da Emissão) ou com a Cedente, em um período de 48 (quarenta e oito) meses anteriores à vigência da Apólice de Seguro ou anteriores a cada aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis e dados disponíveis, quando respeitadas as seguintes condições: (i) o prazo de renegociação seja inferior a 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de vencimento original da dívida renegociada; (ii) a renegociação se enquadre como primeira renegociação do título renegociado; e (iii) a renegociação, caso vencida, tenha sido paga em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da renegociação;
6. Devedores que possuem renegociações que não atendem às condições do item (5) acima serão considerados elegíveis quando, nos 24 (vinte e quatro) meses mais recentes anteriores à vigência da Apólice de Seguro ou anteriores a cada aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis e dados disponíveis: (a) caso possuam renegociações, seja com a Emissora (no âmbito da Emissão) ou com a Cedente, no referido período, estas respeitem as seguintes condições: (i) o prazo de renegociação seja inferior a 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de vencimento original da dívida renegociada; (ii) a renegociação se enquadre como primeira renegociação do título renegociado; e (iii) a renegociação, caso vencida, tenha sido paga em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da renegociação; e (b) seja com a Emissora (no âmbito da Emissão) ou com a Cedente, o respectivo Devedor tiver efetuado o pagamento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor vencido ou liquidado com até 60 (sessenta) dias de atraso;
7. O limite agregado para Devedores enquadrados nos itens 4 (ii) e 6, acima, é de 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio;
8. Conforme verificado pela Cedente, Devedores não podem ter contra si protestos de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que não tenham sido justificados por Analista de Crédito da Cedente e, depois, aprovados pela Seguradora;
9. Devedores com histórico de crédito inferior a 48 (quarenta e oito) meses ficarão limitados a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio, observado que:
 - (a) Não serão aceitos Devedores que possuam histórico de crédito inferior a 12 (doze) meses;
 - (b) Os Devedores com histórico de crédito entre 12 (doze) meses, inclusive, e 24 (vinte e quatro) meses, exclusive, ficarão limitados a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio e a um limite máximo de Créditos do Agronegócio devidos de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por Devedor;



- (c) Os Devedores com histórico de crédito entre 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, e 36 (trinta e seis) meses, exclusive, ficarão limitados a, no máximo, 3% (três por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio e a um limite máximo de Créditos do Agronegócio devidos de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor;
- (d) Os Devedores com histórico de crédito entre 36 (trinta e seis) meses, inclusive, e 48 (quarenta e oito) meses, exclusive ficarão limitados a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio e a um limite máximo de Créditos do Agronegócio devidos de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por Devedor.

10. Conforme verificado pela Cedente, Devedores não podem, nos últimos 12 (doze) meses, ter sido objeto de: (i) pedido de falência, recuperação judicial ou de insolvência decretada ou declarada, conforme o caso; ou (ii) decretação de falência, recuperação judicial ou de insolvência.

A Emissora não responderá, em hipótese alguma, pela verificação dos Critérios de Elegibilidade da Apólice cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nem tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Considerando o acima exposto, informamos abaixo a lista dos Créditos do Agronegócio Adicionais que observam os Critérios de Elegibilidade da Apólice e aqueles que não observam, porém foram objeto de dispensa por parte da Seguradora, respectivamente:

Créditos do Agronegócio Adicionais que observaram os Critérios de Elegibilidade da Apólice, na data da Cessão Adicional		
Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata

Créditos do Agronegócio Adicionais que tiveram a observância dos Critérios de Elegibilidade da Apólice dispensada pela Seguradora		
Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

 Por:
 Cargo:



ANEXO XIII - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Procedimentos de Verificação

1.1 A verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio², a ser realizada pela Emissora ou o terceiro por ela contratado, será realizada de forma integral, na forma e procedimentos definidos abaixo.

(i) Em relação aos Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado do Paraná:

Observado o previsto no Art. 193³ do Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, conforme alterado, denominado Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Paraná (“RICMS/PR”), o número de inscrição dos produtores rurais pessoas físicas no Cadastro de Produtores Rurais (“Inscrição Estadual”), para fins de contribuição de Imposto sobre Circulação de Serviços e Mercadorias (“ICMS”), deverá ser iniciado por “95”.

Dessa forma, a comprovação da condição de produtor rural dos Devedores pessoas físicas inscritos no Estado de Paraná poderá ser realizada por meio da verificação do número de sua Inscrição Estadual, quando esta se iniciar por “95”.

(ii) Em relação aos Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado de São Paulo:

Observado o estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da portaria da Coordenadoria Administrativa Tributária nº 14, de marco de 2006 (CAT 14/2006), os produtores rurais, pessoas físicas, para fins de contribuição de ICMS, deverão estar inscritos no Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”).

² Por condição de produtor rural entende-se aquela prevista no Art. 165 da IN RFB nº 971/09.

³ “Art. 193. Deverão inscrever-se no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO, antes do início de suas atividades, as pessoas físicas que se dediquem à atividade agropecuária e que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1.º Será considerada autônoma, para os efeitos desta Subseção, cada propriedade de um mesmo produtor, recebendo, cada uma delas, um número distinto de inscrição no CAD/PRO, o qual constará, obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação.

§ 2.º O número de inscrição a que se refere o § 1º será composto de 10 (dez) algarismos, sendo que os 8 (oito) primeiros corresponderão à numeração sequencial estadual, iniciando por “95”, e os 2 (dois) últimos, aos dígitos verificadores numéricos.”



Adicionalmente, conforme disposto no Anexo V da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, referente à Tabela de Natureza Jurídica versus Qualificação do Representante da Entidade, os produtores rurais, pessoas físicas, serão identificados por meio do código “412-0” referente à natureza jurídica “Produtor Rural (Pessoa Física)”.

Dessa forma, para os Devedores, pessoas físicas, inscritos no Estado de São Paulo, a comprovação da condição de produtor rural poderá ser realizada por meio da verificação da natureza jurídica do CNPJ do respectivo Devedor.

(iii) Em relação aos demais Devedores:

A verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima deverá ser realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação. Esse método de verificação também poderá ser aplicado aos Devedores que se enquadrem nos itens (i) e (ii) a exclusivo critério da Emissora.

2. Notificação

Na hipótese de não comprovação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá imediatamente informar à Cedente que todos os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos respectivo Devedor não estarão elegíveis para a Primeira Cessão ou Cessão Adicional ou para as Cessões Adicionais, conforme o caso.

3. Definições

3.1 Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e/ou Contrato de Cessão.



11.8 ANEXO

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
E OUTRAS AVENÇAS**

CELEBRADO ENTRE

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.
como Cedente

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Cessionária

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
como Agente de Cobrança Judicial

e

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.
Como Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

Datado de [•] de [•] de 2019

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	28
3.	PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO	32
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS.....	35
5.	RENOVAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS PELA CESSIONÁRIA E REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA	39
6.	DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	42
7.	RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	43
8.	COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS.....	48
9.	DECLARAÇÕES.....	49
10.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE.....	52
11.	RECOMPRA FACULTATIVA	54
12.	DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS.....	58
13.	COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS	69
14.	PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO	70
15.	INDENIZAÇÃO	71
16.	TUTELA ESPECÍFICA.....	71
17.	NOTIFICAÇÕES	72
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
19.	FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL.....	74
	ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E RESPECTIVAS DUPLICATAS.....	79
	ANEXO II - MODELO DE CONTEÚDO DAS MENSAGENS DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO	80
	ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO	83
	ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	87
	ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS.....	91
	ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	98

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

1. **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86050-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 79.038.097/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária” ou “Agente Registrador” ou “Securitizadora”);
3. **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente de Cobrança Judicial”); e
4. **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”).

A Cedente, a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a importação, exportação e comercialização de Insumos, por meio da realização de Operações de Fornecimento de Insumos a prazo com os Devedores;
- (ii) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) as Operações de Fornecimento de Insumos são formalizadas por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e respectivas Duplicatas e Canhotos e são realizadas conforme previamente acordado nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos (abaixo definidas);
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, e tem interesse em

cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;

- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir, (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Renovação, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;
- (vii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, observado que 1 (uma) série será de CRA Seniores e 1 (uma) de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, e (b) os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada junto à Cedente, em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão;
- (viii) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador, a Planner foi contratada pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA e pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (ix) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, e caso sejam atendidas, cumulativamente, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, caso aplicável, e as Condições de Cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (x) a formalização dos Créditos do Agronegócio, assim como a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão feitas pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, enquanto a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança Judicial, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança; e
- (xi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista no item 5.1.26.1.1 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Agente de Análise de Performance de Recebíveis”</u></p>	<p>Significa a KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, CEP 04.711-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Agente de Cobrança Judicial”</u></p>	<p>Significa o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”</u></p>	<p>Significa o VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por</p>

	ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto nos itens 5.1.18 e seguintes do Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Contrato de Cessão, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Cessionária, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores Cessionária, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Apólice de Seguro”</u>	Significa a apólice do Seguro de Crédito contratada pela Cessionária junto à Seguradora pelo período inicial de 1 (um) ano, iniciado na Primeira Data de Integralização, renovável automaticamente por igual período ou até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo certo que, na hipótese de

	sinistro, desde que observadas as condições previstas na apólice do Seguro de Crédito, a Seguradora irá cobrir o pagamento de eventual indenização à Cessionária, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a assegurar os pagamentos aos Titulares de CRA Seniores, até o Limite de Cobertura, devidos até a data de pagamento do sinistro.
<u>“Assembleia dos Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma do item 14 do Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no item 5.1.26.1.2 do Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i> , divulgado na página da rede mundial de computadores da Cessionária, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 17 de junho de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400/03.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“BB-BI”</u>	Significa o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30

“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>Canhoto</u> ”	Significa o canhoto das Notas Fiscais, em sua versão digitalizada, assinado pelos Devedores ou por seus funcionários, conforme o caso.
“ <u>Cedente</u> ” ou “ <u>Belagrícola</u> ”	Significa a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações com sede na Rua João Huss, 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 79.038.097/0001-81, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Cessão Adicional</u> ”	Significa a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.
“ <u>Cessionária</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ” ou “ <u>Securizadora</u> ”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para a Cedente.
“ <u>Comprovantes de Recebimento e Leitura</u> ”	Significam os comprovantes de recebimento e leitura, em seu formato original (eletrônico), das Mensagens de Notificação de Cessão pelos quais o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial atestará que as respectivas Mensagens de Notificação de Cessão foram devidamente entregues e lidas por cada Devedor.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão e no item 4.12 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.
“ <u>Condições Gerais de Fornecimento de Insumos</u> ”	Significa o instrumento, em sua versão digitalizada, que contém os termos e condições gerais para fornecimento de Insumos, celebrado entre a Cedente e cada um dos Devedores, com base em modelo previamente aprovado pela Cessionária, para fins das Operações de Fornecimento de Insumos.
“ <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 5.4 deste Contrato de Cessão e no item 4.13.3 do Termo de Securitização.
“ <u>Confirmação Ativa</u> ”	Significa a resposta não automática enviada pelo respectivo Devedor, via Whatsapp, ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em resposta à Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp, em que o Devedor atestará o efetivo recebimento e leitura da referida Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp, nos termos das Cláusulas 2.6.2 e 2.6.3 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 12737-2, agência nº 910, movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 6529-3, agência nº 1913-5, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.

<p><u>“Conta de Pagamento do Valor de Cessão”</u></p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., sob o nº 13016954-9, agência nº 2271, na qual será realizado o pagamento do Valor de Cessão devido à Cedente.</p>
<p><u>“Contador do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Contrato de Agente Registrador”</u></p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador de Títulos e Outras Avenças</i>”, celebrado em [DATA], entre a Cessionária e a Cedente.</p>
<p><u>“Contrato de Cessão”</u></p>	<p>Significa este “<i>Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>”, celebrado em [●] de [●] de 2019 entre a Cessionária, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i>”, celebrado em 12 de junho de 2019, entre a Cessionária, os Coordenadores e a Cedente.</p>
<p><u>“Contrato de Formador de Mercado”</u></p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i>”, celebrado, em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Cessionária e o Formador de Mercado.</p>
<p><u>“Contrato de Formalização e Cobrança”</u></p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i>”, celebrado em [●] de [●] de 2019 entre a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com</p>

	interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [●] de [●] de 2019 entre a Cessionária, a Cedente e o Custodiante.
<u>“Contratos de Hedge”</u>	Significam os “ <i>Contratos de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - Modelo Europeu</i> ”, negociados na B3, a serem celebrados pela Cessionária, respeitados os critérios previstos nos itens 4.14 e seguintes do Termo de Securitização.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Coordenadores”</u>	Significam o Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA”</u>	Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA Seniores”</u>	Significam os CRA da 1ª Série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
<u>“CRA Subordinados”</u>	Significam os CRA da 2ª Série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pela Cedente.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no <u>Anexo I</u> do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Cessionária, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
<u>“Créditos do Agronegócio</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio

<u>Adicionais</u>	Adicionais que serão adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão e do item 4.11 do Termo de Securitização.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u> ou <u>“Planner”</u>	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, qual seja 26 de julho de 2019.
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa toda data em que ocorrer a integralização de CRA por parte dos Investidores ou da Cedente, conforme aplicável.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no <u>Anexo VIII</u> ao Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento Legal dos CRA”</u>	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 30 de junho de 2023.
<u>“Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócio, que, por conseguinte, significa também a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022.
<u>“Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre”</u>	Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Cessionária, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Primeiro

	<p>Semestre aplicável; ou (ii) dos valores recebidos nas hipóteses previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização:</p> <p>(a) 31 de outubro de 2019;</p> <p>(b) 31 de outubro de 2020; e/ou</p> <p>(c) 31 de outubro de 2021.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Primeiro Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Primeiro Semestre recebidos após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>“Data Limite de Renovação do Segundo Semestre”</u></p>	<p>Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Cessionária, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com os recursos provenientes do pagamento: (i) dos Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre aplicável; ou (ii) dos valores recebidos nas hipóteses previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização:</p> <p>(a) 31 de janeiro de 2020;</p> <p>(b) 31 de janeiro de 2021; e/ou</p> <p>(c) 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Segundo Semestre não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Segundo Semestre será considerada como tal no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Eventuais recursos oriundos de Créditos do Agronegócio que vencem no Período de Vencimento do Segundo Semestre recebidos após a Data Limite de Renovação aplicável, acima definida, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas</p>

	no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.
<u>“Datas Limite de Renovação”</u>	Significam, quando referidas em conjunto, a Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre e a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre.
<u>“Despesas”</u>	Significam quaisquer das despesas descritas na Cláusula 12.2 deste Contrato de Cessão ou no item 8.1 do Termo de Securitização.
<u>“Devedores”</u>	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou de cooperativas de produtores rurais, que celebraram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas por Duplicatas e respectivas Notas Fiscais, e que poderão ser adquiridos pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Cessionária, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito da Renovação, nos termos do Artigo 3º, §4º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) as Duplicatas; (iii) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; (iv) o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; e (v) as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso, em conjunto com os respectivos Comprovantes de Recebimento e

	Leitura.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; (iii) os Canhotos; (iv) os Comprovantes de Recebimento e Leitura; (v) as Notificações de Cessão Assinadas; (vi) o Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (x) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) o Contrato de Distribuição; (xii) o presente Contrato de Cessão; (xiii) a Apólice de Seguro; (xiv) o Prospecto Preliminar; (xv) o Prospecto Definitivo; (xvi) o Anúncio de Início; (xvii) o Anúncio de Encerramento; (xviii) o Aviso ao Mercado; (xix) o(s) Termo(s) de Cessão; (xx) o(s) Termo(s) de Substituição; (xxi) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (xxii) o(s) Termo(s) de Recompra; e (xxiii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas e assinadas eletronicamente pela Cedente, contra os Devedores, sem aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores, conforme previamente acordado entre Cedente e Devedores nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.
<u>“E-mail de Notificação de Cessão”</u>	Significa o correio eletrônico (<i>e-mail</i>), a ser enviado pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, diretamente ao endereço eletrônico de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária para fins de vinculação aos CRA, sendo que referido correio eletrônico (<i>e-mail</i>) deverá conter: (i) solicitação de confirmação de recebimento e leitura pelo respectivo Devedor; e (ii) substancialmente o conteúdo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão. Os E-mails de Notificação de Cessão serão armazenados eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os

	respectivos Comprovantes de Recebimento e Leitura.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significam os encargos moratórios previstos na Cláusula 18.1 abaixo.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa qualquer dos eventos descritos no item 10.1 do Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
“ <u>Evento de Resolução</u> ”	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Formador de Mercado</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, com montante equivalente ao somatório: (i) do Valor de Despesas Ordinárias; e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias, a ser recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula 12.3 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme condições previstas na Cláusula 12.8 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Garantias Compartilhadas</u> ”	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“ <u>IN RFB nº 971/09</u> ”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	Significam quaisquer das instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”	Significam os insumos agrícolas comercializados pela Cedente com os Devedores.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 5.474/68</u> ”	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Limite de Cobertura</u> ”	Significa o limite de cobertura da Apólice de Seguro, equivalente à soma do (i) Valor Total da Oferta; e (ii) da Remuneração dos CRA Seniores, conforme devida até a data de pagamento do sinistro.
“ <u>Mensagem de Notificação de Cessão via SMS</u> ”	Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio de SMS, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas

	<p>respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter substancialmente o conteúdo constante do <u>Anexo II</u> deste Contrato de Cessão. As Mensagens de Notificação de Cessão via SMS serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovaantes de Recebimento e Leitura.</p>
<p><u>“Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp”</u></p>	<p>Significa a mensagem eletrônica, a ser enviada pela Cedente, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, por meio do aplicativo de celular Whatsapp, diretamente ao número de telefone de cada Devedor, conforme informações dispostas nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, pelo qual os Devedores serão informados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária para fins de vinculação aos CRA, sendo que referida mensagem eletrônica deverá conter substancialmente o conteúdo constante do <u>Anexo II</u> deste Contrato de Cessão. As Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp serão armazenadas eletronicamente pelo Custodiante, em seus servidores, em conjunto com os respectivos Comprovaantes de Recebimento e Leitura.</p>
<p><u>“Mensagens de Notificação de Cessão”</u></p>	<p>Significam os E-mails de Notificação de Cessão, as Mensagens de Notificação de Cessão via SMS e as Mensagens de Notificação de Cessão via Whatsapp, quando mencionadas em conjunto.</p>
<p><u>“Montante Retido”</u></p>	<p>Significa o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retido na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas na Cláusula 4.3(ix) deste Contrato de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.</p>
<p><u>“Nota Fiscal”</u></p>	<p>Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra cada um dos Devedores, em decorrência da entrega dos respectivos Insumos, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em</p>

	servidores próprios.
<u>“Notificação de Cessão”</u>	Significa a <i>“Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio”</i> a ser entregue, pela Cedente aos Devedores, na hipótese prevista na Cláusula 2.6.3.1 deste Contrato de Cessão, substancialmente nos termos das Mensagens de Notificação de Cessão.
<u>“Notificação de Cessão Assinada”</u>	Significa a Notificação de Cessão devidamente assinada pelo Devedor do respectivo Crédito do Agronegócio, em sua versão digitalizada nos termos da Cláusula 2.6.3.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção que a Cessionária, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, teria para aumentar a quantidade dos CRA Seniores originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a ser distribuído sob o regime de melhores esforços de colocação, observada a relação mínima entre os CRA Subordinados e o Valor Total da Emissão de 25,00% (vinte e cinco por cento).
<u>“Opção de Substituição”</u>	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida pela Cedente: (i) na ocorrência de um Evento de Resolução; ou (ii) nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, desde que observados os requisitos indicados no artigo 9, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
<u>“Operações de Fornecimento de Insumos”</u>	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Duplicatas e respectivas Notas Fiscais.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme item 13 do Termo de Securitização.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii)

	certificados de depósito bancário contratos com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pelo Montante Retido; (iv) pelos direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) pelos Outros Ativos; (vi) pelos direitos oriundos da Apólice de Seguro; (vii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; (viii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas.
<u>“Período de Capitalização dos CRA”</u>	Significa o Período de Capitalização dos CRA Seniores ou o Período de Capitalização dos CRA Subordinados, conforme o caso.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Seniores”</u>	Significa, para os CRA Seniores, com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores, o período que (i) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem

	solução de continuidade.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Subordinados”</u>	Significa, para os CRA Subordinados, o período que se inicia desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 25 de junho de 2019 (inclusive) e 09 de julho de 2019 (inclusive).
<u>“Período de Vencimento do Primeiro Semestre”</u>	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no primeiro semestre de cada ano.
<u>“Período de Vencimento do Segundo Semestre”</u>	Significa o período que compreende os vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no segundo semestre de cada ano.
<u>“Política de Crédito da Cedente”</u>	Significa a política de crédito da Cedente.
<u>“Preço de Recompra”</u>	Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente à Cessionária em caso de Recompra Facultativa, pela Cedente, de determinado Crédito do Agronegócio, calculado nos termos da Cláusula 11 deste Contrato de Cessão.
<u>“Preço de Resolução”</u>	Significa o valor do preço de resolução a ser pago pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Primeira Cessão”</u>	Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no <u>Anexo I</u> deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização deste Contrato de Cessão, e o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA por parte dos Investidores e pela Cedente, conforme aplicável.
<u>“Procedimento de</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de

<u>Bookbuilding</u>	investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Sobretaxa dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA Seniores emitida.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.</i> ”.
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	<p>Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Cessionária para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no Dia Útil anterior à celebração do respectivo Termo de Cessão:</p> $\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha} \geq 0,25$ <p>Onde:</p> <p>α montante composto pelo somatório: (i) do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo da Razão de Garantia; (ii) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e (iii) do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: (a) Fundo de Despesas; e (b) Montante Retido; e</p> <p>β o saldo devedor dos CRA Seniores, na data do cálculo da Razão de Garantia.</p>
“ <u>Recompra Facultativa</u> ”	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos da Cláusula 11, abaixo, que poderá ser realizada com relação aos Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do

	<p>Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Cessionária na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Cessionária, até o integral pagamento dos CRA.</p>
<p><u>“Relatório de Análise de Performance de Recebíveis”</u></p>	<p>Significa o que consta do item 4.9 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA Seniores”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 do Termo de Securitização.</p> <p>Considerando que os pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores em cada respectiva data de pagamento estarão sujeitos à Ordem de Alocação de Recursos, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para a realização de tais pagamentos, os saldos de Remuneração dos CRA Seniores não pagos, deverão ser pagos pela Cessionária na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente ou data de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o que ocorrer primeiro, considerando que, com relação a tal parcela não paga, a Remuneração dos CRA Seniores continuará a ser calculada com incidência a partir do primeiro dia do Período de Capitalização dos CRA Seniores referente</p>

	à Remuneração dos CRA Seniores não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Nesta hipótese, sobre esses valores não pagos não serão devidos Encargos Moratórios.
<u>“Remuneração dos CRA Subordinados”</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.14 do Termo de Securitização e de acordo com o disposto no item 5.1.15 do mesmo Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
<u>“Renovação”</u> ou <u>“Revolvência”</u>	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional. A Renovação ou Revolvência, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, se justifica, na Emissão, pelo ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Devedores.
<u>“Resgate Antecipado”</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.
<u>“Resolução Total da Cessão”</u>	Significa a resolução total das cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio a ser realizada de acordo com a Cláusula 7.3 abaixo.
<u>“Seguradora”</u>	Significam os membros do LLOYD’S SYNDICATE 4444 , conforme constituído e em atuação por meio da CANOPIUS MANAGING AGENTS LTD , seguradora regularmente constituída sob as leis do Reino Unido, com sede na Gallery 9, One Lime Street, London EC3M 7HA, cidade de Londres, no Reino Unido, a qual emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Cessionária como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura.
<u>“Seguro de Crédito”</u>	Significa o seguro de crédito objeto da Apólice de Seguro.
<u>“Serviços de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significam os serviços descritos nos subitens (viii), (ix) e (x) do item 4.5.1 do Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Formalização.

“ <u>Serviços de Cobrança Judicial</u> ”	Significam os serviços descritos no item 4.5.2 do Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial, no âmbito da Emissão, conforme.
“ <u>Serviços de Formalização</u> ”	Significam os serviços descritos nos subitens (i) a (vii) do item 4.5.1 do Termo de Securitização, a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Extrajudicial.
“ <u>SMS</u> ”	Significa o Serviço de Mensagens Curtas (<i>Short Message Service</i>) para o envio ou recebimento de mensagens de textos por meio de aparelhos celulares, independentemente do modelo e operadora.
“ <u>Sobretaxa dos CRA</u> ”	Significa uma sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados contarão com a mesma sobretaxa.
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa dos CRA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do <u>Anexo V</u> deste Contrato de Cessão.

<p><u>“Termo de Cessão por Recompra”</u></p>	<p>Significa o instrumento que formaliza a recompra de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do <u>Anexo VI</u> deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Recompra no âmbito do exercício de uma Recompra Facultativa.</p>
<p><u>“Termo de Resolução de Cessão”</u></p>	<p>Significa o instrumento que formaliza a resolução de cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do <u>Anexo III</u> deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Preço de Resolução na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”</i>, a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.</p>
<p><u>“Termo de Substituição”</u></p>	<p>Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária, pela Cedente, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, na hipótese em que a Cedente optar pelo exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa ou na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.</p>
<p><u>“Titulares de CRA”</u></p>	<p>Significam os Titulares de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Titulares de CRA Seniores”</u></p>	<p>Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.</p>
<p><u>“Titular de CRA Subordinado”</u></p>	<p>Significa a Cedente, na qualidade de titular dos CRA Subordinados.</p>
<p><u>“Valor de Cessão”</u></p>	<p>Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.</p>

“ <u>Valor de Cessão Adicional</u> ”	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
“ <u>Valor de Despesas Ordinárias</u> ”	Significa o somatório: (i) do valor necessário para o pagamento das despesas ordinárias da Emissão, com exceção dos custos devidos à Seguradora, até o mês do último vencimento dos Créditos do Agronegócio, acrescido de 6 (seis) meses, retido na Data de Integralização ou recomposto a cada Renovação; e (ii) do Valor Projetado do Seguro.
“ <u>Valor de Face do Crédito do Agronegócio</u> ”	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
“ <u>Valor de Referência de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ”	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.
“ <u>Valor Presente dos Créditos do Agronegócio</u> ”	Significa o valor presente dos Créditos do Agronegócio, calculado conforme fórmula de cálculo do Valor de Cessão prevista na Cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa o valor projetado da próxima parcela de Remuneração dos CRA Seniores calculada nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, observado, no entanto, que, para as datas futuras, deverá ser utilizada a Taxa DI (TDI) equivalente à última Taxa DI (TDI) disponível.
“ <u>Valor Projetado do Seguro</u> ”	Significa: (i) na Data de Integralização, o valor do prêmio devido à Seguradora para o primeiro período de

	vigência da Apólice de Seguro; ou (ii) a cada Renovação, o valor estimado do prêmio devido à Seguradora para a totalidade dos Créditos do Agronegócio com vencimento no período de vigência seguinte da Apólice, considerando a curva de juros futura para o respectivo período no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de Renovação.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$[●] ([●]), observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional [no montante equivalente a R\$[●] ([●])], dos quais, R\$[●] ([●]) correspondem ao valor total da emissão de CRA Seniores, e R\$[●] ([●]) correspondem à emissão de CRA Subordinados.
“ <u>Valor Total da Oferta</u> ”	Significa o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$[●] ([●]), observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional [no montante equivalente a R\$[●] ([●])], que corresponde ao montante dos CRA Seniores.
“ <u>Whatsapp</u> ”	Significa o aplicativo disponível para celulares com sistemas Android e iOS, utilizado para troca de mensagens instantâneas, entre outras funções.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão (calculado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e observam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observado o quanto previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 abaixo, formalizada por meio de assinatura deste Contrato de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. Adicionalmente, a Cedente promete ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio, respeitada as Datas Limite de Renovação aplicável e desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.

2.1.2. As cessões aqui previstas ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.6 abaixo.

2.1.3. As Cessões Adicionais ficarão condicionadas às previsões aplicáveis constantes deste Contrato de Cessão, em especial, àquelas constantes das Cláusulas 4 e 5 abaixo.

2.1.4. As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato de Cessão, o qual contém: **(a)** a denominação de cada Devedor; **(b)** o CPF/CNPJ de cada Devedor; **(c)** o número de ordem de cada uma das Duplicatas que originaram o respectivo Crédito do Agronegócio; **(d)** o número da Nota Fiscal; **(e)** as datas de vencimento das respectivas Duplicatas que originaram os Créditos do Agronegócio; **(f)** o valor das Duplicatas que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; e **(g)** o respectivo Valor Presente do Crédito do Agronegócio.

2.1.5. Caso não ocorra a subscrição e integralização dos CRA nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, este Contrato de Cessão será considerado resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes.

2.2. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária serão pagos exclusivamente na Conta Centralizadora, prioritariamente por meio da cobrança via boleto bancário ou, a exclusivo critério da Cessionária, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado.

2.3. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos: **(i)** a Cessionária terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados; **(ii)** a Cessionária ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros; e **(iii)** ressalvadas as obrigações da Cedente perante os Devedores, conforme previstas nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, a transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.

2.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, seja imediata ou futura, conforme Cláusula 2.1 e suas subcláusulas acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Fornecimento de Insumos ou a sub-rogação da Cessionária em quaisquer dos demais direitos ou obrigações da Cedente, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.5. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo, sem limitação, as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.6. A Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, notificações de cessão por meio de Mensagens de Notificação de Cessão, com o conteúdo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, no âmbito da Primeira Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.6.1. Os Comprovaes de Recebimento e Leitura, em conjunto com as respectivas Mensagens de Notificação de Cessão, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Custodiante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do seu recebimento.

2.6.2. Caso nenhum Comprovante de Recebimento e Leitura das Mensagens de Notificação de Cessão enviadas a um determinado Devedor retorne ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio das Mensagens de Notificação de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial encaminhará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a expiração do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto nesta cláusula, uma Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp para todos os Devedores cujo Comprovante de Recebimento e Leitura não tenha retornado ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial dentro do prazo aqui previsto, pelo qual será solicitada a Confirmação Ativa do recebimento e leitura da Mensagem de Notificação de Cessão via Whatsapp.

2.6.3. Caso a Confirmação Ativa prevista na Cláusula 2.6.2 acima não retorne no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de seu envio ao respectivo Devedor, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá comunicar tal fato à Cessionária, à Cedente e ao Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da expiração do prazo aqui indicado.

2.6.3.1. No prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 2.6.3 acima, a Cedente deverá (i) obter as Notificações de Cessão Assinadas pelos respectivos Devedores cujos Comprovaes de Recebimento e Leitura não tenham retornado; e (ii) dentro do mesmo prazo, disponibilizar as vias digitalizadas das Notificações de Cessão Assinadas ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

2.6.3.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 2.6.3.1, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (i) realizar a análise das Notificações de Cessão Assinadas nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (ii) conferir os poderes de representação dos Devedores nas Notificações de Cessão Assinadas, quando se tratar de pessoa jurídica; (iii) conferir os documentos pessoais dos Devedores nas Notificações de Cessão Assinadas, quando se tratar de pessoa física; (iv) conferir a assinatura, para as Notificações de Cessão Assinadas, dos Devedores ou seus representantes legais, conforme o caso, mediante análise de cartão de assinatura fornecido pela Cedente, com firma reconhecida; (v) disponibilizar ao Custodiante as vias digitalizadas das Notificações de Cessão Assinadas que estiverem devidamente formalizadas, conforme previsto no Contrato de Formalização e Cobrança; e (vi) encaminhar, ao Agente de Cobrança Judicial, relatório atestando referida análise, bem como o recebimento dos Comprovaes de Recebimento e Leitura, conforme aplicável, em tempo hábil para que o Agente de Cobrança Judicial, dentro de referido

prazo de 10 (dez) Dias Úteis, encaminhe à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, parecer legal fundamentado em referido relatório.

2.6.4. Encerrada a Primeira Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em conjunto com a Cessionária, verificarão a forma mais eficiente de envio de notificação aos Devedores, de modo que as Mensagens de Notificações de Cessão que apresentarem a forma menos eficiente poderão, a critério da Cessionária, ser desconsideradas para as Cessões Adicionais.

2.6.4.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, a Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, notificações de cessão por meio das Mensagens de Notificação de Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.6.4, acima, com o conteúdo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. Em seguida, o procedimento estabelecido nas Cláusulas 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3.1 e 2.6.3.2 deverão ser observados.

2.7. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme Cláusula 6.1 abaixo.

2.8. A Cedente: (i) é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Cessionária: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Cessionária; e (ii) não se responsabiliza pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou pela solvência dos Devedores e/ou pela suficiência de eventuais garantias dos Créditos do Agronegócio, caso existam, ou pela sua excussão, nem é coobrigada com relação a qualquer dos Créditos do Agronegócio.

2.9. A Cessionária será responsável pela verificação realizada anteriormente à Primeira Cessão e a ser realizada anteriormente às Cessões Adicionais de Créditos do Agronegócio Adicionais, da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, nos termos do Art. 165 da IN RFN nº 971/09, com base nos procedimentos previstos no Anexo XIII ao Termo de Securitização.

Destinação dos Recursos

2.10. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento à Cedente do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão para pagamento de Despesas.

2.10.1. Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções previstos

neste Contrato de Cessão, serão destinados para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro.

2.10.2. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.10.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos objeto das Notas Fiscais e Canhotos, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Cedente, os prazos (i) e (ii) acima serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Cedente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO

3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.3 e 3.3.1, valor esse apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

VC	corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio;
m	corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio “T”;
i	corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio, variando de 1 até m , sendo “ i ” um número inteiro;
D	valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, referente aos Créditos do Agronegócio adquiridos;
VDC_i	Valor de Face do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento;
$TD_{i,T}$	taxa de desconto do Crédito do Agronegócio “ i ” na data de aquisição “T”, apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

d_i	número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio, inclusive, e as Datas Limite de Renovação do Crédito do Agronegócio “i” acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive;
$DIF_{i,T}$	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio “T”, referente aos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio “i” objeto de cessão;
$Spread$	corresponde à Sobretaxa dos CRA.

3.1.1. Observados o Montante Retido, a subscrição e integralização dos CRA Subordinados, a constituição e a recomposição do Fundo de Despesas, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Seniores, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.

3.1.2. O Montante Retido será liberado à Cedente: (i) no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e à formalização do aditamento da Apólice de Seguro, de que trata o item 4.12.1(viii) do Termo de Securitização, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados; ou (ii) nas Datas de Integralização, caso o parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e o aditamento da Apólice de Seguro prevista no item (i) desta Cláusula, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados, tenha sido recebido pela Cessionária e formalizado, respectivamente, antes das Datas de Integralização.

3.1.3. A Cedente deverá subscrever e integralizar os CRA Subordinados em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão, inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional. Os CRA Subordinados, em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser integralizados, pela Cedente, (i) em moeda corrente nacional ou (ii) com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, hipótese em que o valor integralizado com Direitos Creditórios do Agronegócios será deduzido do Valor de Cessão. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados pela Cedente.

3.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão Adicional, em moeda corrente nacional, que será apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

<i>VC</i>	corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
<i>m</i>	corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais “T”;
<i>i</i>	corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio Adicional, variando de 1 até <i>m</i> , sendo “ <i>i</i> ” um número inteiro;
<i>D</i>	valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas;
<i>VDC_i</i>	Valor de Face do Crédito do Agronegócio Adicional, na data de seu vencimento;
<i>TD_{i,T}</i>	taxa de desconto do Crédito do Agronegócio Adicional “ <i>i</i> ” na data de aquisição “T”, apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

<i>d_i</i>	número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive, e (a) as Datas Limite de Renovação do Direito Creditório do Agronegócio Adicional “ <i>i</i> ” aplicável, conforme o caso, acrescidas de 3 (três) Dias Úteis, exclusive, ou (b) 31 de outubro de 2022 acrescido de 3 (três) Dias Úteis, exclusive, para Créditos do Agronegócio com vencimento no Período de Vencimento do Primeiro Semestre do ano de 2022.
<i>DIF_{i,T}</i>	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais “T”, referente aos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio Adicional “ <i>i</i> ” objeto de cessão;
<i>Spread</i>	corresponde à Sobretaxa dos CRA.

3.2.1. Observado o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.2. O Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e formalização do aditamento da Apólice de Seguro, na proporção dos Créditos do Agronegócio Adicionais lá indicados.

3.3. Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária, conforme indicado acima, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, observados os Eventos de Resolução.

3.3.1. Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinados, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Centralizadora; e (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito, conforme o caso, na: (a) Conta de Pagamento do Valor de Cessão, exclusivamente para fins de pagamento do Valor de Cessão; ou (b) Conta de Livre Movimentação, para fins de pagamento de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.

3.3.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma da Cláusula 3.3.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

3.3.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.3.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

3.3.5. Mediante a formalização da cessão dos Créditos do Agronegócio, os Devedores não poderão efetuar pagamentos diretamente à Cedente, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade, pagamento em qualquer de suas lojas ou entrega de produto do agronegócio como forma de pagamento. No entanto, caso eventualmente sejam recebidos pela Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Devedores, a Cedente deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 10.1(ii).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Critérios de Elegibilidade

4.1. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso:

- (i) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii) ser representados por Duplicadas e respectivas Notas Fiscais;
- (iii) ser devidos por Devedores considerados elegíveis pela Seguradora, nos termos previstos na Apólice de Seguros, conforme declaração da Cessionária nos termos do Anexo B à minuta de aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo XII ao Termo de Securitização;
- (iv) ter concentração máxima, por Devedor, correspondente a 3% (três por cento), em relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;
- (v) ter data de vencimento compreendida até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA e não ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (vi) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio que pertençam a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos; e
- (vii) apresentação à Emissora do Canhoto e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos relacionadas à respectiva Duplicata.

4.1.1. O cumprimento: **(a)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (v) e (vii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.1.1. Para fins da verificação, pela Cessionária, do item (iii) da Cláusula 4.1 acima, a Cessionária fará uso do último Relatório de Análise de Performance de Recebíveis emitido.

4.1.1.2. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18.

4.1.1.3. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Condições de Cessão

4.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e verificará na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as Operações de Fornecimento de Insumos são regidas exclusivamente com base nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, não tendo sido celebrado, entre a Cedente e os Devedores, qualquer tipo de instrumento que estabeleça condições gerais diversas das que constam das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Cessionária;
- (v) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) o histórico de crédito do respectivo Devedor junto à Cedente tem prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (viii) não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a respectiva cobrança que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Cessionária;
- (ix) não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível e passível de compensação de dívidas contra a Cedente que possa afetar os Créditos do Agronegócio;
- (x) o respectivo Devedor não possui contra si protestos de valor maior que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que não tenham sido justificados; e

- (xi) todos os Insumos objeto das Notas Fiscais vinculadas aos Créditos do Agronegócio são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção.

4.3. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

- (i) a Cedente encaminhará à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, **(a)** a Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;
- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Cessionária. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Cessionária e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(a)** encaminhar à Cedente e à Cessionária relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 4.1 acima; e **(b)** comunicar ao Custodiante, por *e-mail*, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de

comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá: **(a)** enviar um *e-mail* para a Cessionária e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às Duplicatas, às Notas Fiscais e aos Canhotos na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** emitir uma declaração atestando quais as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;

- (vi)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima **(a)** a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão; e **(b)** a Cessionária reservará o Montante Retido;
- (vii)** após a celebração do Termo de Cessão, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1 acima, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e seguintes;
- (viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1, acima, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, **(a)** o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer, com base em relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1, acima, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e **(b)** a Cessionária deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro; e
- (ix)** o Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário, de parecer emitido pelo Agente de Cobrança Judicial e formalização do aditamento da Apólice de Seguro, de que trata o item (viii) acima, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados.

5. RENOVAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS PELA CESSIONÁRIA E REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Renovação

5.1. Na hipótese de disponibilidade de caixa decorrente de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, bem como nas hipóteses de

recebimentos previstas nos itens 5.1.18(iii), 5.1.18(iv) e 5.1.18(v) do Termo de Securitização, a Cessionária poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até as respectivas Datas Limite de Renovação, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, o procedimento previsto no item 4.3 acima, a Ordem de Alocação de Recursos, assim como os requisitos e condições previstos, respectivamente, nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo.

DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE
31/10/2019	31/01/2020
31/10/2020	31/01/2021
31/10/2021	31/01/2022

5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XII ao Termo de Securitização.

5.3. A Cessionária poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

- (i) cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 do Termo de Securitização;
- (ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cessionária está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: (a) ao atendimento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade e à observância às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) à celebração do Termo de Cessão;
- (iii) a Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vencidos no Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou no Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, poderá ser realizada entre o vencimento dos Créditos do Agronegócio do Período de Vencimento do Primeiro Semestre ou do Período de Vencimento do Segundo Semestre, conforme o caso, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou a Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos; e
- (iv) os recursos não utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável serão direcionados imediatamente para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 600/18, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito no item 5.1.18.4 do Termo de Securitização.

Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

5.4. Sem prejuízo das Condições de Cessão, previstas na Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão, e dos requisitos à realização da Renovação, previstos na Cláusula 5.3 deste Contrato de Cessão, as Cessões Adicionais deverão observar, ainda, as seguintes condições:

- (i) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - a. inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, da Cedente prevista em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, (1) no prazo de cura lá previsto ou (2) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis quando inexistente prazo de cura;
 - b. requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - c. inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - d. prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância;
 - e. mudança da estrutura de controle societário da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;
 - f. interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; ou
 - g. condenação da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às leis anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *UK Bribery Act 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas.

- (ii) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, a soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro pagos em conta de titularidade da Cedente não poderá ser superior ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) da soma dos Créditos do Agronegócio atrelados ao atual período de vigência da Apólice de Seguro, incluindo aqueles eventualmente já realizados, conforme apurado pela Cessionária;
- (iii) a Apólice de Seguro deverá estar vigente e suficiente para cobrir o valor dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme verificado pela Cessionária;
- (iv) a Razão de Garantia deverá ser observada, conforme apurado pela Cessionária; e
- (v) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Seniores em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

5.4.1. A Cedente fica, desde já, obrigada a notificar a Cessionária da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item (i) da Cláusula 5.4 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

5.4.1.1. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 5.4.1 acima, a Cessionária envidará os melhores esforços na verificação da completeza, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 5.4.1 acima, observado que a Cessionária não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

5.5. Anteriormente à realização de uma Cessão Adicional, caso haja o desenquadramento da Razão de Garantia, a Cessionária enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando tal desenquadramento. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente terá 5 (cinco) Dias Úteis para informar à Cessionária da decisão pela Recompra Facultativa, mediante pagamento do Preço de Recompra, ou pelo exercício da Opção de Substituição, conforme Cláusula 11 deste Contrato de Cessão. Na hipótese em que a Cedente não decidir pela realização da Recompra Facultativa ou pelo exercício da Opção de Substituição no prazo anteriormente mencionado, a Cessionária deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até o reenquadramento da Razão de Garantia, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a presente data, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 4.3 acima,

observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo V do Termo de Securitização.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Evento de Resolução: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio inadimplido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (iii) caso a Cedente descumpra sua obrigação de enviar, ao Custodiante e à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que venha, eventualmente, a ser necessário: (a) à representação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou (b) ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio, a exemplo, mas sem limitação, das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos e da Notificação de Cessão Assinada;
- (iv) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Fornecimento de Insumos;
- (v) caso haja, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Crédito do Agronegócio, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- (vi) caso haja a aquisição, pela Cessionária, de Crédito do Agronegócio cedido em desacordo com as Condições de Cessão, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

- (vii) caso haja o descumprimento, por parte da Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do presente Contrato, ou qualquer declaração prestada pela Cedente neste Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (viii) caso haja descumprimento da obrigação, pela Cedente, de disponibilizar e/ou apresentar os Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação pela Cessionária e/ou pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, neste sentido;
- (ix) caso haja qualquer devolução, parcial ou integral, do Insumo por vício, conforme previsto legalmente, ficando a Cedente neste caso obrigada a informar à Cessionária sobre quaisquer dos eventos acima em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (x) caso a Cedente não promova o envio aos respectivos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, das Mensagens de Notificação de Cessão, nos prazos indicados na Cláusula 2.6 deste Contrato de Cessão;
- (xi) caso aplicável, o Custodiante não receba as versões eletrônicas das Notificações de Cessão Assinadas no prazo previsto na Cláusula 2.6.3.2 acima, ou até o 30º (trigésimo) dia anterior à data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, o que for menor;
- (xii) caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Cedente, em relação aos Créditos do Agronegócio, tornou-se falsa, incorreta, inverídica ou inconsistente, desde que a Cedente não proceda à atualização ou correção da declaração prestada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento;
- (xiii) caso a Cedente deixe de observar qualquer das obrigações (positivas ou negativas) previstas na Cláusula 13 do presente Contrato de Cessão;
- (xiv) caso a Cedente, em inobservância ao quanto previsto nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos e neste Contrato de Cessão, promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso; ou
- (xv) caso a Cedente adite, ceda, extinga ou permita a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas sem a prévia anuência da Cessionária.

7.2. Em virtude da Resolução de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Resolução da Cessão, o Preço de Resolução, o qual será correspondente: (i) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido; ou (ii) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias

Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do preço de resolução da cessão, para os Créditos do Agronegócio vencidos.

7.2.1. Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Resolução, a Cedente poderá, alternativamente, exercer a Opção de Substituição nos termos abaixo, hipótese em que o valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Resolução.

7.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.1 acima, as cessões realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos (“Resolução Total da Cessão”): (a) o resgate integral dos CRA, de acordo com o disposto no Termo de Securitização; e (b) o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as despesas devidas pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que voltarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.

7.3.1. Não será devido, pela Cedente à Cessionária, qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.

7.3.2. Observado o disposto no presente Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução Total da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente.

7.3.3. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio que eventualmente estejam depositados na Conta Centralizadora (excluídos os valores pertencentes ao Fundo de Despesas, conforme mencionado no item 7.3(b) acima), ainda que aplicados em Outros Ativos, deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista neste item 7.3.3 será realizada pela Cessionária à Cedente a título de ajuste do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme aplicável.

Resolução de Cessão e Opção de Substituição

7.4. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução, a Cedente e a Cessionária deverão observar o procedimento abaixo e: (i) o procedimento previsto na Cláusula 7.4.1, caso a Cedente não exerça a Opção de Substituição; ou (ii) o procedimento previsto na Cláusula 7.4.2, caso a Cedente exerça a Opção de Substituição:

- (i) a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução;
- (ii) em 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução, a Cedente deverá comunicar a Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, se irá pagar o Preço de Resolução

ou, conforme o caso, exercer sua Opção de Substituição, indicando, para tanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes; e

- (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Cedente referida no item (ii) acima, a Cessionária deverá indicar à Cedente o Preço de Resolução aplicável.

Resolução de Cessão

7.4.1. Caso a Cedente opte pelo pagamento do Preço de Resolução, além do procedimento previsto na Cláusula 7.4 acima, as Partes deverão observar o que segue:

- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Resolução aplicável, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago;
- (ii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Cessionária, a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e
- (iii) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

Opção de Substituição

7.4.2. Caso a Cedente opte pelo exercício da Opção de Substituição, além do procedimento previsto na Cláusula 7.4 acima, as Partes deverão observar o que segue:

- (i) a Cedente deverá encaminhar à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Cessionária, em substituição aos Créditos do Agronegócio;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, **(a)** a Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de

dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;

- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Cessionária. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Cessionária e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(a)** encaminhar à Cedente e à Cessionária relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 4.1 acima; e **(b)** comunicar ao Custodiante, por e-mail, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá **(a)** enviar um e-mail para a Cessionária e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às Duplicatas, aos Canhotos e às Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** emitir uma declaração atestando quais Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, Duplicatas, Canhotos e Notas Fiscais passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador;
- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima, a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o

respectivo Termo de Substituição;

- (vii) após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado a Cláusula 2.6.4, acima, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 5.3 e seguintes;
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado a Cláusula 2.6.4, acima, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, (a) o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer, com base em relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado a Cláusula 2.6.4, acima, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (b) a Cessionária deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro; e
- (ix) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Substituição, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

7.5. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.1.1, acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão.

7.6. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

8. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

8.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades previstas no item 4.5 e subitens do Termo de Securitização, será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo banco no qual será mantida a Conta Centralizadora; e (ii) conciliar os pagamentos, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados via boleto bancário e eventuais inadimplências.

8.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (i) informar a Cedente sobre referido inadimplemento e (ii) caso a Cedente não decida realizar a Recompra Facultativa do Crédito do Agronegócio inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis, iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Crédito do Agronegócio inadimplido, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

8.3. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

8.3.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou cobrança judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, serão creditados direta e exclusivamente na Conta Centralizadora pelo Devedor.

8.4. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por elaborar relatórios periódicos sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, conforme o caso, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência. Referidos relatórios deverão ser enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente semanalmente.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (viii) está plenamente ciente de, e de acordo com, todos os termos, condições e definições do Termo de Securitização.

9.2. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, mediante o Termo de Cessão ou o Termo de Substituição, conforme o caso, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (iv) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (v) os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vi) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real,

questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

- (vii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (viii) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (ix) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (x) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xi) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nas Condições de Cessão, bem como enviou à Cessionária informações de cada um dos Devedores contendo o histórico de performance para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente;
- (xii) na presente data, nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação com dívidas dos respectivos Devedores que possam afetar os Créditos do Agronegócio;
- (xiii) na presente data, não existe boleto ativo referente aos Créditos do Agronegócio; e

- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) todos os Devedores dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

9.3. Caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 9, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;
- (ii) (a) repassar todo e qualquer pagamento de Créditos do Agronegócio recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; e (b) comunicar qualquer de tais fatos à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de sua ocorrência;
- (iii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que os Devedores paguem os valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme instruções contidas nas Mensagens de Notificação de Cessão;

- (iv) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (v) proceder ao pagamento do Preço de Resolução ou exercer a Opção de Substituição caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (vi) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 10 e as constantes da Cláusula 9, acima;
- (vii) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) permitir à Cessionária, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;
- (ix) registrar o presente Contrato de Cessão e os Termos de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na comarca da sua respectiva sede e da sede da Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração do respectivo instrumento, e fornecer à Cessionária cópias dos instrumentos registrados e, especificamente no caso do Coordenador Líder, apenas o presente Contrato de Cessão devidamente registrado, em ambos os casos em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de tal registro;
- (x) fornecer à Cessionária uma cópia da Política de Crédito da Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão ou da data da atualização da Política de Crédito da Cedente;
- (xi) não dar, em nenhuma hipótese, instruções aos Devedores com a finalidade de priorizar o pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes à Cedente, em prejuízo daqueles pertencentes ao Patrimônio Separado;
- (xii) informar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda da Cessionária com relação aos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, (a) qualquer procedimento judicial ou administrativo que submeta os ativos e as operações de algum Devedor sob o controle de um representante legal designado judicialmente ou administrativamente, conforme o caso; (b) qualquer decisão judicial ou administrativa proferida por órgão competente que tenha por consequência a renegociação ou suspensão do pagamento de

qualquer dívida de algum Devedor; ou (c) decretação de falência ou decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial de determinado Devedor;

- (xiii) não permitir ou realizar compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio e, caso questionado por qualquer dos Devedores sobre a possibilidade de compensação do respectivo Créditos do Agronegócio, informar corretamente a tais Devedores de que os Créditos do Agronegócio foram objeto da Primeira Cessão ou de Cessão Adicional, conforme o caso, e de que, por esse motivo, sua compensação está vedada;
- (xiv) informar à Cessionária sobre qualquer compensação de crédito oriundo de qualquer das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos e das Duplicatas que tenham dado origem a Créditos do Agronegócio, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua realização;
- (xv) enviar, imediatamente, ao Custodiante, à Cessionária e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, eventuais informações, bem como quaisquer documentos originais, inclusive, mas sem limitação, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos e eventuais Notificações de Cessão Assinadas, de forma a permitir o exercício pleno e tempestivo dos poderes, faculdades e direitos oriundos dos Créditos do Agronegócio, que, em qualquer caso, não poderá ser superior a até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; e
- (xvi) não celebrar qualquer instrumento futuro com os Devedores, no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, que estabeleça condições diversas das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos.

11. RECOMPRA FACULTATIVA

11.1. Para fins de manutenção do nível de retenção de risco assumido pela Cedente, por meio da subordinação expressa a partir da Razão de Garantia, a Cedente poderá recomprar ou substituir, a qualquer momento, e independentemente de prévia aprovação da Cessionária, Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.

11.2. Em caso de Recompra Facultativa, o preço da Recompra aplicável, deverá ser correspondente ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do Preço de Recompra aplicável, para os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos. Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Recompra, a Cedente poderá alternativamente exercer a Opção de Substituição, hipótese em que o Valor de Cessão Adicional dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Recompra.

11.3. A aquisição de Créditos do Agronegócio pela Cedente por meio de Recompra Facultativa deverá contemplar todo o valor referente ao Crédito do Agronegócio

inadimplido recomprado, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de Crédito do Agronegócio inadimplido.

11.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis do pagamento do preço referente à Recompra Facultativa, o Custodiante, mediante solicitação da Cessionária, deverá entregar à Cedente as vias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios aplicáveis dos Créditos do Agronegócio recomprados.

Recompra Facultativa por meio do pagamento de Preço de Recompra

11.5. Caso, para fins da Cláusula 11.1 acima, a Cedente opte por realizar Recompra Facultativa, pelo pagamento do Preço de Recompra aplicável, deverá observar o procedimento abaixo:

- (i) a Cedente notificará a Cessionária da sua pretensão em exercer a Recompra Facultativa com relação a determinado Crédito do Agronegócio inadimplido, comunicando sobre sua escolha por realizar o pagamento do Preço de Recompra;
- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Cedente, a Cessionária comunicará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, o Preço de Recompra aplicável ao Crédito do Agronegócio que a Cedente pretende recomprar, observado o cálculo do Preço de Recompra previsto na Cláusula 11.2 acima;
- (iii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Recompra aplicável, a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão por Recompra;
- (iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo Termo de Cessão por Recompra conforme item (iii) acima, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Recompra na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; e
- (v) a Cedente deverá registrar o Termo de Cessão por Recompra nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Recompra Facultativa por meio da Opção de Substituição

11.6. Caso, para fins da Cláusula 11.1 acima, a Cedente opte por exercer a Opção de Substituição, deverá observar o procedimento abaixo:

- (i) a Cedente notificará a Cessionária da sua pretensão em exercer a Opção de Substituição com relação a determinado(s) Crédito(s) do Agronegócio inadimplido(s), entregando, concomitantemente, uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes de tal(is) Crédito(s) do Agronegócio inadimplido(s);
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, (a) a Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e enviará uma lista dos mesmos à Cedente e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e (b) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informará à Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cujos documentos não se encontram na sua base de dados, a fim de que a Cedente possa ter ciência;
- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Primeiro Semestre ou até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre, conforme o caso, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, as Duplicatas, as Notas Fiscais e os Canhotos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados pela Cessionária. Excepcionalmente, a Cedente poderá enviar os documentos anteriormente mencionados neste item ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial após os prazos previstos neste item, desde que previamente acordado com a Cessionária e com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, caso aplicável, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo que após a análise da devida formalização, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá (a) encaminhar à Cedente e à Cessionária relatório por meio do qual indicará somente os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nas Cláusulas 4.1(i), 4.1(ii) e 4.1(v) acima; e (b) comunicar ao Custodiante, por e-mail, a respeito da disponibilização das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos das Duplicatas, dos Canhotos e das Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do e-mail de comunicação mencionado no item (iv) acima, o Custodiante deverá (a) enviar um e-mail para a Cessionária e para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmando o acesso às Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, às Duplicatas, aos Canhotos e às Notas Fiscais na plataforma eletrônica do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial;

- e **(b)** emitir uma declaração atestando quais Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, Duplicatas, Canhotos e Notas Fiscais passaram a ser por ele custodiados, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriurador;
- (vi)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da confirmação do Custodiante referida no item (v) acima, a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Substituição;
 - (vii)** após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, encaminhar as Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1, acima, a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 5.3 e seguintes;
 - (viii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encaminhamento das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1, acima, aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, **(a)** o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer, com base em relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, atestando, além do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item (iv), acima, a existência, a validade e a exequibilidade das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e o envio das Mensagens de Notificação de Cessão, conforme o caso e observado o disposto na Cláusula 2.6.4.1, acima, ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e **(b)** a Cessionária deverá formalizar a atualização da lista de Créditos do Agronegócio na Apólice de Seguro; e
 - (ix)** a Cedente deverá registrar o Termo de Substituição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

11.7. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.1.1, acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas todas as Condições de Cessão.

11.7.1. Exclusivamente na hipótese do exercício da Opção de Substituição por Recompra Facultativa, o reenquadramento da Razão de Garantia poderá ser realizado pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela própria Opção de Substituição, não sendo necessário, desta forma, que o enquadramento seja observado quando da verificação das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

11.8. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do presente Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do presente Contrato de Cessão, bem como as despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Cessionária.

12.2. Ainda, sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 5.4 acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas relacionadas a este Contrato e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto no Termo de Securitização e nas cláusulas abaixo, conforme listadas abaixo:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente Registrador, Agência de Classificação de Risco, Agente de Cobrança Judicial, Banco Liquidante, Auditor Independente, Contador do Patrimônio Separado e Formador de Mercado;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Cessionária relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xiv) pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv) custos necessários à celebração dos Contratos de Hedge;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

- (xix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xx) quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
- (xxiii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

12.3. Será constituído o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, para fazer frente às despesas incorridas pela Cessionária na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Cessionária deduzirá, do Valor de Cessão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias (tal somatório corresponde à variável “D” da fórmula constante da Cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação com recursos existentes na Conta Centralizadora.

12.3.1. Em cada Renovação deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, mediante a recomposição: (i) do Valor de Despesas Ordinárias, incluindo o Valor Projetado do Seguro atualizado, e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

12.3.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Cessionária deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reservas, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento das Despesas em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA Seniores, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

12.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Cessionária, em até 2 (dois)

Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

12.5. A Cessionária, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

12.6. Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular do CRA Subordinado, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

12.7. Até a data de liquidação ou resgate integral do CRA, a Cessionária deverá pagar, com recursos do Fundo de Despesas, todas as Despesas decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se restringindo:

- (i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: (a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA; e (b) R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Securitizadora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Securitizadora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que a Securitizadora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Securitizadora”). A remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS.

A Remuneração Extraordinária da Securitizadora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Securitizadora.

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Securitizadora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária da Securitizadora que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária da Securitizadora será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Resolução; ou (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** à custódia dos CRA correspondente a parcelas mensais no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data Integralização; e **(b)** à custódia dos Documentos Comprobatórios e das Notificações de Cessão Assinadas, dos seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais

multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (iv) **Remuneração do Escriturador:** O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por classe de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a referida parcela mensal será calculada *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,016% (dezesseis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (v) **Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário:** Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondente a: **(a)** uma parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização; **(b)** parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, observado que, caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*; e **(c)** R\$1.000,00 (mil reais) a cada: (1) verificação da destinação dos recursos (semestral, se houver); e (2) Renovação. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Os valores referidos nos itens (a), (b) e (c) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao

Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário").

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e **(b)** sempre que incorrida, será devida em até 5 (cinco) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(a)** da garantia; **(b)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas aos Eventos de Resolução e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

- (vii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos Serviços de Formalização e aos Serviços de Cobrança Extrajudicial correspondente a R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) anual, livre de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias contados da data aniversário da Primeira Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão .
- (viii) Remuneração do Agente de Cobrança Judicial: Para a realização dos Serviços de Cobrança Judicial, a cada ação judicial será cobrada pelo Agente de Cobrança Judicial um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente, compensado e/ou anistiado deliberadamente pela Securitizadora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
Até R\$100.000,00	6.000,00	6%
R\$100.001,00 a R\$300.000,00	8.000,00	5,5%
R\$300.001,00 a R\$500.000,00	10.000,00	5%
R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	15.000,00	4,5%
De R\$1.000.001,00 a R\$3.000.000,00	20.000,00	4%
Acima de R\$ 3.000.000,00	30.000,00	3%

Em caso de acordo judicial ou cessão de crédito, os honorários de êxito serão corresponderão a 3% (três por cento) sobre o valor a ser recebido pela

Securizadora, e deverão ser pagos no momento da homologação do respectivo acordo judicial ou formalização do instrumento de cessão de crédito, conforme o caso. Os honorários de sucumbência, caso ocorram, são de titularidade exclusiva do Agente de Cobrança Judicial e não poderão ser objeto do acordo judicial sem sua prévia e expressa anuência. Os valores referentes a *pro-labore* serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia prevista no Contrato de Formalização e Cobrança, o *pro-labore* será integralmente devido e os honorários de êxito serão devidos proporcionalmente, sem prejuízo dos demais valores devidos, da seguinte forma:

MOMENTO DA RESCISÃO/RESILIÇÃO/HIPÓTESES DA CLAUSULA OITAVA	VALOR DEVIDO	PAGAMENTO
Se ocorrer até a decisão de primeira instância.	um terço do valor Ad-exitum será devido, calculado sobre o valor da causa.	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição/destituição/substituição/renúncia
Se ocorrer após a decisão de primeira instância e antes da decisão de segunda instância	dois terços do valor Ad-exitum será devido, calculado sobre o valor da causa.	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição/destituição/substituição/renúncia
Se ocorrer após a decisão de segunda instância.	Valor total Ad-exitum será devido	O pagamento ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão/resilição/destituição/substituição/renúncia

Em caso de rescisão/resilição/destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, após ser proferida a sentença de primeiro grau, havendo êxito total ou parcial, os honorários de êxito contratados serão cobrados na sua integralidade.

Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

- (ix) **Remuneração do Agente Registrador:** O Agente Registrador, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser paga em parcela única, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Agente Registrador, serão

acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com base na variação IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A remuneração deverá ser paga líquida: (a) dos seguintes tributos: (1) ISS; (2) PIS; e (3) COFINS; e (b) das despesas incorridas pelo Agente Registrador para fins da prestação dos serviços, de modo que os valores relativos aos itens (a) e (b) acima serão acrescidos à remuneração quando de seu pagamento. Os valores correspondentes à remuneração, aos tributos e a eventuais Despesas deverão ser cobrados por meio de fatura a ser enviada para pagamento. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (x) Remuneração da Seguradora: A Seguradora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a aproximadamente R\$1.674.344,03 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos), estimada com base em dados disponíveis em 17 de junho de 2019, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no primeiro período de vigência da Apólice, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xi) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa ao monitoramento da nota de classificação de risco dos CRA Seniores correspondente a US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), que, convertida em 28 de março de 2019, correspondia a R\$95.794,32 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser devida enquanto a classificação de risco dos CRA Seniores for mantida e paga nas datas de aniversário da concessão da classificação de risco. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,096% (noventa e seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (xiii) Remuneração do Agente de Análise de Performance de Recebíveis: O Agente de Análise de Performance de Recebíveis, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por semestre, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão. A remuneração do Agente de Análise de Performance de Recebíveis deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Em caso de inadimplência, serão acrescidos multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic ou outra que a substitua). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,11% (onze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xiv) Remuneração do Formador de Mercado: O Formador de Mercado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização, deste Contrato de Cessão e do Contrato de Formador de Mercado. A remuneração do Formador de Mercado será corrigida anualmente pelo IPCA, e deverá ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up), em moeda corrente nacional, observadas as datas e condições previstas no Contrato de Formador de Mercado. Em caso de inadimplência, serão acrescidos ao valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo certo que caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incidir, igualmente, correção monetária *pro rata*, com base na variação do IPCA, devida desde a(s) data(s) do(s) vencimento(s), até a do efetivo pagamento, incidente sobre o(s) valor(es) em atraso. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,13% (treze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xv) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xvi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Contador do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução

CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

12.8. A partir da Data Limite de Renovação do Segundo Semestre de cada ano, até a Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores subsequente ou a Data de Vencimento Legal dos CRA, conforme o caso, a Cessionária deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores na Data de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Seniores em questão.

12.8.1. O Fundo de Reserva corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores.

12.8.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aplicável, a exclusivo critério da Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso.

13. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

13.1. Enquanto compartilhadas com a Cessionária, em virtude da celebração do presente Contrato de Cessão ou de eventual Termo de Cessão, a Cedente ficará impedida de aditar, ceder ou extinguir qualquer das Garantias Compartilhadas, sem a prévia anuência da Cessionária, sob pena de incorrer num Evento de Resolução.

13.2. Também sob pena de incorrer em Evento de Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos Créditos do Agronegócio garantidos por Garantias Compartilhadas, a excussão ou a execução de tais Garantias Compartilhadas deverá ser realizada sob a coordenação do Agente de Cobrança Judicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo entre Cedente e Cessionária, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil, em que o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela definição de eventuais estratégias processuais.

13.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 13.2 acima, a Cedente, neste ato, constitui a Cessionária como sua mandatária para, em seu nome, promover a execução e a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, observado que, para tanto, a Cedente deverá fornecer à Cessionária todo e qualquer documento que, no entendimento do Agente de Cobrança Judicial, seja necessário à consecução de qualquer dos referidos atos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

13.3. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária, que sejam abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.

13.4. Todos e quaisquer valores recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Cessionária, conforme apurados nos termos desta Cláusula, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

13.5. Caso, por qualquer motivo, a Cedente ou a Cessionária receba valores de titularidade da outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente com a outra Parte, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

13.6. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, deverão ser rateados proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária, sendo certo que as parcelas referentes à Cessionária deverão ser arcadas com recursos do Fundo de Despesas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

14.1. O presente Contrato começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

14.1.1. Caso, por qualquer motivo, o Termo de Securitização não seja assinado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste instrumento e, conseqüentemente, não haja emissão de CRA, o presente Contrato de Cessão deverá ser resolvido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade das Partes de justificar sua resolução.

14.2. Sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente poderá resilir este Contrato de Cessão mediante comunicação enviada à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de resilição, somente nas seguintes hipóteses:

- (i) ocorrência de situações que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para a Cedente, desde que decorrente de situação alheia ao controle da Cedente, tal como na hipótese de criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros; ou
- (ii) alterações legislativas ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que possam afetar negativamente a cessão dos Créditos do Agronegócio.

14.3. O exercício do direito de resilição de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste

Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da rescisão deste Contrato, na data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 14.2, acima, assim como não prejudicará o direito da Cessionária de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

14.4. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos CRA, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato a ser outorgada pela Cessionária.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo ou culpa, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

15.2. A Parte que causar o prejuízo compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta comprovadamente culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

16. TUTELA ESPECÍFICA

16.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

16.2. Caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 18.1, abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula 16, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

16.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a

relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula 16.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003

A/C.: Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá / Fabio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com / operacoes@vert-capital.com

Se para a Cedente:

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Rua João Huss, nº 74, Fazenda Gleba Palhano
Londrina, SP
CEP 86050-490

A/C.: Fábio Chiamolera Jacob / José Renato de Oliveira Botelho / Fábio Giorgi Infante

Telefone: (43) 3377-8500

E-mail: fabio.jacob@belagricola.com.br / jose.botelho@belagricola.com.br / fabio.infante@belagricola.com.br

Se para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial:

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, Vila Olímpia
São Paulo, SP
CEP 04547-005

A/C.: Erik Oioli / Renato Buranello

Telefone: (11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br / rburanello@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, Vila Olímpia
São Paulo, SP
CEP 04547-005

A/C.: Erik Oioli / Renato Buranello

Telefone: (11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br / rburanello@vbso.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

17.3. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes nesta Cláusula, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Cessionária: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese em que o atraso ocorrer por culpa da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

18.2. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2.1. Quaisquer alterações realizadas nos demais documentos da Emissão somente serão vinculantes e exequíveis perante a Cedente nas seguintes hipóteses: (i) em relação aos documentos em que a Cedente é parte, incluindo o presente Contrato de Cessão, mediante a celebração de aditivos ou instrumentos específicos devidamente assinados pela Cedente; ou (ii) em relação aos demais documentos da Emissão, caso haja o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cedente.

18.3. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

18.4. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia pela Parte, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

18.5. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

18.6. A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

19.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

19.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A., VERT Companhia Securitizadora, Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados e Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda..

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A., VERT Companhia Securitizadora, Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados e Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A., VERT Companhia Securitizadora, Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados e Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda.

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A., VERT Companhia Securitizadora, Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Sociedade de Advogados e Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda.

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E RESPECTIVAS DUPLICATAS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata	Número da Nota Fiscal	Data de Vencimento da Duplicata	Valor da Duplicata	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO II - MODELO DE CONTEÚDO DAS MENSAGENS DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Assunto: Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio

Prezado(a) Cliente,

A BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86050-490, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Belagrícola”), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em [●] de [●] de 2019, cedeu à VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (“VERT”), os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da(s) operação(ões) de fornecimento de insumos agrícolas realizada(s) entre [●] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] (“*Cliente*”) e a Belagrícola, listados no Anexo I (“Documentos do Fornecimento de Insumos”).

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela constante do Anexo I [deste e-mail/desta mensagem] deverá ser objeto de pagamento diretamente à VERT, na data de vencimento também indicada na tabela constante do Anexo I [deste e-mail/desta mensagem], mediante pagamento do boleto bancário a ser oportunamente enviado, para crédito na conta corrente de titularidade da VERT mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 12737-2, agência nº 910.

Fica desde já acordado que a quitação da obrigação do Cliente com relação aos contratos constantes da tabela do Anexo I [deste e-mail/desta mensagem] somente será efetivada após o pagamento conforme instruções acima.

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de fornecimento de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos do Fornecimento de Insumos, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela constante do Anexo I deste e-mail.

Desta forma, **todos os pagamentos decorrentes dos Documentos do Fornecimento de Insumos deverão ser efetuados exclusivamente na forma disposta no parágrafo acima, exceto se de outra forma autorizado por escrito pela VERT.** Lembramos que os pagamentos decorrentes dos Documentos do Fornecimento de Insumos são com valores fixos e somente podem ser realizados em moeda corrente no País, ou seja, em reais. Adicionalmente, toda e qualquer negociação a respeito de antecipação ou prorrogação de pagamentos somente poderá ser realizada diretamente com a VERT ou por pessoa por ela expressamente autorizada. Reiteramos, ainda, que todos os pagamentos decorrentes dos Documentos do Fornecimento de Insumos não efetuados na forma disposta no parágrafo acima não serão considerados para fins de quitação do valor devido.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato por meio do telefone (11) 3043-4984 de segunda a sexta-feira, das 10hrs às 18hrs.

Atenciosamente,
BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

Duplicata	Nota Fiscal	Valor	Data de Vencimento

ANEXO II À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[Incluir Duplicata e Nota Fiscal no original]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

Cedente: **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**
 Endereço: Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhanó, CEP 86050-490 - Londrina - PR
 CNPJ: 79.038.097/0001-81

Cessionária: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar - São Paulo, SP
 CNPJ: 25.005.683/0001-09

Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81 - São Paulo, SP
 CNPJ: 11.199.295/0001-93

Agente de Cobrança Judicial: **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar - São Paulo, SP
 CNPJ: 11.799.859/0001-29

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio ("Termo de Resolução de Cessão" / "Termo de Substituição"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ("Contrato de Cessão"). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Resolução de Cessão e no Contrato, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*" celebrado entre a Cessionária e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização").
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Resolução.
3. O valor total de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi transferido pela Cedente para a Conta Centralizadora.
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até [●] ([●]) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MODELO DE ANEXO I AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[•]

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**
 Endereço: Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhanó, CEP 86050-490 - Londrina - PR
 CNPJ: 79.038.097/0001-81

Cessionária: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar - São Paulo, SP
 CNPJ: 25.005.683/0001-09

Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**
 Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 8º andar, conjunto 81 - São Paulo, SP
 CNPJ: 11.199.295/0001-93

Agente de Cobrança Judicial: **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
 Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar - São Paulo, SP
 CNPJ: 11.799.859/0001-29

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Substituição de Créditos do Agronegócio ("Termo de Substituição"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Substituição terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ("Contrato de Cessão"). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Substituição e no Contrato, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*" celebrado entre a Cessionária e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização").
2. Por este Termo de Substituição, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Substituição, mediante a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.
3. Por este Termo de Substituição, a Cedente cede e transfere à Cessionária, a totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo II deste Termo de Substituição.
4. Em razão do disposto neste Termo de Substituição, a Cessionária passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Substituição.
5. A presente substituição de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Substituição, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Substituição em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MODELO DE ANEXO I AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUINTES

[•]

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(A) **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, 74, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86050-490, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");

(B) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securizadora");

(C) **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente de Cobrança Judicial"); e

(D) **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização., neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial ("Contrato de Cessão"), sendo que, caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Resolução Cessão e no Contrato de Cessão, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*" celebrado entre a Cessionária e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de formalização de Cessão Adicional, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) envio, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de

Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (v) e (vii); e (c) emissão, pelo Custodiante, de declaração atestando quais Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais passaram a ser por ele custodiados, resultou na lista constante do Anexo I ao presente Termo de Cessão,

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial especificamente em relação aos itens previstos na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, conforme aplicável, a Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas na Cláusula 4 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) (“Valor da Cessão Adicional”), correspondente ao somatório do valor face de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I a este Termo de Cessão, trazido a valor presente pela taxa de desconto calculada nos termos do Contrato de Cessão.

2.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente nos termos do Contrato de Cessão (“Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional”) em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, em conformidade com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão, desde que haja a confirmação da custódia dos Documentos Comprobatórios representativos dos Créditos do Agronegócio selecionados no Custodiante.

2.1.1. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, cujos Documentos Comprobatórios e não tenham sido apresentados pela Cedente ou não estejam devidamente formalizados a critério da Cessionária ou do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até a Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional (“Montante Retido do Valor de Cessão Adicional”). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até [●] ([●]) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor face dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será entregue à Cedente.

2.1.2. Não obstante a obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios ao

Custodiante até a data de celebração deste Termo de Cessão, caso a formalização dos mesmos não esteja aprovada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial no momento do pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente terá até [●] ([●]) Dias Úteis contados a partir da data de celebração deste Termo de Cessão, para regularizar eventuais pendências e receber o respectivo Valor de Cessão Adicional, sendo certo que a não regularização das eventuais pendências gerará a resolução da cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto no Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.

5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) este Termo de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(v) a celebração do presente Termo de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na

negociação objeto deste Termo de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e

(viii) está plenamente ciente de, e de acordo com, todos os termos, condições e definições do Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;

(ii) no limite do conhecimento da Cedente, foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;

(iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Cessão e no Contrato de Cessão;

(iv) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(v) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(vi) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Termo de Cessão;

(vii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda que indiretamente, o

presente Termo de Cessão;

(viii) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(ix) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo I, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,

(x) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;

(xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(xii) indicou à Cessionária os Devedores elegíveis à Emissão, bem como enviou à Cessionária informações de cada um dos Devedores contendo o histórico financeiro, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e

(xiii) não ocorreu qualquer dos eventos descritos como Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que impossibilite a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS E RESPECTIVAS DUPLICATAS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata	Número da Nota Fiscal	Data de Vencimento da Duplicata	Valor da Duplicata	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

(A) **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Huss, nº 74, Fazenda Gleba Palhano, CEP 86050-490, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”); e

(B) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”).

(C) **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente de Cobrança Judicial”); e

(D) **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização., neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste “*Termo de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial (“Contrato de Cessão”). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Recompra e no Contrato de Cessão, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*” celebrado entre a Cessionária e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, a Cedente pretende exercer sua Opção de Recompra Facultativa de Créditos do Agronegócio.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio* (“Termo de Recompra”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, a Cedente pretende exercer a opção de Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo A deste Termo de Recompra.
2. Em razão da Recompra Facultativa, o valor de R\$[●] ([●]) será transferido, no prazo de até [●] ([●]) Dias Úteis da data deste Termo de Recompra, para a Conta Centralizadora de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 12737-2, agência nº 910, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.
3. A recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser formalizada do Termo de Recompra, o qual deverá ser registrado pela Cedente em até [●] ([●]) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente.
4. Em até [●] ([●]) Dias Úteis do pagamento do preço referente à Recompra Facultativa, o Custodiante, mediante solicitação da Cessionária, deverá entregar à Cedente as vias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio recomprados.
5. O presente Termo de Recompra será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.
6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Recompra, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Recompra em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VAZ, BARRETO, SHINGAKI E IOILI CONSULTORES LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & IOILI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I AO TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RECOMPRADOS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Número de Ordem da Duplicata	Número da Nota Fiscal	Data de Vencimento da Duplicata	Valor da Duplicata	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.9 ANEXO

RELATÓRIO DE RATING PRELIMINAR EMITIDO
PELA STANDARD & POOR'S RATING DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 17ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora

Analista principal:

Daniel Batarce, São Paulo, 55 (11) 3039-4851, daniel.batarce@spglobal.com

Contatos analíticos adicionais:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Marcus Fernandes São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcus.fernades@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Antonio Zellek Bonilla, CFA, Cidade do México, antonio.zellek@spglobal.com

Resumo

- A 1ª série da 17ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (VertSec) será lastreada por uma carteira de direitos creditórios originados pela Belagrícola relativos às operações de venda de produtos a prazo para produtores rurais. Os direitos creditórios serão representados por recebíveis comerciais performados. Os CRAs contarão com proteção de crédito proporcionada por subordinação, inicialmente equivalente a 25%, e por um seguro de crédito fornecido pela Sompo Canopus.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 17ª emissão de CRAs a ser emitida pela VertSec.
- O rating atribuído reflete os mecanismos estruturais da operação, incluindo a subordinação de 25%, combinados com a apólice de seguro fornecida pela Sompo Canopus, que atua como *managing agent* do sindicato 4444 do Lloyd's. Embora os seguros realizados por intermédio desse sindicato reflitam a qualidade de crédito do Lloyd's of London Limited (Lloyd's), que possui rating 'A+' em nossa escala global de ratings, a nossa avaliação do benefício do seguro aos CRAs incorpora também uma premissa de 30% de rejeições de pedidos de indenizações para um rating 'brAAA (sf)'.
- O rating preliminar também incorpora nossa avaliação sobre a qualidade de crédito do Itaú Unibanco S.A. (Itaú), que é o provedor da conta bancária da transação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 06 de dezembro de 2018 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 17ª emissão de Certificados

de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (VertSec).

O montante preliminar da emissão será de R\$ 180 milhões, do qual a 1ª série da 17ª emissão (CRAs seniores) representará 75% e a 2ª série (CRAs subordinados) representará 25%. Os juros remuneratórios dos CRAs seniores e subordinados equivalerão à Taxa DI Over acrescida de um spread de até 2%, a ser definido em procedimento de *bookbuilding*. O pagamento dos juros ocorrerá anualmente, enquanto o principal será pago na data de vencimento esperado, observada a data de vencimento legal final dos CRAs.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs seniores será proporcionado pelos seguintes mecanismos:

1. Subordinação de certificados equivalente a 25%;
2. Apólice de seguro fornecida pela Sompo Canopus, que atua como *managing agent* do sindicato 4444 do Lloyd's. Em nossa visão, todos os seguros realizados por meio desse sindicato refletem a qualidade de crédito do Lloyd's. Essa apólice deverá cobrir perdas relacionadas a recebíveis inadimplidos ou pagamentos efetuados pelos devedores na conta da Belagrícola e não transferidos para o patrimônio separado. O seguro poderá ser acionado no limite máximo equivalente ao total de principal e juros devidos aos CRAs seniores, depois de consumida a subordinação disponível.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª série da 17ª emissão de CRAs a ser realizada pela VertSec reflete nossa avaliação dos seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** A 1ª série da 17ª emissão de CRAs da VertSec será lastreada por uma carteira diversificada de direitos creditórios originados pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. (Belagrícola) relativos às operações de venda de produtos a prazo para produtores rurais. Os direitos creditórios serão recebíveis comerciais performados representados por notas fiscais referentes a contratos de fornecimento de insumos, acompanhadas de canhoto de entrega do produto.

Definimos uma premissa de perda em caso-base para a carteira de 13,8% com base no histórico de desempenho dos recebíveis originados pela Belagrícola nos últimos anos. Submetemos essa premissa de perda a um fator de estresse de 5,5x para uma categoria de rating 'brAAA (sf)', o que resultou numa reserva dinâmica equivalente a 75,9%.

A proteção de crédito se baseia na subordinação de 25% e no seguro de crédito, o qual cobre perdas após consumida a totalidade dos CRAs subordinados. Em nosso cenário, consideramos uma taxa de rejeição de 30% dos pedidos de indenização para um rating 'brAAA (sf)', de modo que o montante pago a título de indenização, de 53,1% do total de recebíveis (uma vez que assumimos uma perda de 75,9%), seria suficiente para o repagamento dos CRAs seniores. Nossa premissa de rejeição de pedidos reflete os termos de cobertura e não cobertura da apólice de seguro, assim como o histórico muito limitado de pagamento de indenizações para seguros de crédito sobre CRAs.

- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** Avaliamos os mecanismos de fluxo de caixa e estruturais da transação, tais como a estimativa das despesas que possuem prioridade de pagamento e a possibilidade de liquidação antecipada dos CRAs mediante a ocorrência de determinados eventos. Ainda, avaliamos a existência de um excesso de spread, o qual estimamos inicialmente em 0,7% ao ano, proporcionado pela taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis elegíveis. Ainda, a transação contará com um fundo de reserva para pagamento dos juros e um fundo de despesa. Todos os mecanismos estruturais e de fluxo de caixa são consistentes com o rating atribuído aos CRAs seniores.
- **Risco Operacional:** Consideramos a Belagrícola e a Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Consultores Ltda. (VBSO Consultores) como participantes cujos papéis podem afetar o desempenho da carteira de direitos creditórios (KTP de desempenho).

A Belagrícola atuará na originação dos recebíveis e, tendo em vista a possibilidade de revolvência contínua da transação, entendemos que suas atividades podem afetar o desempenho dos ativos subjacentes mediante a originação de novos recebíveis. Avaliamos seu risco de severidade como moderado e os de portabilidade e ruptura como altos.

Por sua vez, a VBSO Consultores atuará na cobrança extrajudicial dos recebíveis, o que entendemos é um papel que potencialmente afetaria a monetização dos ativos subjacentes. Avaliamos seu risco de severidade como baixo, de portabilidade como alto e de ruptura como muito alto.

As avaliações de riscos operacionais resultaram em um rating potencial máximo 'BB' em nossa escala global de ratings, de forma que o rating da 1ª série da 17ª emissão de CRAs da VertSec não é atualmente restringido por nossa avaliação de riscos operacionais.

- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte (i) do Itaú Unibanco S.A. (Itaú), como provedor da conta bancária; (ii) do Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., do Itaú Unibanco S.A. e do Banco Santander (Brasil S.A.), como emissores das operações compromissadas em que a estrutura potencialmente alocará seu caixa; e (iii) do Lloyd's, para apólices originadas por intermédio do sindicato 4444 do Lloyd's of London. Como os documentos da transação não contam com uma linguagem de substituição do provedor da conta bancária, o rating dos CRAs seniores é limitado pelo rating do Itaú. O rating dos CRAs seniores também se limita à qualidade de crédito do Lloyd's.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e também a do emissor atende aos critérios da S&P Global Ratings com relação tanto ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE - *special-purpose entity*) de múltiplo uso, quanto à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 1ª série da 17ª emissão de CRAs da VertSec depende da qualidade de crédito das suas contrapartes: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Lloyd's. Dessa forma, caso ocorram alterações com relação à qualidade de crédito desses participantes, o rating atribuído aos CRAs seniores poderá ser revisto.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA					
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em R\$)	Vencimento Esperado	Vencimento Legal Final
1ª Série da 17ª Emissão (CRAs Seniores)	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*	135 milhões	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2023
2ª Série da 17ª Emissão (CRAs Subordinados)	Não Classificada	Não Classificada	45 milhões	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2023

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings, bem como ao encerramento da distribuição desses certificados. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Metodologia de avaliação de seguros hipotecários, garantias e suportes similares em operações estruturadas, relacionadas ao setor público e em covered bonds](#), 7 de dezembro de 2014
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009
- [Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil](#), 18 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions Latin America: Weakening Investor Sentiment Will Test Latin America's Decision Makers*, 27 de setembro de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: Understanding The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, de 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, de 28 outubro de 2015
- [Documento de Orientação: Especificações de mapeamento para as escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 25 de junho de 2018

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não

deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2018 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.10 ANEXO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CEDENTE
REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016**

KPDS 224932

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 - 16º andar
80410-180 - Curitiba/PR - Brasil
Caixa Postal 13533 - CEP 80420-990 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3544-4747, Fax +55 (41) 3544-4750
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Administradoras da
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.**
Londrina - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 02 de maio de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-PR



Cristiano Aurério Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016			2017	2016	2017	2016
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	22.575	66.039	23.042	66.404	Fornecedores	20	573.462	585.419	565.220	550.544
Contas a receber de clientes	10	287.764	209.945	294.360	210.768	Emprestimos e financiamentos	21	178.361	283.729	178.361	283.729
Estoques	11	463.645	412.689	484.388	434.205	Leasing financeiro	22	15.028	13.657	16.866	15.495
Impostos a recuperar	12	13.968	22.458	20.167	24.594	Impostos e contribuições a recolher	23	20.734	6.839	25.963	11.051
Instrumentos financeiros derivativos	14	25.129	53.004	25.150	53.004	Lucros diferidos	24	3.996	3.996	3.996	3.996
Outras contas a receber	15	29.681	29.903	29.757	30.082	Salários e contribuições sociais		6.407	7.115	6.880	7.526
		<u>842.762</u>	<u>794.038</u>	<u>876.864</u>	<u>819.057</u>	Instrumentos financeiros derivativos	14	18.634	55.245	18.408	55.245
						Adiantamentos de clientes	25	157.749	110.121	159.162	110.129
						Outras contas a pagar		<u>30.981</u>	<u>6.226</u>	<u>33.567</u>	<u>17.426</u>
								<u>1.005.352</u>	<u>1.072.347</u>	<u>1.008.423</u>	<u>1.055.141</u>
Não circulante						Não circulante					
Contas a receber de clientes	10	104.018	92.072	104.018	92.072	Fornecedores	20	448	1.943	448	1.943
Impostos a recuperar	12	56.453	41.953	56.468	41.953	Emprestimos e financiamentos	21	231.499	324.201	231.499	324.201
Ativo fiscal diferido	13	19.908	-	27.696	-	Leasing financeiro	22	393.937	407.987	454.598	470.486
Instrumentos financeiros derivativos	14	1.415	3.976	1.415	3.976	Impostos e contribuições a recolher	23	17.954	19.792	17.954	19.792
Outras contas a receber	15	783.943	798.955	780.931	795.945	Lucros diferidos	24	131.883	135.880	131.883	135.880
Investimentos	17	40.194	44.717	265	238	Passivo fiscal diferido	13	-	31.140	-	30.286
Imobilizado	18	420.397	437.976	482.979	502.469	Instrumentos financeiros derivativos	14	9	6	9	6
Intangíveis	19	16.348	9.755	16.379	9.795	Outras contas a pagar		<u>11.050</u>	<u>3.401</u>	<u>8.895</u>	<u>1.025</u>
		<u>1.442.676</u>	<u>1.429.404</u>	<u>1.470.151</u>	<u>1.446.448</u>			<u>786.780</u>	<u>924.350</u>	<u>845.286</u>	<u>983.619</u>
						Patrimônio líquido					
						Capital social	27.a	539.932	157.800	539.932	157.800
						Reservas de lucros	27.b	-	69.645	-	69.645
						Ajustes de avaliação patrimonial		(526)	(700)	(526)	(700)
						Prejuízos acumulados		(46.100)	-	(46.100)	-
								<u>493.306</u>	<u>226.745</u>	<u>493.306</u>	<u>226.745</u>
		<u>2.285.438</u>	<u>2.223.442</u>	<u>2.347.015</u>	<u>2.265.505</u>			<u>2.285.438</u>	<u>2.223.442</u>	<u>2.347.015</u>	<u>2.265.505</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.**Demonstrações de resultados****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016***(Em milhares de Reais)*

	Nota	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
		2017	2016	2017	2016
Receita operacional líquida	23	2.538.542	2.750.765	2.545.122	2.742.305
Custo das vendas	24	<u>(2.284.596)</u>	<u>(2.590.975)</u>	<u>(2.278.602)</u>	<u>(2.567.193)</u>
Lucro bruto		253.946	159.790	266.520	175.112
(Despesas) receitas operacionais					
Administrativas e gerais e de vendas	25	(329.282)	(326.500)	(348.836)	(330.881)
Outras receitas operacionais, líquidas	31	<u>11.952</u>	<u>263.408</u>	<u>11.734</u>	<u>267.658</u>
Resultado antes das despesas financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		<u>(63.384)</u>	<u>96.698</u>	<u>(70.582)</u>	<u>111.889</u>
Receitas financeiras	26	64.891	321.371	68.090	321.754
Despesas financeiras	26	<u>(141.755)</u>	<u>(432.687)</u>	<u>(146.241)</u>	<u>(433.648)</u>
Despesas financeiras, líquidas		<u>(76.864)</u>	<u>(111.316)</u>	<u>(78.151)</u>	<u>(111.894)</u>
Resultado de equivalência patrimonial	17	<u>(1.552)</u>	<u>11.158</u>	-	-
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social		(141.800)	(3.460)	(148.733)	(5)
Imposto de renda e contribuição social - corrente		-	-	(2)	(4.698)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	13	<u>51.137</u>	<u>8.946</u>	<u>58.072</u>	<u>10.178</u>
Resultado do exercício		<u>(90.663)</u>	<u>5.486</u>	<u>(90.663)</u>	<u>5.475</u>
Resultado atribuível aos acionistas:					
Acionistas controladores		(90.663)	5.486	(90.663)	5.486
Acionistas não controladores		-	-	-	(11)
Resultado do exercício		<u>(90.663)</u>	<u>5.486</u>	<u>(90.663)</u>	<u>5.475</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
Nota	2017	2016	2017	2016
Resultado do exercício	(90.663)	5.486	(90.663)	5.475
Outros resultados abrangentes				
Hedge de fluxo de caixa	27.c 264	(1.061)	264	(1.061)
Imposto de renda e contribuição social s/ hedge de fluxo de caixa	27.c (90)	361	(90)	361
Resultado abrangente total	<u>(90.489)</u>	<u>4.786</u>	<u>(90.489)</u>	<u>4.775</u>
Acionistas controladores	(90.489)	4.786	(90.489)	4.786
Acionistas não controladores	-	-	-	(11)
Resultado abrangente total	<u>(90.489)</u>	<u>4.786</u>	<u>(90.489)</u>	<u>4.775</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

		Atribuível aos acionistas controladores					
		Reservas de lucros					
Nota	Capital social	Reserva de retenção de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Ajustes de avaliação patrimonial	Total	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1 de janeiro de 2016	156.830	-	96.842	11.509	265.181	(27)	265.154
Aumento de capital por incorporações	27.a	970	-	-	970	-	970
Realização do custo atribuído, líquido dos impostos	27.c	-	10.048	(11.509)	(1.461)	-	(1.461)
Hedge de fluxo de caixa	27.c	-	-	(1.061)	(1.061)	-	(1.061)
Imposto de renda e contribuição social s/ hedge de fluxo de caixa	27.c	-	-	361	361	-	361
Ganho com diluição de participação em controladas - transações de capital	-	-	-	-	-	38	38
Resultado do exercício	-	-	5.486	-	5.486	(11)	5.475
Destinações:							
Juros sobre o capital próprio	27.d	-	(10.731)	-	(10.731)	-	(10.731)
Lucros distribuídos	27.e	-	(32.000)	-	(32.000)	-	(32.000)
Retenção de lucros no exercício	27.b	69.645	(69.645)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	157.800	69.645	-	(700)	226.745	-	226.745
Integralização de capital em moeda corrente	27.a	405.177	-	-	405.177	-	405.177
Custos de transação	27.a	(23.045)	-	-	(23.045)	-	(23.045)
Hedge de fluxo de caixa	27.c	-	-	264	264	-	264
Imposto de renda e contribuição social s/ hedge de fluxo de caixa	27.c	-	-	(90)	(90)	-	(90)
Perdas de investimentos	-	-	(39)	-	(39)	-	(39)
Resultado do exercício	-	-	(90.663)	-	(90.663)	-	(90.663)
Destinações:							
Lucros distribuídos	27.e	-	(25.043)	-	(25.043)	-	(25.043)
Retenção de lucros no exercício	27.b	44.602	(44.602)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	539.932	-	(46.100)	(526)	493.306	-	493.306

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Belgricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado do exercício	(90.663)	5.486	(90.663)	5.475
Ajustes por:				
Estimativa de créditos de liquidação duvidosa	10	(8.576)	33.178	(8.576)
Varição monetária sobre vendas a fixar		(8.202)	1.267	(7.952)
Provisões para perdas nos estoques	11	(1.651)	4.657	7
Provisões operacionais		15.887	(2.104)	18.394
Valorização dos estoques de commodities a valor justo	11	(12.126)	51.314	(12.126)
Varição no valor justo dos contratos derivativos	33	(5.522)	161.999	(5.769)
Resultado na venda de bens para venda		(23)	56	(23)
Varição no valor justo propriedades para investimentos		-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	17	1.552	(11.158)	-
Lucros e dividendos recebidos de investidas		(8)	(47)	(8)
Depreciação e amortização	30	24.002	18.075	26.558
Resultado na venda de ativo imobilizado		1.983	1	2.028
Resultado na venda de investimentos	15	-	(263.639)	-
Baixa de ativo permanente por perda		1.324	1.073	1.324
Juros e encargos apropriados sobre empréstimos e financiamentos		49.196	51.260	49.855
Juros e encargos apropriados sobre leasing financeiro	22	1.084	-	1.084
Varição cambial apropriada sobre empréstimos e financiamentos		2.558	(51.849)	2.558
Varição cambial sobre recebíveis		1.067	(1.309)	1.067
Perdas por distribuição desproporcional de lucros		-	440	-
Ajuste a valor presente		11.371	(4.540)	10.232
Realização de lucros diferidos		(3.996)	-	(3.996)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	(51.137)	(8.946)	(58.072)
Variações nos ativos e passivos				
Varição em contas a receber de clientes - circulante e não circulante	10	(73.310)	65.374	(78.330)
Varição em estoques	11	(37.179)	100.148	(38.064)
Varição em impostos a recuperar - circulante e não circulante	12	(6.010)	3.406	(10.087)
Varição em outras contas a receber - circulante e não circulante	15	15.212	1.355	15.317
Varição em outras contas a pagar - circulante e não circulante		(12.541)	11.385	(21.783)
Varição em salários e contribuições sociais		(708)	(916)	(646)
Varição em fornecedores - circulante e não circulante		(26.866)	(45.795)	(1.752)
Varição em impostos e contribuições a recolher - circulante e não circulante		12.057	(4.731)	14.502
Varição em adiantamentos de clientes		47.628	(80.438)	49.033
Varição em derivativos - circulante e não circulante		5.277	-	5.277
Impostos sobre o lucro pagos		-	-	(1.428)
Juros pagos		(50.602)	(66.107)	(51.262)
Fluxo de caixa líquido usado nas (proveniente das) atividades operacionais		(198.921)	(31.106)	(193.300)
Fluxo de caixa de atividades de investimento				
Dividendos recebidos		3.000	-	-
Caixa proveniente de alienação de imobilizado		1.535	3.962	1.540
Aquisição de imobilizado e intangível	18 e 19	(17.559)	(10.340)	(18.245)
Recursos provenientes do encerramento de controlada		-	14	-
Aumento de capital em controlada		-	(100)	-
Aumento de capital em coligada/investida		(20)	-	(20)
Redução de caixa por alienação de controlada		-	-	(113)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento		(13.043)	(6.464)	(16.725)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos tomados	21	116.351	647.204	131.251
Pagamento de empréstimos e financiamentos	21	(315.995)	(617.573)	(330.894)
Pagamento de leasing financeiro	22	(13.677)	(545)	(15.516)
Ganho com diluição de participação em controladas		-	-	38
Recursos provenientes de aporte de capital dos acionistas	27a	405.177	188	405.177
Pagamento de custo de transação	27a	(21.750)	-	(21.750)
Dividendos pagos	27c	(1.606)	(7.819)	(1.606)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de financiamento		168.500	21.456	166.662
Redução líquida em caixa e equivalentes de caixa		(43.464)	(16.114)	(43.362)
Demonstração da redução do caixa e equivalentes de caixa				
No início do período		66.039	82.154	66.404
No fim do período		22.575	66.039	23.042
Redução líquida em caixa e equivalentes de caixa		(43.464)	(16.114)	(43.362)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Belagícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. (“Belagícola” ou “Companhia”), com sede em Londrina no Estado do Paraná, iniciou suas operações em novembro de 1985 e tem como atividades preponderantes o comércio, importação, exportação e representação de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, armazenagens de grãos e insumos agrícolas, atividades de cerealista, tais como: secagem, limpeza, padronização e comercialização de produtos “in natura” de origem vegetal, briquetagem de resíduos orgânicos e assistência técnica na área agrônômica como provedora de soluções ao agricultor em todas as etapas da cadeia produtiva, desde o preparo do solo até a armazenagem e comercialização da safra.

Além das atividades mencionadas, a Companhia opera nos segmentos da engenharia civil, elétrica e mecânica, atuando diretamente na construção, montagem e manutenção das suas unidades armazenadoras de grãos e insumos.

A Companhia tem como área de atuação a Região Norte do Estado do Paraná, Região dos Campos Gerais, no sul do Estado do Paraná, Sudoeste e Sul do Estado de São Paulo e Norte do Estado de Santa Catarina.

Em 2017, através de alteração contratual, a Belagícola realizou a transformação do tipo jurídico da sociedade passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, regulada pela lei 6.404 de 15/12/1976.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que o Grupo terá condições de cumprir suas obrigações de pagamentos.

O ano de 2017 começou de maneira encorajadora para a Belagícola: depois de pouco mais de 6 meses de negociações e diligências econômico-financeiras e legais, os acionistas fundadores da Belagícola e o grupo chinês Shanghai Pengxin Group assinaram, ao final do mês de janeiro, um acordo de investimentos através do qual a Hunan Dakang Food & Agriculture International Ltd. (o braço agro do grupo Pengxin) passaria a controlar 53.99% da Belagícola em troca da aquisição de novas ações a serem emitidas pela Companhia.

O investimento, importante para a recapitalização da Belagícola, estava sujeito a aprovação das autoridades antitruste brasileiras (CADE) e dos reguladores do mercado de capitais e de câmbio na China (Shenzhen Stock Exchange, NDRC - National Development & Reform Commission e SAFE - State Administration of Foreign Exchange).

A expectativa inicial dos executivos chineses era de que o fechamento, e consequente liquidação financeira, ocorresse ainda no primeiro semestre do ano de 2017, mais precisamente no início do segundo trimestre. Porém, todo o processo de aprovação junto aos reguladores chineses foi muito mais demorado que tal expectativa, ocorrendo apenas ao final do mês de outubro de 2017.

O atraso no fechamento da transação fez com que todos os *stakeholders* do Grupo, sem exceção, a adotassem uma postura bastante cautelosa, tendo em vista que havia um questionamento geral em relação à concretização da transação.

Diante disto, o Grupo enfrentou dificuldades nas vendas de insumos agrícolas, na captação de grãos, e principalmente no refinanciamento do capital de giro, acarretando em um 2017 com fraca performance operacional, mesmo com algum alívio nas despesas financeiras em função da redução do endividamento líquido somado à queda importante da taxa básica de juros no país.

A partir de novembro, já recapitalizado, o Grupo inicia uma importante tarefa de reverter os fracos resultados de 2017 tendo já no início de 2018 um primeiro e importante sinal positivo durante o evento técnico-comercial “BelaSafrá” (realizado anualmente pelo Grupo em parceria com seus principais fornecedores), já com a presença da delegação da Dakang liderada pelo Sr. Ge Jungie (presidente do conselho de administração da Dakang e membro do conselho de administração da Belagrícola). Os números de negócios fechados, volumes de vendas e volume de grãos originados foram recordes, trazendo ótimas perspectivas para 2018.

2 Relação de entidades controladas

Segue abaixo lista das controladas da Companhia:

Companhias	Controle	2017	2016
Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. (a)	Direto	99,99%	99,99%
Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda. (b)	Direto	99,99%	99,99%
Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda (c)	Direto	99,99%	99,99%

a. Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.

Empresa com atividade de comércio, importação, exportação e representação de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, cereais, rações, dentre outros produtos agrícolas, bem como assistência técnica na área de agronomia. Hoje, encontra-se sem atividades operacionais.

b. Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.

Empresa do Grupo com atividade de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, além da fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios. Responsável pela construção e manutenção de todas as estruturas elétricas do Grupo, hoje se encontra com baixa atividade operacional devido a redução no volume de construções por parte do Grupo.

c. Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes Ltda

Empresa do Grupo com a atividade de produção de sementes de soja e trigo, trabalhando de forma independente na busca de novas tecnologias, produtos e mercados. Empresa operacional, fornecedora de boa parte de toda a semente comercializada pela Companhia, agregando desta forma ao Grupo tecnologia na produção, garantia de estoques, além de uma maior fatia de margem neste segmento.

3 Base de preparação

Declaração de conformidade com relação às normas do CPC

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria em 02 de maio de 2018.

Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras

Detalhe sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentados na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração do Grupo utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota 10** - Contas a receber de clientes - reconhecimento e mensuração das estimativas para perdas em créditos de liquidação duvidosa;
- **Nota 11** - Estoques - determinação do valor justo dos produtos agrícolas;
- **Nota 13** - Imposto de renda e contribuição social diferidos - disponibilidade de lucros tributáveis futuros contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- **Nota 18** - Imobilizado - classificação de arrendamento financeiro, determinação da vida útil dos ativos, premissas em relação a valores recuperáveis;
- **Nota 22** - Leasing financeiro - classificação de arrendamento financeiro;
- **Nota 33** - Instrumentos financeiros.

(i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPCs, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

- Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 33 - Instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Estoques de produtos agrícolas mensurados pelo valor justo; e
- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado.

7 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de forma consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, exceto nos casos indicados em contrário.

a. Base de consolidação

(i) Combinação de Negócios

Combinações de negócios são registradas utilizando o método de aquisição, isto é, quando o controle é transferido para o Grupo. A contraprestação de aquisição transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para perda por redução ao valor recuperável.

Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente em resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então não é desmensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. Para as demais, as alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem o direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem habilidade de afetar seus retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pelo Grupo.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(iii) Participação de acionistas não controladores

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(iv) Perda de controle

Quando da perda de controle, o Grupo desreconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga subsidiária, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(v) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da reconversão são geralmente reconhecidas no resultado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira não são convertidos. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita operacional é reconhecida quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador; (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo; (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável; (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem controle efetivo sobre tais mercadorias; (v) o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência dos riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda.

d. Benefícios a empregados

(i) Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um ressarcimento de caixa ou a redução em futuros pagamentos esteja disponível. O Grupo não detém qualquer plano de contribuição definida.

(ii) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante que se espera que será pago se o Grupo têm uma obrigação legal ou construtiva presente de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem variações cambiais, receitas com juros recebidos e descontos obtidos e ganhos cambiais nos instrumentos de *hedge* cambial e de commodities, que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, variações cambiais, descontos concedidos, juros passivos e perdas cambiais nos instrumentos de *hedge* cambial e de commodities.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

O Grupo classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de fechamento das demonstrações financeiras e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

Ao determinar o seu imposto de renda corrente e diferido o Grupo leva em conta o impacto das incertezas em relação à posição fiscal realizada e se impostos e juros adicionais devem ser pagos. O Grupo acredita que a provisão para imposto de renda no passivo é adequada para todos os exercícios fiscais em andamento, com base na avaliação de diversos fatores, incluindo a interpretação da legislação tributária e experiência passada. Esta avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros.

Novas informações podem se tornar disponíveis, que levem o Grupo a mudar o seu julgamento sobre a adequação da provisão existente, tais mudanças na provisão afetariam as despesas de imposto de renda no ano em que são feitas.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Os estoques de commodities foram avaliados a valor justo deduzidos dos custos de venda, logo, não ultrapassando o valor de realização. Quaisquer alterações são reconhecidas diretamente no resultado.

Os estoques de insumos agrícolas, assim compreendidos: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, além dos estoques de materiais de expediente e máquinas agrícolas foram avaliados pelo custo médio de aquisição, que não superam os preços de mercado.

Já os estoques de produtos industrializados (sementes e componentes elétricos) foram avaliados através do método de custo por absorção, não superando o valor de mercado.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (impairment). O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição do Grupo para os CPCs foi determinada com base em seu valor justo naquela data.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que o Grupo obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Taxa anual
Edificações	2,00%
Veículos	20,00%
Móveis e utensílios	10,00%
Máquinas e equipamentos	10,00%
Silos	4,00%
Bens de informática e comunicações	20,00%
Comunicação visual	10,00%
Instalações	6,67%
Softwares	10,00% a 20,00%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Ativos intangíveis

(i) Composição

O Grupo possui softwares administrativos e operacionais como ativos intangíveis. Todos possuem vidas úteis definidas e são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

(ii) Amortização

A amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas dos ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas variam em relação a cada tipo de software em relação a expectativa de benefícios econômicos futuros, variando entre 5 e 10 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos mantidos para venda

Os ativos não correntes, ou grupos mantidos para venda ou distribuição contendo ativos e passivos, são classificados como mantidos para venda se for altamente provável que serão recuperados primariamente através de venda ao invés do uso contínuo.

Os ativos, ou o grupo de ativos, mantidos para venda, são geralmente mensurados pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Qualquer perda por redução ao valor recuperável sobre um grupo de ativos mantidos para venda é inicialmente alocada ao ágio, e, então, para os ativos e passivos remanescentes em uma base pro rata, exceto que nenhuma perda deve ser alocada aos estoques, ativos financeiros, ativos fiscais diferidos, ativos de benefícios a empregado e propriedade para investimento, os quais continuam sendo mensurados conforme as outras políticas contábeis do Grupo.

As perdas por redução ao valor recuperável apurados na classificação inicial como mantidas para venda ou para distribuição e os ganhos e perdas subsequentes sobre remensuração, são reconhecidos no resultado.

Uma vez classificados como mantidos para venda, ativos intangíveis e imobilizado não são mais amortizados ou depreciados, e qualquer investimento mensurado pelo método da equivalência patrimonial não é mais sujeito à aplicação do método.

k. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço

patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses ativos são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço de commodities. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso certos critérios sejam atingidos.

Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

Hedges de fluxos de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de hedge para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de hedge afeta o resultado

Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o hedge deixe de atender aos critérios de contabilização de hedge, (iii) o instrumento de hedge expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de hedge é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.

I. Capital social

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 / IAS 12.

m. Redução ao valor recuperável (Impairment)

(i) Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados a cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de *impairment*. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido ao Grupo sob condições que o Grupo não consideraria em outras transações ou indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores, o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento, ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

O Grupo considera evidência de perda de valor para empréstimos e recebíveis. Todos os empréstimos e recebíveis significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Os recebíveis que não são individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva O Grupo utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha ainda sido identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

(iii) Ativos não financeiros

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao exercício de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados juntos no menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupo de ativos.

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os estoques, propriedades para investimento e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é testado anualmente.

No tocante a ativos do imobilizado, O Grupo passou a realizar testes mais elaborados, especificamente para as unidades de recebimento de grãos (itens de maior representatividade nos ativos). Para que haja um indicativo de Impairment a unidade precisa ter um giro de grãos durante o ano menor que 1,5 vezes a sua capacidade estática ou ter um estocagem média menor que 70% durante o mesmo período. Caso algum destes indicativos sejam atingidos, o Grupo realiza através de especialistas a avaliação do valor justo do conjunto de ativos que compõem a unidade ou a expectativa de geração de caixa futura descontada a valor presente.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua unidade geradora de caixa exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

o. Arrendamentos

Os contratos de arrendamento mercantil, basicamente de veículos, máquinas e softwares, são classificados como arrendamento financeiro uma vez que os riscos e benefícios inerentes à propriedade são transferidos ao arrendatário.

Já os contratos de arrendamento das unidades operacionais (silos e lojas) junto a DBR Investimentos e Serviços Ltda. são classificados como arrendamento financeiro, exceto a terra nua, uma vez que o prazo do arrendamento mercantil refere-se a maior parte da vida econômica do ativo mesmo não ocorrendo ao final do contrato qualquer transferência da propriedade do ativo.

No reconhecimento inicial o ativo arrendado é mensurado pelo valor igual ao menor valor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é registrado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

Os outros arrendamentos são arrendamentos operacionais e não são reconhecidos no balanço patrimonial do Grupo. Seus pagamentos são reconhecidos no resultado pelo método linear pelo prazo do arrendamento.

p. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito do Grupo.

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

(i) Contas a receber de clientes e outros créditos

O valor justo de contas a receber e outros créditos, é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. A taxa de desconto utilizada pela administração para esses itens é baseada na taxa média de captação de recursos pelo Grupo no mercado financeiro. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação.

(ii) Instrumentos financeiros derivativos

O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pelo Grupo foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Os métodos e premissas pelo Grupo para estimar a divulgação do valor justo de seus derivativos estão descritos abaixo:

Operações de *forward* cambial e *swaps*: determinação das curvas de mercado que impactam estes instrumentos conforme posição informada pelas instituições financeiras contratadas.

Operações de compra e venda de commodities: estimados com base nos níveis de preços futuros, disponibilizados por meio de informativos de mercado, tomando por base a melhor informação para cada tipo de commodity, como segue:

- **Commodity soja:** utilizados os níveis de preços de Chicago, já considerando os prêmios e custos inerentes para operações em Paranaguá/PR. Para os contratos operados no interior, foram considerados os custos logísticos estimados com base no histórico de pagamentos nos períodos anteriores.
- **Commodity milho:** utilizados os níveis de preços da BM&F/Bovespa, descontados dos custos logísticos entre a região de atuação e Campinas/SP. Para contratos operados em outras praças fora da região de atuação, foram considerados os custos logísticos com base no histórico de pagamentos durante os exercícios.
- **Commodity trigo:** utilizados os níveis de preços do mercado disponível em nossa região de atuação. Para contratos operados em outras praças fora da região de atuação, foram considerados os custos logísticos com base no histórico de pagamentos durante os exercícios.

(iii) Passivos financeiros não derivativos

O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e juros incorridos, apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras. A taxa de desconto utilizada pela administração para esses itens é baseada na taxa média de captação de recursos pelo Grupo no mercado financeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. O Grupo não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

(i) Impactos estimados da adoção inicial do CPC 48 / IFRS 9 e CPC 47 / IFRS 15

O Grupo precisará adotar a partir de 01 de janeiro de 2018 o CPC 48 (IFRS 9) que trata sobre instrumentos financeiros e o CPC 47 (IFRS 15) que trata sobre receitas de contratos com clientes.

O Grupo já avaliou o impacto estimado na avaliação inicial de ambos os CPC (veja ii e iii), baseando-se em avaliações e análises realizadas até a data da emissão destas demonstrações financeiras.

Salienta-se que os impactos reais poderão ser diferentes uma vez que as novas políticas estão sujeitas a alterações até que o Grupo apresente as suas demonstrações financeiras que incluam tais impactos.

Impacto estimado na adoção do CPC 48 / IFRS 9 e CPC 47 / IFRS 15

	Conforme apresentado em Dezembro de 2017	Ajustes estimados na adoção do CPC 48 / IFRS 9	Ajustes estimados na adoção do CPC 47 / IFRS 15	Saldo de abertura ajustado em 01 de Janeiro de 2018
Prejuízos acumulados	(46.101)	(3.040)	-	(49.141)

O ajuste total estimado, líquido dos impostos, no saldo de abertura total do patrimônio líquido em 01 de Janeiro de 2018 é de R\$ 3.040, relacionados a perdas por redução a valor recuperável de ativos financeiros, especificamente na rubrica de contas a receber, reconhecido na aplicação inicial do CPC 48 / IFRS 9, onde o modelo de perdas passa de “perdas incorridas” para “perdas esperadas”. (Vide ii).

Já em relação a adoção do CPC 47 / IFRS 15 o Grupo entende que não haverão impactos na adoção inicial (vide iii).

(ii) CPC 48 / IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

O CPC 48 / IFRS 9 Instrumentos Financeiros, estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos para comprar ou vender itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38 / IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

No tocante à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, esta norma trás uma nova abordagem buscando refletir o modelo de negócio no qual os ativos são administrados.

Para os ativos financeiros, a norma elimina as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda e passa a se dividir em três principais categorias: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Já para os passivos financeiros, trás apenas um ponto de alteração em relação ao CPC 38, especificamente para os passivos financeiros classificados como VJR, onde anteriormente toda a variação era considerada no resultado e de acordo com o CPC 48 passa a ser reconhecida em ORA quando atribuído ao risco de crédito.

O Grupo não considera que os novos requerimentos de classificação terão impactos significativos na contabilização de seus ativos financeiros.

Já no tocante à redução no valor recuperável (impairment) para ativos financeiros, o CPC 48 veio substituir o conceito de perdas incorridas por um modelo prospectivo, de perdas de créditos esperadas. Isso exigirá um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos que afetam as perdas esperadas de crédito, determinadas com base em probabilidades ponderadas.

Esse novo modelo aplica-se aos ativos financeiros classificados como Custo amortizado ou VJORA.

O Grupo considera que tal mudança terá um impacto significativo em sua adoção inicial apenas para o grupo de contas a receber, com os impactos financeiros já demonstrados acima.

Para determinação de fatores futuros que impacatarão na definição das perdas estimadas sobre o contas a receber, o Grupo avaliou que os principais fatores são as políticas de Estado em relação a agricultura e os fatores climáticos.

Em relação às políticas de Estado, em um cenário econômico onde a Agricultura cada vez mais se consolida como principal atividade para geração de receitas ao Estado, não há perspectivas de mudanças significativas que alterarão a análise de riscos em relação aos seus clientes e consequentemente ao Grupo.

Já para o fator climático, a Companhia utilizou-se do fator histórico de 5 anos, ou seja, 10 safras, para melhor avaliar o impacto do clima nos riscos de créditos futuros e consequentemente nas perdas esperadas. O Grupo entende que este período trás uma boa percepção do quanto o clima poderá impactar no tocante a riscos e consequentemente a impairment.

Com base nestes pontos e utilizando a experiência real de perda de crédito nos últimos cinco anos, seja por perdas efetivas realizadas quanto pelas provisões realizadas em nossas políticas já existentes de perdas incorridas, o Grupo chegou a coeficientes de perdas estimadas em relação ao faturamento do mesmo período, por atividade preponderante (grãos e insumos), que serão aplicados de forma prospectiva sobre todos os saldos de contas a receber não vencidos e vencidos até 180 dias. Para os demais saldos vencidos o Grupo continua usando a política atual de estimativa de perdas (impairment).

Os percentuais prévios determinados, foram de 1,97% para insumos, e 0,09% para grãos.

Anualmente os percentuais serão recalculados com base na mesma política descrita (caso não existam outros fatores relevantes a serem avaliados) e aplicados prospectivamente.

Por fim, o CPC 48 / IFRS 9 também traz novos requerimentos para a contabilidade de Hedge. O CPC 48 / IFRS 9 exige que o Grupo assegure que as relações de contabilidade de *hedge* estejam alinhadas com os objetivos e estratégias de gestão de risco do Grupo e que o Grupo aplique uma abordagem mais qualitativa e prospectiva para avaliar a efetividade do *hedge*. O CPC 48 / IFRS 9 também introduz novos requerimentos de reequilíbrio de relações de *hedge* e proíbe a descontinuação voluntária da contabilidade de *hedge*. De acordo com o novo modelo, é possível que mais estratégias de gestão de risco, particularmente as de um *hedge* de um componente de risco (diferente do risco de moeda estrangeira) de um item não-financeiro, possam qualificar-se para a contabilidade de *hedge*.

O Grupo não considera que os novos requerimentos para a contabilidade de hedge terão impactos significativos.

(iii) CPC 47 / IFRS 15 - Receitas de contratos com clientes

O CPC 47 fornece uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por qual valor uma receita deve ser registrada. Esse pronunciamento substitui o CPC 30 - Receitas e CPC 17 - Contratos de Construção e vigorará a partir dos exercícios iniciados em ou depois de 1º de janeiro de 2018.

O CPC 47 provê maior detalhamento para o reconhecimento da receita, estabelecendo que esta deva ser registrada quando a obrigação de desempenho é cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e estabelecendo, também, maior detalhamento nas divulgações.

Venda de produtos

As receitas são atualmente reconhecidas quando estes são entregues ao cliente, sendo que a obrigação de desempenho é cumprida nesse momento. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de forma confiável, o recebimento da contraprestação seja provável e não haja envolvimento contínuo da administração com os produtos.

De acordo com a IFRS 15, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos. Com base nisso, o Grupo não espera impacto significativo em suas demonstrações contábeis pela adoção do CPC 47.

Prestação de serviços

As receitas com serviços prestados representam o valor justo recebido ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo e são contabilizadas em uma base linear durante o período do contrato. As receitas com serviços prestados são reconhecidas quando o valor dos serviços prestados é mensurável de forma confiável, os custos incorridos ou que serão incorridos em respeito à transação podem ser mensurados de maneira confiável, é provável que os benefícios econômicos serão recebidos pelo Grupo e no momento da entrega e aceite pelo cliente dos serviços prestados, ou seja, quando os riscos e benefícios foram integralmente transferidos ao cliente.

Com base na avaliação do Grupo, o valor justo e os preços de venda de serviços individuais são amplamente similares. Portanto, o Grupo não espera que a aplicação do CPC 47 / IFRS 15 resulte em diferenças significativas no momento do reconhecimento da receita para esses serviços.

(iv) IFRS 16 Leases (arrendamentos)

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

A Companhia iniciou uma avaliação inicial do potencial impacto em suas demonstrações financeiras.

O impacto mais significativo identificado é que a Companhia irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de terrenos e algumas máquinas e equipamentos, principalmente oriundas dos contratos junto a empresa DBR Investimentos. Em 31 de Dezembro de 2017, os pagamentos mínimos futuros de arrendamento do Grupo em relação a este contrato totalizavam R\$ 493.575, em valores nominais.

Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois a IFRS 16 substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento.

O Grupo espera que a adoção inicial do IFRS 16 não afete sua capacidade de cumprir com os acordos contratuais (covenants), uma vez que tais índices serão rediscutidos devido a mudança de normativa contábil.

O Grupo pretende aplicar a IFRS 16 inicialmente em 1º de janeiro de 2019, usando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção da IFRS 16 será reconhecido como um ajuste ao saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de janeiro de 2019, sem atualização das informações comparativas.

(v) Outras alterações

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

- Ciclo de melhorias anuais para as IFRS 2014-2016 - Alterações à IFRS 1 e à IAS 28.
- Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.
- Transferências de Propriedade de Investimento (Alterações ao CPC 28 / IAS 40),
- Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.
- ICPC 21 / IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento;
- IFRIC 23 incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9 Caixa e equivalentes a caixa

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Caixa e bancos	14.991	60.718	15.458	61.083
Caixa e bancos - moeda estrangeira	6.428	5.320	6.428	5.320
Corretoras	1.156	1	1.156	1
	22.575	66.039	23.042	66.404

O volume de recursos junto às instituições financeiras corresponde a créditos aplicados que serão utilizados pela Administração no giro financeiro e operacional.

A exposição do Grupo a riscos e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa 33.

10 Contas a receber de clientes

	Controladora			
	Circulante		Não circulante	
	2017	2016	2017	2016
Mercado interno	291.325	230.751	17.962	16.878
Mercado externo	-	10	-	-
Títulos executáveis carteira jurídica	-	-	155.254	145.278
Variações monetárias commodities	6.105	(1.914)	-	-
Ajuste valor presente	(4.087)	(5.059)	-	(22)
Estimativa para perdas com créditos de liquidação duvidosa - EPCLD	(3.052)	(9.342)	(65.072)	(67.358)
Encargos a apropriar	(2.527)	(4.501)	(4.126)	(2.704)
	287.764	209.945	104.018	92.072

	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	2017	2016	2017	2016
Mercado interno	298.011	233.395	17.962	16.877
Mercado externo	-	10	-	-
Títulos executáveis carteira jurídica	-	-	155.254	145.279
Variações monetárias commodities	6.105	(1.914)	-	-
Ajuste valor presente	(4.177)	(6.880)	-	(22)
Estimativa para perdas com créditos de liquidação duvidosa - EPCLD	(3.052)	(9.342)	(65.072)	(67.358)
Encargos a apropriar	(2.527)	(4.501)	(4.126)	(2.704)
	294.360	210.768	104.018	92.072

Os principais valores redutores da conta de clientes referem-se às seguintes operações:

- **Estimativa para perdas com créditos de liquidação duvidosa:** foi estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que o Grupo não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor estimado é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável. A estimativa para perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos; e
- **Encargos a apropriar:** trata-se de juros a transcorrer “*pro rata die*”, embutidos nos valores dos títulos, especialmente em financiamentos a produtores, tendo em vista que esses títulos estão registrados no contas a receber (clientes mercado interno) por seu montante total.

A exposição do Grupo a riscos de crédito e moeda relacionados ao contas a receber e perdas por redução ao valor recuperável está divulgada na nota explicativa 33.

11 Estoques

Os estoques do Grupo compreendem os seguintes segmentos de produtos:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Insumos agrícolas	191.549	241.085	191.441	240.552
Commodities	171.686	149.887	176.112	149.887
Adiantamentos	104.895	26.021	104.908	26.087
Materiais de expediente	2.926	3.908	3.168	4.042
Máquinas e Implementos	609	916	609	916
Produtos industrializados	348	891	18.176	22.740
Provisão para perdas em estoques	(8.368)	(10.019)	(10.026)	(10.019)
	463.645	412.689	484.388	434.205

As posições físicas das commodities nos exercícios (controladora) eram de:

	2017		2016	
	Toneladas	Valor	Toneladas	Valor
Soja	21.072	23.687	13.057	16.758
Milho	195.952	92.180	150.607	87.871
Trigo	82.817	55.819	72.239	45.258
	299.841	171.686	235.902	149.887

As cotações médias utilizadas para valorização dos estoques a valor justo em seu local de armazenamento, obtidas através de informações externas, foram:

	Sacas de 60 quilos - R\$	
	2017	2016
Soja	67,45	77,01
Milho	28,23	35,01
Trigo	40,44	37,59

A exposição do Grupo a riscos de mercado são divulgadas na nota explicativa 33.

12 Impostos a recuperar

O Grupo possui créditos fiscais, que estão contabilizados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a expectativa de sua realização, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
PIS e COFINS	22.472	22.665	24.062	23.166
ICMS	36.419	31.448	37.404	31.477
Outros impostos a recuperar	11.530	10.298	15.169	11.904
	70.421	64.411	76.635	66.547
Ativo circulante	13.968	22.458	20.167	24.594
Ativo não circulante	56.453	41.953	56.468	41.953

Realização dos créditos fiscais

O Grupo continua o processo para efetiva realização de seus créditos tributários. No âmbito do ICMS, tivemos a aprovação do primeiro processo de habilitação de ICMS no Estado de São Paulo no montante de R\$ 1.219. Restam ainda outros processos ainda em curso solicitando a habilitação destes créditos para posterior utilização, seja na compra de equipamentos ou na efetiva venda a terceiros.

Ainda em relação ao ICMS, com a finalização em relação ao ingresso do novo investidor na Companhia, criou-se uma estrutura de partes relacionadas que possibilitou uma maior aproximação entre os negócios da Companhia e a empresa Fiagril Ltda.

Nesse contexto, passou-se a discutir a possibilidade da implementação de um modelo de operação visando otimizar os benefícios das negociações com fornecedores de insumos agrícolas, e ao mesmo tempo escoar parte do ICMS acumulado na Companhia para a Fiagril, em operações de venda a ordem. Este modelo foi aprovado em ambos os conselhos de administração das Companhias e hoje está em discussão operacional para seu efetivo início de operação.

Por fim, diante de um cenário favorável de preços atrelado a uma oportunidade em sua principal região de atuação, o Grupo fechou um acordo em Março de 2018 para a realização de esmagamento de soja através de industrialização por encomenda em uma indústria da região de Londrina, por um período de 10 meses com estimativa de esmagamento total de 300 mil toneladas de Soja. A operação comercial de esmagamento da Soja via industrialização por encomenda com a posterior venda de farelo e óleo de soja é potencialmente devedora de ICMS, o que resultará na realização do saldo acumulado existente.

Já para o PIS e COFINS, desde 2012 ocorre a realização efetiva de tais créditos, mediante a utilização dos saldos para compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, devidamente amparada pela legislação federal aplicável, que monetizará tais valores no decorrer dos próximos exercícios.

13 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são registrados de modo a refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base tributável dos ativos e passivos, e os respectivos valores contábeis.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ajuste a valor presente	(1.787)	(13.159)	(1.146)	(11.378)
Ajuste dos estoques a valor justo	(25.880)	(13.754)	(25.880)	(13.754)
Arrendamento mercantil financeiro	7.872	(904)	20.551	(890)
Ganho de capital	(391.986)	(403.515)	(391.986)	(403.515)
Ganho de capital - leaseback leasing financeiro	135.880	139.876	135.880	139.876
Hedge Fluxo de Caixa	797	1.061	797	1.061
Prejuízo Fiscal	238.068	119.102	243.243	119.102
Provisões operacionais	99.436	93.597	104.097	94.313
Revisão da vida útil imobilizado	730	1.457	730	1.457
Valor justo contratos a termo commodities e cambiais	(8.699)	(3.177)	(8.947)	(3.177)
Variação cambial não realizada	4.121	(12.174)	4.121	(12.174)
	58.552	(91.588)	81.460	(89.077)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda diferido (25%)	14.638	(22.897)	20.365	(22.269)
Contribuição social diferida (9%)	5.270	(8.243)	7.331	(8.017)
Ativo (Passivo) fiscal diferido	19.908	(31.140)	27.696	(30.286)

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social reconhecida no resultado é demonstrada a seguir.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Resultado do exercício antes de impostos	(141.800)	(14.191)	(148.733)	(10.737)
Juros sobre capital próprio	-	10.731	-	10.731
Resultado do exercício antes de impostos e JCP	(141.800)	(3.460)	(148.733)	(6)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais de 25% e 9%	48.212	1.176	50.569	2
Outras adições e exclusões :				
Juros sobre o capital próprio	-	3.649	-	3.649
Resultado de equivalência patrimonial	(527)	3.794	-	-
Despesas indedutíveis	(2.586)	(4.184)	1.471	(3.836)
Outras adições (exclusões) permanentes	6.039	16	6.030	1.172
Diferenças temporárias anteriormente não reconhecidas	-	4.495	-	4.495
	51.137	8.945	58.070	5.481
Imposto de renda e contribuição social no resultado:				
Corrente	-	-	(2)	(4.698)
Diferido	51.137	8.946	58.072	10.178
	51.137	8.946	58.070	5.481

14 Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo possui instrumentos financeiros derivativos, mensurados a valor justo por meio do resultado e classificadas da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Contratos a termo - commodities	7.062	14.724	7.309	14.724
Contratos a termo - cambiais	1.606	(7.331)	1.606	(7.331)
SWAP	(767)	(5.664)	(767)	(5.664)
	7.901	1.729	8.148	1.729
Ativo circulante	25.129	53.004	25.150	53.004
Ativo não circulante	1.415	3.976	1.415	3.976
Passivo circulante	(18.634)	(55.245)	(18.408)	(55.245)
Passivo não circulante	(9)	(6)	(9)	(6)

As posições analíticas de cada derivativo bem como a exposição do Grupo a riscos de mercado e cambiais são divulgadas na nota explicativa 33.

15 Outras contas a receber

O Grupo possui outras contas a receber classificadas da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Recebíveis por venda de participações societárias (a) - nota 13	793.755	817.100	793.755	817.100
Aplicações financeiras vinculadas	3.244	3.819	3.244	3.819
Adiantamento a funcionários	1.796	2.049	1.828	2.205
Outros valores de partes relacionadas - nota 16	3.012	3.010	-	-
Outros créditos	893	892	893	892
Bens destinados a venda (b)	9.539	823	9.539	823
Adiantamentos a fornecedores	175	204	177	227
Despesas antecipadas	1.210	573	1.252	573
Valor justo swaps	-	388	-	388
	<u>813.624</u>	<u>828.858</u>	<u>810.688</u>	<u>826.027</u>
Ativo circulante	29.681	29.903	29.757	30.082
Ativos não circulante	783.943	798.955	780.931	795.945

- (a) Em 30 de dezembro de 2016, conforme contratos de cessão, a Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., realizou a venda e cessão de suas quotas nas Empresas DBM Participações Societárias Ltda e DBR Investimentos e Serviços Ltda. para a Companhia LandCo Administradora de Bens e Imóveis S.A. A venda ocorreu por valor de mercado, suportadas em laudos de avaliação realizados por terceiros especialistas no montante de R\$ 817.100, cujo prazo de pagamento determinado em contrato celebrado entre as partes é de 35 anos (recebimento em 70 parcelas semestrais). Em virtude dessa operação, a Companhia contabilizou no ativo o valor a receber pela venda dos investimentos. Ainda, a transação resultou em um ganho de capital no valor de R\$ 263.639 no resultado do exercício de 2016.
- (b) Os bens classificados como bens destinados a venda estão sendo ofertados no mercado e a Companhia objetiva vendê-los no curso ordinário dos negócios. Devido a relativa incerteza no tocante ao prazo para realização oriundo principalmente de aspectos externos atrelados principalmente ao ambiente econômico, o Grupo optou por classificar este saldo como não circulante.

16 Partes relacionadas

a. Saldos e transações

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, com partes relacionadas estão demonstrados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
a) Contas a Receber				
Controladas				
Bela Sementes Ind Comercio Sementes	23	254	-	-
Outras Partes Relacionadas				
Sócios/Pessoal Chave	5	-	5	-
	28	254	5	-
b) Outras Contas a Receber/(Pagar)				
Controladas				
Bela Sementes Ind Comercio Sementes	(282)	(505)	-	-
Belafruta Com Repres. Produtos Agricolas	1.883	1.881	-	-
Acenge Elaboração e Gestão Projetos	1.129	1.129	-	-
Outras Partes Relacionadas				
Sócios/Pessoal Chave - outros valores	(2.196)	(102)	(2.196)	(102)
Sócios/Pessoal Chave - dividendos - nota 27	(23.437)	-	(23.437)	-
LandCo Adm Bens e Imoveis - nota 15	793.755	817.100	793.755	817.100
	770.852	819.503	768.122	816.998
c) Contas a Pagar				
Controladas				
Bela Sementes Ind Comercio Sementes	38.025	41.223	-	-
Outras Partes Relacionadas				
Londrifleet Locadora de veiculos e Máquinas	-	75	-	75
Sócios/Pessoal Chave	2	-	2	0
	38.027	41.298	2	75
d) Adiantamento de Clientes				
Outras Partes Relacionadas				
Dakang (HK) Intl Trading CO. Limited - nota 25	70.537	-	70.537	-
	70.537	-	70.537	-
e) Leasing Financeiro				
Outras Partes Relacionadas				
DBR Investimentos e Serviços Ltda - nota 22	400.074	411.841	462.573	476.178
	400.074	411.841	462.573	476.178
f) Operações com Partes Relacionadas				
Controladas				
Bela Sementes Ind Comercio Sementes	182	1.112	104.179	63.334
Acenge Elaboração e Gestão Projetos	-	-	-	3
Outras Partes Relacionadas				
Sócios/Pessoal Chave	47	-	-	-
Dakang (HK) Intl Trading CO. Limited	14.030	-	-	-
Londrifleet Locadora de veiculos e Máquinas	-	-	402	-
	14.259	1.112	104.581	63.337

As transações acima foram realizadas de acordo com os termos e condições celebrados entre as partes levando-se em consideração a estrutura de custos e fluxo de caixa das empresas do Grupo como um todo e, portanto, poderiam ser diferentes caso tivessem sido realizadas com terceiros não integrantes do Grupo.

Remuneração do pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração é composto pela diretoria. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o período findo em 31 de dezembro de 2017 a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 133 (R\$ 171 em 2016). Os saldos apresentados a receber e a pagar referem-se unicamente a adiantamentos recebidos/pagos em despesas normais da atividade.

O Grupo não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

17 Investimentos

a. Composição dos saldos da controladora

	2017	2016
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial		
Acenge Elaboração e Gestão de Projetos Ltda.	23	44
Bela Sementes Ind. Com. de Sementes Ltda.	39.906	44.435
	39.929	44.479
Outros investimentos		
Sicred Norte do Paraná	220	198
Sicoob Norte do Paraná	45	40
	265	238
	40.194	44.717

b. Composição dos saldos do consolidado

	2017	2016
Participações societárias		
Sicred Norte do Paraná	220	198
Sicoob Norte do Paraná	45	40
	265	238

Informações das investidas diretas

	Bela Safra Com.Repres.Prod.Agrícolas Ltda	
	2017	2016
Ativos circulantes	9	10
Passivos circulantes	-	756
Passivos não circulantes	1.882	1.126
Despesas dos exercícios	(1)	-
Prejuízo da investida nos exercícios	(1)	-
Capital social	100	100
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	100	100
Patrimônio líquido	(1.873)	(1.872)
Participação no capital social, no final do exercício	100,00%	100,00%
Participação no patrimônio líquido	(1.873)	(1.872)

	Bela Sementes Ind. e Com. de Sementes Ltda.	
	2017	2016
Ativos circulantes	76.609	66.084
Ativos não circulantes	70.615	65.784
Passivos circulantes	46.218	24.272
Passivos não circulantes	61.100	63.160
Receitas dos exercícios	118.825	55.967
Despesas dos exercícios	(120.355)	(49.829)
(Prejuízo) lucro da investida nos exercícios	(1.530)	6.138
Capital social	38.298	38.298
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	38.298	38.298
Patrimônio líquido	39.906	44.436
Participação no capital social, no final do exercício	99,9999%	99,9999%
Participação no patrimônio líquido	39.906	44.435

	Acenge Elaboração e Gestao Projetos Ltda	
	2017	2016
Ativos circulantes	1.071	1.064
Ativos não circulantes	83	109
Passivos circulantes	2	-
Passivos não circulantes	1.129	1.129
Receitas dos exercícios	-	22
Despesas dos exercícios	(21)	(38)
Prejuízo da investida nos exercícios	(21)	(16)
Capital social	50	50
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	50	50
Patrimônio líquido	23	44
Participação no capital social, no final do exercício	99,9999%	99,9999%
Participação no patrimônio líquido	23	44

Foi constituída provisão para perdas com investimentos em controladas na controladora, refletindo desta forma o patrimônio líquido a descoberto na controlada Bela Safra. O montante da provisão de R\$ 1.873 está compondo o saldo da rubrica outras contas a pagar.

q. Movimentação dos investimentos no período

	Bela Sementes	Acenge	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	<u>44.435</u>	<u>44</u>	<u>44.479</u>
Lucros distribuidos	(3.000)	-	(3.000)
Resultado na equivalência patrimonial	<u>(1.530)</u>	<u>(21)</u>	<u>(1.552)</u>
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	<u><u>39.906</u></u>	<u><u>23</u></u>	<u><u>39.929</u></u>

18 Imobilizado

Controladora

a. Composição do saldo

	2017			2016
	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Edificações	876	(123)	753	771
Veículos	4.749	(1.928)	2.821	4.248
Móveis e Utensílios	5.105	(2.840)	2.265	2.571
Máquinas e Equipamentos	11.041	(3.085)	7.956	5.137
Silos	513	(52)	461	60
Bens de Informática e Comunicação	6.020	(4.614)	1.406	2.832
Benf. em Imóveis de Terceiros - Edificações	7.155	(350)	6.805	6.431
Benf. em Imóveis de Terceiros - Silos	1.466	(116)	1.350	296
Benf. em Imóveis de Terceiros - Instalações	646	(43)	603	139
Maquinas - Leasing Financeiro	264.652	(15.093)	249.559	265.277
Edificações - Leasing Financeiro	146.442	(5.412)	141.030	146.417
Imobilizado em Andamento	4.033	-	4.033	3.224
Outros	1.355	-	1.355	573
	<u><u>454.053</u></u>	<u><u>(33.656)</u></u>	<u><u>420.397</u></u>	<u><u>437.976</u></u>

b. Movimentação do custo - Controladora em 2017

Custo	Saldo em	Movimentação 2017					Saldo em	
	2016	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação contábil	Devoluções	Transferências	Custo
Edificações	876	-	-	-	-	-	-	876
Veículos	6.146	-	-	(1.397)	-	-	-	4.749
Móveis e Utensílios	5.106	249	-	(230)	-	-	(20)	5.105
Máquinas e Equipamentos	7.577	1.609	-	(249)	149	-	1.955	11.041
Silos	86	-	-	-	-	-	427	513
Bens de Informática e Comunicação	8.157	241	-	(2.358)	78	-	(98)	6.020
Benf. em Imóveis de Terceiros - Edificações	6.651	20	-	(451)	6	-	929	7.155
Benf. em Imóveis de Terceiros - Silos	356	194	-	-	2	-	914	1.466
Benf. em Imóveis de Terceiros - Instalações	168	-	-	-	-	-	478	646
Maquinas - Leasing Financeiro	265.399	-	-	(747)	-	-	-	264.652
Edificações - Leasing Financeiro	146.442	-	-	-	-	-	-	146.442
Imobilizado em Andamento	3.223	5.422	-	(11)	(16)	-	(4.585)	4.033
Outros	573	1.291	-	(509)	-	-	-	1.355
	450.760	9.026		(5.952)	219			454.053

c. Movimentação do custo - Controladora em 2016

	Saldo em 2015	Movimentação 2016					Saldo em 2016
	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação contábil	Devoluções	Transferências	Custo
Terrenos	15.475	405	(9.929)	(5.961)	-	10	-
Edificações	6.888	-	(468)	(5.621)	-	77	876
Veículos	9.519	822	(4.179)	-	(17)	-	6.146
Móveis e Utensílios	6.833	269	(644)	(1.398)	-	47	5.106
Máquinas e Equipamentos	13.553	1.109	(419)	(6.645)	-	(21)	7.577
Silos	45.020	146	(271)	(44.857)	-	46	86
Bens de Informática e Comunicação	7.546	126	(294)	(53)	-	832	8.157
Benf. em Imóveis de Terceiros - Edificações	68.229	7	(63.078)	(2.982)	-	4.474	6.651
Benf. em Imóveis de Terceiros - Silos	234.869	318	(95.506)	(145.907)	(136)	6.716	356
Benf. em Imóveis de Terceiros - Instalações	19.899	15	(12.101)	(8.885)	-	1.239	168
Maquinas - Leasing Financeiro	-	265.399	-	-	-	-	265.399
Edificações - Leasing Financeiro	-	146.442	-	-	-	-	146.442
Obras em Andamentos	8.431	10.476	(1.806)	(1.263)	-	(12.616)	3.223
Outros	1.757	(90)	(75)	(212)	-	(803)	573
	438.019	425.446	(188.770)	(223.782)	(153)	-	450.759

Consolidado

a. Composição do saldo

	2017			2016
	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Edificações	876	(123)	754	7.242
Veículos	4.749	(1.928)	2.821	4.248
Móveis e Utensílios	5.258	(2.863)	2.396	2.595
Máquinas e Equipamentos	11.181	(3.116)	8.065	5.182
Silos	513	(52)	461	356
Bens de Informática e Comunicação	6.159	(4.652)	1.508	2.845
Benf. em Imóveis de Terceiros - Edificações	7.196	(351)	6.845	-
Benf. em Imóveis de Terceiros - Silos	1.466	(116)	1.351	-
Benf. em Imóveis de Terceiros - Instalações	646	(43)	603	139
Maquinas - Leasing Financeiro	287.172	(16.377)	270.795	274.229
Edificações - Leasing Financeiro	188.217	(6.643)	181.574	201.788
Imobilizado em Andamento	4.451	-	4.451	3.272
Outros	1.356	-	1.356	573
	519.241	(36.262)	482.979	502.469

b. Movimentação do custo - Consolidado em 2017

Custo	Saldo em	Movimentação 2017					Saldo em	
	2016	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação Contábil	Devoluções	Transferências	2017
Terrenos	-	7	-	-	-	-	(7)	-
Edificações	876	-	-	-	-	-	-	876
Veículos	6.146	-	(1.397)	-	-	-	-	4.749
Móveis e Utensílios	5.141	368	(231)	-	-	(20)	-	5.258
Máquinas e Equipamentos	7.643	1.687	(254)	149	(1)	1.955	-	11.181
Silos	86	-	-	-	-	-	428	513
Bens de Informática e Comunicação	8.183	354	(2.358)	79	-	(98)	-	6.159
Benf. em Imóveis de Terceiros - Edificações	6.692	20	(451)	6	-	929	-	7.196
Benf. em Imóveis de Terceiros - Silos	356	194	-	3	-	-	914	1.466
Benf. em Imóveis de Terceiros - Instalações	168	-	-	-	-	-	478	646
Maquinas - Leasing Financeiro	274.355	2	(748)	(42)	-	13.605	-	287.172
Edificações - Leasing Financeiro	201.822	-	-	-	-	(13.605)	-	188.217
Imobilizado em Andamento	3.272	5.788	(11)	(16)	(3)	(4.579)	-	4.451
Outros	573	1.292	(509)	-	-	-	-	1.356
	515.313	9.713	(5.959)	178	(4)	-	-	519.241

c. Movimentação do custo - Consolidado em 2016

Custo	Saldo em	Movimentação 2016					Saldo em
	2015	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação contábil	Devoluções	Transferências
Terrenos	40.744	17.151	(20.321)	(37.009)	-	(565)	-
Edificações	85.037	86.893	(158.951)	(10.537)	-	5.126	7.568
Veículos	9.519	822	(4.179)	-	(17)	-	6.146
Móveis e utensílios	6.990	793	(1.168)	(1.520)	-	47	5.141
Máquinas e equipamentos	13.715	5.309	(4.484)	(6.876)	-	(21)	7.643
Silos	307.648	225.614	(348.021)	(191.426)	(136)	6.762	441
Bens de informática e comunicação	7.600	327	(485)	(90)	-	832	8.183
Instalações	19.899	15	(12.101)	(8.885)	-	1.239	168
Maquinas - Leasing Financeiro	-	274.355	-	-	-	-	274.335
Edificações - Leasing Financeiro	-	201.822	-	-	-	-	201.822
Obras em andamento	13.551	10.537	(1.806)	(6.394)	-	(12.616)	3.272
Outros	1.884	(90)	(75)	(342)	-	(803)	573
	506.587	823.550	(551.593)	(263.078)	(153)	-	515.313

A coluna reclassificação refere-se a valores classificados como ativo imobilizado transferidos de/para outros grupos contábeis para atendimento as práticas contábeis adotadas no Brasil, ex: classificação de adiantamentos e bens para venda.

Revisão das vidas úteis

As taxas de depreciação do ativo imobilizado foram revisadas durante o exercício, sendo que o Grupo não identificou a necessidade de alterar as taxas de depreciação/vidas úteis utilizadas no exercício anterior.

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações financeiras, existiam bens do ativo imobilizado oferecidos a terceiros como garantias relacionadas a empréstimos bancários (Alienação e Cessão Fiduciária, Penhor), conforme detalhado na nota explicativa 21.

Valor recuperável do ativo imobilizado (impairment)

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente. Durante o exercício de 2017, a Administração identificou “triggers” de *impairment* em seis unidades de recebimento de grãos, procedendo, assim, o teste de recuperabilidade dessas unidades.

Para fins do teste de redução ao valor recuperável, cada unidade de recebimento de grãos foi considerada uma UGC individual. A Administração mensurou o Valor justo líquido de despesa de venda, e o resultado ficou acima do valor contábil, não sendo necessário a constituição de provisão para perda.

19 Ativos intangíveis

Controladora

a. Composição do saldo

	2017			2016
	Custo	Amortização	Líquido	Líquido
Softwares	8.685	(3.947)	4.738	2.389
Softwares em implantação	11.610	-	11.610	7.366
	20.295	(3.947)	16.348	9.755

b. Movimentação do custo - Controladora em 2017

	Saldo em	Movimentação 2016				Saldo em
	2016	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação Contabil	Transferências
Softwares	6.018	753	(1.638)	(88)	3.640	8.685
Softwares em Andamento	7.366	8.079	(6)	(189)	(3.640)	11.610
	<u>13.384</u>	<u>8.832</u>	<u>(1.644)</u>	<u>(277)</u>	<u>-</u>	<u>20.295</u>

Do total de aquisições de intangíveis realizadas no ano, R\$ 300 refere-se a arrendamento financeiro, não havendo, dessa forma, impacto em caixa e equivalente de caixa.

c. Movimentação do custo - Controladora em 2016

	Saldo em	Movimentação 2016			Saldo em
	2015	Custo	Adições	Reclassificação contábil	Transferências
Softwares	4.582	1.378	58	-	6.018
Softwares em implantação	-	7.366	-	-	7.366
	<u>4.582</u>	<u>8.744</u>	<u>58</u>	<u>-</u>	<u>13.384</u>

Consolidado

a. Composição do saldo

	2017			2016
	Custo	Amortização	Líquido	Líquido
Softwares	8.735	(3.966)	4.769	2.429
Softwares em implantação	11.610	-	11.610	7.366
	<u>20.345</u>	<u>(3.966)</u>	<u>16.379</u>	<u>9.795</u>

b. Movimentação do custo - Consolidado em 2017

	Saldo em	Movimentação 2017				Saldo em
	2016	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação Contabil	Transferências
Softwares	6.068	753	(1.638)	(88)	3.640	8.735
Softwares em implantação	7.366	8.079	(5)	(189)	(3.640)	11.611
	<u>13.434</u>	<u>8.832</u>	<u>(1.643)</u>	<u>(277)</u>	<u>-</u>	<u>20.346</u>

Do total de aquisições de intangíveis realizadas no ano, R\$ 300 refere-se a arrendamento financeiro, não havendo, dessa forma, impacto em caixa e equivalente de caixa.

c. Movimentação do custo - Consolidado em 2016

Custo	Saldo em 2015	Movimentação 2016				Saldo em 2016
	Custo	Adições	Baixas	Reclassificação Contabil	Transferências	Custo
Direitos de exploração	4.625	-	(4.625)	-	-	-
Ágio	823	-	(823)	-	-	-
Softwares	4.609	1.405	(4)	58	-	6.068
Softwares em implantação	-	7.366	-	-	-	7.366
	10.057	8.771	(5.452)	58-7	-	13.434

A conta softwares é composta de softwares administrativos e operacionais. Todos possuem vidas úteis definidas e são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A conta de softwares em implantação refere-se às aquisições para implantação do ERP SAP na Companhia. A transferência relevante ocorrida em 2017 entre Software em implantação em Software em uso está relacionado ao início de uso do SAP HCM ao fim do exercício de 2017.

20 Fornecedores

O saldo de fornecedores é composto dos seguintes valores:

	Controladora			
	Circulante		Não circulante	
	2017	2016	2017	2016
Mercadorias para revenda	179.178	365.955	-	-
Bens e serviços	6.792	4.042	508	596
Commodities	390.222	232.462	-	1.917
Ajuste a valor presente	(5.816)	(17.670)	(60)	(570)
Outros	3.086	630	-	-
	573.462	585.419	448	1.943
	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	2017	2016	2017	2016
Mercadorias para revenda	160.773	325.850	-	-
Bens e serviços	7.411	4.672	508	596
Commodities	399.215	237.102	-	1.917
Ajuste a valor presente	(5.265)	(17.710)	(60)	(570)
Outros	3.086	630	-	-
	565.220	550.544	448	1.943

Os saldos classificados como fornecedores de *commodities*, estão vinculados à aquisição de estoques de soja, milho e trigo, e tem as seguintes características:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Commodities - valorização a mercado	359.995	213.667	366.641	217.356
Commodities - fixações pendentes de pagamento	30.227	20.712	32.574	21.663
	390.222	234.379	399.215	239.019

As posições das commodities a fixar a valor de mercado no exercício eram de:

	Controladora			
	2017		2016	
	Tonelada	Valor	Tonelada	Valor
Soja	175.875	184.930	107.516	121.089
Milho	386.517	151.477	135.254	70.222
Trigo	39.353	21.574	30.755	17.358
Matéria Prima	1.906	2.014	4.927	4.998
	603.651	359.995	278.452	213.667

	Consolidado			
	2017		2016	
	Tonelada	Valor	Tonelada	Valor
Soja	85.070	184.828	107.516	121.089
Milho	386.517	151.477	135.254	70.222
Trigo	39.353	21.574	30.755	17.358
Matéria Prima	8.838	8.762	10.677	8.687
	519.778	366.641	284.202	217.356

Para mais informações sobre a exposição do Grupo a riscos de liquidez e mercado, veja nota explicativa 33.

21 Empréstimos e financiamentos (controladora e consolidado)

Essa nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição do Grupo riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja nota explicativa 33.

Os montantes devidos, termos e prazos para cada modalidade de empréstimo estão apresentados abaixo:

Modalidade	Taxas médias anuais	Indexador	2017	2016
Moeda nacional				
Nota de Crédito Exportação	20,10%	Pré-fixado+CDI	-	10.169
BNDES	5,56%	Pré-fixado/ Pré- fixado+TJLP	65.481	73.845
FGPP	9,25%	Pré-fixado	2.671	-
Carta de Crédito Exportação	9,95%	Pré-fixado	8.999	2.491
Capital de Giro	12,73%	Pré-fixado/ Pré- fixado+CDI	107.669	133.391
Crédito direto ao consumidor	3,25%	Pré-fixado	145	247
CCB	11,00%	Pré-fixado+ CDI	25.987	38.140
Moeda estrangeira (Dólares norte-americanos)				
Pré Pagamento Exportação	7,39%	Pré-fixado + Libor	131.928	191.502
Adiantamentos de contratos de câmbio	4,59%	Pré-fixado	66.981	109.109
Linha 4131	10,00%	Pré-fixado	-	49.036
			409.860	607.930
Passivo Circulante			178.361	283.729
Passivo não circulante			231.499	324.201

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

	Saldo em 01/01/2017	Novas captações	Pagto. de principal	Pagto. de juros	Provisão de juros	Variação cambial	Saldo em 31/12/2017
BNDES	73.845	-	(7.905)	(4.699)	4.240	-	65.481
FGPP	-	45.000	(42.375)	(2.058)	2.104	-	2.671
CCE	2.491	8.864	(2.333)	(225)	202	-	8.999
Capital de Giro	133.391	531	(25.748)	(17.995)	17.489	-	107.669
CDC	10.416	-	(10.102)	(885)	715	-	145
CCB	38.140	-	(11.730)	(4.408)	3.986	-	25.987
PPE	191.502	-	(62.522)	(11.719)	12.724	1.943	131.928
ACC	109.109	76.855	(118.985)	(4.595)	4.290	306	66.981
Linha 4131	49.036	-	(49.194)	(4.254)	4.104	309	-
	607.930	131.251	(330.894)	(50.838)	49.855	2.558	409.860

a. Compromissos (“covenants”)

Os contratos de financiamentos mantidos pelo Grupo junto às instituições financeiras contêm cláusulas usuais de compromissos (“covenants”), relacionados a aspectos administrativos, operacionais e financeiros.

Dentre os saldos passivos, o Grupo possui em 2017 duas dívidas com saldo total de R\$ 220.415 (R\$ 280.322 em 2016) a vencer entre 2018 e 2023 onde estes contratos contêm covenants financeiros que estabelecem que ao final do exercício de 2017:

- (i) o capital próprio do Grupo deve ser superior ou igual aos 14%;
- (ii) a liquidez corrente deve ser superior ou igual a 1,1;
- (iii) o Ebitda deve ser superior ou igual a 1,5 vezes as despesas financeiras líquidas;
- (iv) o endividamento líquido menor ou igual a 3,5 vezes o Ebitda atingido, e
- (v) recebíveis não performados (vencidos acima de 60 dias e toda a carteira de financiamento ao agricultor) inferior a 15% do total de recebíveis (utilizado a maior posição atingida durante o exercício nos meses findos em março, junho, setembro e dezembro);

A Administração obteve para 31 de dezembro de 2017 um consentimento junto às correspondentes instituições financeiras para não antecipação dos pagamentos (*waiver*). Consequentemente, os empréstimos passam a não ser cobrados à vista (*on demand*) em 31 de dezembro de 2017, mantendo-se os vencimentos inicialmente pactuados em contrato.

Para os demais contratos, em 31 de dezembro de 2017 o Grupo está em conformidade frente aos compromissos assumidos.

b. Garantias

As seguintes garantias foram dadas para os contratos de empréstimos e financiamentos em aberto:

	2017	2016
Estoques em Garantias	143.597	202.261
Avais dos sócios	151.691	253.157
Alienação Fiduciária	86.951	109.687
Penhor de bens	27.490	40.083
Direitos Creditórios	-	2.491
Nota promissória	131	251
	<u>409.860</u>	<u>607.930</u>

22 Leasing financeiro (consolidado)

Modalidade	Taxas médias anuais	Indexador	2017	2016
Moeda nacional				
Leasing financeiro	8,07%	Pré-fixado +CDI	471.464	485.981
			<u>471.464</u>	<u>485.981</u>
Passivo circulante			16.866	15.495
Passivo não circulante			454.598	470.486

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

	R\$ mil
Saldo em 01/01/2017	485.981
Novas captações	338
Pagamento de principal	(15.516)
Juros pagos	(424)
Juros e encargos apropriados	1.084
	<u>1.084</u>
Saldo em 31/12/2017	<u>471.464</u>

Em 30 de dezembro de 2016, através de contratos de arrendamentos, a Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. realizou o arrendamento de terrenos, máquinas e equipamentos com a DBR Investimentos e Serviços Ltda., os quais referem-se à parte dos bens que eram de propriedade da Belagrícola e foram utilizados como aumento de capital na DBR.

A referida transação foi enquadrada como leasing financeiro de acordo as práticas contábeis estipuladas pelo CPC 06 (R1) - Operação de Arrendamento Mercantil. Dessa forma, a Companhia registrou ativo imobilizado no valor de R\$ 411.841, o qual refere-se ao menor valor entre o valor justo da propriedade arrendada e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, tendo como contrapartida a rubrica de Leasing financeiro, no passivo.

O arrendamento foi estipulado com o prazo de 35 anos, com pagamento de parcelas semestrais de igual valor, reajustado pelo IGP-M/FGV.

23 Impostos e contribuições a recolher

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Parcelamentos	34.896	22.739	39.948	22.739
Encargos trabalhistas	3.581	3.753	3.752	4.025
Impostos retidos	211	139	215	142
IRPJ e CSLL	-	-	2	3.937
	<u>38.688</u>	<u>26.631</u>	<u>43.917</u>	<u>30.843</u>
Passivo circulante	20.734	6.839	25.963	11.051
Passivo não circulante	17.954	19.792	17.954	19.792

Os parcelamentos referem-se a:

- (a) **Parcelamento Lei 11.941/09** - com adesão em novembro de 2009 e consolidação junto a RFB em maio de 2012, abrangendo saldo de IRPJ/CSLL a pagar de exercícios anteriores, com parcelas mensais médias de R\$ 230, atualizadas mensalmente pela Selic, restando 82 (noventa e quatro) parcelas.
- (b) **Parcelamento REFIS 12.996/14** - abrangendo saldos de contribuição previdenciária, com parcelas mensais médias de R\$ 19, atualizadas mensalmente pela Selic, restando 143 (cento e cinquenta e cinco) parcelas.
- (c) **Parcelamento PERT IN 1711/17** - com adesão em novembro de 2017 junto a RFB e ainda pendente de consolidação, abrangendo débitos de IRPJ/CSLL em razão da não homologação de Declarações de Compensação com créditos de PIS/Cofins. Foram realizados os pagamentos iniciais na forma da Instrução Normativa RFB n.o 1711/2017, e o Grupo aguarda agora o processo de consolidação para quitação do parcelamento com a utilização de saldos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL acumulados até 31 de dezembro de 2015.

A manutenção da Companhia nos programas e parcelamentos acima mencionados depende do atendimento de várias condições, sobretudo da continuidade do pagamento das parcelas dos débitos, na forma da lei, e do pagamento dos tributos vincendos.

24 Lucros diferidos (controladora e consolidado)

Em 2016 a Belagícola realizou a venda de participações (DBR e DBM), as quais estavam compostas substancialmente por ativo imobilizado (terrenos, máquinas, equipamentos e mina de calcário) e, em seguida, O Grupo celebrou contrato de leasing financeiro com a DBR para as máquinas e benfeitorias das unidades de recebimento.

Desta forma, de acordo com a determinação dada pelo CPC 06 - Operações de arrendamento mercantil, aplicável sobre as operações denominadas *sale-leaseback*, a parcela do ganho decorrente da operação de venda que, subsequentemente, foi objeto de leasing financeiro foi integralmente diferida pelo prazo do referido arrendamento, registrado no passivo e apropriado mensalmente, assim temos R\$ 3.996 (R\$ 3.996 em 2016) no passivo circulante e R\$ 131.883 (R\$ 135.880 em 2016) não circulante, com impacto no resultado em 2017 através de apropriação do montante de R\$ 3.996.

25 Adiantamentos de clientes

O saldo da conta no montante de R\$ 157.749 na controladora (R\$ 110.121 em 2016) e R\$ 159.162 no consolidado (R\$ 110.129 em 2016), estão compostos por valores adiantados por clientes, sendo que as mercadorias estão pendentes de entrega por liberalidade dos mesmos.

26 Provisões, passivos e ativos contingentes (controladora e consolidado)

O Grupo é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhista, no curso normal de seus negócios.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisões no montante total de R\$ 8.895 (R\$ 3.915 em 2016) classificadas contabilmente no grupo de outras contas a pagar, consideradas suficientes para cobrir as perdas prováveis com ações em curso.

Existem outros processos, de natureza trabalhista e cível, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, porém sem possibilidade confiável para determinação dos valores a serem desembolsados.

As ações trabalhistas nesta situação têm valores estimados em R\$ 29.384 (R\$ 23.042 em 2016). Já as ações cíveis têm valores de causa no montante de R\$ 45 (R\$ 70 em 2016).

Em relação às ações trabalhistas nas quais o Grupo é parte, os pedidos mais frequentes nessas reclamações estão relacionados a verbas trabalhistas e indenizações morais.

No viés fiscal existem processos administrativos, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, porém sem possibilidade confiável para determinação dos valores a serem desembolsados. Os processos junto a Receita Federal somam R\$ 18.977 (16.217 em 2016) e estão relacionados a despachos decisórios apresentados pelo Fisco Federal não homologando integralmente compensações realizadas pela Companhia.

Também no viés fiscal, o Grupo tem um ativo contingente oriundo de decisão judicial favorável em primeiro grau no ano de 2016 contra a Fazenda Nacional, através de mandato de segurança n. 5017523-12.2015.4.04.7001/PR impetrado objetivando a concessão que assegure o direito de apurar crédito presumido da Pis/Cofins sobre as aquisições de bens de pessoas físicas utilizados no beneficiamento de soja, milho e trigo, vinculados a receita de exportação do período de 2006 a 2010, bem como a atualização dos valores pela aplicação da SELIC desde a apuração até o seu efetivo ressarcimento/compensação, com valor inicial de R\$ 27.841.

O Grupo também é parte, no polo ativo, em outros processos que buscam, principalmente, a execução de títulos de créditos vinculados à seus recebíveis de clientes.

27 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 30 de dezembro de 2016, conforme centésima primeira alteração contratual, a Belagícola realizou a incorporação das empresas Colofatti Participações Societárias Ltda e Andreo Participações Societárias Ltda, através das quais as pessoas físicas detinham, em grande parte, as quotas do capital da Companhia, passando assim o controle da Belagícola às pessoas físicas diretamente.

Em 27 de janeiro de 2017 os acionistas da Belagícola celebraram um acordo de investimento através do qual um novo investidor passou a deter 54% do capital social da Companhia.

Em 30 de outubro de 2017, após o cumprimento de todas as condições e aprovações usuais a este tipo de transação (reguladores, órgãos anti-trustee consentimento dos credores), o sócio DKBA Participações Societárias efetivou a integralização no montante de R\$ 405.177.

O acordo prevê uma segunda parcela de investimento, condicionada a performance financeira do Grupo nos próximos exercícios sociais.

No decorrer das negociações a Companhia incorreu em custos diretamente atrelados a transação, (*transactions fees*), no montante de R\$ 23.045, classificados contabilmente como conta redutora do Capital, conforme o CPC 08.

A despeito do fato que o Investidor detem o controle das ações da Companhia, a Administração do Grupo permanece integralmente sob a responsabilidade dos antigos acionistas majoritários com a participação do investidor através do Conselho de Administração, de acordo com os termos de Acordo de Acionistas vigente.

Em 31 de dezembro de 2017, o capital social é composto de 562.976.521,00 ações (157.800.000 quotas em 2016), distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Acionistas	%	Ações	Capital
João Andreo Colofatti	27%	1,0000	93.102
Flávio Barbosa Andreo	8%	1,0000	26.873
Carlos Barbosa Andreo	8%	1,0000	26.873
Gisele Barbosa Andreo	3%	1,0000	9.373
Ana Paula Zanarte Favaro Colofatti	0%	1,0000	1.578
DKBA Participações Ltda	54%	2,5989	405.177
	100%		562.977
Custos de transação			(23.045)
Total Capital Social			539.932

b. Reserva de retenção de lucros

Os saldos da rubrica de lucros acumulados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 foram destinados à reserva de retenção de lucros para futura deliberação dos acionistas, nos termos do estatuto social da Companhia.

c. Ajuste de avaliação patrimonial

O saldo de realização de custo atribuído foi integralmente realizado durante o exercício de 2016 através de integralização em suas controladas.

O saldo ao final do exercício de 2017 (R\$ 527) (R\$ 700 em 2016) representa a parcela efetiva da variação líquida acumulada do valor justo dos instrumentos de hedge (swaps) utilizados em hedge de fluxo de caixa até o reconhecimento dos fluxos de caixa que foram protegidos, especificamente neste caso os fluxos relacionados a empréstimos e financiamentos de longo prazo contraídos em dólar.

d. Juros sobre o capital próprio

Em 2016, de acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/95, a Companhia calculou juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício, no montante de R\$ 10.731, os quais foram contabilizados em despesas financeiras, conforme requerido pela legislação fiscal. Para efeito dessas demonstrações financeiras, esses juros foram eliminados das despesas financeiras do exercício e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados em contrapartida do passivo não circulante.

No exercício de 2017, o Grupo optou por não realizar o cálculo de juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício. Tal decisão tem por base limitações oriundas de covenants existentes na data.

e. Distribuição de lucros

Em 10 de janeiro de 2017, através de assembléia geral extraordinária, a Administração do Grupo deliberou pela distribuição de R\$ 25.043 (R\$ 32.000) de dividendos referente a lucros de exercícios anteriores, tendo sido pago R\$ 1.606 (R\$ 32.000) durante o exercício. O saldo a pagar foi destacado na balanço patrimonial, na rubrica de outras contas a pagar, conforme demonstrado abaixo:

Em 1º de janeiro de 2017	-
Dividendos distribuídos	25.043
Dividendos pagos	(1.606)
	<hr/>
Em 31 de dezembro de 2017	23.437
	<hr/> <hr/>

28 Receita operacional líquida

A receita líquida do Grupo possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Vendas de commodities	2.055.707	2.141.047	2.055.706	2.141.048
Vendas de insumos agrícolas	530.648	567.341	561.352	572.487
Prestações de serviços	5.074	3.602	5.787	3.624
Valor justo contratos a termo - venda commodities	(24.963)	76.471	(24.609)	76.471
Resultado NDF'S de venda - commodities	(6.008)	8.955	(6.008)	8.955
Resultado em operações com opções	-	941	-	941
Resultado em operações com futuros	(152)	(3.134)	(152)	(3.134)
Variação monetária sobre vendas de commodities a fixar	7.955	(1.267)	7.955	(1.267)
Resultado cambial s/ exportações	5.421	5.011	5.421	5.011
Ajuste a valor presente	993	1.428	2.724	(394)
Receita bruta de vendas	2.574.675	2.800.395	2.608.176	2.803.742
Devoluções de vendas	(31.853)	(34.398)	(33.690)	(34.717)
Impostos sobre vendas	(4.280)	(15.232)	(4.992)	(15.572)
Repasse Royalties	-	-	(24.372)	(11.148)
Deduções da receita	(36.133)	(49.630)	(63.054)	(61.437)
Receita operacional líquida	2.538.542	2.750.765	2.545.122	2.742.305

29 Custo das vendas

O custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados do Grupo possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Custo das mercadorias vendidas - commodities	1.851.888	1.986.144	1.853.229	1.986.158
Custo das mercadorias vendidas - insumos agrícolas	443.393	430.635	393.433	383.605
Custo dos produtos vendidos - matéria prima	(444)	3.638	32.062	23.959
Custo dos produtos vendidos - mão de obra	-	269	2.223	1.354
Custo dos produtos vendidos - gastos indiretos de fabricação	-	100	1.458	447
Custo dos produtos vendidos - alugueis e depreciações	-	129	5.837	1.384
Custo dos serviços vendidos	286	493	894	493
Provisão perdas sobre contratos a termo - compra commodities	(475)	(892)	(475)	(892)
Custo dos produtos vendidos - energia elétrica	-	45	211	197
Custo dos produtos vendidos - manutenção	-	25	30	99
Valor justo dos contratos a termo - compra commodities	(10.052)	170.389	(10.300)	170.389
Custo das vendas	2.284.596	2.590.975	2.278.602	2.567.193

30 Despesas administrativas e gerais e de vendas

As despesas administrativas, gerais e de vendas do Grupo possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Gastos com pessoal	108.737	114.324	103.249	112.040
Fretes e estadias	104.843	69.389	105.544	69.745
EPCLD	(8.574)	33.178	(8.574)	33.178
Depreciações e amortizações	24.002	18.266	26.558	21.023
Consumo de energia/água/telefone	17.339	17.000	17.805	17.226
Gastos com frota	14.719	16.527	15.478	16.729
Manutenções e reparos	10.505	13.858	10.828	13.948
Serviços de terceiros	11.313	13.835	11.699	14.582
Gastos com aluguéis	10.999	12.455	21.316	12.198
Outras despesas	14.480	8.037	14.168	7.928
Despesas Comerciais	5.404	7.491	5.844	7.450
Títulos Incobráveis	1.350	6.824	1.354	6.823
Royalties	2.556	3.109	11.643	5.707
Material de uso e consumo	1.770	1.844	2.085	1.941
Gastos com armazenagem	3.312	1.233	3.312	1.233
Créditos Tributários Extemporâneos	6.527	(10.870)	6.527	(10.870)
	329.282	326.500	348.836	330.881

O efeito positivo nos créditos tributários extemporâneos no exercício de 2017 está relacionado a reversão de créditos anteriores requeridos pela adesão ao PERT (plano de parcelamento tributário) realizado no ano de 2017.

31 Outras receitas operacionais, líquidas

O saldo da conta no montante de R\$ 11.950 (R\$ 263.409 em 2016) na controladora e de R\$ 11.733 (R\$ 267.657 em 2016) no consolidado estão atrelados principalmente a receitas com a venda de ativos (imobilizado, investimentos, etc.) bem como as receitas com aluguéis líquidos dos impostos indiretos, entre outras receitas e despesas. O efeito relevante em 2016 é oriundo da venda das participações acionários nas empresas DBR e DBM à empresa LandCo, com impacto líquido de R\$ 263.639.

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receitas financeiras				
Ganhos em operações com termos cambiais	22.542	29.770	22.542	29.770
Juros ativos	17.721	42.281	20.356	42.282
Ganhos cambiais em operações com termos de commodities	13.463	-	13.463	-
Descontos obtidos	11.281	14.402	11.927	14.768
Ganhos em operações com futuros cambiais	5.638	2.655	5.638	2.655
Outras receitas financeiras	3.483	1.309	3.401	1.325
Ganhos em operações com swaps	779	-	779	(1.083)
Ganhos em operações com opções cambiais	723	-	723	-
Variação cambial ativa	7.114	259.128	7.114	259.128
	82.744	349.545	85.943	348.845
	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Despesas financeiras				
Despesas com empréstimos e financiamentos	(53.997)	(53.824)	(54.788)	(53.825)
Perdas cambiais em operações com termos de commodities	-	(27.091)	-	(27.091)
Perdas em operações com termos cambiais	(34.899)	(66.315)	(34.899)	(66.315)
Perdas em operações com swaps	(12.708)	(25.684)	(12.708)	(24.601)
Perdas cambiais em operações com termos de commodities	(12.666)	(25.972)	(12.666)	(25.972)
Juros passivos	(11.952)	(8.691)	(12.746)	(8.704)
Descontos concedidos	(6.622)	(36.065)	(8.173)	(37.006)
Juros e moras fiscais	(5.865)	(2.144)	(7.204)	(2.144)
Perdas em operações com futuros cambiais	(5.353)	(2.556)	(5.353)	(2.556)
Outras despesas financeiras	(2.431)	(1.041)	(2.441)	(1.047)
Perdas em operações com opções cambiais	(2.376)	(5.508)	(2.376)	(5.508)
Variação cambial passiva	(10.739)	(205.970)	(10.739)	(205.970)
	(159.608)	(460.861)	(164.093)	(460.739)
Resultado financeiro líquido	(76.864)	(111.316)	(78.150)	(111.894)

33 Instrumentos Financeiros

As operações realizadas pelo Grupo através de instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme quadro abaixo. Os saldos da controladora não estão sendo apresentados nesta nota explicativa, em razão da variação entre saldos da controladora e do consolidado não apresentarem impacto relevante.

	Nota	Consolidado	
		2017	2016
Ativos			
Valor justo através do resultado		225.719	273.271
Caixa e equivalentes de caixa	9	23.042	66.404
Estoques	11	176.112	149.887
Instrumentos derivativos	14	26.565	56.980
Empréstimos e recebíveis		1.313.975	1.154.953
Contas a receber de clientes	10	398.378	302.840
Outras contas a receber		810.689	826.026
Adiantamentos fornecedores - estoques	11	104.908	26.087
		1.539.694	1.428.224
Passivos			
Valor justo através do resultado		18.416	55.252
Instrumentos derivativos	14	18.416	55.252
Custo amortizado		1.648.620	1.774.979
Fornecedores	20	565.668	552.486
Empréstimos e financiamentos	21	409.860	607.930
Leasing Financeiro	22	471.464	485.981
Adiantamentos de clientes	25	159.162	110.129
Outras contas a pagar		42.466	18.453
		1.667.036	1.830.231

Os saldos classificados como instrumentos financeiros referem-se a:

- **Caixa e equivalentes a caixa** - Incluem o caixa, os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, com valores disponíveis para realização na data de elaboração das demonstrações financeiras.
- **Contas a receber de clientes/fornecedores** - Decorrem diretamente das operações do Grupo, registrados pelo seu valor original, deduzido de provisões para eventuais perdas e ajustadas a valor presente;
- **Outras contas a receber/outras contas a pagar** - Decorrem de adiantamentos realizados/recebidos e demais saldos ligados diretamente as operações do Grupo;
- **Estoques** - Saldo composto pelos estoques de commodities a valor justo, e saldos de adiantamentos realizados para recebimento de estoques, ligados diretamente as operações do Grupo;

- **Empréstimos e financiamentos** - Contratações realizadas junto a instituições financeiras, registradas pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais.
- **Leasing financeiro** - Contratos de arrendamento mercantil classificados como financeiros junto a instituições financeiras e demais arrendadores, registradas pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais;
- **Contratos derivativos** - Valores referentes ao valor justo de operações com derivativos tais como, contratos a termo junto a produtores rurais e clientes, operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio, contratos de opções (Put / Call) e Swaps junto a instituições financeiras.

a. Gerenciamento de risco financeiro

Os valores de mercado estimados de ativos e passivos financeiros do Grupo foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. O gerenciamento, controle e gestão dos riscos são de responsabilidade das áreas de Tesouraria e Grãos. Identificado o risco o responsável pela Tesouraria precifica e atua de forma a zerar possíveis impactos no resultado do Grupo. Os riscos são mensurados analisando as tendências de mercado e especialmente para as commodities são considerados a expectativa de plantio e realização da produção e as expectativas futuras de preços, o que determinará possíveis posições compradas ou vendidas.

O Grupo demonstra as seguintes exposições aos riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;

Essa nota apresentará informações sobre a exposição a cada um dos riscos supracitados, descrevendo os objetivos, as práticas e os processos de mensuração e gerenciamento dos mesmos.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a contraparte de um instrumento financeiro não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais, que podem surgir principalmente junto aos recebíveis de clientes.

Quanto aos recebíveis junto a instituições financeiras, o Grupo possuía operações de empréstimos e financiamentos com saldos devedores significativamente superior aos saldos a receber, seja em conta corrente ou em aplicações financeiras. A mesma situação se estende aos recebíveis (pagamentos antecipados) junto a fornecedores.

No caso do risco de crédito decorrente de exposições a clientes, consideramos que a concentração do risco de crédito do contas a receber do segmento insumos é minimizada devido a pulverização da carteira de clientes denominados simplesmente de produtores rurais. O Grupo avalia o crédito do cliente, considerando o histórico de bom relacionamento, indicadores de liquidez, a área cultivada e rentabilidade da mesma, bem como a capacidade de entrega de grãos junto o Grupo e sua capacidade de gerar caixas futuros.

As garantias exigidas pela Belagrícola são as comumente exigidas no mercado agrícola, tais como: Hipoteca, CPR - Cédula do Produtor Rural, Penhor, Notas Promissórias e Duplicatas. Há, também, cobertura de seguro agrícola que fomentamos junto aos produtores rurais contra intempéries climáticas, e que na ocorrência de sinistro, a beneficiária será a Belagrícola.

As vendas de grãos são realizadas para clientes que apresentam bons indicadores financeiros e operacionais sendo que o maior volume é comercializado para empresas tradings e grandes conglomerados agroindustriais que operam no mercado a vista ou que antecipam os pagamentos antes dos embarques. Esse cenário é bastante comum para a commodity soja, bem como vendas para recebimento com média de 15 dias. Para as commodities trigo e milho o ciclo de venda e recebimento são em média de 30 dias respectivamente. Para as vendas de grãos não exigimos garantias reais.

Clientes que operam em volumes menores porém com maior potencial de risco tem suas cargas embarcadas a medida que os pagamentos são realizados, não ficando assim expostos a riscos. O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras era o seguinte:

Ativos	Consolidado	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	9 23.042	66.404
Contas a receber de clientes	10 398.378	302.840
Outras contas a receber	810.689	826.026
Adiantamentoa fornecedores - estoques	11 104.908	26.087
Contratos Derivativos	14 26.565	56.980
	1.363.582	1.278.337

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito, era:

Consolidado					
Prazos	Grãos	Insumos	Financiamento ao Agricultor	Outros	Total
Vencidos					
00-30 dias	432	1.999	190	56	2.677
31-60 dias	34	1.825	292	189	2.340
61-90 dias	1.054	5.477	39	90	6.660
91-120 dias	111	1.522	3.254	34	4.921
121-180 dias	-	293	679	68	1.040
181-364 dias	1	167	1.188	4	1.360
Acima 365 dias	1.477	268	760	13	2.518
	3.109	11.551	6.402	454	21.516
A Vencer					
00-30 dias	17.123	3.555	270	65	21.013
31-60 dias	637	43.221	2.666	1.033	47.557
61-90 dias	-	6.205	6.826	3	13.034
91-120 dias	281	120.156	9.754	1.128	131.319
121-180 dias	-	12.020	576	71	12.667
181-364 dias	-	1.184	3.959	131	5.274
Acima 365 dias	-	-	17.961	-	17.961
A Fixar	45.942	-	-	-	45.942
	63.983	186.341	42.012	2.431	294.767
	67.092	197.892	48.414	2.885	316.283

Para os créditos que estão sendo exigidos judicialmente, e aqueles vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem análise jurídica, realizamos a estimativa para perdas com créditos de liquidação duvidosa, utilizando as seguintes regras elaboradas pela Administração:

REGRA	% Provisão	Contas a receber	Valor provisionado
Saldo vencido com título 180 a 360 dias - sem análise jurídica	50%	1.295	648
Saldo vencido com título mais de 360 dias - sem análise jurídica	100%	2.404	2.404
		3.699	3.052
Títulos executados com possibilidade remota de recebimento	100%	6.516	6.516
Títulos executados com possibilidade possível de recebimento	50%	106.648	53.324
Títulos executados com possibilidade provável de recebimento	20%	26.161	5.232
Títulos executados com possibilidade praticamente certo de recebimento	5%	-	-
		139.324	65.072
		143.023	68.123

Buscando uma melhor estimativa a fim de fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos, a Administração optou por realizar a estimativa para créditos de liquidação duvidosa - EPCLD também para os títulos vencidos até 180 dias para aqueles clientes que possuem outros títulos que compõem a regra existente, já líquidos de eventuais saldos a pagar pelo Grupo a estes clientes (fornecedores a fixar e adiantamentos).

As formas de recebimento do nosso contas a receber de clientes, de acordo com cada modalidade são as seguintes:

	Grãos	Insumos	Financiamento ao Agricultor	Outros	Total
Reais	21.112	197.527	41.573	1.956	262.168
Grãos	-	67	6.841	929	7.837
Revenda	38	298	-	-	336
A Fixar	45.942	-	-	-	45.942
	67.092	197.892	48.414	2.885	316.283

Já as garantias atreladas ao nosso contas a receber de clientes, de acordo com cada modalidade são as seguintes:

	Grãos	Insumos	Financiamento ao Agricultor	Outros	Total
CPR	-	67	-	860	927
Hipoteca	-	10.114	15.072	333	25.519
Cheque	-	49	-	-	49
Penhor	-	-	5.296	-	5.296
Duplicata	(845)	56.134	187	1.662	57.138
Contrato	67.937	131.528	27.859	30	227.354
	67.092	197.892	48.414	2.885	316.283

Risco de liquidez

O Grupo trabalha na perspectiva de garantir que sempre existirão recursos financeiros suficientes para liquidar seus compromissos no prazo, sem custos adicionais ou prejuízos a terceiros que venham a prejudicar a reputação do Grupo.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não-descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.

	2017				
	Valor Contábil	Até 12 Meses	2 a 3 Anos	4 a 5 Anos	Mais que 5 Anos
Ativos					
Caixa e equivalentes de caixa	23.042	23.042	-	-	-
Contas a receber de clientes	398.378	294.360	102.084	1.911	22
Outras contas a receber	810.689	39.296	57.214	46.691	677.026
Estoques de commodities e adiantamento a fornecedor	281.020	281.020	-	-	-
Instrumentos derivativos	26.565	25.150	825	590	-
	1.539.560	662.869	150.585	49.192	677.048
Passivos					
Fornecedores	564.372	563.924	448	-	-
Empréstimos e financiamentos	409.860	178.361	142.823	43.725	44.951
Leasing Financeiro	471.464	16.866	31.618	27.657	395.323
Instrumentos derivativos	18.416	18.408	9	-	-
Adiantamentos de clientes	159.162	159.162	-	-	-
Outras contas a pagar	42.466	33.570	8.895	-	-
	1.665.740	970.291	183.793	71.382	440.274

**Belagrícola Comércio e Representações
de Produtos Agrícolas Ltda.**
*Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016*

Ativos	2016				
	Fluxo de caixa	Até 12 Meses	2 a 3 Anos	4 a 5 Anos	Mais que 5 Anos
Caixa e equivalentes de caixa	66.404	66.404	-	-	-
Contas a receber de clientes	302.840	210.768	90.314	1.517	241
Outras contas a receber	826.026	30.082	48.882	46.691	700.372
Estoques de commodities e adiantamento a fornecedor	175.974	175.974	-	-	-
Instrumentos derivativos	56.980	53.004	2.991	718	268
	1.428.224	536.232	142.187	48.926	700.881
Passivos					
Fornecedores	552.486	550.544	1.825	118	-
Empréstimos e financiamentos	607.930	283.729	149.634	59.586	114.980
Leasing Financeiro	485.981	15.495	31.404	30.930	408.152
Instrumentos derivativos	49.587	49.581	3	3	1
Adiantamentos de clientes	110.129	110.129	-	-	-
Outras contas a pagar	24.118	23.093	1.025	-	-
	1.830.231	1.032.571	183.891	90.637	523.133

Risco de mercado

Risco decorrente da possibilidade de oscilações nos preços de mercado, tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities comercializadas pelo Grupo.

(i) **Risco de oscilação dos preços das commodities**

O Grupo têm como principal risco do seu negócio a oscilação do preço de suas mercadorias (soja, milho e trigo), que podem provocar alterações substanciais nas receitas e custos. Para mitigar estes riscos, é realizado o monitoramento dos mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se aos movimentos dos preços.

Abaixo segue resumo das exposições das commodities no Grupo no período (exercício) findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

Unidade de medida - Toneladas

Posições / Produtos	2017		
	Soja	Milho	Trigo
Estoques físicos	21.072	195.952	82.817
Posições vendas a fixar	1.313	121.499	-
Contratos de compra e venda	87.588	37.231	(41.094)
NDF's de compra e venda	78.653	-	-
Posições compras a fixar	(175.875)	(386.517)	(39.353)
Provisão de perdas sobre contratos de compra em atraso	(866)	(337)	(1.120)
Saldo exposto	11.885	(32.172)	1.249
Posição contratos não circulantes (+12 meses)	2.941	2.008	31
Saldo exposto circulante (12 meses)	8.944	(34.179)	1.219

*Belagrícola Comércio e Representações
de Produtos Agrícolas Ltda.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016*

Posições / Produtos	2016		
	Soja	Milho	Trigo
Estoques físicos	13.057	150.607	72.239
Contratos de compra e venda	15.435	(11.903)	(16.044)
NDF's de compra e venda	47.899	-	-
Posições compradas a fixar	(107.516)	(135.254)	(30.755)
Provisão de perdas sobre contratos de compra em atraso	(1.943)	(1.245)	(1.385)
Saldo exposto	(33.068)	2.205	24.055
Posição contratos não circulantes (+12 meses)	7.443	3.562	556
Saldo exposto circulante (12 meses)	(40.511)	(1.357)	23.500

A política de gestão adotada pelo Grupo estabelece diretrizes para a proteção de riscos nas oscilações de preços de commodities e as exposições de cada commodity foram determinadas analisando a demanda, capacidade produtiva, recebimento, armazenamento e as estratégias comerciais tendo em vista o custo/oportunidade a que o mercado apresentava à época além das características de mercado para cada commodity.

(ii) *Risco de oscilação das taxas cambiais*

O Grupo utiliza variadas ferramentas para mitigar os riscos inerentes a exposições cambiais do negócio.

No quadro abaixo, demonstramos a exposição líquida em reais em relação a dólares norte-americanos existente em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

Posições	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	6.428	5.320
Contas a receber de clientes e outros créditos	-	10
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	185.248	190.953
Instrumentos financeiros derivativos - NDF compra commodities US\$	(96.493)	(58.486)
Instrumentos financeiros derivativos - contratos a termo - venda commodities	31.530	26.246
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP's	100.520	183.179
Adiantamento de clientes	(70.218)	(35.198)
Empréstimos e financiamentos	(202.003)	(353.728)
Saldo exposto	(44.986)	(41.704)

(iii) *Risco de oscilação das taxas de juros*

De uma maneira geral, a Administração entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria grandes impactos negativos nos resultados do Grupo, já que não se trata do principal risco. No quadro abaixo demonstramos as exposições existentes a taxas de juros:

Tipo empréstimo	Taxa vinculada	Taxa praticada	2017	2016
			Valor	Valor
CCE	CDI	9,93%	-	2.491
NCE	CDI	9,93%	-	10.169
PPE	LIBOR	1,69%	135.022	195.834
Capital Giro	CDI	9,93%	108.352	124.007
BNDES	TJLP	7,00%	2.468	3.774
CCB	CDI	9,93%	25.987	37.784
Saldo exposto			271.829	374.059

Análises de sensibilidade

Foram realizadas simulações à sensibilidade das posições existentes em 31 de dezembro de 2017 para os três riscos identificados como riscos de mercado: Preço das commodities, Taxas cambiais e Taxas de juros.

As simulações foram elaboradas para demonstrar apenas o impacto em possíveis cenários negativos às posições tomadas pelo Grupo.

Como cenários prováveis foram adotados as cotações e valores já reconhecidos contabilmente.

Para os cenários “possíveis” e “remotos”, utilizamos uma variação de 5% e 15% respectivamente, variações definidas com base no histórico de mercado e nas projeções realizadas pela Administração em relação às exposições assumidas.

Abaixo, demonstramos os reflexos financeiros para cada risco:

(i) *Variações nos preços das commodities*

Exercício 2017				Mercado Atual		5% Possível		15% Remoto	
Commodity	Posição	Toneladas	Risco	Preço	Preço	Perda	Preço	Perda	
Soja	Comprada	11.885	Baixa do Preço	1.123	1.067	(667)	955	(2.002)	
Milho	Vendida	(32.172)	Aumento do Preço	464	487	(747)	534	(2.240)	
Trigo	Comprada	1.249	Baixa do Preço	674	640	(42)	573	(126)	
		(19.037)				(1.456)		(4.368)	

*Belagrícola Comércio e Representações
de Produtos Agrícolas Ltda.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016*

Exercício 2016				Mercado Atual	5% Possível		15% Remoto	
Commodity	Posição	Toneladas	Risco	Preço	Preço	Perda	Preço	Perda
Soja	Vendida	(33.068)	Aumento do Preço	1.283	1.348	(2.122)	1.476	(6.366)
Milho	Comprada	2.205	Baixa do Preço	583	554	(64)	496	(193)
Trigo	Comprada	24.055	Baixa do Preço	627	595	(754)	533	(2.261)
						(2.940)		(8.820)

(ii) Variações nas taxas cambiais

Exercício 2017				Mercado Atual	5% Possível		15% Remoto	
Moeda	Posição	Saldo R\$	Risco	Cotação	Cotação	Perda	Cotação	Perda
Dólar	Vendida	(44.986)	Aumento Câmbio	3,3080	3,4734	(2.249)	3,8042	(6.748)

Exercício 2016				Mercado Atual	5% Possível		15% Remoto	
Moeda	Posição	Saldo R\$	Risco	Cotação	Cotação	Perda	Cotação	Perda
Dólar	Vendida	(41.704)	Aumento Câmbio	3,2591	3,4221	(2.085)	3,7480	(6.256)

(iii) Variações nas taxas de juros

Exercício 2017				Mercado Atual	5% Possível		15% Remoto	
Tipo Empréstimo	Saldo em R\$	Taxa Praticada	Risco	Taxa Anual	Taxa	Perda	Taxa	Perda
PPE	135.022	LIBOR	Aumento Taxa	1,69%	1,78%	(114)	1,95%	(343)
Capital Giro	108.352	CDI	Aumento Taxa	9,93%	10,43%	(538)	11,42%	(1.614)
BNDES	2.468	TJLP	Aumento Taxa	7,00%	7,35%	(9)	8,05%	(26)
CCB	25.987	CDI	Aumento Taxa	9,93%	10,43%	(129)	11,42%	(387)
						(789)		(2.369)

Exercício 2016				Mercado Atual	5% Possível		15% Remoto	
Tipo Empréstimo	Saldo em R\$	Taxa Praticada	Risco	Taxa Anual	Taxa	Perda	Taxa	Perda
CCE	2.491	CDI	Aumento Taxa	14,00%	14,70%	(17)	16,10%	(52)
NCE	10.169	CDI	Aumento Taxa	14,00%	14,70%	(71)	16,10%	(214)
PPE	195.834	LIBOR	Aumento Taxa	1,00%	1,05%	(98)	1,15%	(293)
Capital Giro	124.007	CDI	Aumento Taxa	14,00%	14,70%	(868)	16,10%	(2.604)
BNDES	3.774	TJLP	Aumento Taxa	7,50%	7,88%	(14)	8,63%	(42)
CCB	37.784	CDI	Aumento Taxa	14,00%	14,70%	(264)	16,10%	(793)
						(1.332)		(3.998)

(iv) **Contratos a termo - Commodities**

Os valores classificados como contratos a termo commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contratos a termo junto a produtores rurais, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente. (Metodologia descrita na nota explicativa 5).

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

Ativo	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Compra e venda futura de commodities (i)	23.487	1.415	48.511	3.976
Provisão de perdas sobre contratos de compra futura commodities (ii)	(450)		(924)	
	<u>23.038</u>	<u>1.415</u>	<u>47.587</u>	<u>3.976</u>
Passivo				
Compra e venda futura de commodities (i)	(17.382)	(9)	(36.834)	(6)
	<u>(17.382)</u>	<u>(9)</u>	<u>(36.834)</u>	<u>(6)</u>

(iv) **Compra e venda futura de commodities:**

Refere-se aos resultados estimados nas datas bases de elaboração das demonstrações financeiras com a realização de contratos a termo junto a produtores rurais (compra) e clientes (venda) de commodities. As compras ocorrem em cinco modalidades:

- **Trocas** - Operações de fornecimento e financiamento de insumos agrícolas ao produtor rural prazo safra, com garantia de recebimento através de CPR;
- **Financiamento ao produtor** - Operações de fornecimento e financiamento de um bem ao produtor rural com prazo de duas ou mais safras. A abertura de limite de crédito superior a uma safra é feita através de garantia hipotecaria e penhor. Tem como origem o alongamento de dívidas e a venda de ativos imobilizados (veículos, áreas rurais e implementos agrícolas);
- **Preço fixo** - Operações de compra direta no campo através da oferta de preços para entrega em data futura com garantia contratual de recebimento;
- **Disponível** - Operações de compra de produtos já padronizados através da oferta de preços para entrega em data futura com garantia contratual de recebimento;
- **NDF** - Operações financeiras de compra e venda de commodities junto as instituições financeiras para mitigar exposições existentes;

Segue abaixo quadro com a individualização no período (exercício) das posições e resultados calculados para cada commodity e para cada tipo de contrato:

Commodity	Tipo contrato	2017		2016	
		Volume (t)	Resultado	Volume (t)	Resultado
Soja	Contratos de compra - trocas - circulante	58.406	904	56.654	(1.783)
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - Circulante	3.476	711	9.582	2.677
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - não circulante	2.941	1.115	7.443	3.223
	Contratos de compra - preço fixo - circulante	196.197	(5.588)	112.175	(9.958)
	Contratos de compra - disponível	80.401	(4.102)	63.440	(9.868)
	Contratos de compra/venda - NDF	78.653	(4.521)	47.899	305
	Contratos de venda - Clientes - circulante	(253.833)	14.639	(233.860)	37.272
	Sub-total commodity soja:	166.241	3.158	63.334	21.867
Milho	Contratos de compra - trocas - circulante	41.779	1.904	14.101	615
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - Circulante	1.283	182	5.107	799
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - não circulante	2.008	283	3.562	702
	Contratos de compra - preço fixo	33.532	878	16.694	498
	Contratos de compra - disponível	5.996	42	19.852	(583)
	Contratos de venda - Clientes	(47.367)	361	(71.219)	334
	Sub-total commodity milho:	37.230	3.649	(11.903)	2.365
Trigo	Contratos de compra - trocas - circulante	463	53	274	25
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - Circulante	496	124	1.740	250
	Contratos de compra - financiamento ao produtor - não circulante	31	9	556	45
	Contratos de compra - preço fixo	1.235	76	838	46
	Contratos de compra - disponível	2.288	129	892,82	(22)
	Contratos de venda - Clientes	(45.606)	253	(20.345)	340
Sub-total commodity trigo:	(41.095)	643	(16.044)	685	
(-) Provisão de perdas sobre contratos em atraso	(39)	(450)	(5.284)	(924)	
Resultado cambial sobre contratos a termo		62	-	(9.269)	
Total geral (saldos patrimoniais nos períodos)	162.337	7.062	30.103	14.723	
(-)/ Reversão resultados exercícios anteriores		(14.723)		(155.802)	
Total geral (saldos no resultado dos períodos)		(7.661)		(141.079)	

(v) *Provisão de perdas sobre contratos de compra futura commodities*

Provisão realizada sobre os contratos de compra na modalidade de troca que não foram honrados pelos produtores rurais, estando desta forma com os seus vencimentos atrasados. Sobre os resultados apurados nestes contratos, provisionamos um percentual de perda com base no posicionamento de nossa área jurídica e na regra utilizada para provisão de créditos de liquidação duvidosa utilizada sobre nossos recebíveis.

(v) Contratos a termo - Cambiais

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (Non Deliverable Forwards) de câmbio para proteção das exposições.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente. (Metodologia descrita na nota explicativa 5).

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras (controladora e consolidado):

Controladora	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Ativo				
Operações de hedge financeiro (NDF) (a)	2.092	-	5.417	-
Passivo				
Operações de hedge financeiro (NDF) (a)	485	-	12.747	-

- (a) Operações de hedge financeiro (NDF): Refere-se aos resultados estimados nas datas bases de elaboração das demonstrações financeiras sobre as expectativas de resultados com NDF (Non Deliverable Forwards) contratadas junto aos bancos.

	Valor referência (notional)		Valor justo	
	2017	2016	2017	2016
Compra Contratos Futuros de compra de dólares - NDF	28.750	58.602	1.606	(7.331)
(-) Reversão de resultados exercícios anteriores			7.331	(945)
Total geral (saldos no resultado dos exercícios)			8.937	(8.276)

(vi) Swap

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

A estimativa do valor de mercado das operações contratadas foi elaborada baseando-se no modelo de fluxos futuros a valor presente, descontados a taxas de mercado apresentadas pela BM&F na data de fechamento de 31 de dezembro de 2017. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação. Como consequência as estimativas efetuadas pela Companhia não indicam, necessariamente, os montantes que efetivamente serão realizados quando da liquidação financeira das operações.

*Belagrícola Comércio e Representações
de Produtos Agrícolas Ltda.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017 e 2016*

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Contra Parte	Data dos Contratos	Vencimento	Posição	Valor de referência (Nocional)		Valor contábil/justo		
					Moeda Estrangeira	Moeda Nacional	Moeda Nacional	Valor a receber (pagar)	
Ativa	Itaú	08/07/2016	30/06/2020	6,70%	15.300	50.929	54.626	(744)	
Passiva				CDI + 4,95%			55.370		
Ativa	Itaú	08/07/2016	30/06/2020	6,70%	6.800	22.635	24.278	(441)	
Passiva				CDI + 5,30%			24.719		
Ativa	HSBC	08/07/2016	30/06/2020	6,70%	5.100	16.761	17.897	180	
Passiva				CDI + 4,94%			17.717		
Ativa	Original	24/06/2016	19/06/2017	5,00%	3.187	10.000	10.650	238	
Passiva				CDI + 2,65%			10.412		
Posição Passiva								(767)	

Valor justo

(i) **Valor justo versus valor contábil**

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Nota	Consolidado			
		2017		2016	
		Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo
Ativos					
Caixa e equivalentes de caixa	6	23.042	23.042	66.404	66.404
Estoques de commodities e adiant a fornec.	8	281.020	281.020	175.974	175.974
Instrumentos derivativos	11	26.565	26.565	56.980	56.980
Contas a receber de clientes	7	398.378	398.378	302.840	302.840
Outras contas a receber		810.689	810.689	826.026	826.026
		<u>1.539.694</u>	<u>1.539.694</u>	<u>1.428.224</u>	<u>1.428.224</u>

Passivos					
Instrumentos derivativos	11	18.416	18.416	55.252	55.252
Fornecedores	17	565.668	565.668	552.486	552.486
Empréstimos e financiamentos	18	409.860	409.860	607.930	607.930
Leasing Financeiro	19	471.464	471.464	485.981	485.981
Adiantamentos de clientes	22	159.162	159.162	110.129	110.129
Outras contas a pagar		42.466	42.466	18.453	18.453
		<u>1.667.036</u>	<u>1.667.036</u>	<u>1.830.231</u>	<u>1.830.231</u>

- **Caixa e equivalentes a caixa/Aplicações financeiras vinculadas** - Valores justos idênticos aos saldos contábeis. As aplicações financeiras têm seus valores registrados de acordo com as taxas contratadas, já liquidas de eventuais tributos (valor de resgate);
- **Contas a receber de clientes/Adiantamentos a fornecedores/Fornecedores e/Adiantamentos de clientes/Mútuos/Outras contas** - Valor justo idêntico ao saldo contábil uma vez que já são reconhecidas eventuais perdas de recuperabilidade através da contabilização de provisões para perdas e de ajustes a valor presente;
- **Estoques** - Para os saldos classificados neste grupo referentes a adiantamentos realizados, o valor justo é idêntico ao contábil devido ao já reconhecimento de eventuais perdas no recebimento e de ajustes a valor presente. Já os estoques de commodities já estão contabilmente registrados ao seu valor justo, uma vez que são reconhecidos pelo valor de realização, conhecido em mercado ativo, já líquido de custos inerentes a comercialização dos mesmos.
- **Empréstimos e financiamentos e leasing financeiro** - Valor justo equiparado ao valor contábil, uma vez que as operações de financiamentos são em sua grande maioria realizadas com taxas subsidiadas. Desta forma, eventuais descontos para apuração do valor justo não refletiriam a realidade, uma vez que a taxa a ser utilizada seria superior as taxas reconhecidas na correção dos saldos. Portanto, o Grupo entende que os valores reconhecidos contabilmente refletem o endividamento efetivo da Companhia em caso de uma eventual liquidação.
- **Contratos derivativos - commodities, cambiais e opções** - Valores contábeis equiparados ao valor justo tendo em vista a contabilização dos resultados com derivativos com base no valor justo dos mesmos reconhecidos em mercado ativo, já descontados a valor presente (Vide nota explicativa 4 para detalhamento da metodologia de cálculo com resultados de derivativos);

(ii) Hierarquia de valor justo

A tabela abaixo apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação.

Os diferentes níveis foram definidos como a seguir:

- **Nível 1** - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2** - Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3** - Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

	Valor contábil em 2017	<u>Nível 1</u>	<u>Nível 2</u>	<u>Nível 3</u>
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	23.042	23.042	-	-
Instrumentos derivativos	26.565	-	26.565	-
		<u>23.042</u>	<u>26.565</u>	<u>-</u>
Passivos				
Instrumentos derivativos	18.416	-	18.416	-
		<u>-</u>	<u>18.416</u>	<u>-</u>
Valor contábil em 2016				
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	66.404	66.404	-	-
Instrumentos derivativos	56.980	-	56.980	-
		<u>66.404</u>	<u>56.980</u>	<u>-</u>
Passivos				
Instrumentos derivativos	49.588	-	49.588	-
		<u>-</u>	<u>49.588</u>	<u>-</u>

34 Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

A vigência das apólices e seus valores estão assim compostos:

Objeto do Seguro	Cobertura	Seguradora	Vigência		Valor Máximo Indenização
Silos / Maquinários / Grãos	Incêndio / Raio / Explosão/Fumaça/Queda Aeronave	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	192.000
	Danos Elétricos	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	100
	Fermentação Própria /Aquecimento Espontâneo	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	1.000
	Impacto de Veículos - Terrestres	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	500
	Anúncios Luminosos	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	20
	Quebra de Vidros, Mármore, Espelhos e Anúncios Luminosos	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	100
	Lucros Cessantes - Decorrente da cobertura básica	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	5.123
	Aluguel - Perda de aluguel	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	100
	Roubo / Furto Qualificado de Bens	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	1.200
	Vendaval /Furacão/Ciclone/Tornado/Granizo	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	1.000
	Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos à Terceiros	Swiss RE	10/03/2017	à 10/03/2018	450
	Equipamentos Móveis (Plantadeira)	Tokio Marine	16/10/2017	à 16/10/2018	31
	Equipamentos Móveis (Colheitadeira)	Allianz Seguros	24/04/2017	à 24/04/2018	409
	Equipamentos Móveis (Trator)	Tokio Marine	01/06/2017	à 01/06/2018	46
	Veículos Pesados	Danos Materiais	HDI Seguros	29/09/2017	à 29/09/2018
Danos Corporais		HDI Seguros	29/09/2017	à 29/09/2018	500
Transporte de Mercadorias (Por Carga)	Transporte Rodoviário - Mercadorias	Fairfax Brasil	31/07/2017	à 31/07/2018	500
	Transporte Rodoviário - Maquinas e Equipamentos	Fairfax Brasil	31/07/2017	à 31/07/2018	700
Ambiental	Custos e Despesas de Limpeza de condições novas - dentro e fora do local de risco, Danos Pessoais e Danos Materiais de condições novas dentro e fora do local de risco, Condições de Poluição da Carga Transportada.	AIG Seguros	09/06/2017	à 09/06/2018	5.000
Insumos Syngenta	Roubo / Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	Chubb Seguros	30/06/2017	à 30/06/2018	2.250
	Condição Especial - Operações Amplas, incluído mas não se limitando a:				
	Operações Industriais e/ou Comerciais.				
	Prestação de Serviços em Locais de Terceiros.				
	Empregador.				
	Carga, Descarga, Içamento e/ou Descida.				
	Movimentação de Mercadorias e/ou Produtos.				
	Cruzada Simples.				
	Obras de Manutenção.				
	Equipamentos.				
Contingente de Veículos.					
Responsabilidade Civil	Eventos, Exposições e/ou Feiras de Amostras.	AIG Seguros	09/06/2017	à 09/06/2018	5.000
	Tumultos.				
	Brigadas de Incêndio e Segurança.				
	Fornecimento de Alimentos e Bebidas.				
	Competições e Jogos.				
	Objetos de Empregados.				
	Ambulatórios Médicos e/ou Odontológicos.				
	Subsidiária de Mercadorias.				
	Poluição Súbita / Acidental.				
	Despesas Emergenciais de Salvamento e Contenção de Sinistros.				
Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes.					

35 Eventos subsequentes

(i) Ativo contingente

Em março de 2018, o Grupo obteve nova decisão judicial favorável em primeira grau contra a Fazenda Nacional, através de mandato de segurança n. 5009586-77.2017.4.04.7001/PR X impetrado objetivando a concessão que assegure o direito de apurar crédito presumido do Pis/Cofins sobre as aquisições de bens de pessoas físicas utilizados no beneficiamento de soja, milho e trigo, vinculados a receita de exportação para os períodos de 2001 a 2016, bem como a atualização dos valores pela aplicação da SELIC desde a apuração até o seu efetivo ressarcimento/compensação, com valor inicial de ganho de R\$ 92.000. Uma vez que refere-se a ativo contingente, nenhum ativo foi reconhecido em virtude desse assunto.

* * *

11.11 ANEXO

EMISSIONES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS,
FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA,
CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE
A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10400
Data de Vencimento: 28/01/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: Cópia autenticada da CCB-I, contendo o endosso à Securitizadora; Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado; Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado; Distrato registrado; e Via original do Contrato de Custódia.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis; Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios; Funde de Despesas constituído na Conta Centralizadora; e garantia fidejussória sob a forma de aval prestado pela RTDR Participações Ltda. e outras pessoas físicas.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.775.000,00	Quantidade de ativos: 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: -Verificação do Fundo de Despesas, detalhando o Valor mínimo dos Fundos de Despesas (CRA DI e CRA IPCA), referente ao mês de janeiro; e - Relatório de Gestão, referente aos meses de novembro/2018 a fevereiro/2019.	
Garantias: Não serão constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00	Quantidade de ativos: 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: -- Relatório de Gestão, referente aos meses de novembro/2018 a fevereiro/2019.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); Cópia do Contrato de Distribuição, devidamente assinado pelas partes; Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrada na junta comercial; Cópia do Boletim de	

Subscrição; Relatório de Gestão contendo o Fundo de Despesas Extraordinárias e o Fundo de Custos Recorrentes, referente aos meses de janeiro e fevereiro; e Relatório de Rating atualizado.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00

Quantidade de ativos: 221410

Data de Vencimento: 15/10/2024

Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: -Verificação do Fundo de Despesas, detalhando o Valor mínimo dos Fundos de Despesas (CRA DI e CRA IPCA), referente ao mês de janeiro; e - Relatório de Gestão, referente aos meses de novembro/2018 a fevereiro/2019.

Garantias: Não serão constituídas garantias sobre os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 20

Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00

Quantidade de ativos: 240000

Data de Vencimento: 15/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: -- Relatório de Gestão, referente aos meses de novembro/2018 a fevereiro/2019.

Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

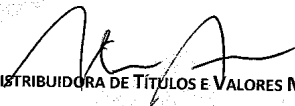
Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP nº 04534-004
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)
Número da Emissão: 17ª
Número da Série: 1ª
Emissor: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 12 de junho de 2019.


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ANTONIO AMARO RIBEIRO O. SILVA
DIRETOR

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: das 08h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci Itaim Bibi
São Paulo SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504.8100 Fax: 3504.8199

Av. das Americas, 3434 Bloco 7
2º andar Sala 201 Barra da Tijuca
Rio de Janeiro Cep. 22.640-102
Tel.: (21) 3514.0000 Fax: 3514.0099

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)